SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 42ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

10/07/2013
QUARTA-FEIRA
às 14 horas

Presidente: Senador Lindbergh Farias
Vice-Presidente: Senador Sérgio Souza

Comissão de Assuntos Econômicos

42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/07/2013.

42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 58/2013** - Não Terminativo -	**SEN. JAYME CAMPOS**	**8**
2	**MSF 59/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA**	**261**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(36)(73)(74)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)					
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Pedro Taques(PDT)(17)(69)(21)	MT	(61) 3303-6550 e 3303-6551
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(41)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(16)(17)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Anibal Diniz(PT)(49)(50)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4 Eduardo Lopes(PRB)(65)	RJ	(61) 3303-5730
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6426 / 6427	5 Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Cristovam Buarque(PDT)(54)(55)(43)(42)	DF	(61) 3303-2281	6 Acir Gurgacz(PDT)(15)(80)	RO	(61) 3303-3132/1057
Rodrigo Rollemberg(PSB)(70)(75)	DF	(61) 3303-6640	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)(70)(76)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726	8 Inácio Arruda(PCdoB)	CE	(61) 3303-5791 3303-5793
			9 Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Eduardo Braga(PMDB)(68)	AM	(61) 3303-6230	1 Casildo Maldaner(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-4206-07
Sérgio Souza(PMDB)(68)	PR	(61) 3303-6271/ 6261	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(68)(29)(24)	ES	(61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(45)(68)(83)(57)(58)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 VAGO(68)		
Roberto Requião(PMDB)(72)(68)	PR	(61) 3303-6623/6624	4 Eunício Oliveira(PMDB)(68)(71)	CE	(61) 3303-6245
Vital do Rêgo(PMDB)(68)	PB	(61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(68)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Romero Jucá(PMDB)(68)(71)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	6 Clésio Andrade(PMDB)(14)(68)(10)(34)(23)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Luiz Henrique(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-6446/6447	7 Ana Amélia(PP)(68)	RS	(61) 3303 6083/6084
Ivo Cassol(PP)(68)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	8 Ciro Nogueira(PP)(68)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Francisco Dornelles(PP)(18)(68)(19)(25)(27)	RJ	(61) 3303-4229	9 Benedito de Lira(PP)(68)(12)	AL	(61) 3303-6144 / 6151
Kátia Abreu(PSD)(63)(68)(52)(51)(32)(67)	TO	(61) 3303-2708			
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(8)(64)	SP	(61) 3303-6063/6064	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(64)	PA	(61) 3303-2342
Cyro Miranda(PSDB)(64)	GO	(61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(64)(9)	MG	(61) 3303-6049/6050
Alvaro Dias(PSDB)(64)	PR	(61) 3303-4059/4060	3 Paulo Bauer(PSDB)(64)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(38)(40)(39)	GO	(61) 3303-2035/2844
Jayme Campos(DEM)(38)	MT	(61) 3303-4061/1048	5 Wilder Morais(DEM)(48)(22)(11)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)					
Armando Monteiro(PTB)(77)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Gim(PTB)(84)(77)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
João Vicente Claudino(PTB)(84)(77)(88)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2 Alfredo Nascimento(PR)(85)(56)(77)(88)	AM	(61) 3303-1166
Blairo Maggi(PR)(61)(34)(77)(33)(35)	MT	(61) 3303-6167	3 Eduardo Amorim(PSC)(82)(46)(47)(59)(77)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211
Antonio Carlos Rodrigues(PR)(62)(77)	SP	(061) 3303.6510, 6511 e 6514	4 Vicentinho Alves(PR)(87)(28)(77)	TO	(61) 3303-6469 / 6467

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

(9) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
(10) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(11) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(12) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(13) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(14) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(15) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(16) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(17) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(18) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(19) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(22) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(23) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(24) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(28) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(29) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(30) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(32) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(33) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(35) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(36) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(37) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(38) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(39) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(41) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
(47) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
(48) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
(49) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
(50) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
(51) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
(52) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
(53) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(54) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
(55) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
(56) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
(57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
(58) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
(59) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
(60) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
(61) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
(62) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
(63) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

(64) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).

(65) Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).

(66) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).

(67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

(68) Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(69) Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).

(70) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).

(71) Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

(72) Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).

(73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(74) Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

(75) Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(76) Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(77) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).

(78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(79) Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).

(80) Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).

(81) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(82) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)

(83) Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).

(84) Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).

(85) Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(86) Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(87) Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(88) Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 10 de julho de 2013

(quarta-feira)

às 14h

PAUTA

42ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II

Inclusão dos relatórios dos itens 1 e 2.

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 58, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe a autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN sustentável", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 59, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

1

Minuta

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 58, de 2013 (nº 277, de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável".

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Norte, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável", *que tem como objetivo os seguintes investimentos: (i) socioeconômicos sustentáveis voltados à inclusão produtiva, (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a*

reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA652795. Será contratado sob a modalidade de empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem fixa.

Nesse empréstimo, há, ainda, a possibilidade de que, durante a vigência do contrato, seja solicitada a conversão da moeda, da taxa de juros contratadas e o estabelecimento de teto e bandas para flutuação da taxa de juros. Esses são os instrumentos de cobertura de risco que o BIRD oferece no respectivo contrato de empréstimo, cuja contratação importa custos adicionais.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 3,64% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Vale destacar que os recursos desse empréstimo correspondem ao total previsto para ser alocado no programa, uma vez que, montante de US$ 40 milhões, já realizados pelo Estado de Goiás, foram reconhecidos como contrapartida pelo BIRD.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa examinar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que

regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, nos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 546, de 17 de maio de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Rio Grande do Norte cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

Por sua vez, o Parecer nº 706, de 27 de junho de 2013, também da COPEM/STN, descreve as condições financeiras do empréstimo, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão de garantia, fornece as demais informações pertinentes, concluindo favoravelmente à contratação do empréstimo externo pretendido pelo Estado do Rio Grande do Norte e à correspondente concessão de garantia da União.

Fica destacado ainda que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 9.612, de 27 de janeiro de 2012.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2013, conforme a Lei Estadual nº 9.692, de 18 de janeiro de 2013,

contempla dotações para o Programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação e aos encargos da operação de crédito está previsto e contemplado, sendo as dotações suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 5507, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US$ 540 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Norte, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

5

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Vale enfatizar que, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, a verificação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, será procedida por ocasião da assinatura do contrato.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União.

Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 438, de 14 de junho de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Rio Grande do Norte foi classificado na categoria “B”. Apresenta, portanto, risco de crédito médio e de situação fiscal boa, suficiente para o recebimento de garantia da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BIRD em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado

Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Registre-se, por fim, que o Estado do Rio Grande do Norte cumpre os limites constitucionais para os gastos com pessoal, educação e saúde, e exerce plenamente a sua competência tributária.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio Grande do Norte para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar o "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Rio Grande do Norte;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Margem Fixa (*Fixed Spread Loan)*;

VI – **amortização**: 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo estimado que

a primeira vença em 15 de dezembro de 2018 e a última em 15 de junho de 2043;

VIII – **juros aplicáveis**: taxa de juros composta pela LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem fixa, exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento das amortizações;

IX – **despesas:** juros de mora de 0,5% ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até trinta dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – **comissão à vista:** 0,25% sobre o valor do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo;

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal e com prévio consentimento do Fiador, exercer a opção da conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, da moeda de referencia da operação de crédito, para o montante já desembolsado e a desembolsar, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BIRD na sua realização e de uma Comissão de Transação.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Norte na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Norte celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 58, DE 2013
(Nº 277/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 2013.

EM nº 00134/2013 MF

Brasília, 8 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio Grande do Norte requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável"

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000214/2013-51

PARECER PGFN/COF/Nº 1329/2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Norte;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 706/2013-COPEM/STN, de 27 de junho de 2013 (fls. 399/401-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

mediante a Recomendação nº 1306, de 02.01.2012 (fl. 07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31.01.2012.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 9.558, de 14.10.2011 (fl. 11), alterada pela Lei Estadual nº 9.616, de 29.03.2012 (fl. 12), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 17, fl. 400-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 400), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 14/19) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 9.612, de 27.01.2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.711, de 09.04.2013.

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do

Poder Executivo Estadual (fls. 14/19), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 9.692, de 18.01.2013), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (item 11, fl. 400).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 438/COREM/STN, de 14.06.2013 (fls. 394), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Norte, o qual foi classificado na categoria "B", o que indica situação fiscal boa e risco de crédito médio, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 546/2013, de 17.05.2013, com validade de **180 (cento e oitenta)** dias (fls. 293/296), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI realizada em 27.06.2013, o Ente encontra-se adimplente (fl. 390).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao

SISBACEN/CADIP, realizada em 27.06.2013 (fl. 393) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (fl. 400-v, item 19). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e **constatadas (6) seis irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte** (fl. 463 e verso).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa aos itens 1.1 Regularidade Quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, 1.4 (Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos Concedidos pela União), 1.5 (Regularidade perante o Poder Público Federal), 2.1 (Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente), 4.2 (Aplicação Mínima de Recursos em Educação) e 4.3 (Aplicação Mínima de Recursos em Saúde).

Em relação ao item 1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, mais especificamente em relação ao CNPJ nº 08.241.804/0001-94, o Estado possui liminar proferida nos autos da ACO nº 1803 (fls. 464/467). Desse modo, caso a pendência não tenha sido regularizada, anteriormente à assinatura do contrato, deverá, após verificada a validade da decisão, ser formulada consulta à Procuradoria da Fazenda Nacional no

Rio Grande do Norte, a fim de verificar se o único débito constante no item 1.1 é o abarcado pela referida decisão.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio Grande do Norte apresentou Certidões de seu Tribunal de Contas (nº 001/2013-DAD/TCE, datada de 31.01.2013, fls. 48/49, nº 002/2013-DAD/TCE, datada de 03.04.2013, fl. 50, nº 003/2013-DAD/TCE, datada de 06.05.2013 e nº 004/2013-DAD/TCE, datada de 04 de junho de 2013, fls. 344/345), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) e ao ano de 2012 (não analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 19, II, 20, II, 22, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

Em relação à despesa com pessoal, cabe mencionar que, conforme o Parecer nº 546/2013/COPEM/STN (fls. 293/296), o TCE/RN utiliza, no cálculo de despesas com pessoal de que trata o art. 23 da LC 101/2000, metodologia que exclui os valores do IRRF do cálculo de pessoal. Pela metodologia utilizada pela STN a Assembleia Legislativa extrapola os limites. Entretanto, o Estado encontra-se amparado na decisão exarada na AC 2514 (fls. 150/151 e 468) e que se encontra válida.

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (fl. 17, item XIV), as despesas do Estado com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 15, item VII), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (fl. 400-v) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 004/2013 – NETS/PGE-RN, de 07.06.2013 (fls. 412/417), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 422, do TJ/RN, de 21 de dezembro de 2013, certificando que o Estado vem efetuando regularmente os repasses. Em complemento, o Estado juntou Declaração do Sr. Secretário do Estado de Planejamento e Finanças, certificando que o Estado encontra-se em situação regular quanto ao pagamento dos precatórios e, ainda, que a opção foi pelo regime de depósito anual.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 454/2013/Depec/Dicin/Surec, de 13 de junho de 2013, sob o número TA652795 (fl. 461), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação, por parte da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

STN, se o Estado encontra-se adimplente com a União e suas controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) verificação, em relação ao item 10 deste Parecer se a questão de gastos com pessoal foi solucionada ou se a decisão exarada na AC 2514 ainda encontra-se válida; e (iv) verificação se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17/05/2013, conforme o Parecer nº 546/2013 (fls. 293/295).

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 05 de julho de 2013.

FABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 05 de julho de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de julho de 2013.

CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000214/2013-51
Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Brasília, 27 de junho de 2013.

Parecer nº706/2013/COPEM/STN

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.306, de 02.01.2012, (fl.07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21 de janeiro de 2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 540.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls.173 a 197) o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável) tem como objetivo os seguintes investimentos: (i) socioeconômicos sustentáveis voltados à inclusão produtiva; (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

4. A execução do Programa ficará a cargo do Estado do Rio Grande do Norte (RN), por intermédio do Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, a qual constituiu uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), conforme consta no citado Parecer Técnico (fl.176).

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 166/167), o Programa contará com investimento de US$ 400.000.000,00, sendo US$ 360.000.000,00 financiados pelo Banco e US$ 40.000.000,00 de aportes aportados pelo Estado, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA	**TOTAL**
2013	47.645.093,65		
2014	130.958.168,96		
2015	125.097.202,97		
2016	42.288.801,22		
2017	14.010.733,20		
TOTAL	**360.000.000,00**	***40.000.000,00**	**400.000.000,00**

*recursos já realizados pelo Tesouro do Estado e reconhecidos como contrapartida pelo Banco Mundial.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 239/259), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA652795 (fls.354 a 361), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 360.000.000,00
Modalidade	Fixed Spread loan
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/12/2018 e a última em 15/06/2043.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a taxa LIBOR semestral para dólar americano, acrescida de uma margem (spread) fixa, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo.
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo.
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das normas gerais.
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 362), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,64% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 546/COPEM/STN, de 17.05.2013, (fls.293 a 296), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 180 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fl. 17, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte (RN) no Programa RN Sustentável para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.612, de 27.01.2012, com alteração dada pela Lei Estadual nº 9.711, de 09.04.2013.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, à fl.16, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (RN), informando que constam na Lei Estadual nº 9.692, de 18.01.2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 9.558, de 14.10.2011, alterada pela Lei Estadual nº 9.616, de 29.03.2012 (fls. 11 e 12), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 303), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 438/COREM/STN, DE 14/06/2013 (fls.394), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

15. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal boa e risco de crédito médio, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Norte, conforme informação consignada no Memorando nº 58/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 24.05.2013 (fl.304/305), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

19. Mediante Parecer Jurídico e Declaração da Governadora, às fl. 338 a 343, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

20. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

21. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 27.06.2013, (fl. 393).

22. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl.390).

23. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl.391). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24. Encontram-se às fls. 232 a 259 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional

riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

25. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 378/389) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

26. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Certidões (fls. 48/50, 171/172), atestou para o exercício de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

27. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 546/2013/COPEM/STN (fls. 293/296). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º quadrimestre de 2013, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte atesta que apenas o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa encontram-se acima do limite prudencial, definido no art. 20, ficando sujeitos as disposições contidas nos incisos de I a V, do parágrafo único, do art. 22, da LRF (fls.344/345).

28. Sobre este ponto, é de se observar o que consta dos parágrafos 18, 19, 20 e 21 do referido Parecer nº 546/2013/COPEM/STN, de 17.05.2013, em especial no que tange à extrapolação do limite das despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa (na metodologia de cálculo da STN), registrado na Certidão do Tribunal de Contas do Estado às fls. 45 e 48. Note-se o que foi proferido pela Ação Cautelar nº 2514 (fls. 150/151):

*"(...) **defiro** a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário. (...)*

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio Grande do Norte.

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, fl. 212, as despesas do Estado do Rio Grande do Norte situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000214/2013-51 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000214/2013-51
Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Parecer nº 546/2013/COPEM/STN

Brasília, 17 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável) com as seguintes características (fls. 164-165):

a) Valor da operação: US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R$ 729.144.000,00 a taxa de câmbio 2,0254 (fl. 280);
b) Destinação dos recursos: execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável);
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral + spread + atualização cambial do dolar;
d) Liberação: US$ 47.645.093,65 (R$ 96.500.372,68) em 2013, US$ 130.958.168.96 (R$ 265.242.675,41) em 2014, US$ 125.097.202,97 (R$ 253.371.874,90) em 2015, US$ 42.288.801,22 (R$ 85.651.737,99) em 2016 e US$ 14.010.733,20 (R$ 28.377.339,02) em 2017 (fls. 166-167, 282). Taxa de câmbio utilizada: 2,0254 (fl. 280);
e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 9.558, de 14/10/2011; nº 9.616, de 29/03/2012 (fls. 11-12).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 173-197) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 208-213) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 147)	828.770.384,92
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 146)	43.999.190,76
Saldo:	**784.771.194,16**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 145)	2.319.804.811,49
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 198)	886.462.873,46
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 166-167)	96.500.372,68
Saldo:	**1.336.841.565,35**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 166-167 e 198)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	96.500.372,68	886.462.873,46	7.122.526.522,16	13,80	86,25
2014	265.242.675,41	154.884.199,30	7.380.247.728,67	5,69	35,58
2015	253.371.874,90	85.764.125,55	7.647.294.308,72	4,43	27,72
2016	85.651.737,99	16.070.400,00	7.924.003.691,22	1,28	8,02
2017	28.377.339,02	0,00	8.210.725.514,63	0,35	2,16

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	723.752,79	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	3.002.573,98	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41

2015	5.698.591,07	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.101.094,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.570.879,98	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.821.772,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.515.531,52	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	36.209.291,04	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.903.050,56	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.596.810,08	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,18
2023	35.290.569,60	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.984.329,12	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.678.088,64	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.371.848,16	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	34.065.607,68	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,22
			Média:	**2,93**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**25,47**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	723.752,79	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	3.002.573,98	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41
2015	5.698.591,07	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.101.094,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.570.879,98	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.821.772,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.515.531,52	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	36.209.291,04	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.903.050,56	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.596.810,08	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,18
2023	35.290.569,60	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.984.329,12	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.678.088,64	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.371.848,16	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	34.065.607,68	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,22
2028	33.759.367,20	91.275.912,97	12.139.115.551,86	1,03
2029	33.453.126,72	54.680.128,99	12.578.356.809,34	0,70
2030	33.146.886,24	48.283.667,51	13.033.491.554,41	0,62
2031	32.840.645,76	45.919.034,45	13.505.094.876,35	0,58
2032	32.534.405,28	43.555.359,62	13.993.762.673,49	0,54
2033	32.228.164,80	8.777.686,07	14.500.112.406,08	0,28
2034	31.921.924,32	6.867.372,56	15.029.783.876,56	0,26
2035	31.615.683,84	5.601.510,86	15.568.440.037,93	0,24
2036	31.309.443,36	4.519.800,00	16.131.767.831,46	0,22
2037	31.003.202,88	0,00	16.715.479.054,69	0,19
2038	30.696.962,40	0,00	17.320.311.260,80	0,18
2039	30.390.721,92	0,00	17.947.028.690,56	0,17

2040	30.084.481,44	0,00	18.596.423.238,00	0,16
2041	29.778.240,96	0,00	19.269.315.451,01	0,15
2042	29.472.000,48	0,00	19.966.555.568,17	0,15
			Média:	**1,65**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**14,32**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.761.304.839,35
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 713.792.476,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.143.181.598,31
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 729.144.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.586.118.075,04
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,38
Percentual do Limite de Endividamento:	**19,12**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 59-60) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 61-62.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> "Art. 7°
> [...]
> § 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
> I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
> II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 2,93 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 1,65, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, com redação dada pela RSF n° 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional n° 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 208-213).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 48-50, 171-172) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF n° 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 58).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 68).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Estado, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação anexa (fl. 278, 279), à Nota n° 1.462 STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando n° 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013.

16. Cabe ressaltar que, não há necessidade de consultas específicas quanto ao disposto no inciso IV do art. 5° da RSF n° 43/2001 para os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte que encerraram, em 2012, suas obrigações vinculadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, bem como para os Estados do Amapá e do Tocantins que não estão obrigados a estabelecer com a União o referido Programa (fl. 214 e 277.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Vale esclarecer que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, no cálculo do limite de despesas de pessoal de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, utiliza metodologia definida em sua Decisão nº 720/2007-TC (fl. 57), transcrita abaixo:

> (...) os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, atinentes aos servidores públicos estaduais e municipais não integram os conceitos de "despesa com pessoal" e de "receita corrente líquida", para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. A exclusão dos valores do IRRF no cálculo da relação despesas de pessoal/receita corrente líquida justifica as diferenças apresentadas entre os percentuais informados no item X do Parecer Jurídico nº 003/2013/NETS/PGE (fl. 210) e aqueles do item V da Certidão nº 001/2013 – DAD/TCE (fl. 48), conforme esclarecimentos descritos no item XVII do referido Parecer Jurídico (fl. 212-213).

20. Apresentamos abaixo os valores do % TDP/RCL obtidos para o exercício de 2012, utilizando-se a metodologia estabelecida por esta Secretaria e aquela definida pelo TCE-RN :

Poder/Órgão		% TDP/RCL Parecer nº 003/2013 **Metodologia STN**	% TDP/RCL Certidão nº 001/2013 **Metodologia TCE**	% TDP/RCL Limite fixado pelo TCE
Poder executivo		48,38	48,17	49,00
Poder Legislativo	Assembleia Legislativa	2,43	2,25	2,38
	Tribunal de Contas	0,55	0,52	0,62
Poder Judiciário		5,70	4,86	6,00
Ministério Público		1,88	1,69	2,00

21. Observa-se que, com exceção do Poder Legislativo, em ambos os casos, o Ente cumpre os limites de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Quanto à extrapolação do limite das despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa (na metodologia de cálculo da STN), esclarecemos que, em 03/12/2009, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 2514 (fls. 150-151, 281), proferiu a seguinte decisão:

> *"(...) **defiro** a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário."*

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** com base na Ação Cautelar nº 2514 ainda vigente (fl. 281) os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 455/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301582097

Brasília, 13 de junho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA652795 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000214/2013/51

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA652795, de 29/05/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Norte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 360.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa RN Sustentável.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 453/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 453/2013-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301582097

Brasília, 13 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR – Secretário de Estado
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
BR 101, Km 94, S/Nº
59064-901 Natal – RN Fax: 84 3232 1911

Assunto: **Credenciamento – ROF TA652795 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000214/2013/51

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA652795, de 29/05/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 360.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa RN Sustentável.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO RN SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO

Abril de 2013

SUMÁRIO

Introdução....3
Informações Gerais do Projeto....4
Título do Projeto....4
Contextualização, Justificativas e Apresentação do Projeto....7
Contexto....7
Justificativa do Projeto....12
Justificativa para o envolvimento do Banco Mundial no Projeto....15
Apresentação do Projeto....17
Componentes do Projeto....24
Relação Custo-Benefício, Análise e Impactos Financeiros da Operação....33
Conclusão do Parecer....46
ANEXO – Demonstrativo de Reembolso da Operação....48

Introdução

Este documento tem como objetivo apresentar ao Governo Federal, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, a justificativa do Governo do Estado para contratação de operação de crédito externo junto ao agente financiador – Banco Mundial visando à implementação do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável.

Para cumprir esta finalidade este Parecer Técnico está estruturado em quatro capítulos.

No Capítulo Inicial serão apresentadas as informações gerais do Projeto que foram acordados com o Agente Financiador durante a fase de identificação e preparação do Projeto.

No segundo Capítulo, será apresentada, de forma sucinta, a contextualização, justificativas e apresentação do Projeto, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social para o Rio Grande do Note.

No terceiro Capítulo, apresentaremos a relação custo-benefício, a análise e os impactos financeiros da operação a serem auferidos com os recursos do Empréstimo.

Por fim, no quarto e último Capítulo, apresentaremos a Conclusão do presente Parecer Técnico, com a solicitação do Governo do Estado para a contratação da Operação de Crédito Externo.

Informações Gerais do Projeto

Título do Projeto

Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável.

Trata-se de uma operação de crédito no valor total de US$ 540 milhões de dólares norte americano, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial, destinado a contribuir com os esforços do Governo do Estado para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico regional do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população potiguar.

Em particular, o financiamento do BIRD apoiará os seguintes investimentos: (i) investimentos socioeconômicos sustentáveis voltados a inclusão produtiva, (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

O Poder Executivo do Estado foi autorizado pela Assembleia Legislativa a contratar a operação de crédito externo meio da Lei Ordinária Estadual n.° 9.558, de 14 de outubro de 2011, com alteração introduzida pela Lei nª 9.616, de 29 de março de 2012, e a COFIEX autorizou a preparação do Projeto por meio da Recomendação COFIEX N ° 1306, de 02 de janeiro de 2012, em uma única Etapa com prazo de execução prevista para 07 anos.

Após identificação e início da preparação do Projeto foi acordado junto ao Agente Financiador Banco Mundial que o financiamento pleiteado será um Empréstimo para Investimento Específico *(Specific Investiment Loan – SIL)*, com execução prevista em 02 etapas.

Quadro 1. Custo total e fontes de recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (em US$ 1,000)	%	1ª Etapa	%	2ª Etapa	%
(1) FONTE(S) EXTERNA						
BANCO MUNDIAL	540,000	100%	360,000	100%	180,000	100%
(2) FONTE(S) INTERNA(S)						
GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE	40,000	100%	40,000	11.11%	20,000	11,11%
TOTAL (1+2)	600,000	100%	400,000	-	200,000	-

Quadro 2. Custos por Componente do Projeto/Etapa

COMPONENTES/SUBCOMPONENTES	TOTAL (US$)	BANCO (US$)	% DE FINANCIA-MENTO
COMPONENTE 1: DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	200.545.179	180.295.760	89,90%
1.1 Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local	130.158.614	117.016.257	89,90%
1.2 Investimentos em Inclusão produtiva, Social e Ambiental	70.386.565	63.279.503	89,90%
COMPONENTE 2: MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	130.069.412	116.936.063	89,90%
2.1 Atenção à Saúde	44.973.659	40.432.585	89,90%
2.2 Melhoria da Qualidade da Educação Básica	68.813.769	61.865.516	89,90%
2.3 Melhoria da Segurança Pública e Defesa Social	16.281.984	14.637.962	89,90%
COMPONENTE 3: MELHORIA DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO	65.535.409	58.918.177	89,90%
3.1 Planejamento Integrado e Baseado em Resultados e Gerenciamento Orçamentário e Financeiro	26.261.797	23.610.095	89,90%
3.2 Modernização das Instituições Estaduais Prioritárias e dos Sistemas Administrativos	17.135.489	15.405.287	89,90%
3.3 Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos e de Ativos	22.138.122	19.902.795	89,90%
SUBTOTAL	396.150.000	356.150.000	89,90%
TAXA INICIAL	900.000	900.000	100,00%
CONTINGÊNCIAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	2.950.000	2.950.000	100,00%
TOTAL	400.000.000	360.000.000	90,00%

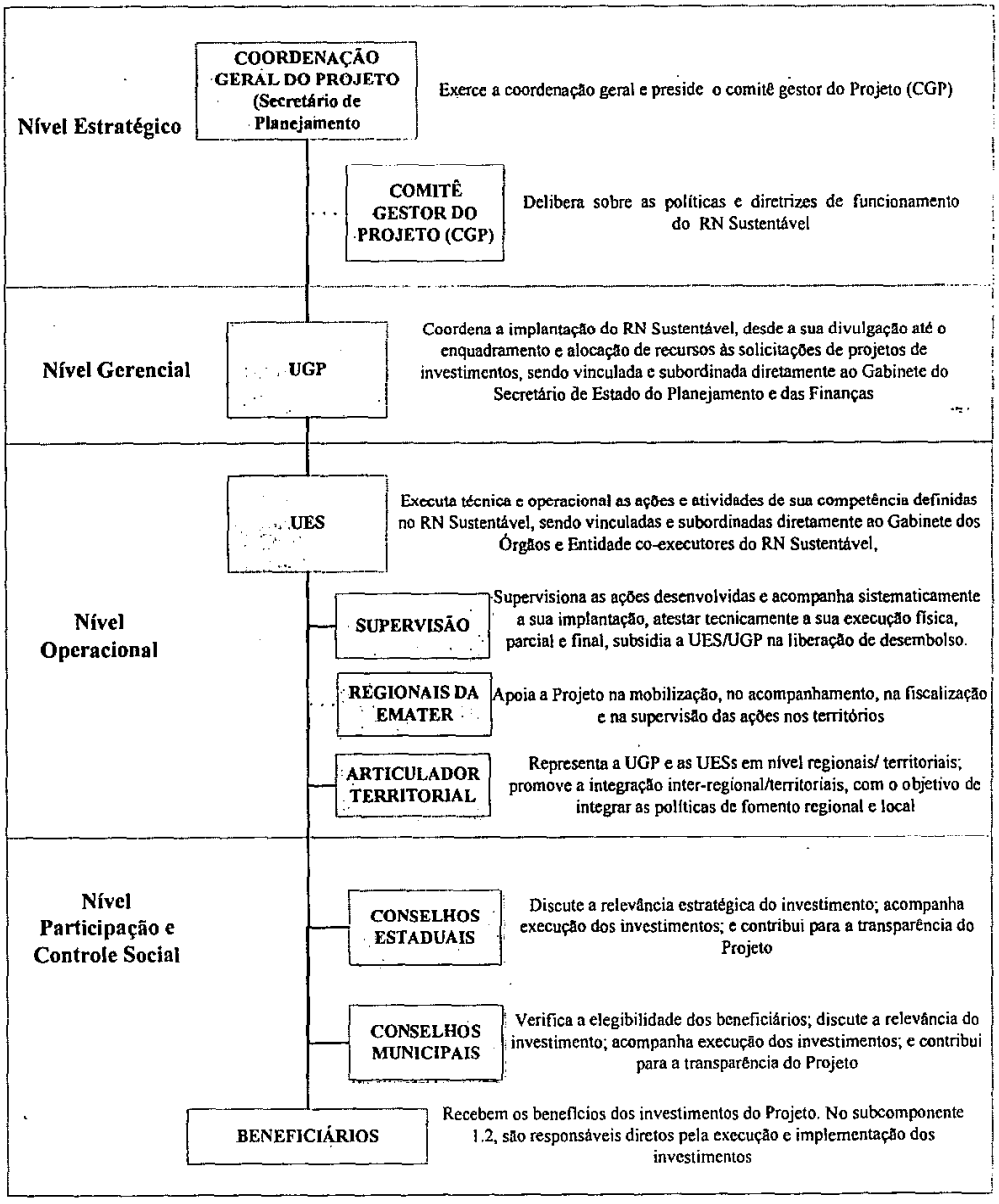
* Cotação: US$ 1,00 - R$ 1,61

O Projeto será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Estadual Direta do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Complementar n° 139, de 25 de janeiro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 163, de 05 de fevereiro de 1999, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pelos desembolsos dos recursos do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes ficará sob a responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:

- Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;
- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC;
- Secretaria de Estado da Saúde – SESAP;
- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
- Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;

- Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e
- Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.

Quadro 3 – Arranjo Institucional e principais atribuições



Contextualização, Justificativas e Apresentação do Projeto.

Contexto

O estado do Rio Grande do Norte tem uma área total de 52,8 mil quilômetros quadrados, dos quais 75% aproximadamente são de clima árido ou semiárido, 20% de clima subúmido seco e apenas os demais 5% são considerados de clima úmido. Conta com uma população total de 3.168.027 habitantes, que representam 5,97% da população do Nordeste e 1,66% da população do país (Censo 2010). De acordo com a mesma fonte, no ano de 2010, a taxa de urbanização do estado alcançou 77,80%, maior que a encontrada no Nordeste como um todo (73,13%), mas ainda inferior a do Brasil, 84,36%.

De acordo com as contas regionais do IBGE (2009), o Produto Interno Bruto do Rio Grande do Norte, em 2009, era de R$ 27,9 bilhões, proporcionando um PIB per capita de R$ 8.893, sendo superior ao PIB per capita do Nordeste (R$ 8.168) e equivalente a 52,6% do PIB per capita nacional que é de R$ 16.918. Com esse PIB, o Rio Grande do Norte se colocava, em 2009, na 19ª colocação entre as 27 unidades federadas e na 6ª posição no Nordeste, superior apenas aos estados de Alagoas, Sergipe e Piauí, respectivamente. Entre 2005-2009, a economia potiguar cresceu 19,7%, equivalente a uma taxa média anual de 4,9%, igual a taxa nordestina e maior que a taxa brasileira 3,9%. Pelo ângulo do Valor Adicionado, o PIB estadual se repartia, em 2009, em 74,8% para o Setor Serviços, 19,9% para a Indústria e 5,3% para a Agropecuária (IBGE, 2009).

Esta taxa de crescimento inferior a média da região Nordeste e do Brasil como um todo, demonstram a fragilidade da economia potiguar nos últimos anos, fato que pode ser confirmado com a perda de uma posição para a Paraíba no ranking de participação do PIB nacional.

Os indicadores econômicos e sociais do Rio Grande do Norte continuam bem abaixo da média nacional (ver tabela 1). Apesar de alguns indicadores de desenvolvimento humano, tais como taxas de pobreza, desigualdade de renda, analfabetismo e mortalidade infantil terem melhorado, continuam bem abaixo da média nacional. Entre 2001 e 2009, a proporção da população em condições de pobreza caiu de pouco mais da metade para pouco mais de um terço, mais ainda permanece bem acima da média nacional de 21%[1]. Além disso, a segurança alimentar e nutricional continua a ser uma preocupação, pois quase metade de todas as famílias ainda enfrentam algum nível de insegurança alimentar no estado. Em 2009, o rendimento médio mensal do Rio Grande do Norte foi de R$ 456,64, sendo o 18° no ranking nacional[2]. Esse quadro se agrava quando se compara as dimensões distributivas em que 69,3% dessa renda vai para 20% da população, colocando o Rio Grande do Norte entre os de pior desempenho no país. Tais disparidades pioram ainda mais quando se leva em conta a distribuição regional e as desigualdades de gênero. Esses resultados são vistos como estando intimamente ligados à ineficiência e ineficácia do setor público.

Tabela 1. Indicadores econômicos e sociais do Rio Grande do Norte, região Nordeste e Brasil

INDICADORES	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	BRASIL
População (2010) em milhões de habitantes	Milhões de habitantes	3,2	53	191
Área	(1000) Km^2	52,8	1.222	8.514
População urbana (2010)	% da população	78	73	84
PIB (2009)	R$ milhões	27.905	437.720	3.239.404
PIB *per capita* (2010)	R$ mil	8.894	8.168	16.917
Pobreza (2009)[3]	% da população	34	40	21
Coeficiente de Gini[4] **(2009)**		0,559	0,558	0,543
Insegurança Alimentar (2009)[5]	% population	47.1	46.1	30.2
Expectativa de vida (2009)	Anos	71	70	73
Mortalidade infantil (2009)	Mortes/ por mil nascidos	32	33	23
Analfabetismo (2011)	% da popul	15,8	16,9	8,6

Fonte: IBGE (SIDRA, 2010), IPEADATA (2010), Ministério da Saúde (SINASC / SIM), PNAD 2011..

A desigualdade de gênero é generalizada, mas é mais grave nas regiões mais atrasadas e os grupos vulneráveis. A desigualdade de renda é mais acentuada na faixa na região central e oeste do estado e, este hiato, se agrava ainda mais nas áreas rurais, com maior concentração de famílias chefiadas por mulheres.

De acordo com o Censo de 2010, 40% dos domicílios do Estado são chefiados por mulheres com altas taxas de pobreza extrema – um fenômeno que é particularmente acentuado nas regiões com "vazios" de desenvolvimento. Além das disparidades salariais do ponto de distribuição da pobreza e desigualdades de ativos, as mulheres também são desfavorecidas nas desigualdades de oportunidades econômicas. Como revelado pela comparação das taxas de mercado de trabalho e indicadores de ocupação

[3] A pobreza é definida como a porcentagem de pessoas na população com renda familiar per capita abaixo da linha de pobreza. A linha de pobreza aqui considerada é o dobro da linha de extrema pobreza, um valor estimado de uma cesta de alimentos com o mínimo de calorias necessárias para suprir adequadamente uma pessoa, com base em recomendações da FAO e da OMS. Os dados são calculados a partir das respostas a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE / PNAD, 2009).

[4] Coeficiente de Gini: esta é a medida mais comumente usada para calcular a desigualdade de renda. O coeficiente varia entre 0, que reflete completa igualdade e 1, que indica a desigualdade completa.

[5] Segundo informações agregadas, os 47,1% domicílios no RN com insegurança alimentar estão distribuídos nos seguintes níveis de severidade: 'fraca' de 25,3%, 13,0% "moderada" e 8,9% "severo". Em todas as categorias, RN apresenta um desempenho pior em comparação com as taxas nacionais de insegurança alimentar: 'fraca de 18,7%, 6,5% "moderada" e 5,0% "severo" (IBGE / PNAD, 2009).

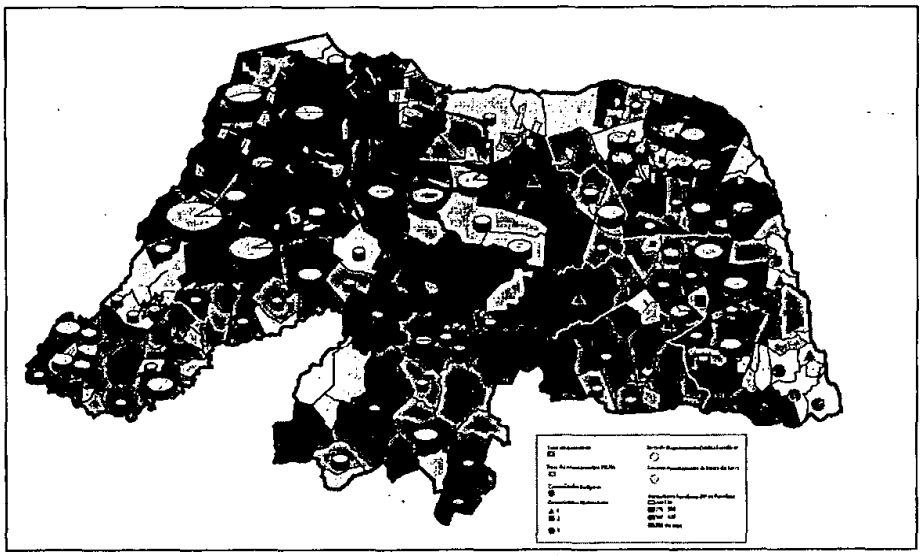
do uso do tempo, assim como, observando acesso a ativos produtivos, como acesso a terra e ao crédito. Finalmente, a desigualdade é revelada através de desequilíbrios de gênero na administração pública e através das mulheres em posição de lideranças de sub-representação dentro de grupos de produtores e nos arranjos produtivos locais.

Os pobres rurais dependem em grande parte da agricultura para sua subsistência e segurança alimentar, no entanto, permanecem mal organizados dentro da produção agrícola/ nos arranjos produtivos. Olhando para o Rio Grande do Norte, identifica-se a existência de dois tipos de agricultura: (i) do agronegócio em grande escala multinacional, particularmente a fruticultura e as plantações de cana de açúcar; e (ii) os pequenos produtores da agricultura familiar. A participação da agricultura familiar na produção de alimentos no Brasil é de 70 por cento, o que significa que existe um forte potencial não só para segurança alimentar e nutrição, mas também para a inclusão econômica e equilíbrio do preço dos alimentos.

A agricultura familiar no estado inclui principalmente os pequenos agricultores, meeiros e trabalhadores migrantes que dependem de uma estratégia diversificada de atividades geradoras de renda, principalmente a produção de subsistência de milho, feijão, mandioca, arroz e criação de pequenos animais. Estes pequenos agricultores, em geral, não têm se beneficiado de melhorias em tecnologias e práticas agrícolas; nem estão organizados coletivamente para melhorar sua produtividade ou posição no mercado. Além disso, os pequenos negócios agrícolas são vulneráveis a problemas como: baixa precipitação pluviométrica, baixa fertilidade do solo e predominância de clima árido e semiárido, fatores estes que dificultam o desenvolvimento da atividade em determinados territórios. Do mesmo modo, o acesso à terra é também uma preocupação, com muitos agricultores cultivando em lotes menores do que o mínimo necessário para assegurar a viabilidade comercial. Ao mesmo tempo, a infraestrutura física é uma preocupação fundamental. Apesar da disponibilidade de rodovias que permitem o transporte inter-regional, a conectividade no interior do Estado continua a ser um desafio, especialmente durante períodos de fortes chuvas. Entretanto, é patente a importância da atividade para o Estado, se não do ponto de vista de receita e PIB, mas sob a lógica da geração de emprego e renda das famílias do campo.

O mapa abaixo descreve a localização das áreas dos assentamentos no Rio Grande do Norte. Além disso, destaca aspectos relativos à distribuição dos agricultores familiares, incidência de grupos indígenas, terras de quilombos e comunidades quilombolas.

Figura 01. Mapa da Agricultura Familiar do RN



Elaboração Própria, SEPLAN

A partir desta figura, percebe-se que o Seridó e o Alto Oeste concentram o maior número de famílias da agricultura familiar[6]. O Sertão do Apodi assim como a porção ocidental do Açu-Mossoró apresentam uma quantidade de municípios maior, proporcionalmente ao tamanho da sua região, que os demais territórios citados, o que acentua ainda mais o grau de concentração no Seridó e o Alto Oeste.

No tocante aos assentamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, é nítido que estes estão concentrados principalmente no território do Mato Grande e no Açu-Mossoró, apesar de observar-se incidência nos demais territórios, exceto no Terras Potiguaras e no Seridó. Verifica-se ainda um alto volume de assentamentos do INCRA principalmente no Território Açu-Mossoró, Mato Grande e no Sertão do Apodi. Observando o número de estabelecimentos da agricultura familiar por municípios, observa-se que existe uma concentração mais forte de estabelecimentos no Sertão do Apodi e no Trairi.

Outra análise importante é observar a quantidade de pessoas trabalhando em atividades do campo. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população rural do Estado corresponde a 22,01% da população do Estado e o número da população trabalhando nas atividades do campo atinge o número de aproximadamente 200 mil pessoas. Identifica-se que para o Território Agreste Litoral Sul apresenta a maior quantidade de pessoas trabalhando no campo. Isso se deve pela atividade canavieira que é forte na região. Afora esse território, destaca-se o Seridó com elevado numero de trabalhadores do campo, convergindo inclusive com os dados do volume de famílias da agricultura familiar.

Observa-se que em todos os territórios o percentual de homens é mais que duas vezes maior que o de mulheres trabalhando nas atividades do campo. Em termos absolutos, a quantidade de mulheres no território Agreste Litoral Sul é a maior do estado. Isso

[6] Com base nos dados do Censo Agropecuário 2006 do IBGE.

também é justificado pela oferta de mão de obra para atuação na atividade canavieira.

Percebe-se também que a distribuição dos principais produtos agropecuários do Rio Grande do Norte, levando em conta os territórios rurais e observando os valores em reais e o percentual da participação dessas culturas no total do PIB Agropecuário do estado para o ano de 2010, lista-se como principais atividades a Cana de Açúcar, Melão, Banana, Cebola, Mandioca, Abacaxi, Mamão, Melancia, Castanha de Caju, Coco, Leite e Mel de Abelha. Essas culturas juntas correspondem a 88,7% de toda a produção agropecuária do RN.

A cobertura e qualidade da prestação de serviços públicos - em particular saúde, educação e segurança pública - continua a ser muito desigual em todo o Estado. Sistemas ineficientes de monitoramento e controle, cobertura ineficiente, e baixa qualidade dos serviços de saúde têm limitado a capacidade do Estado em responder às crescentes taxas de doenças crônicas não-transmissíveis, lesões relacionadas ao aumento da violência no trânsito (principalmente em áreas urbanas), e elevadas taxas de mortalidade materno-infantil[7].

A taxa de analfabetismo [8]dos adultos no Rio Grande do Norte - 18,1% para adultos acima de 15 anos em 2009 (de 26,6% em 1999) - continua muito acima da média nacional, de 10%, passando para mais de 49% entre aqueles que trabalham na agricultura familiar (e maior ainda entre as mulheres rurais em regiões menos desenvolvidas). Além disso, como resultado de poucas estratégias curriculares, inadequados intervenções pedagógicas e de insuficientes investimentos em infraestrutura para atender à demanda crescente de educação secundária, as taxas de escolarização de ensino secundário e desempenho dos alunos em todos os níveis de escolaridade, no Rio Grande do Norte, são baixas, para os padrões nacionais[9].

Os órgãos de segurança pública não dispõem de sistemas eficazes de vigilância para monitorar a incidência de violência no Estado (e do contexto social em que ela está acontecendo) - informação esta que é fundamental para o desenho mais eficaz de um programa e que responda politicamente ao aumento das taxas de crimes e homicídios que afeta grande parte do Nordeste do Brasil[10].

Gestão do Setor Público. Uma administração ineficiente e ineficaz pública está associada com a persistência das desigualdades regionais e deterioração do desempenho econômico do Rio Grande do Norte. Desde 1995, quando o Governo Federal lançou uma ampla discussão sobre a reforma do setor público no Brasil em função de suas necessidades de ajuste fiscal, vários governos estaduais têm tomado medidas para restaurar o equilíbrio fiscal e as reformas empreendidas como forma de melhorar seu desempenho. Esta onda de esforços de reformação, no entanto, não tem sido uniforme ou homogênea. O Rio Grande do Norte adotou algumas medidas de modernização isoladas, mas ainda não fez uma reforma mais abrangente. Além disso, pouco foi feito para mudar o foco de controle de entrada e de procedimentos formais para a realização da gestão por resultados. Isso tem prejudicado a capacidade da administração pública de

---

[7] A taxa de mortalidade materna (óbitos por 100.000 nascidos vivos) foi de 46,9 em 2011 (Datasus), enquanto a taxa de mortalidade infantil (mortes / mil nascimentos) foi de 21,1 em 2008.

[8] IBGE / PNAD, 2009.

[9] Em 2011, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) marca para intervalos de grau 1-4 e 5-8 nas escolas do Estado foram de 3,7 e 2,9, respectivamente, muito abaixo das médias nacionais para essas faixas de grau (5,3 e 3,8, respectivamente). No mesmo ano, a pontuação do IDEB para o ensino secundário no RN foi de 2,8, ligeiramente acima Alagoas, que tem o pior resultado de todos os Estados do Brasil.

[10] Banco Mundial, Fazendo os Brasileiros Mais Seguros: Analisando a Dinâmica do Crime Violento, Setor de Desenvolvimento Sustentável da América Latina e do Caribe, Relatório nº 70.764, Junho de 2012.

contribuir eficazmente para o desenvolvimento social e econômico, como é evidente, nas persistentes desigualdades regionais.

Procedimentos complexos e fragmentados, sistemas públicos de gestão financeira e de controles internos ineficazes, diminuem ainda mais a capacidade governamental de alocar recursos estratégicos para a melhoria da eficiência de serviços públicos. A existência de sistemas de TI fragmentados para controle da execução orçamentária que não preveem claramente o conjunto de informações necessárias para a tomada de decisão implicam em riscos fiscais, além de agregar a ineficiências de ciclo total do orçamento.

A falta de uma estratégia clara para a gestão de recursos humanos e inadequado controle da folha de pagamento diminui o desempenho do setor público. O estado precisa aumentar seus esforços para melhorar a eficácia do sistema de Gestão de Recursos Humanos para: obter uma massa salarial fiscalmente sustentável, atrair e reter funcionários com as habilidades certas, e aumentar a profissionalização de sua administração pública. Finalmente, o Estado necessita de uma melhoria substancial em outros dois campos cruciais da administração pública: por um lado, a gestão de ativos, onde existe uma falta de uma abordagem integrada sobre a forma de otimizar a utilização do património do estado, e por outro lado, sua infraestrutura tecnológica, Infovia, que é subutiliza porque não atinge todas as unidades do Estado e precisa de melhorias substanciais em termos de conectividade.

Procurando transformar esta situação, o Governo está propondo intervenções para modernizar seu setor público e aumentar o espaço fiscal para os investimentos, a fim de promover a integração do desenvolvimento social e econômico de todo o Estado. Os diagnósticos realizados identificam que a capacidade de promover o desenvolvimento integrado no estado depende de introdução de mudanças significativas na administração pública. Tais mudanças são fundamentais para promover maior eficiência e eficácia do setor público e aumentar o acesso a serviços públicos de qualidade, especialmente entre os grupos mais pobres da população e as regiões mais pobres do Estado. O aumento do espaço fiscal para os investimentos e modernizar e simplificar os procedimentos burocráticos também são fundamentais para melhorar as condições para os investimentos privados. Finalmente, fomento de atividades econômicas das regiões menos desenvolvidas do Estado, fornecendo infracstrutura logística chave e criação de um melhor clima para investimentos são essenciais para o Estado melhorar a sua posição na economia brasileira de uma forma socialmente e ambientalmente sustentável.

Justificativa do Projeto

Contexto Institucional e Setorial

O Governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do governo federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo uma maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O Plano de desenvolvimento estratégico do Estado (Plano Plurianual PPA 2012-2015) e sua estratégia de redução da pobreza (RN Sem Miséria - Plano RN Mais Justo - alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativa, inclusiva e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema, e modernização da gestão do setor público.

O Projeto proposto apoiará programas prioritários selecionados a partir do PPA e do Plano RN Mais Justo. Os investimentos serão ligados a uma estratégia concebida com foco em: (a) promover o desenvolvimento regional e crescimento inclusivo através da inclusão produtiva, investimentos em infraestrutura, empreendedorismo e logística: (b) a eliminação da pobreza extrema, através de maior segurança alimentar e geração de renda; (c) melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, ou seja, educação e saúde; e (d) a modernização da gestão do setor público, através de um programa baseado em resultados que apresenta metodologia de gestão integrada e TIC, bem como medidas para o fortalecimento das instituições públicas.

Assim, o Projeto proposto reflete e baseia-se na lógica do PPA e no Plano RN Sem Miséria, em particular através da ênfase em:

(a) uma abordagem regional / territorial integrada: os 10 territórios do Rio Grande do Norte (alinhado com os Territórios da Cidadania do Governo Federal) ajudarão a concentrar e coordenar os vários programas de nível estadual e federal para impulsionar a inclusão econômica e social;

(b) Integração das Organizações Produtivas nas cadeiras e arranjos produtivos locais: a ação coletiva entre os pequenos produtores podem reduzir o poder de negociação assimétrica em mercados dominados por intermediários. As organizações de produtores rurais que participam dos arranjos produtivos podem: (i) melhorar a assimilação de inovações tecnológicas; (ii) ampliar o acesso oportuno à inteligência comercial; e (iii) reduzir os riscos individuais através de distribuição de risco entre os atores do arranjo produtivo.

(c) Parcerias Público-Privadas: O Governo entende que para diminuir as barreiras para aumentar a competitividade é necessário intervenções públicas e parcerias com atores do setor privado (onde as divisões de responsabilidade e os papéis forem claramente identificados) de uma forma abrangente, ordenada e com uma abordagem lógica. Portanto, o Governo irá Governo irá apoiar a cadeias de valor / APLs dentro de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento regional integrado. Esta estratégia vai incluir uma visão comum e um conjunto de objetivos, elaborado a partir das ações conjuntas e integradas das diferentes órgãos envolvidos, juntamente com potenciais parceiros potenciais, como os bancos de desenvolvimento (BNB, BB, CEF), Sistema "S" (Senar, Senar, Senac), e o Governo Federal, além do setor privado, entre outros.

(d) Gênero e Equidade: Será promovida a equidade entre os atores das cadeias e arranjos produtivos através de alianças produtivas com empresas privadas que promovem soluções de mercado onde ambos ganham. O desenho inclusivo do Projeto também irá promover a participação de mulheres e jovens, bem como de comunidades indígenas e quilombolas marginalizadas entre as organizações de produtores e grupos comunitários selecionados, visando aumentar o acesso equitativo aos recursos produtivos (por exemplo, água, crédito). O Projeto proposto visa reduzir as disparidades regionais com base nos indicadores de desenvolvimento humano (saúde, educação, desigualdade e pobreza).

(e) Estratégia de Inovação e Tecnologia: O Estado dará prioridade ao estabelecimento de uma rede e mecanismos para facilitar a difusão e adoção de novas tecnologias e práticas entre as organizações de produtores, inclusive através de prestação de assistência técnica e financeira e outras assistências para apoiar projetos inovadores. Projetos demonstrativos de serão apoiados para estimular uma cultura da inovação favorável à adoção de novas tecnologias e práticas orientadas ao mercado.

(f) Soluções Inteligentes em Termos Climáticos: O Projeto proposto irá estimular as inovações que conjuntamente aumentem a produtividade agrícola, aumentem o uso eficiente da água escassa e a gestão de recursos naturais, promovendo a resiliência às alterações climáticas e recuperação de áreas afetadas pelo desmatamento e erosão.

(g) Vínculos entre Agricultura, Nutrição, Segurança Alimentar e Redução da Pobreza: O setor da agricultura no Rio Grande do Norte, em especial a pequena agricultura familiar, é de fundamental importância para a melhoria da nutrição humana, a segurança alimentar e resultados da pobreza - tanto por ser determinante direto no consumo alimentar das famílias, e por seu papel nos meios de subsistência e sistemas alimentares. Além disso, os investimentos agrícolas voltados para os pequenos agricultores estão mais propensos a ter sucesso se enfrentarem as restrições de capital humano, provocados pela desnutrição (resultados inferiores na saúde e educação). O Projeto irá maximizar a redução da pobreza e segurança alimentar e nutricional melhorando seus impactos, identificando e mitigando seus potenciais danos através de coordenação multisetorial (agricultura, educação, saúde e da proteção social). O Projeto irá adotar um sistema de monitoramento desses impactos, particularmente nos grupos mais vulneráveis, incluindo os pequenos agricultores, mulheres e famílias pobres em situação de insegurança alimentar.

(h) Educação: Melhorar o acesso ao sistema estadual de educação pública (aumento da cobertura, principalmente no nível secundário e em áreas rurais remotas) e da qualidade da educação em todos os níveis. Além disso, o Projeto irá reforçar as ligações entre os agricultores locais com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em apoio à estratégia de desenvolvimento regional do Estado. Além disso, as atividades de ensino técnico apoiadas terão como alvo os jovens e população jovem adulta localizadas nas regiões menos desenvolvidas para reforçar a sua inserção no mercado de trabalho, enquanto os agricultores analfabetos (particularmente as mulheres) nas regiões menos desenvolvidas serão direcionados para programas de alfabetização, a fim de reduzir sua exclusão econômica e social. A adoção de sistemas de monitoramento e avaliação irá fornecer informações críticas para posterior definição de políticas e programas para aumentar o desempenho de escolas e estudantes, e para melhor orientar os estudantes nas oportunidades do mercado de trabalho.

(i) Saúde: Responder ao Estado que rapidamente está mudando o perfil demográfico e epidemiológico (envelhecimento da população, com aumento da incidência de doenças não transmissíveis – particularmente pelo aumento da incidência do câncer do colón do útero e de mama, que respondem pela terceira maior causa de mortalidade do Estado), bem como o seu fraco desempenho em resultados na saúde materno-infantil. O projeto, portanto, apoiará as prioridades do governo do setor da saúde, a saber: (a) redução das taxas de mortalidade materna e infantil; (b) aumento da disponibilidade de diagnóstico preventivo de qualidade para câncer de mama e de colo do útero; e (c) a disponibilidade e ampliação das instalações, assim como os recursos humanos e financeiros para estabelecer uma rede de serviços de emergência regionalizada em todo o estado.

(j) Redução da Violência: Melhorar a coleta de dados e avaliação/análise da violência, seu contexto social e suas causas imediatas – contribuir para uma melhor política de segurança pública e programas, tais como: abordagem comunitária integrada para a redução da violência, prestação de serviços integrados, alternativas para jovens em situação de risco, prevenção da violência doméstica, entre outros.

(l) Gestão do Setor Público: O Governo do RN propôs intervenções para modernizar seu setor público e aumentar o espaço fiscal para os investimentos e melhorar a prestação de serviços (particularmente em setores chave para a redução da pobreza, vulnerabilidade e insegurança) para promover o desenvolvimento integrado e sustentável em todo o Estado. Diagnóstico do próprio Estado reconhece que a sua capacidade de promover o desenvolvimento integrado depende de introduzir mudanças significativas para a administração pública. Tais mudanças são para promover maior eficiência e eficácia do setor público e aumentar o acesso a serviços públicos de qualidade, especialmente entre os grupos mais pobres da população e as regiões mais pobres do Estado. O aumento do espaço fiscal para os investimentos e modernizar e simplificar os procedimentos burocráticos também são fundamentais para melhorar as condições para os investimentos privados.

(m) TIC para a Transparência e Melhoria da Gestão do Setor Público e Prestação de Serviços: A automação de processos limita as oportunidades para o suborno, e o melhor acesso à informação permite um maior controle público. Além disso, medidas transparência podem reduzir as disparidades de informação, criar uma maior igualdade através de processos automatizados e menores custos de transação para o governo e os cidadãos, melhorar a acessibilidade do serviço, aumentar a concorrência no processo de aquisição, e levar a melhor tomada de decisão em função de melhores informações. Do mesmo modo, o acesso à informação é muitas vezes uma condição prévia para participação significativa, especialmente através da internet e, mais recentemente, dados geoespaciais e tecnologias móveis.

Justificativa para o envolvimento do Banco Mundial no Projeto

A definição pela parceria com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial - se justifica por tratar-se de organismo financeiro internacional com expressiva experiência na realização de projetos de similares no Brasil, o que contribuirá tecnicamente para o sucesso do Projeto proposto, considerando que a equipe técnica do Banco Mundial apresenta amplo conhecimento da realidade social, econômica e gerencial do Brasil.

Ressalta-se, ainda, a parceria de mais de 20 (vinte) anos do Banco Mundial com o Governo do Rio Grande do Norte no financiamento do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PCPR, finalizado recentemente com resultados positivos no desenvolvimento sustentável e no combate à pobreza no Estado. Atualmente, o Banco Mundial financia no Estado o Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semiárido Potiguar – PSP, visando à gestão apropriada dos recursos hídricos para promoção do desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável da região do semiárido potiguar.

Além disso, o objetivo do Projeto e sua estratégia estão em plena consonância com as prioridades do País dentro da parceria com o Grupo Banco Mundial para o período de 2012-2015, contribuindo para cumprir os desafios de atingir taxas mais altas de desenvolvimento inclusivo e sustentável, focando suas ações nos seguintes objetivos estratégicos: melhoria da qualidade e expansão da prestação de serviços públicos para famílias de baixa renda: promoção do desenvolvimento econômico regional por meio de políticas melhoradas, investimentos em infraestrutura estratégica, e apoio para o setor privado em áreas fronteiriças; e ainda melhorando ainda mais a gestão de recursos naturais e aumentar a recuperação climática e, ao mesmo tempo, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e ajudando a atender à crescente demanda mundial de alimentos.

Por fim, os **empréstimos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),** nas principais moedas, são mais competitivos e flexíveis para a maioria dos mutuários do setor público do que outras opções de financiamento disponíveis nos mercados financeiros nacionais e internacionais, no entanto, é evidente que a vantagem comparativa do Banco Mundial está muito mais na qualidade dos serviços e na consultoria técnica que ele fornece, do que no volume de empréstimos que ele pode oferecer ou nas taxas de juros que ele cobra. A reputação de excelência técnica e de imparcialidade nas consultorias são o que torna o Banco Mundial um parceiro confiável do governo federal para negociar com governos estaduais ou para solucionar os problemas de definição de caminho. Tal reputação é o resultado de um compromisso de longa data de investimento no conhecimento "global", mediante associação com acadêmicos e peritos locais e oferecendo o melhor do Brasil ao Banco Mundial e o melhor do Banco Mundial para o Brasil.

Apresentação do Projeto

O objetivo de desenvolvimento do Projeto é contribuir para os esforços do Estado para: **(i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.** O Projeto está organizado em dois grandes eixos estratégicos:

- ✓ **Componente 1: Desenvolvimento Regional Sustentável**
- ✓ **Componente 2: Melhoria dos Serviços Públicos, e**
- ✓ **Componente 3: Melhoria da Gestão do Setor Público.**

Portanto, o Projeto irá apoiar uma abordagem integrada para promover o desenvolvimento sustentável e melhores condições de vida, com especial atenção às regiões menos desenvolvidas do Estado, contribuindo, assim, para redução das desigualdades regionais. Isto será alcançado através dos seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

(i) promover a inclusão produtiva através do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais em base sustentáveis, com foco no acesso aos mercados para os agricultores familiares;

(ii) promover a ampliação e melhoria da infraestrutura socioeconômica e o fortalecimento da governança, de forma complementar, voltados ao desenvolvimento regional sustentável;

(iii) melhorar a qualidade da atenção à saúde, com ênfase na rede de atenção materno infantil; rede de atenção oncológica; e rede de atenção às urgências e emergências;

(iv) melhorar os serviços de segurança pública e o atendimento ao cidadão;

(v) melhorar a qualidade do ensino com foco no resultado, aprendizagem e desenvolvimento regional; e,

(vi) modernizar o setor público com a adoção de tecnologia da informação e uma abordagem orientada para resultados, com melhor alocação de recursos humanos e financeiros.

Os resultados chaves esperados do Projeto são: **Resultados Esperados e Principais Indicadores.** Os principais resultados esperados do Projeto são: (i) aumento dos investimentos produtivos para inclusão produtiva nos mercados e segurança alimentar nos vazios de desenvolvimento do Estado; (ii) melhorar a cobertura dos serviços de saúde materno-infantil, oncologia e cuidados de emergência no Estado; (iii) melhorar a qualidade do ensino na educação básica; (iv) melhorar a capacidade do Estado em responder a insegurança do cidadão; e (v) reforçar a capacidade do Estado para o planejamento e implementação de políticas, programas e projetos.

A Estratégia de Desenvolvimento Regional. A construção da estratégia de desenvolvimento regional do estado passou por três estudos que se complementam, são eles: a análise de clusters de indicadores socioeconômicos: a análise dos índices de oportunidade

humana (IOH); e a análise das regiões de influência, que identifica os polos regionais dentro do Rio Grande do Norte.

O conjunto de informações levantadas nestes três blocos de estudos levou as seguintes conclusões:

✍ Terra dos Potiguaras corresponde ao núcleo da região metropolitana de Natal, à maior população (essencialmente urbana) e renda per capita do Estado e melhores oportunidades básicas no que diz respeito a acesso a serviços básicos e educação, dentre os territórios do Rio Grande do Norte. A região de influência do município de Natal polariza todo o litoral e grande parte do interior do Estado, com exceção do Sertão do Apodi e do Alto Oeste.

✍ O território de Açu-Mossoró é o segundo de maior população do Estado e possui municípios de renda per capita próxima à da região metropolitana, como Mossoró e Açu, embora incorpore grande heterogeneidade, incluindo os municípios bem mais pobres de Serra do Mel, Carnaubais e Porto do Mangue. Vem passando por rápida transformação em função da exploração de petróleo na região e outras atividades produtivas, tais como a agricultura irrigada. Relativamente ao restante do Estado, possui bom alcance de oportunidades quanto a serviços básicos e acesso à Saúde, mas apresenta vulnerabilidade, no que diz respeito às condições de emprego desiguais por gênero e acesso limitado a serviços básicos nos domicílios chefiados por mulheres. Mossoró polariza fortemente os municípios do Sertão do Apodi e do Alto Oeste, tanto economicamente quanto no que diz respeito à provisão de equipamentos públicos, em particular de Saúde.

✍ O Seridó já foi o território de maior dinamismo econômico do Estado, e em função disso apresenta indicadores de renda per capita e índice de oportunidades próximos ou mesmo melhores que os da região metropolitana para grande parte de seus municípios – com exceção daqueles mais próximos ao Sertão Central Cabugi e Litoral Norte. Desde o fim do ciclo do algodão, contudo, a região tem sido marcada pelo baixo dinamismo e crescimento, com perda da influência de Caicó e Currais Novos. Apesar da disponibilidade de equipamentos públicos, a baixa qualidade dos serviços providos faz com que a população carente busque atendimento em Natal ou Mossoró, como atestam os indicadores de Saúde para o território, entre os mais baixos do Estado. O território ainda apresenta restrições ambientais, em função da presença de um núcleo de desertificação avançada na sua porção mais oriental.

✍ Em volta da região metropolitana há um cinturão central que caracteriza um grande vazio de desenvolvimento do Estado: Sertão Central Cabugi e Litoral Norte, Mato Grande, Potengi e Trairí.

✍ Mato Grande e Agreste Litoral Sul estão entre os territórios mais pobres do Estado, com acesso não-uniforme a serviços básicos, deficitário sobretudo no que diz respeito a esgotamento sanitário e coleta de lixo, e no acesso a oportunidades em Educação, em especial no que diz respeito à defasagem idade-série. Ainda assim, apresentam elevadas desigualdades intra-regionais, com grande concentração do

emprego formal e da renda dos territórios numa estreita faixa litorânea. Se ambos os territórios estão bastante aquém da região metropolitana em ambas as dimensões, o Agreste apresente carência maior em serviços, enquanto o Mato Grande possui um dos piores indicadores educacionais do Estado e um alto grau de vulnerabilidade das mulheres. Os territórios não possuem cidades de grande polarização regional – João Câmara, no Mato Grande, possui alguma ascendência no que diz respeito à provisão de equipamentos públicos e atividade econômica nas respectivas regiões, mas a proximidade de Natal explica os limites de suas regiões de influência.

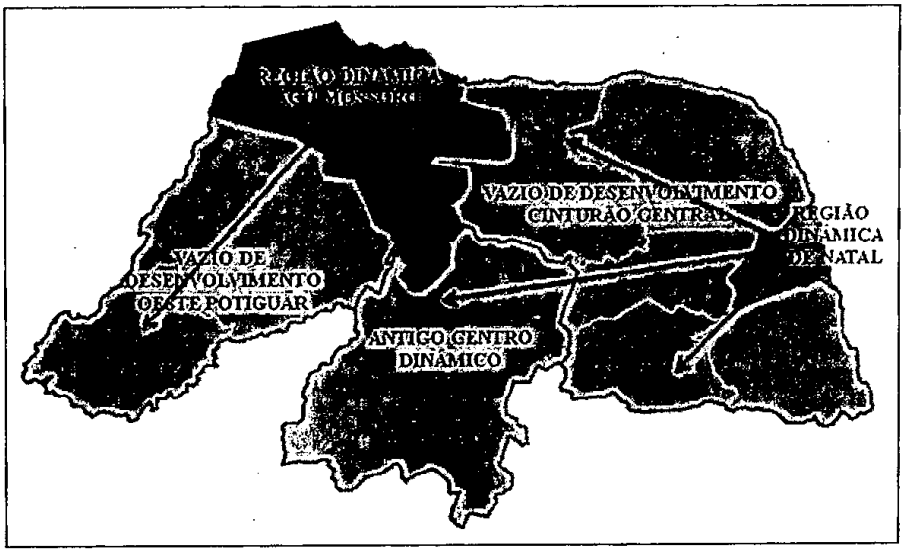
✍ Trairí é menos pobre que as demais territórios localizados no cinturão, especialmente em função da presença de Santa Cruz, com acesso a serviços básicos relativamente mais próximo de territórios mais desenvolvidos como Açu-Mossoró – a despeito da grande desigualdade de renda no interior do território –, com a destacada exceção de acesso a água, deficitário mesmo em relação a Mato Grande e Sertão Central. É uma das regiões de maior dinamismo entre os territórios mais pobres do Estado à despeito de ser relativamente mais desenvolvida.

✍ Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Potengi completam o cinturão, caracterizadas por baixa renda per capita (com exceção dos municípios do litoral norte, face à exploração de petróleo e sal) e acesso precário a serviços e oportunidades básicas. Apesar da presença de Macau e São Paulo de Potengi, a área de influência desses territórios é a menor no Estado, caracterizando um verdadeiro vazio de desenvolvimento.

✍ Na região Oeste do Estado, o Sertão do Apodi e o Alto Oeste formam outra área de vazio de desenvolvimento do Estado, uma das mais carentes de acesso a serviços e oportunidades básicas. O Apodi é de longe a região de maio desigualdade intra-regional do Estado; sua porção ocidental, excluída da economia do petróleo e gás, tem o acesso mais precário a serviços básicos, distribuídos de forma extremamente desigual; ainda assim, o território como um todo não apresenta indicadores educacionais ou de Saúde tão ruins relativamente ao restante do Estado. O Alto Oeste apresenta deficiências intermediárias (em termos relativos) em todas as áreas, mas o indicador mais preocupante é o de baixo dinamismo do território em função da elevada participação da Administração Pública no emprego formal, que atinge mais de 90% em diversos municípios do território.

Com base nos estudos adotados, foi estabelecido cinco áreas de abrangência para o desenvolvimento do estado, as quais comportam os dez territórios rurais do estado, onde verifica-se a existência de dois grandes vazios de desenvolvimento inseridos na porção Oeste do estado e na área que compõe o Cinturão Central, além de um centro dinâmico estagnado. Juntas essas áreas abarcam 7 dos 10 territórios do estado (Figura 2).

Figura 2. Mapa das Áreas de Abrangência da Estratégia de Desenvolvimento do Estado



Como o Projeto RN Sustentável possui caráter multisetorial integrado, a abordagem de pacotes de intervenções facilitará a definição de uma estratégia territorial: primeiro foram identificadas as regiões mais carentes de serviços básicos e oportunidades, que devem ser apoiadas de forma universal sujeito às restrições dos recursos do Projeto. Uma vez selecionadas essas regiões, foi definido o escopo territorial para as intervenções produtivas, devendo ser organizadas em torno dos três eixos: **(i) a recuperação do antigo centro dinâmico da região do Seridó, (ii) o desenvolvimento do cinturão central caracterizado por um verdadeiro vazio de desenvolvimento, e (iii) o desenvolvimento do Oeste Potiguar, caracterizada por um abandono em relação à oferta de serviços públicos e penetração muito restrita da atividade econômica formal**[11].

Estratégia de Focalização e Abrangência. O Projeto será executado em todo território do Rio Grande do Norte, dentro de uma concepção estratégica de desenvolvimento regional sustentável, tendo por referência os 10 (dez) territórios[12] do estado, visando à integração e coordenação dos vários programas e projetos do Governo Federal, Estadual e Municipais voltados à inclusão econômica e social.

A estratégia de focalização do Projeto leva em consideração aspectos relativos à lógica territorial e à identificação de suas necessidades. As ações do Projeto serão voltadas ao desenvolvimento econômico e social e beneficiarão diretamente as organizações, cooperativas, redes ou alianças formais de produtores ligados prioritariamente a agricultura familiar afeitos aos APLs a serem priorizados, em qualquer ponto das cadeias e não necessariamente na área rural, sendo esses agentes o público alvo do Projeto. Dada a lógica da proposta de desenvolvimento do Estado, optou-se por trabalhar com o conceito de Arranjos Produtivos Locais (APL's), devido sua amplitude e possibilidade de atingir melhores resultados dentro da estratégia de desenvolvimento.

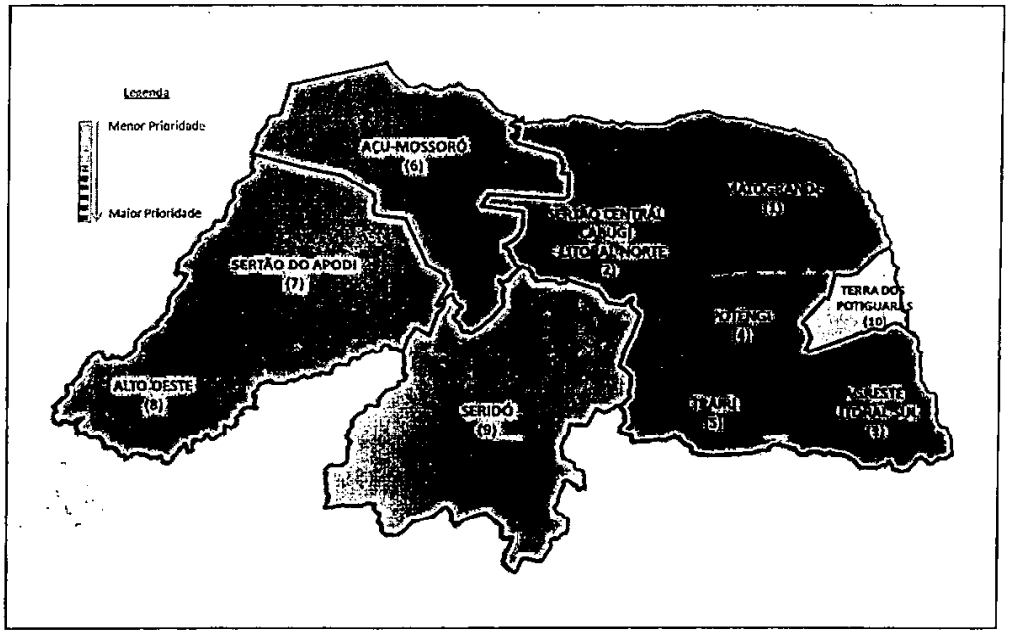
Definidos o grau de territorialização a ser trabalhado e o público alvo, partiu-se para focalização dos componentes voltados ao desenvolvimento regional, que englobam ações nas

[11] Para maior detalhamento vide "Texto base – estratégia de focalização do Projeto RN Sustentável" (www.rnsustentavel.rn.gov.br).
[12] Territórios rurais trabalhados pelo Governo Federal (06 deles são Territórios da Cidadania).

áreas de: 1) desenvolvimento econômico e social, 2) saúde 3) educação 4) segurança pública. Para tal, utilizou-se um conjunto de dezesseis indicadores que estão relacionados com estas áreas de intervenção do Projeto. Como demonstrado abaixo:

A agregação dos indicadores dos componentes estudados serviu de insumo para a geração de um mapa síntese territorial, que demonstra, de maneira integrada, quais são os territórios mais frágeis de acordo com as dimensões que serão trabalhadas no Projeto. Com isso, os territórios em ordem de priorização podem ser visualizados na figura abaixo.

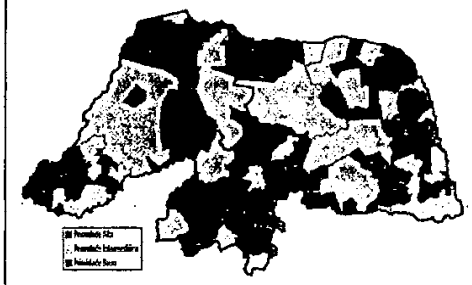
Figura 3. Mapa de Focalização Territorial do RN.Sustentável.



Os resultados da aplicação dessa metodologia levaram à definição dos territórios mais vulneráveis do estado e em quais áreas de abrangência eles se encontravam. Para completar a lógica de intervenção do Projeto, demonstra-se nos gráficos abaixo as estratégias de focalização para as áreas de desenvolvimento econômico e social, de educação e de saúde. Para cada uma das áreas foram adotados três níveis de priorização: alto, intermediário e baixo.

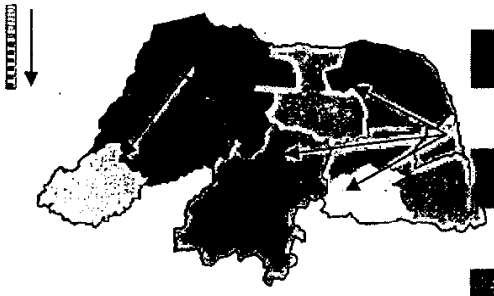
Especificamente na área da saúde o mapeamento não foi realizado em nível municipal, uma vez que os indicadores utilizados só se justificam em populações de mais de 80.000 habitantes. Com o objetivo resolver esse problema, as informações municipais foram agregadas em nível territorial.

Figura 4. Mapas e Tabelas de Focalização, por ordem de priorização.

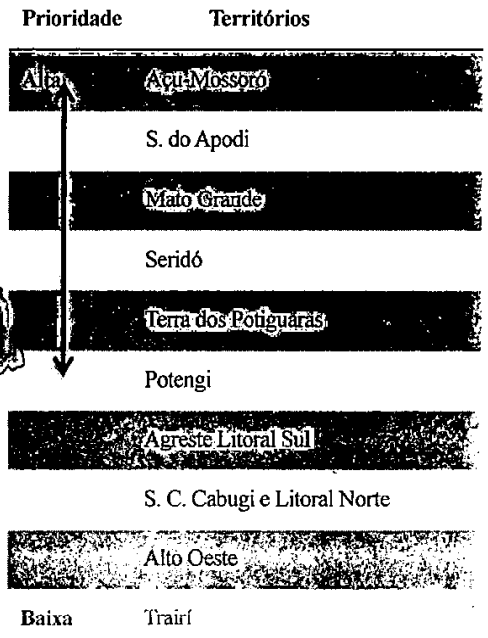


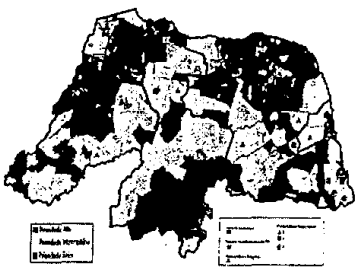
Territórios	Prioridade		
	Baixa	Interm.	Alta
Açu-Mossoró	7	5	2
S. do Apodi	3	11	3
Mato Grande	0	7	8
Seridó	14	7	4
Terra dos Potiguaras	4	1	0
Potengi	1	8	2
Agreste Litoral Sul	2	13	9
S. C. Cabugi e Litoral Norte	2	6	3
Alto Oeste	8	11	11
Trairí	1	6	3
Total do Estado	42	75	50

Desenvolvimento Regional Sustentável



Saúde





Educação

Territórios	Prioridade		
	Baixa	Interm.	Alta
Açu-Mossoró	3	8	3
S. do Apodi	5	10	2
Mato Grande	0	2	13
Seridó	14	11	0
Terra dos Potiguaras	2	3	0
Potengi	0	6	5
Agreste Litoral Sul	0	12	12
S. C. Cabugi e Litoral Norte	0	4	7
Alto Oeste	9	17	4
Trairi	1	3	6
Total do Estado	34	81	52

A focalização dos projetos de iniciativa de negócios, além das informações mencionadas, também levou em consideração as tipologias das atividades e o público alvo. Portanto, busca-se apoiar aqueles APLs com potencial econômico e que estejam ligados à agricultura familiar, e transversalmente às mulheres e aos jovens, considerando os territórios priorizados de acordo com os indicadores estudados.

Considerando o público alvo do Projeto selecionou-se um conjunto de 10 APLs potenciais através de sua ligação direta com as tipologias de investimento adotados, tanto nos projetos estruturantes, quanto nas projetos de iniciativas de negócios, são eles: agricultura irrigada; piscicultura de águas interiores; pesca artesanal; confecção e têxtil; artesanato; ovinocaprinocultura; apicultura; leite e derivados; e turismo.

Serão realizados estudos de mapeamento e potencial econômico para os principais APLs do Estado, assim como planos estratégicos para os APLs que serão apoiados para a efetiva confirmação dos priorizados. Serão através desses estudos que se definiram os investimentos que cada um dos arranjos necessitam. Os investimentos deverão ser realizados com prioridade nos arranjos listados, entretanto, este corte não deixa outros atores econômicos impossibilitados de ter acesso aos investimentos, principalmente no que se refere às iniciativas de negócios.

Com relação à questão de gênero, a meta é que pelo menos 35% dos projetos coletivos seja liderado por mulheres[13]. Considera-se também como público alvo os trabalhadores informais com características de empreendedores individuais e as cooperativas e organizações

[13] Entende-se como projetos liderados por mulheres aquelas organizações produtivas (OPs) e emprendimentos individuais nos quais esta afirma seu protagonismo e sua autonomia econômica, ocupando cargos de destaque, tais como: presidência, diretoria, participação em conselho gestor ou cargos cuja natureza exerça influência sobre o processo decisório de sua organização.

/produtivas, priorizando ações voltadas ao aumento da competitividade com foco no mercado.

Componentes do Projeto

O Projeto está organizado em três grandes eixos estratégicos:

Componente 1 – Desenvolvimento Regional Sustentável

Subcomponente 1.1: Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança

Subcomponente 1.2: Investimentos em Inclusão Produtiva, Social e Ambiental

Componente 2 – Melhoria dos Serviços Públicos

Subcomponente 2.1: Atenção à Saúde

Subcomponente 2.2: Melhoria da Qualidade da Educação Básica

Subcomponente 2.3: Melhoria da Segurança Pública e da Defesa Social

Componente 3 – Melhoria da Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.1: Planejamento Integrado e Orientado para Resultados e Gerenciamento Orçamentário e Financeiro

Subcomponente 3.2: Modernização das Instituições Estaduais e Prioritárias e dos Sistemas Administrativos do Estado

Subcomponente 3.3: Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos e de Ativos

Identificação do Público Alvo/Beneficiário do Projeto. Devido o caráter multissetorial do Projeto RN Sustentável existem públicos-alvo diferenciados, de acordo com a área de atuação e componentes/subcomponentes do Projeto, considerando a população carente de acesso a serviços e equipamentos públicos de qualidade e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No entanto, como os subcomponentes incluem atividades em diferentes setores, cada um vai se concentrar em um público específico do grupo alvo maior de beneficiários, a fim de contribuir para a realização dos objetivos de desenvolvimento do Projeto – PDO. Por exemplo, as atividades em Componentes 1 e 2 vão trazer benefícios diretamente para beneficiários externos, incluindo, entre outros: (i) os pequenos agricultores familiares, famílias pobres urbanas e comunidades rurais, as mulheres e grupos étnicos mais vulneráveis; (ii) os alunos da educação básica; (iii) os usuários de serviços públicos e instalações de saúde nos municípios de abrangência do Projeto; (iv) qualquer cidadão afetado pelos serviços de segurança pública para registro de ocorrências relacionadas ao fornecimento de dados e informações. Além disso, haverá beneficiários intermediários e internos que irão melhorar a capacidade de prestar serviços aos beneficiários externos do Projeto, ou seja, o pessoal diretamente envolvido na implementação do Projeto e aqueles que serão beneficiados com a melhoria dos serviços públicos e modernização dos sistemas de gestão de recursos humanos, e capacitação associada. Além disso, a melhoria e o reforço da cobertura e da qualidade dos serviços públicos será articulada para integrar todas as atividades do Projeto nos territórios selecionados.

Os componentes serão organizados da seguinte forma para cumprir a estratégia do Estado:

Componente 1. Desenvolvimento Regional Sustentável. Proporcionará apoio técnico

e financeiro para os investimentos prioritários voltados a implementação de elementos-chaves da estratégia de desenvolvimento regional integrado, através do financiamento de infraestrutura socioeconômica (estradas, equipamento turísticos, etc), investimentos socioambientais e produtivos (orientados ao mercado), com foco na redução das desigualdades regionais.

O Projeto apoiará a estratégia de inclusão socioeconômica e o desenvolvimento regional sustentável através das seguintes atividades: (a) melhoria da inclusão e da competitividade das organizações produtivas nos territórios prioritários; (b) promoção de boas práticas socioambientais nas áreas de microbacias mais susceptíveis à degradação ambiental; (c) apoio a projetos voltados ao fortalecimento da capacidade dos agricultores familiares nas áreas com potencial de irrigação, visando aumentar a produtividade, qualidade e confiabilidade de sua produção; (d) promoção da inclusão de jovens e mulheres no mercado de trabalho; (e) promoção do fortalecimento da governança local/territorial; e (f) melhoria e expansão da infraestrutura socioeconômica voltada ao desenvolvimento da logística regional integrada.

Público alvo do Subcomponente. Será formado pelas organizações sociais, cooperativas, redes ou alianças formais de produtores prioritariamente da agricultura familiar[14], trabalhados sob a perspectiva de APLs das atividades agrícolas e não agrícolas, e empreendedores individuais da área urbana atuando em redes de economia solidária, inclusive jovens, mulheres, remanescentes de quilombolas e indígenas; e, indiretamente, pequenos e médios produtores rurais, porém estes não terão acesso aos incentivos subsidiados do Empréstimo.

Subcomponente 1.1 – Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança. O Projeto apoiará a ampliação e a melhoria da infraestrutura socioeconômica capaz de alavancar os investimentos produtivos, bem como fortalecer as atividades regionais (estradas, equipamentos turísticos, centrais de comercialização, estações de piscicultura, unidades de vigilância sanitária/animal, etc); além de atividades de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial, envolvendo: (a) estudos, diagnósticos e planos estratégicos dos APLs, e planos de negócios; (b) mobilização e sensibilização; (c) prestação de serviços especializados de ATER; (d) formação e capacitação; (e) divulgação e marketing.

Subcomponente 1.2 – Investimentos em Inclusão Produtiva, Social e Ambiental. O Projeto apoiará as ações de fortalecimento e consolidação dos empreendimentos dos agricultores familiares e suas organizações, através de subsídios focados na melhoria e no aumento da produção, produtividade, e na inserção dos produtos no mercado, possibilitando o aumento da participação dos agricultores familiares nos elos de maior valor agregado das cadeias produtivas (produção agrícola e não agrícola), de forma econômica, social e ambientalmente sustentável. Serão apoiados ainda, projetos

[14] Os empreendedores familiares ou agricultores familiares, tal como definidos na Lei Federal nº 11.326/06, são aqueles que: (i) detenham propriedade rural de até quatro módulos fiscais, unidade esta que varia segundo as condições do solo e os padrões de produção existentes; (ii) tenham renda familiar predominantemente originada de atividades agrícolas; (iii) utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades do estabelecimento; e (iv) dirijam seu estabelecimento com sua família. Inclui-se também na Categoria "Agricultura Familiar: (a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária; (b) indígenas e remanescentes de quilombos; (c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais; (d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável; (e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável; (f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água. Os estabelecimentos familiares são reconhecidos legalmente por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que habilita os agricultores familiares a participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Essa mesma documentação servirá para confirmar a elegibilidade dos integrantes da Organização Produtora para participar do Projeto.

socioambientais voltados a promoção de boas práticas ambientais com ênfase na sustentabilidade, segurança alimentar, na convivência com o semiárido e preservação do meio ambiente.

Meta: Beneficiar aproximadamente 20.000 famílias, envolvendo cerca de 70.000 pessoas, em 400 projetos coletivos de iniciativas de negócios sustentáveis; 1.000 projetos individuais de iniciativas de negócios ligados à redes de economia solidária; e 260 projetos socioambientais. Abaixo segue um quadro com as principais informações relativas a esses projetos.

Tabela 2. Tipologias de Investimento e Metas Físicas

Tipo de Projeto	Aspecto	Nº de projetos	Nº de Famílias	Contrapartida
Iniciativas de Negócios	Coletivo	400	12.000	30%
	Individual	1000	1.000	30%
Socioambientais	Coletivo	260	8.400	10%

Componente 2. Melhoria dos Serviços Públicos. O Projeto irá apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade e do acesso dos serviços públicos essências (ou seja, saúde, educação e segurança), priorizando os territórios mais vulneráveis do Estado de acordo com a estratégia de focalização e desenvolvimento regional.

Subcomponente 2. 1: Atenção à Saúde. O projeto apoiará a estratégia do Estado na melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde, garantindo o acesso adequado para tratamentos especializados nos territórios prioritários do Estado. A estratégia visa introduzir alterações ao modelo de cuidados de saúde através da melhoria da prestação de serviços voltados aos cuidados primários nos municípios, sintetizados nos seguintes objetivos específicos: (a) redução das taxas de mortalidade materno-infantil, (b) aumento da disponibilidade de diagnóstico precoce de qualidade para câncer de mama e colo do útero, e (c) aumento da disponibilidade de instalações, bem como de recursos humanos e financeiros para estabelecer em todo o Estado a regionalização da rede de emergência de saúde.

Público Alvo do Subcomponente: O Projeto proporcionará um maior acesso a serviços de saúde, em especialmente para: (i) crianças com idade de 0 - 24 meses, (ii) mulheres em idade reprodutiva, que correm o risco de mortalidade materna, (iii) mulheres com idade entre 25 - 69, que correm maior risco de câncer de mama e do colo do útero, (iv) a população em geral que necessidade de atendimento de emergência. Este subcomponente também irá beneficiar as equipes de gestores estaduais e municipais de saúde, através de mecanismos de reforço na gestão, que são essenciais para a prestação de serviços.

Este subcomponente irá apoiar a estratégia para o setor da saúde através das seguintes atividades:

No suporte a (a) a redução das taxas de mortalidade materno-infantil, as atividades do Projeto incluem: i) reforço na infraestrutura de atenção primária à saúde (por meio de

construção, recuperação e provisão ou modernização de equipamentos), ii) implementação do programa de formação contínua para a equipes de saúde da família, iii) desenvolvimento de programas de telesaúde e "segunda opinião" para apoio clínico aos médicos de saúde da família no diagnóstico da doença; iv) construção do Hospital Materno Infantil em Mossoró; vi) Instituição de um sistema de bancos de leite humano, e ix) implementação de um sistema de classificação de risco para identificar, monitorar e encaminhar gestantes para partos de Alto Risco em Unidades Especializadas.

No suporte ao (b) aumento da disponibilidade de diagnóstico precoce de qualidade para câncer de mama e colo do útero, as atividades do Projeto incluem: i) melhoria de Centros de Referência para diagnóstico de doenças do câncer; ii) implementação de programa de educação continuada para os profissionais de saúde e gestores; iii) o desenvolvimento de programas de telessaúde para apoiar os médicos municipais no diagnóstico da doença; iv) estruturação de laboratórios estaduais de testes e diagnóstico de câncer, e v) a implementação de programas contínuos de formação profissional focada em doenças cancerosas.

No suporte ao (c) aumento da disponibilidade de instalações, bem como de recursos humanos e financeiros para estabelecer em todo o Estado a regionalização da rede de emergência de saúde, as atividades do Projeto incluem: i) a prestação de serviços médicos de emergência com adequadas condições técnicas para receber pacientes (ou seja, adotar medidas terapêuticas específicas com cuidados de saúde adequados, como adequado recepção de pacientes, oportuna e apropriada intervenção com a disponibilidade de leitos nas Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidados Intermediários (UIT / UTI) nos hospitais de referência); ii) implementação de protocolos e diretrizes baseadas em evidências científicas, e iii) investimentos (obras e equipamentos) para melhorar instalações e capacidades dentro das regiões de saúde.

Subcomponente 2. 2: Melhoria da Qualidade da Educação Básica. O objetivo geral do governo para o setor na educação é garantir a melhoria da Educação Básica do Estado para que todas as crianças no Rio Grande do Norte tenham acesso à educação de boa qualidade, apoiando a estratégia para o setor da educação através de: (i) desenvolvimento de novos currículos e programas para a adequação básica; (ii) promoção de melhorias educacionais a nível escolar através do financiamento de subprojetos de inovações pedagógicas; (iii) financiamento de um sistema de monitoramento e avaliação, com a implantação do Observatório da Educação para monitorar a qualidade da escola, e de um sistema da melhoria do acompanhamento e avaliação da gestão escolar, com a implantação de um Sistema Estadual de Avaliação da Educação, visando avaliar a performance dos alunos e das escolas; (iv) implementação padrões mínimos operacionais em escolas básicas; (v) definição e implementação de mecanismos de assistência técnica para apoiar melhorias no sistema municipal de ensino; e (vi) desenvolvimento de instrumentos e ações de apoio ao desenvolvimento regional, incluindo a construção de escolas rurais, fornecimento e programas de alfabetização e ensino técnico-profissional para jovens e adultos que participam das atividades de inclusão produtiva.

O subcomponente está divido em dois grupos de atividades, a saber:

(a) Grupo A – Melhoria do Processo Ensino-Aprendizagem – (i) construção das diretrizes e matrizes curriculares da rede estadual de ensino; (ii) desenvolvimento de programa de inovação e práticas pedagógicas para solucionar as fragilidades apresentadas pelas escolas; (iii) implantação do sistema de monitoramento e avaliação educacional e do observatório da vida

do estudante da educação básica; (iv) programa de definição de Padrões Mínimos para as escolas (pedagógico e infraestrutura física); e (v) definição de um programa de apoio sistemático aos municípios; e

(b) Grupo B – Integração da Educação Pública à Agenda de Desenvolvimento – (i) apoio a investimentos de infraestrutura à educação no campo; (ii) apoio a alfabetização dos agricultores familiares envolvidos no Projeto; (iii) Integração da rede de educação profissional às cadeias produtivas regionais; e (iv) Fomento a agricultura familiar para a inserção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Publico Alvo do Subcomponente: Alunos e profissionais da educação da rede pública estadual e municipal de ensino.

Meta: As melhorias na educação apoiadas pelo Projeto irão beneficiar mais de 300 mil alunos matriculados nas 700 escolas estaduais do Rio Grande do Norte (589 urbanas e 111 rurais), representando 40% da população total dos alunos matriculados na educação básica do Estado. Além disso, o subcomponente proporcionar ações específicas voltadas aos grupos mais vulneráveis, ou seja, os agricultores familiares, que se beneficiarão de alfabetização (12,5 mil alunos alfabetizados) e acesso à compra institucional através do Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE, bem como, os jovens e mulheres moradores de áreas economicamente marginalizadas que se beneficiarão de maior acesso ao mercado de trabalho orientado para programas de formação técnica e profissional (aproximadamente 15 mil alunos da educação profissional).

Subcomponente 2.3: Melhoria da gestão de segurança pública. As atividades dirigidas para melhorar o processo de gestão integrada da Secretaria de Segurança e da Defesa Social incluem investimentos para apoiar os processos de controle e monitoramento dos principais indicadores para gestão estadual da segurança. O objetivo é permitir o diagnóstico das principais fontes de violência vivenciadas nas comunidades, assim como apoiar os principais programas de inclusão social em curso, com foco na segurança preventiva e na educação através de: (i) fortalecimento dos processos de gestão integrada da Secretaria de Segurança da Defesa Social (SESED); (ii) melhoria dos sistemas de informações de segurança pública; (iii) fortalecimento dos programas específicos focados na prevenção da violência e da educação, bem como no apoio às vitimas.

Publico Alvo do Subcomponente: os investimentos irão beneficiar a população em geral, apoiando a gestão da Segurança Pública do Estado para melhorar a sua capacidade de resposta a incidentes criminais, monitoramento da segurança dos cidadãos e do arquivo de registros oficiais de documentos civis e criminais. O Projeto também irá beneficiar os grupos de maior risco em sofrer os efeitos negativos do aumento da violência e insegurança, com os jovens e as minorias. As atividades específcas a serem implementadas (apoio ao Programa de Resistência às Drogas – PROERD e da Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Mulheres e Minorias – CODIMM) beneficiarão crianças e jovens na escola; mulheres, idosos; lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais –GLTT, que são vítimas de violência.

As atividades no âmbito deste subcomponente incluem:

(a) Melhoria dos Sistemas de gestão da SESED – Investimento tecnológico e aquisição de unidade móvel para oferecer serviços de identificação do ITEP para fortalecer a gestão da segurança pública da SESED/RN. Esta atividade

compreende (i) a introdução de ferramentas de TI e recursos para melhorar os sistemas de gestão da SESED; (ii) melhoria do atendimento ao cidadão através da implantação do boletim eletrônico para relato das ocorrências relativas a segurança; e (iii) melhoria da qualidade e integridade dos documentos expedidos aos cidadãos, através de investimento tecnológico para a digitalização das informações civis dos cidadãos armazenadas no Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP/RN).

(b) Melhoria dos Sistemas de Informação da Segurança Pública – Suporte para fortalecimento do Investimento em TI para fortalecimento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), que possui mecanismos internos bem estruturados para o controle das informações concebidas, para melhorar a capacidade do Estado na coleta e análise dos dados relacionados com o crime. Esta atividade compreende investimentos tecnológicos para (i) investimentos tecnológicos (computadores,, software) para melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão por meio do sistema de emergência "190"; e (ii) investimentos em vídeo-monitoramento voltados a melhoria da segurança do cidadão, particularmente orientada para a Copa do Mundo de 2014. Isso ajudará o Rio Grande do Norte a cumprir as exigências do Governo Federal de que todas as capitais que sediarão a Copa Mundial tenham um forte centro de informação integrada, com ampla cobertura de vídeo-monitoramento.

(c) Fortalecimento dos programas específicos focados na prevenção da violência e da educação, bem como no apoio às vitimas – Apoio a dois programas focados na educação voltados a prevenção da violência relacionado ao uso de drogas e proteção das mulheres, idosos e minorias (incluindo GLBTTTs) vítimas de violência. Esta atividade inclui: (i) investimentos para apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD na aquisição de materiais didáticos e equipamentos para reforço do programa e expansão do mesmo para outras áreas do Estado; (ii) Investimentos para fortalecimento da Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Mulheres e Minorias (CODIMM) para aquisição de equipamentos e contratação de uma consultoria para elaborar uma estratégia de comunicação voltada ao fortalecimento do programa.

Componente 3. Melhoria da Gestão do Setor Público – Proporcionará apoio técnico e financeiro nas ações setoriais prioritárias que fazem parte da estratégia do Governo para promover a modernização da gestão do setor público em setores estratégicos do Estado, a fim de reforçar a eficiência e a eficácia do orçamento central, finanças e processo de planejamento e gestão, bem como na prestação de serviços públicos da saúde, da educação e da segurança pública.

Público Alvo: Os efeitos das ações que compõem este componente deverão repercutir no conjunto da sociedade potiguar, elevando a capacidade do Estado em prover os serviços públicos necessários ao desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Norte em bases sustentáveis.

O Componente financiará o fortalecimento da governança institucional do Estado, por meio de: (i) melhoria da gestão do setor público com oferta mais eficaz e eficiente dos serviços públicos; e (ii) aumento da disponibilidade de recursos públicos – para políticas sociais e investimentos – com resultado da redução de gastos com recursos humanos e custeio. O Governo irá acompanhar a melhoria dos serviços essenciais (saúde, segurança e educação) através de pesquisas sistemáticas (usando TI), sistemas

de monitoramento e controle voltados aos programas e ações estratégicos (sala de situação).

Este componente irá requerer cuidado no sequenciamento, alinhamento e coordenação de ações das secretarias centrais e articulação integrada para alcançar resultados através de medidas agrupadas em torno dos três subcomponentes, como segue:

Subcomponente 3.1 - Planejamento Integrado e Orientado para Resultados e gerenciamento Orçamentário e Financeiro. O fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento, avaliação e elaboração de políticas serão apoiados no âmbito deste subcomponente. A atual administração já iniciou esforços para renovar sua capacidade de planejamento e usar o Plano Plurianual (PPA) como uma ferramenta para expressar as intenções políticas do Estado, de acordo com sua capacidade fiscal. Estes esforços têm deixado claro que alguns setores vão precisar de ajuda adicional para redefinir suas principais metas e estratégias, bem como indicadores intermediários e de resultados. Também serão apoiadas atividades para fortalecer os procedimentos orçamentários e permitir a alocação estratégica de recursos em ações prioritárias. Estão previstas neste subcomponente as seguintes atividades:

- Assistência na preparação e implementação organizacional necessária dos recursos processuais e humanos indispensáveis para desenvolvimento das prioridades relativas aos objetivos estratégicos, com foco em resultados. A fase de implementação irá seguir um processo detalhado de diagnóstico, podendo incluir a implantação de salas de situação e escritórios de projeto para monitorar a gestão dos programas e projetos estratégicos, mudanças organizacionais e melhorias no sistema financeiro do Estado (SIAF), visando assegurar a disponibilidade de informações de gestão, em formatos acessíveis. O apoio nesta fase de implementação deve incluir, quando necessário, assistência técnica para desenvolvimento de software para a implementação da gestão de controle orçamentário e financeiro adotando a metodologia PEFA, contratos e controles de compromisso, compreendendo informações gerenciais e o fortalecimento do SIAF (SEPLAN), além de assistência técnica para o desenvolvimento e implementação da auditoria de procedimentos (CONTROL).
- Prestação de apoio à SEPLAN e SEARH para: (i) o desenvolvimento do sistema de gestão e mecanismos de acompanhamento e avaliação de projetos; e (ii) o desenvolvimento de sistema e mecanismos de acompanhamento de informação de políticas e serviços socioeconomicos. O Estado também irá analisar as oportunidades de usar ferramentas de *Balanced Score Card* para melhorar a medição de desempenho e aumentar a responsabilidade pelos resultados.

Estas atividades serão implementadas em duas fases. A primeira fase, de aproximadamente um ano e meio, irá incluir o diagnóstico da situação atual e do projeto conceitual dos possíveis modelos organizacionais e institucionais para ambas as atividades, enquanto a segunda fase compreenderá o ajuste final para o desenvolvimento dos modelos, e apoio a todos os sistemas necessários.

- **Apoio a implementação do Projeto.** Irá financiar os custos operacionais do Projeto, apoiando as unidades executoras na implementação dos investimentos. Esta atividade inclui: (i) administração do Projeto; (ii) capacitação dos gestores e técnicos envolvidos na implementação; (iii) supervisão dos investimentos financiados; (iv) desenvolvimento e implantação de sistemas gerenciais e de monitoramento e avaliação; (v) realização de estudos de avaliação de impacto,

de resultados e meio-termo; (vi) custos operacionais de todas as atividades realizadas no âmbito do Projeto através do financiamento de estruturas, equipamentos, prestação de serviços gráficos, contratação de serviços não especializados necessários para execução do Projeto, locação de veículos; e (vii) contratação de consultorias especializadas necessárias para gerenciar as atividades do Projeto, incluindo funções fiduciárias, bem como coordenação e planejamento técnico, gestão ambiental e social, monitoramento e avaliação, divulgação do Projeto, supervisão, entre outros.

Subcomponente 3.2 - Modernização das Instituições Estaduais Prioritárias e dos Sistemas Administrativos. Como parte de sua estratégia, o governo pretende realizar uma análise de competências funcionais, identificando os principais papéis e atribuições de seus órgãos e promovendo uma discussão sobre modos alternativos para prestação dos serviços públicos. Os esforços de modernização estarão focados na atualização das estruturas administrativas e dos processos e procedimentos, com o objetivo de aumentar a eficiência e o alinhamento com os novos sistemas integrados de gestão baseado no desempenho – introduzido ao longo do subcomponente 3.1 – com foco especial na SESED, SESAP e SEEC, incluindo investimentos setoriais dirigidos para melhorar a gestão desses órgãos. O Estado também irá realizar uma revisão dos papéis e da estrutura administrativa das entidades governamentais que podem impulsionar uma racionalização da estrutura atual do Governo. Estão previstas neste subcomponente as seguintes atividades:

- Identificação e revisão dos macroprocessos e processos da SEEC, da SESAP e da SESED, com o objetivo de maximizar a eficácia administrativa. Esta atividade será liderada pela SEPLAN, em colaboração com os três mencionados secretaria setoriais, visando garantir a coerência do modelo. Esta atividade, será iniciada o mais cedo possível, compreende (i) assistência técnica para identificar e rever os processos mencionados e os macroprocessos.
- Diagnóstico para o Governo do Estado sobre a adequação das estruturas e distribuição de competências de todas as Secretarias de Estado, para identificar possíveis disfuncionalidades, propondo medidas corretivas. Esta atividade compreende (i) a assistência técnica para a elaboração do mencionado diagnóstico. O diagnóstico será realizado durante a gestão do atual governo, de modo que este possa ser aplicado no início do período do próximo governo.
- Um pacote de investimentos setoriais coordenados, por razões logísticas, pela SEPLAN para melhorar a infraestrutura e gestão de diversas Secretarias. Esta atividade compreende: (i) a assistência técnica para a concepção e implementação do sistema de gestão da SEEC / DIRED; (ii) assistência técnica para o diagnóstico situacional, estudo sobre logística (aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos, transporte sanitário) e para o desenvolvimento e implementação de um sistema integrado de gestão da saúde pública (custos hospitalares, Prontuário Eletrônico, governança e terceirização); (iii) a assistência técnica para elaboração de projeto da nova estrutura física da SEEC; (iv) aquisição de mobiliário e equipamentos para a SEEC e DIRED; (v) aquisição de mobiliário e equipamentos para a SESAP; e (vi) a compra de equipamentos tecnológicos para a sala de situação da SESAP e equipamentos das unidades regionais de saúde.

Subcomponente 3.3 - Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos dos Ativos. Uma gestão mais eficaz e eficiente da administração pública exige o

fortalecimento da força de trabalho do Estado de forma mais estratégica, concentrando-se em atrair e reter profissionais qualificados, em especial nas instituições centrais do governo. O Estado também precisa estabelecer uma gestão integrada de ativos (incluindo planejamento de compras, registro, gestão, manutenção e defesa) para otimizar o uso de seu patrimônio, de acordo com um modelo mais complexo e avançado do que a simples contabilidade tradicional de registrar ativos. Finalmente, os sistemas de comunicação do Estado (Infovia) também devem ser otimizados, a fim de melhorar a conectividade e o fluxo das informações entre todas as unidades administrativas. As atividades no âmbito deste subcomponente incluem:

- Melhoria da gestão de RH, através da implementação de módulos de gestão e de auditoria de folha de pagamento, planejamento de recursos de RH e desenho de um modelo orientado para os resultados (incluindo um enfoque de gênero e minorias) e sua implementação através de um sistema de contratualização. Embora a elaboração de um modelo de auditoria na folha de pagamento deva ser realizada antes, logo que possível, a implementação e planejamento de Recursos de Humanos deve ser realizada, para resultados no início do próximo período de Governo. O desenho e implementação de uma gestão orientada para os resultados será o último passo no campo da gestão de RH. Esta atividade compreende (i) assistência técnica para desenhar e implementar módulos de auditoria na folha de pagamento em todas as unidades setoriais; (ii) assistência técnica para identificar e avaliar as carreiras, cargos e salários dentro do Estado, propondo ajustes, definindo um nova Política de Gestão de RH, compreendendo o resultado com base em modelo de gestão de contratos, resultados de avaliações e reformulação do quadro jurídico sobre estas questões; e (iii) assistência técnica para implementar o modelo de gestão de contratos orientados para resultados. Este subcomponente também compreende as atividades de formação e treinamento dos servidores e prestadores de serviços do Estado necessários à implementação das atividades incluídas no Componente 3.
- A implementação de sistema integrado de gestão de ativos, incluindo o registo de todos os bens. Esta atividade compreende: (i) assistência técnica para a concepção e implementação de uma ferramenta de gestão integrada para compras de controle, frota, ativos, custos, telefones e bens perecíveis; (ii) assistência técnica para rever o quadro legal da gestão pública do Estado sobre processos logísticos, tendo em conta as novas ferramentas de gestão; e (iii) identificação e registro em ferramenta de gestão de ativos do Estado todos os bens (móveis e imóveis), incluindo controles de responsabilidades.
- Modernização do Arquivo Público do Estado para um melhor tratamento e digitalização do seu conteúdo. Esta atividade compreende: (i) assistência técnica para a implementação de um piloto virtual de processos licitatórios, compreendendo certificação digital e organização do Arquivo Público do Estado; (ii) infraestrutura necessária para a virtualização de um piloto dos processos licitatórios e para modernização do Arquivo Público do Estado (equipamentos de TI); e (iii) aquisição de equipamentos (arquivos, mobiliário e outros equipamentos de apoio) para o Arquivo Público do Estado.

Relação Custo-Benefício, Análise e Impactos Financeiros da Operação.

O Projeto está sendo desenhado com ênfase na promoção da sustentabilidade nos níveis econômico, social, ambiental e institucional. Foram realizadas diversas consultas com uma variedade de órgãos envolvidos no processo (por exemplo, IDEMA; CAERN, SEMARH, EMATER, BNB, Fundação Banco do Brasil, CEF, FIERN, IEL, SEBRAE, SENAR, Núcleo Estadual de APLS, Conselhos Estaduais de Saúde, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Turismo, Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Estadual de Economia Solidária, entre outros), tanto para informar, quanto para verificar elementos-chave da concepção do Projeto.

Do ponto de vista econômico, a demonstração de viabilidade financeira, econômica, ambiental, social e, especialmente, de mercado serão critérios fundamentais na seleção dos projetos de iniciativas de negócios sustentáveis, projetos socioambientais e projetos estruturantes de desenvolvimento regional. O foco na viabilidade de mercado ajudará a assegurar que o aumento nos rendimentos dos pequenos produtores serão sustentáveis ao longo do tempo e que seus sistemas de produção na construção serão suficientemente flexíveis para ajustar às flutuações do mercado. Espera-se que as parcerias público-privadas assumam um papel crescente no financiamento dos investimentos, garantindo a sustentabilidade dos planos de negócio. Além disso, a participação de instituições financeiras na avaliação e no financiamento das iniciativas de negócios viáveis ampliará a sua base de clientes, devendo contribuir para consolidar os mercados financeiros no Rio Grande do Norte. No final, os planos de negócios de êxito darão lugar a negócios sustentáveis.

Do ponto de vista social, o Projeto destaca o fortalecimento de produtores na gestão organizacional, na capacidade associativa e de gestão empresarial, que são ativos de longo prazo com duração além do sucesso de iniciativas empresariais. O Projeto também visa assegurar que as mulheres, jovens, indígenas e quilombolas tenham acesso ao benefício aumentando, assim, a competitividade agrícola dos grupos vulneráveis.

No lado ambiental, os critérios de seleção dos investimentos irão garantir que os projetos incorporem práticas ecologicamente corretas, bem como incentivarão a adoção de práticas que possam manter ou recuperar serviços ambientais, que podem se tornar uma fonte adicional de renda. O Projeto irá ajudar a integrar tais práticas em sistemas de produção e ajudará a serviços de valor ambiental. Além disso, os critérios de seleção incluem o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal. Além disso, os projetos socioambientais baseiam na experiência anterior bem-sucedida no Rio Grande do Norte que consistiu em investimentos em infraestrutura de pequeno porte, principalmente no abastecimento de água e ações de convivência com o semiárido. As experiências passadas reforçam a importância dos investimentos assegurarem a capacidade gerencial local, a fim de cobrir as despesas de operação e manutenção, reforçando assim, a sustentabilidade desses investimentos.

Pelo lado institucional, o Projeto irá garantir assistência técnica contínua e especializada, além de capacitação continuada para as organizações participantes em todo o período de implementação das iniciativas de negócios, fortalecendo assim a gestão sustentável dos investimentos financiados, contribuindo assim na sustentabilidade da gestão dos investimentos.

Pelo lado de melhoria da gestão, o Projeto, ajudará a melhorar a qualidade dos gastos, em especial os gastos administrativos, eliminando desperdícios e promovendo a melhoria contínua da gestão dos processos, assim, otimizando a prestação de bens e serviços aos cidadãos.

Análise Econômica e Financeira.

Dado que o subcomponente 1.1 irá apoiar oportunidades de negócios que ainda serão identificadas durante a execução dos projetos propostos, não cabe neste momento realizar uma análise *ex-ante* de custo-benefício detalhada. A metodologia para a análise econômica e financeira de cada subcomponente irá, portanto, variar de acordo com a abordagem de implementação do projeto. Cada uma das seções que seguem apresenta um resumo da metodologia utilizada para cada subcomponente e dos resultados que foram obtidos.

Avaliação *ex-ante* do Componente 1 – Desenvolvimento Regional Sustentável

A proposta do componente é trabalhar para o desenvolvimento dos principais setores econômicos do Rio Grande do Norte. Os investimentos serão voltados para o fortalecimento direto de organizações produtivas, aumentar o acesso da população a serviços básicos e ambientais, melhorar a infraestrutura, e apoiar o fortalecimento da governança. Os recursos serão aplicados em três tipologias de intervenção: (i) iniciativas de negócios sustentáveis (coletivos e individuais); (ii) projetos socioambientais; (iii) investimentos estruturantes. Recursos também serão alocados no fortalecimento da governança e na gestão.

(i) Iniciativas de negócios sustentáveis – projetos produtivos inseridos em cadeias estratégicas de valor

No caso dos projetos produtivos para implementação de planos de negócios serão identificados os produtores, organizados em associações e cooperativas que respondem às oportunidades de mercado. Por meio de seus arranjos produtivos locais (APLs), seja diretamente ou através de potenciais parceiros comerciais, é que serão determinados os produtos, o escopo e o *mix* de projetos apoiados.

A fim de obter uma indicação *ex-ante* da solidez financeira dos possíveis investimentos a serem apoiadas pelo Projeto, foram construídos modelos de produção indicativos utilizando informações primárias e secundárias coletadas durante a preparação do projeto. As estimativas de impacto financeiro dos projetos foram obtidas a partir desses modelos.

Os indicadores estimados incluem o Valor Presente Líquido (VPL) dos fluxos incrementais de benefícios líquidos – a uma taxa de desconto de 12% – e a Taxa Interna de Retorno (TIR) correspondente a um período de 15 anos. Valores de mudança[15] com relação aos preços dos produtos ou as quantidades e custos também foram calculados para testar à robustez dos indicadores financeiros para a volatilidade das receitas e custos. Os resultados da análise são mostrados na Tabela 3. Os indicadores financeiros para avaliar a atratividade dos negócios a potenciais famílias participantes são apresentados na Tabela 4.

[15] A variação percentual que reduz o VPL dos benefícios incrementais líquidos para zero.

Tabela 3 - Indicadores financeiros - investimentos produtivos

Atividades Produtivas	Investimento Total (R$)	VPL Incremental (R$)	TIR (%)	Valor de mudança Preço/quantidades [1]	Valores de Mudança Custos Correntes (%)	Famílias rurais beneficiadas
Mel	240,400	104,000	19	-24% R$5 /kg (preço médio) 30 kg mel/colméia	90%	30
Caju	183,096	205,300	31	-21% 477 kg/ha	>100%	12
Frutas e vegetais	268,300	686,800	40	-29%	53%	12
Piscicultura (tanque)	119,800	82,200	21	-13% 1740 kg/tanque/ciclo (dois ciclos por ano)	21%	6
Piscicultura (gaiola)	67,400	324,066	52	-27% 294 kg/tanque/ciclo (três ciclos por ano) R$3.7/kg de peixe	41%	12
Artesanato	81,500	192,600	45	-13%	>100%	26

[1] Preço ou quantidade foram escolhidos dependendo do que foi considerado ser sujeito a maior variação.

Tabela 4 - Indicadores financeiros para os exemplos de projetos (por família)

	Investimento Total (R$)	Retorno incremental do trabalho familiar (R$/mês) (trabalho requerido)	Retorno do trabalho familiar com projeto (R$/mês) (trabalho requerido)	Incremento Financeiro Anual Receita Líquida (R$)[1]	Receita líquida anual com projeto (R$)	Capital requerido por trabalho incremental (R$ - 1º ano)
Mel	8,000	5,700 (7 pessoas.mês/ano)	5,700 (7 pessoas.mês/ano)	650	650	252
Caju	15,260	1,140	3,023	4.700	8,300	1,300

		(6 pessoas.mês/ano)	(45 pessoas.mês/ano)			
Frutas e vegetais	22,360	402 (127 pessoas.mês/ano)	2,380 (131 pessoas.mês/ano)	25,440	25,670	6,500
Piscicultura (tanque)	19,970	1,660 (24 pessoas.mês/ano)	1,660 (24 pessoas.mês/ano)	6,100	6,600	2,450
Piscicultura (gaiola)	5,620	3,100 (37 pessoas.mês/ano)	3,100 (37 pessoas.mês/ano)	9,450	9,450	389
Artesanato[2]	5,930	187 (7 pessoas.mês/ano)	435 (35 pessoas.mês/ano)	1,033	1,253	n/a

[1] Uma vez que o projeto atinge a maturidade. Todos os custos, exceto mão de obra familiar, são deduzidos da receita bruta.

[2] Todo o trabalho é contratado. Resultados consideram o retorno do trabalho e a receita líquida anual (custos deduzidos).

A análise dos projetos indica que estes proporcionam significativa renda incremental para os produtores rurais (R$ 650/mês em média; R$ 360/mês sem culturas irrigadas). A renda dos projetos de mel e piscicultura em gaiolas é totalmente incremental, complementando o rendimento preexistente das famílias. O modelo de culturas irrigadas demonstra altos retornos dessa atividade, mas envolve riscos relacionados à organização da produção, comercialização de grandes volumes de produtos perecíveis e necessidade de substancial capital de giro. A análise de sensibilidade mostra que, em geral, os projetos apresentam indicadores robustos. Na maioria dos casos apenas aumentos de produtividade ou de produção foram modelados, no entanto espera-se que, com o desenvolvimento gradual destes setores e a inserção dos produtores em cadeias de valor organizadas e formais, produtos de melhor qualidade são avaliados a um preço superior.

(ii) Projetos socioambientais

Os projetos socioambientais irão apoiar os produtores através de investimentos em abastecimento e tratamento de água, recuperação de áreas degradadas, preservação ambiental, e triagem de materiais recicláveis. Os investimentos nessas atividades têm provado resultar em ganhos econômicos, como também em melhoria de bem estar social.

Em estudo de caso de um projeto de abastecimento de água apresentados no Relatório Final de Avaliação e Resultados do Projeto de Redução da Pobreza Rural (PCPR) do Rio Grande do Norte – um precursor deste projeto – estima-se uma TIR de 30% para o investimento. Um estudo realizado por Binswanger et al. (2009) relata uma melhoria significativa na saúde de famílias que foram beneficiadas por abastecimento de água e melhoria das condições de habitação em projetos no Rio Grande do Norte: a

mortalidade infantil caiu 38% e a incidência de diarreia reduziu 70%.

Os resultados dos projetos de abastecimento de água são bastante robustos, apresentando TIR acima de 10% mesmo quando submetidos a elevados aumentos nos custos ou diminuições em benefícios. Além disso, de acordo com a UNICEF (2009), as duas principais causas de mortalidade entre crianças menores de cinco anos – infecções respiratórias agudas e doenças intestinais – estão intimamente ligados à má qualidade da água, higiene e saneamento. O relatório da UNICEF "Saneamento para Todos" afirma que os investimentos rurais em abastecimento de água e saneamento resultaram em menores taxas de morte e doenças, poupança nos custos de saúde, aumento da produtividade do trabalho, melhor capacidades de aprendizagem de crianças em idade escolar, aumento da frequência escolar, especialmente por meninas, fortalecimento do turismo, e aumento da dignidade pessoal e orgulho nacional.

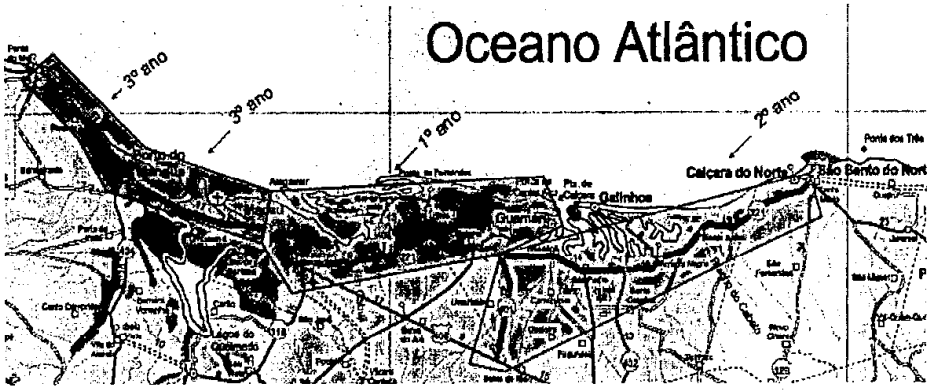
Com relação aos benefícios líquidos da preservação ambiental, os resultados são difíceis de qualificar. No entanto, a preservação ambiental garante a sustentabilidade da maioria das atividades econômicas em zonas rurais e é de suma importância para o desenvolvimento econômico sustentável. Mesmo assim, com o início das atividades do projeto estimativas econômicas e financeiras devem ser gerados com informações primárias a partir de uma amostra preliminar de comunidades beneficiárias. Procedimentos padrão devem ser aplicados para a avaliação de impacto *ex-ante* e *ex-post* dos projetos de preservação do meio ambiente.

(iii) Investimentos estruturantes

Dentro da componente de desenvolvimento econômico e social (1), o projeto prevê, entre outras coisas, investimentos na construção de novas estradas, pavimentação de estradas de terra existentes e melhoria das estradas existentes. Investimentos também seriam feitos em infraestrutura diretamente ligada às atividades do setor de turismo, infraestrutura de apoio principalmente na área costeira, além de saneamento e sistemas de esgotamento sanitário.

Embora as estradas a serem construídas com financiamento do projeto ainda não estejam determinadas, está previsto um investimento – em função dos resultados dos estudos necessários – em um sistema costeiro de estradas, desde Ponta do Mel até São Bento do Norte, conforme destacado na Figura 5. Considerando a geografia do estado, as áreas costeiras acabam sendo o lar de importantes atividades econômicas, como a extração de petróleo e gás, produção de sal marinho, pesca e aquicultura, produção de frutas, produção de pequenos ruminantes, e turismo (carnaval, praia e negócios). Assim, as intervenções previstas devem ocorrer em áreas do estado com alto potencial para o aumento do tráfego gerado pelo turismo e pelo crescimento das atividades econômicas.

Figura 5 – Mapa de possíveis intervenções a serem financiadas pelo projeto



A Tabela 5 resume os resultados das análises econômicas *ex-ante* desenvolvidas em 2011 para projetos financiados pelo PRODETUR II no Polo Costa das Dunas, Rio Grande do Norte. Estas análises foram feitas para trechos de estradas em áreas com atividade econômica agrícola e potencial turístico, semelhantes à maioria do Rio Grande do Norte. Espera-se que os benefícios a serem obtidos a partir da intervenção prevista sejam pelo menos tão elevados como os estimados para Polo Costa das Dunas. No entanto, os investimentos em algumas regiões, como na Figura 5, podem implicar em custos mais elevados, considerando as suas características geográficas e ambientais.

Tabela 5 – Resumo dos resultados das análises econômicas *ex-ante* de investimento em rodovias no Estado do Rio Grande do Norte

Trecho de Estrada	Extensão (km)	Invest. (USD1,00)	VPL (USD1,00)	TIR	Valores de Mudança		Tipo de Intervenção
					Benefícios	Custos	
RN 023 Rio do Fogo / Barra Zumbi / Pititinga / Maracajaú / Caraúbas	33	5,371	9,631	23%	-30%	>25%	Pavimentação
Entr. RN 064 (Punaú) / Entr. BR-101	3.5	519	2,227	39%	<-30%	>25%	Pavimentação
Entr. RN-313(Pium) / Alcançuz / Entr. Vicinal Nísia Floresta	8.8	1,490	11,447	49%	<-30%	>25%	Pavimentação e Melhoria

Entr. RN-313 (Pium) / Lago Azul / Entr. Contorno da Lagoa do Bomfim	6	570	2,591	42%	<-30%	>25%	Pavimentação
Entr. BR-101 Nísia Floresta / Alcançús / Entr. RN-063 Pirangí + Barreta	24.8	3,404	30,696	49%	<-30%	>25%	Principalmente Melhoria / Construção
Entr. BR-101 / Lagoa do Bomfim / Entr. Nísia Floresta – Pirangí	17.45	3,411	6,928	29%	<-30%	>25%	Pavimentação
Entr. RN-063 – Lagoa de Arituba	2.2	598	1,023	21%	<-30%	>25%	Construção / Pavimentação e Melhoria
Entr. BR-101 – Sagí	19.7	2,307	11,131	41%	<-30%	>25%	Pavimentação e Melhoria

As análises da Tabela 5 foram realizadas para 12 anos e consideram uma taxa de desconto de 12%. Os resultados são incrementais para uma situação sem projeto. Os custos foram calculados utilizando o *modelo de manutenção da estrada* e as estimativas de benefícios incluem o crescimento gerado em atividades econômicas, o aumento do valor dos imóveis, a redução dos custos de manutenção de veículos, o aumento do tráfego e o tempo economizado em viagens. Os benefícios foram estimados através de uma comparação entre áreas com características semelhantes onde as estradas foram construídas, melhoradas ou consertadas. Todas as análises mostraram resultados robustos com valores de mudança sendo alcançados por diminuições dos benefícios superiores a 30% ou aumento nos custos acima de 25% em praticamente todos os casos.

As análises mostram grandes retornos (USD 967.800 – 5,18 milhões) para investimentos relativamente modestos (USD 170.000 – 447.000) e, portanto, VPLs positivos para um baixo nível de risco. As atividades turísticas vêm se expandindo no Rio Grande do Norte e ainda há muitas áreas no Estado em que esta atividade econômica pode ser desenvolvida. Assim, a expectativa é que investimentos nestes tipos de intervenção aqui analisadas continuem produzindo benefícios líquidos positivos.

Todos os investimentos que foram analisados também mostraram sustentabilidade financeira. Houve aumento das receitas fiscais, do valor imobiliário e os aumentos previstos nas despesas dos turistas é maior do que o dos custos de manutenção, como demonstrado nos documentos dos projetos executivos.

Avaliação *ex-ante* do Subcomponente 2.1 – Atenção à Saúde

Questões do setor e intervenções propostas

As intervenções para o fortalecimento da rede materno-infantil visam, principalmente, reduzir as taxas de mortalidade materna, infantil e neonatal. O tratamento do câncer se concentrará na redução das taxas de mortalidade de câncer uterino e de mama, enquanto as melhorias no atendimento de urgências e emergências serão destinadas a diminuir as taxas de mortalidade por causas externas e acidentes vasculares cerebrais. As mudanças esperadas estão resumidas na Tabela 6.

Tabela 6 - Impacto esperado do projeto nas taxas de mortalidade e número de mortes evitadas (SESAP).

	2011	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Taxa de mortalidade materna (por 100.000 nascidos vivos)*						
Taxa estimada	46.9	46.9	45.9	43.8	41.8	40.1
Número de mortes evitadas		0	1	3	4	5
Taxa de mortalidade neonatal (por 1.000 nascidos vivos)						
Taxa estimada	15.0	15.0	14.6	14.1	13.5	12.9
Número de mortes evitadas		0	18	22	66	92
Taxa de morte infantil (por 1.000 nascidos vivos)						
Taxa estimada	28.6	28.6	28.0	27.2	26.0	25.1
Número de mortes evitadas			18	22	66	92
Taxa de mortalidade por câncer do colo do útero (por 100.000 mulheres)*						
Taxa estimada	5.1	5.1	5.0	4.8	4.6	4.5
Número de mortes evitadas		0	2	5	8	10
Taxa de mortalidade por câncer de mama (por 100.000 mulheres)						
Taxa estimada	10.5	10.5	10.1	9.7	9.4	9.1
Número de mortes evitadas		0	6	13	17	22
Taxa de mortalidade por causas externas (% das internações)*						
Taxa estimada	11%	11%	10%	9%	8%	4.5%
Número de mortes evitadas		0	23	47	70	93

(*) Estimativa de nascidos vivos: 47.668 (ajustado anualmente de acordo com estimativas das taxas de nascimento); população feminina: 1.584.014; internações por causas externas por ano: 4.673. Fonte dos dados: IBGE

Custos

Os custos totais de investimento estão previstos em USD 40.560.615 e seriam alocados da seguinte forma: USD 19,2 milhões para assistência materno-infantil, USD 5,0 milhões para o tratamento do câncer e USD 16,3 milhões para o atendimento de urgências e emergências. Os principais investimentos são: formação e qualificação de pessoal médico, implementação de protocolos de atenção à saúde, construção e reforma de unidades de saúde.

Assume-se que um total de 15% do valor de investimento corresponde aos custos operacionais incrementais por ano, custos que consistem principalmente em pessoal e manutenção da nova maternidade em Mossoró.

Tabela 7 – Estimativa do custo médio incremental por morte evitada

Tipo de intervenção	Custo incremental por morte evitada (USD)
Assistência materno-infantil	13,542
Tratamento de câncer	11,611
Urgências e emergências	6,776

Benefícios

A estimativa dos benefícios de uma intervenção destinada a salvar vidas é difícil de ser calculada e muitos podem defender que não é ético balizar as decisões sobre este tipo de investimento na expectativa de benefícios econômicos. Além disso, os benefícios econômicos e sociais de cuidados à saúde são inúmeros e difíceis de quantificar. Ao invés de estimar todos os benefícios da intervenção planejada, esta seção visa unicamente fornecer a indicação dos benefícios econômicos mínimos que poderiam ser esperadas.

Os benefícios foram quantificados estimando o valor presente do número de anos de vida economicamente ativa que são salvos por meio da intervenção. A renda *per capita* do Rio Grande do Norte[16] foi usada como uma *proxy* para o valor de um ano de vida economicamente ativa[17].

Resultados

A análise de custo-benefício foi realizada para um período de 20 anos, utilizando uma taxa de desconto de 6%. A análise mostra que o projeto alcançaria resultados positivos, contribuindo para a realização de cerca de 50% das metas propostas para a diminuição das taxas de mortalidade. Isso significa que os resultados são robustos, particularmente

[16] O projeto irá intervir em áreas rurais pobres e espera-se que os pacientes tenham acesso a melhores serviços públicos, de modo que não seja necessário o acesso a serviços privados na ausência do projeto. A possível transferência de pacientes do setor privado para o sistema público é considerada desprezível.

[17] A *proxy* é conservadora, pois é de se esperar que um cidadão ativo gera uma quantidade de riqueza maior do que o sua renda. Outros benefícios trazidos pela melhoria da saúde e redução da mortalidade como menos tempo necessário para cuidar de parentes doentes ou maiores ganhos futuros para as crianças educadas e tendo uma mãe saudável, não foram modelados.

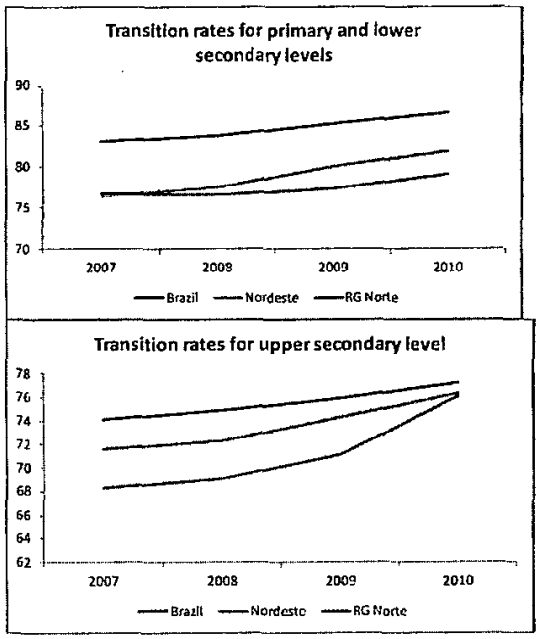
ao considerar que a estimativa dos benefícios é conservadora e os benefícios de uma melhor saúde e diminuição de mortalidade não foram completamente contabilizados.

Avaliação *ex-ante* do Subcomponente 2.2 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica

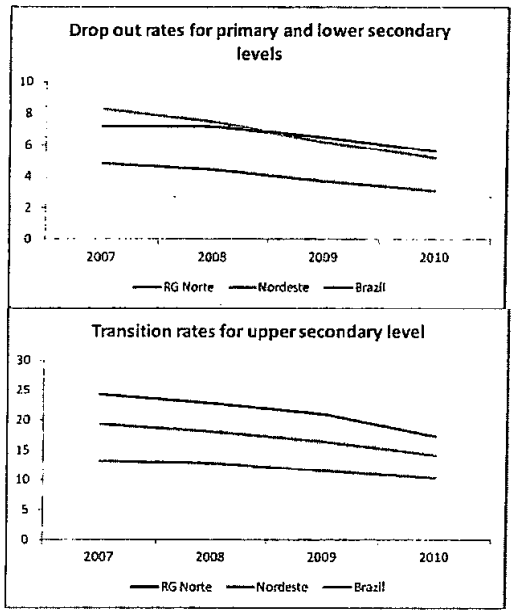
Questões do setor e intervenções propostas

Os indicadores de educação do Rio Grande do Norte estão abaixo das médias regional (Nordeste) e brasileira (Figura 6). Estudos (por exemplo, Salvat8o et al., 2010) mostraram que há correlação forte e significativa entre os baixos níveis de educação e os níveis de pobreza e desigualdade. A melhoria da qualidade da educação é, portanto, uma necessidade para o crescimento econômico e para permitir que as pessoas pobres possam aproveitar as oportunidades que o crescimento econômico oferece.

Figura 6 – Evolução dos principais índices de educação do Rio Grande do Norte (Fonte: IBGE)



Taxas de aprovação do ensino primário e secundário inferior Taxas de aprovação do ensino secundário superior



Taxas de abandono do ensino primário e secundário inferior Taxas de abandono do ensino secundário superior

Benefícios

Os objetivos do projeto na área de educação podem ser medidos através de alguns indicadores comumente utilizados, como o decréscimo nas taxas de abandono e repetência e a melhoria do desempenho dos alunos em testes de aprendizagem (por exemplo, PISA).

O modelo construído para esta análise considerou como principais benefícios o aumento da renda do trabalho ocasionado por melhores níveis de escolaridade. Durante os primeiros oito anos do projeto esses benefícios são negativos devido a uma maior permanência dos alunos no sistema de escolarização e consequente retardo da entrada no mercado de trabalho. O aumento do nível de escolaridade e o número de estudantes que todos os anos completam a escola foram baseados na suposição de que todos os anos o mesmo número de alunos ingressam no primeiro ano da escola primária, bem como sobre as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEEC/RN).

A estimativa da renda incremental do trabalho obtida por cada ano de escolaridade adicional foi baseada em um estudo recente feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Estratégia do Ceará (IPECE, 2012) sobre este assunto. Os dados foram ajustados para o Rio Grande do Norte utilizando rendimentos do trabalho do Censo Nacional de 2010. Supõe-se que cada dois anos de escolaridade adicional corresponde a um decréscimo de um ano de atividade econômica.

Custos

Os maiores custos trazidos pelo projeto são aqueles com o aumento do número de alunos no sistema escolar causada pela queda esperada das taxas de abandono[18]. Considerou-se que cada aluno custa ao Estado US$ 1.370 por ano no ensino infantil e fundamental e USD 1.928 no ensino médio.

O valor total do investimento de USD 68,934,518 para melhoria da educação básica está distribuídos ao longo de 5 anos incluindo ações para formulação de novas estruturas curriculares, planos de inovação para o ensino, compra de material escolar, melhoria do sistema de monitoramento e avaliação, melhoria da infraestrutura escolar, construção de novas escolas, treinamento dos professores e serviços de consultoria.

Resultados

Os resultados refletem uma análise de custo-benefício realizada para um período de 20 anos, considerando uma taxa de desconto de 6%. O projeto gera uma taxa interna de retorno de 13% e um valor presente líquido de aproximadamente USD 540,000,000, considerando-se que 50% das metas estimadas pela SEEC seriam alcançadas em uma situação sem o projeto.

A Tabela 8 apresenta esses resultados e uma análise de sensibilidade. A análise de sensibilidade é feita para duas variáveis: a variação sobre o cumprimento das metas na situação com o projeto e a variação no cumprimento das metas na situação sem o projeto. Tomando como exemplo o cenário C, a situação com o projeto só atingir 50% das metas projetadas pelo SEEC, enquanto uma situação sem o projeto atingiria apenas 80% dos resultados considerados na situação com projeto para este cenário.

Os resultados são robustos quando submetidos a uma análise de sensibilidade, mesmo que o projeto só comece a mostrar TIR perto de 6%, as conquistas sem projeto são muito próximo (menos de 15% no cenário D) para aquelas com projeto.

Tabela 8 – Resumo dos resultados e análise de sensibilidade

	Percentual de metas alcançadas com o projeto	Percentual das metas da situação com projeto atingido sem o projeto	Valor presente líquido (USD)	Taxa interna de retorno
Scenario A	100%	50%	539,081,431	13%
Scenario B	50%	50%	172,570,380	11%
Scenario C	50%	80%	37,189,712	8%
Scenario D	30%	85%	1,465,741	6%

Sustentabilidade Fiscal dos subcomponentes 2.1 e 2.2

As estimativas produzidas na análise mostram um impacto limitado das intervenções em saúde e educação sobre os gastos públicos. No caso da saúde, o aumento de gastos

[18] O valor presente referente a 20 anos de custos adicionais com taxa de desconto de 6% é US$ 1,163,906,721.

anuais (aprox. USD 5,7 milhões) deve corresponder a 0,8% do orçamento anual da SESAP e 0,2%[19] da receita anual do Estado. Para educação este valor flutua com o tempo a partir da queda inicial na taxa de desistência, criando um período de pico decorrente do maior número de alunos no sistema. As despesas incrementais do período de pico serão 12% (aprox. USD 74 milhões)[20] do atual orçamento anual da SEEC (2% da receita anual do estado) para posteriormente diminuir para 7,7% (aprox. USD 46 milhões).

As principais premissas para esta análise compreendem: (i) o PIB *per capita* permanece estável em USD 4.756 e a receita do governo permanece inalterada (ii) a receita fiscal é equivalente a 25% do PIB, (iii) o peso do governo na economia permanece inalterado, (iv) os orçamentos anuais da SESAP e SEEC mantém a sua quota de participação em 19% e 17% da receita anual do Estado, respectivamente.

[19] Este valor diminui para 0,1% quando se considera um aumento real de 4% no PIB nos próximos 5 anos.
[20] Este deve ser menor se considerarmos o efeito da maior taxa de aprovação

Conclusão do Parecer

Vislumbramos a operação de crédito aqui pleiteada como de extrema importância para o desenvolvimento econômico e social do Estado, conforme demonstrado pelas análises apresentada neste Parecer Técnico. O Projeto RN Sustentável é tecnicamente viável e apresenta ações estratégicas complementares para apoiar os esforços do Estado na promoção o desenvolvimento regional integrado com crescimento econômico inclusivo, bem como na melhoria da sua capacidade de gestão.

A capacidade técnica do Governo do Estado é limitada em algumas áreas, mas o Empréstimo prestará apoio para preencher hiatos de aptidões. Desse modo, o Projeto RN sustentável financiará consultores para apoiar na sua implementação em diversas áreas específicas e fundamentais para a eficácia do Projeto (monitoramento e avaliação, aquisições, gestão ambiental e social, elaboração, planejamento estratégico e coordenação do Projeto). Com esse apoio, acredita-se que o Governo do Estado supere as lacunas existentes. A SEPLAN está ciente dos principais desafios que irá enfrentar e está desenvolvendo uma agenda de reformas mais abrangentes que levará alguns anos para ser totalmente implementada.

Componente 1. Concentra-se no desenvolvimento de capacidades e incentivos para as organizações produtivas implementarem iniciativas de negócios baseadas nas demandas regionais, visando promover o desenvolvimento econômico e social através de inclusão no mercado competitivo. O Projeto irá também direcionar ações para atendimento de atividades não agrícolas realizadas pelos pequenos produtores, empreendedores da economia solidária, e o fortalecimento da base econômica do Estado. Além disso, a concepção do Projeto inclui um forte aspecto relacionado ao fortalecimento da governança local/ territorial, com assistência técnica continuada e de qualidade as organizações produtivas na implantação dos investimentos, capacitação contextualizada, realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios, divulgação e marketing dos produtos financiados.

O Projeto prevê critérios claros de seleção e classificação para os investimentos produtivos, e somente irá apoiar arranjos produtivos fortemente ligados aos polos de atividades econômicas que possam alavancar o desenvolvimento regional do Estado.

Componente 2. O Componente contribuirá fortemente na implantação de mecanismos de suporte ao processo de desenvolvimento regional do Estado, visando melhorar o acesso a serviços e equipamentos públicos de qualidade, focando na educação, na saúde e na segurança pública.

Componente 3. Concentra-se no desenvolvimento da governança para resultados na área de planejamento estratégico, controle orçamentário e financeiro, e na melhoria dos gastos públicos e dos serviços prestados à população, focando as ações nas áreas de saúde, educação e segurança, sendo prioridade nos primeiros anos de implementação do Projeto, considerando o seu impacto positivo nos resultados do Componente 1. Diferentes fatores serão promotores de resultados e todos deverão estar harmonizados entre si, tais como, consciência estratégica (formulação de um planejamento estratégico de longo prazo compartilhado e comunicação da estratégia); estrutura (redefinição de papéis, áreas e níveis de responsabilidades); processos (definição detalhada de procedimentos), projetos (desdobramento de resultados em ações que perpassam estruturas e processos que se submetem a regimes de monitoramento de indicadores), contratualização (pactuação de resultados mediante

mecanismos de monitoramento e incentivos), pessoas (dimensionamento de equipes, capacitação, comprometimento, alinhamento de valores), tecnologias de informação e comunicações (inovação e integração tecnológicas, automação), recursos financeiros (disponibilidade, previsão e regularidade de fluxo).

Diante do Exposto, concluímos que os resultados a serem alcançados pelo Projeto, considerando as ações de desenvolvimento socioeconômico propostas, indicam o reconhecimento do seu alcance para construção de um Rio Grande do Norte mais justo, mais solidário, e mais humano para esta e futuras gerações, com um significativo salto nos indicadores econômicos e sociais do Estado, na melhoria de serviços públicos essenciais (saúde, educação e segurança pública), e na melhoria da eficiência da gestão pública do Estado.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 abril de 2013.

Ana Cristina Olímpio Guedes Spinelli
Gerente Executiva da UGP/SEPLANRN Sustentável

Francisco Obery Rodrigues Junior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

DE ACORDO,

ROSALBA CIARLINI ROSADO
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO – Demonstrativo de Reembolso da Operação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA

CREDOR:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DEVEDOR:	Governo do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF 08.241.739/0001-05
EXECUTOR:	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
VALOR EM DOLAR:	US$ 540.000.000,00 equivalente a R$ - 1.092.906.000,00
FONTE DE RECURSOS:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DESTINAÇÃO:	Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentavel - RN
COMISSÃO:	0,75% aa
JUROS:	1,05% aa = Libor Semestral + Spred
ATUALIZAÇÃO:	Variação Cambial
PRAZO:	30 anos
CARÊNCIA	5 anos
GARANTIA:	Cota de repartição Constitucional das receitas Tributarias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BIRD) — Em Dólar

ANO	Liberações	Contrapartida	Amortização	Juros	Comissão Permanência	TOTAL	Saldo Devedor
2013	71.467.640,47	-	-	-	536.007,30	536.007,30	71.467,64
2014	196.437.253,44	-	-	730.410,22	1.473.279,40	2.223.689,63	267.904,89
2015	187.645.804,46	-	-	2.813.001,39	1.407.343,53	4.220.344,92	455.550,69
2016	63.433.201,83	-	-	4.783.282,33	475.749,01	5.259.031,35	518.983,90
2017	21.016.099,80		-	5.449.330,95	157.620,75	5.606.951,70	540.000,00
2018			21.600.000,00	5.670.000,00		27.270.000,00	518.400,00
2019			21.600.000,00	5.443.200,00		27.043.200,00	496.800,00
2020			21.600.000,00	5.216.400,00		26.816.400,00	475.200,00
2021			21.600.000,00	4.989.600,00		26.589.600,00	453.600,00
2022			21.600.000,00	4.762.800,00		26.362.800,00	432.000,00
2023			21.600.000,00	4.536.000,00		26.136.000,00	410.400,00
2024			21.600.000,00	4.309.200,00		25.909.200,00	388.800,00
2025			21.600.000,00	4.082.400,00		25.682.400,00	367.200,00
2026			21.600.000,00	3.855.600,00		25.455.600,00	345.600,00
2027			21.600.000,00	3.628.800,00		25.228.800,00	324.000,00
2028			21.600.000,00	3.402.000,00		25.002.000,00	302.400,00
2029			21.600.000,00	3.175.200,00		24.775.200,00	280.800,00
2030			21.600.000,00	2.948.400,00		24.548.400,00	259.200,00
2031			21.600.000,00	2.721.600,00		24.321.600,00	237.600,00
2032			21.600.000,00	2.494.800,00		24.094.800,00	216.000,00
2033			21.600.000,00	2.268.000,00		23.868.000,00	194.400,00
2034			21.600.000,00	2.041.200,00		23.641.200,00	172.800,00
2035			21.600.000,00	1.814.400,00		23.414.400,00	151.200,00
2036			21.600.000,00	1.587.600,00		23.187.600,00	129.600,00
2037			21.600.000,00	1.360.800,00		22.960.800,00	108.000,00
2038			21.600.000,00	1.134.000,00		22.734.000,00	86.400,00
2039			21.600.000,00	907.200,00		22.507.200,00	64.800,00
2040			21.600.000,00	680.400,00		22.280.400,00	43.200,00
2041			21.600.000,00	453.600,00		22.053.600,00	21.600,00
2042			21.600.000,00	226.800,00		21.826.800,00	
TOTAL	540.000.000,00	-	540.000.000,00	87.506.024,90	4.050.000,00	631.556.024,90	

Nota * Libor + Spred 1,05

Dolar do dia 03/04/13 = 2,0239

VALDEMAR SILVA FILHO
Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA

CREDOR:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DEVEDOR:	Governo do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF 08.241.739/0001-05
EXECUTOR:	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
VALOR EM DOLAR:	US$ 540.000.000,00 equivalente a R$ - 1.092.906.000,00
FONTE DE RECURSOS:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DESTINAÇÃO:	Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentavel - RN
COMISSÃO:	0,75% aa
JUROS:	1,05% aa = Libor Semestral + Spread
ATUALIZAÇÃO:	Variação Cambial
PRAZO:	30 anos
CARÊNCIA:	5 anos
GARANTIA:	Cota de repartição Constitucional das receitas Tributarias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BIRD

Em Reais

ANO	Liberações	Contra Partida	Amortização	Juros	Comissão Permanência	TOTAL	Saldo Devedor
2013	144.643.357,55	-	-	-	1.084.825,18	1.084.825,18	144.643.357,55
2014	397.569.357,24	-	-	1.518.755,25	2.981.770,18	4.500.525,43	542.212.714,78
2015	379.776.343,65	-	-	5.693.233,51	2.848.322,58	8.541.556,08	921.989.058,43
2016	128.382.457,18	-	-	9.680.885,11	962.868,43	10.643.753,54	1.050.371.515,61
2017	42.534.484,39		-	11.028.900,91	319.008,63	11.347.909,55	1.092.906.000,00
2018			43.716.240,00	11.475.513,00		55.191.753,00	1.049.189.760,00
2019			43.716.240,00	11.016.492,48		54.732.732,48	1.005.473.520,00
2020			43.716.240,00	10.557.471,96		54.273.711,96	961.757.280,00
2021			43.716.240,00	10.098.451,44		53.814.691,44	918.041.040,00
2022			43.716.240,00	9.639.430,92		53.355.670,92	874.324.800,00
2023			43.716.240,00	9.180.410,40		52.896.650,40	830.608.560,00
2024			43.716.240,00	8.721.389,88		52.437.629,88	786.892.320,00
2025			43.716.240,00	8.262.369,36		51.978.609,36	743.176.080,00
2026			43.716.240,00	7.803.348,84		51.519.588,84	699.459.840,00
2027			43.716.240,00	7.344.328,32		51.060.568,32	655.743.600,00
2028			43.716.240,00	6.885.307,80		50.601.547,80	612.027.360,00
2029			43.716.240,00	6.426.287,28		50.142.527,28	568.311.120,00
2030			43.716.240,00	5.967.266,76		49.683.506,76	524.594.880,00
2031			43.716.240,00	5.508.246,24		49.224.486,24	480.878.640,00
2032			43.716.240,00	5.049.225,72		48.765.465,72	437.162.400,00
2033			43.716.240,00	4.590.205,20		48.306.445,20	393.446.160,00
2034			43.716.240,00	4.131.184,68		47.847.424,68	349.729.920,00
2035			43.716.240,00	3.672.164,16		47.388.404,16	306.013.680,00
2036			43.716.240,00	3.213.143,64		46.929.383,64	262.297.440,00
2037			43.716.240,00	2.754.123,12		46.470.363,12	218.581.200,00
2038			43.716.240,00	2.295.102,60		46.011.342,60	174.864.960,00
2039			43.716.240,00	1.836.082,08		45.552.322,08	131.148.720,00
2040			43.716.240,00	1.377.061,56		45.093.301,56	87.432.480,00
2041			43.716.240,00	918.041,04		44.634.281,04	43.716.240,00
2042			43.716.240,00	459.020,52		44.175.260,52	-
TOTAL	1.092.906.000,00	-	1.092.906.000,00	177.103.443,79	8.196.795,00	1.278.205.238,79	

Nota * Libor + Spread 1,05

Dolar do dia 07/04/13 = 2,0239

VALDEMAR SILVA FILHO
Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Publica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

Interessada: Secretaria de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: **Acordo de empréstimo / Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD – projeto RN Sustentável**

EMENTA

- Operação de crédito externa celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com verbas deste último, garantida pela União Federal, destinada à execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável - RN Sustentável.

- Análise jurídica da legalidade do contrato e da possibilidade jurídica do cumprimento de todas as obrigações de acordo com o disposto no art. 32, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da avença.

PARECER Nº 004/2013 – NETS/PGE-RN

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Estado do Rio Grande do Norte relativa à legalidade da minuta contratual concernente a operação de crédito externo a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao

III – DOS DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS EXAMINADOS

Em primeiro lugar, importa consignar que a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte é a autoridade legitimamente constituída e competente para firmar a avença em exame, por força da norma inserta no art. 64, inciso I, da CF. É a referida autoridade a parte interessada e hábil para a contratação, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista ter este ente capacidade e autonomia para tanto, figurando a União Federal apenas como garantidora do ajuste.

Quanto à minuta contratual, verifica-se que não contém qualquer cláusula que desrespeite a legalidade e a constitucionalidade do ordenamento jurídico pátrio, inexistindo qualquer óbice a este título para a concretização do contrato negociado.

Há que se atentar, ainda, para a observância das regras aplicáveis às licitações, tanto as previstas na legislação pátria quanto as constantes das regras do próprio organismo financiador, nos limites autorizados pela Carta Constitucional e pelo art. 42, § 5º da Lei 8.666/93.

Por fim, insta esclarecer que as condições de efetividade previstas na minuta contratual já foram cumpridas pelo Estado, conforme será atestado pelo Banco Financiador.

No caso, a Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, autorizou expressamente a contratação da operação de crédito em comento, até o valor de US$ 540.000.000.00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos). Eis o teor da norma referida:

LEI N. 9.558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor de US$ 540.000.000.00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), mediante concessão de garantia a ser prestada pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (RN Sustentável).

Art. 2°. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia concedida para a realização da operação de crédito externo referida no art. 1°, **caput**, desta Lei, as receitas próprias mencionadas no art. 155, além daquelas previstas nos arts. 157 e 159, I "a" e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3°. O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentárias anuais dotações suficientes para cobrir as responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de outubro de 2011, 190° da Independência e 123° da República.
ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Francisco Obery Rodrigues Júnior

Conclui-se, pela literalidade da norma acima transcrita, que restou atendida a exigência posta pela lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à necessidade de norma expressa e prévia que autorize a operação.

II - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL (ART. 167, PARÁGRAFO 1°., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA DO ESTADO – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELO SENADO FEDERAL.

O art. 32, parágrafo 1°, da lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a necessidade de parecer técnico e jurídico como condição prévia para a efetivação da operação de crédito externa.

As exigências relativas à inclusão do projeto em foco no Plano Plurianual – segundo estabelece o art. 167, parágrafo 1°. da Constituição Federal -, bem como quanto à previsão orçamentária dos recursos referentes à operação e à contrapartida e o respeito aos limites e condições fixados pelo Senado Federal, já foram objeto de análise de parecer próprio da secretaria de Estado do Planejamento, posto que versam sobre aspectos técnicos da respectiva pasta.

CONCLUSÃO

Entendemos que, diante das ponderações expostas acima, estão esgotados os aspectos jurídico-formais relativos ao pleito que nos foi encaminhado para exame – únicos sobre os quais cabe um posicionamento de nossa parte.

Opinamos, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Rio Grande do Norte para o cumprimento das obrigações previstas, devendo o processo ter seguimento até final assinatura e início da produção de efeitos jurídicos e respectiva liberação de recursos públicos.

E o parecer.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Procuradora do Estado
Mat. 157.973-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral do Estado

PROCESSO N.º 476.943/2012-5 SEPLAN
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA:
Autorização para realização de Contrato Administrativo de Financiamento e Repasse de verbas para os fins de atendimento dos programas inseridos no Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável).
Mútuo avençado entre pessoas jurídicas de direito público, sendo o beneficiário o Estado do Rio Grande do Norte. Programa de Governo. Projeto Multisetorial, objetivando a implementação de um conjunto de ações destinadas a contribuir com os esforços do Governo do Estado para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico regional do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população potiguar. Regularidade jurídica da operação, em face da legislação vigente.

PARECER N.º 026/13 MAPS ATGAB

(PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)

I - Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Norte, de operação de crédito externo, **com a garantia da União,** até o valor de US$ 360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinado ao financiamento da 1ª fase das ações multisetorias para ao apoio de investimentos relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável), através dos seguintes investimentos: (i) socioeconômicos sustentáveis voltados a inclusão produtiva, (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

II - Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 15/10/2011, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 9.616, de 29 de março de 2012, publicada no DOE de 30/03/2012.

III – Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1°, e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

IV - Informação sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

V - Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5° da RSF n° 43/2001:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5° da Resolução n.° 43/2001, do Senado Federal.

VI – Informações sobre operações no âmbito do Reluz:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei Federal n.° 9.991, de 24 de julho de 2000.

VII – Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 21 da RSF n° 43/2001:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, em relação às contas do exercício anterior, o de 2012, ainda não analisado, o exercício em curso, o de 2013 – o de 2011 foi o último analisado pelo Tribunal de Contas do Estado -, cumpre o disposto:

a. **no art. 23:** não excedeu os percentuais estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LRF para as Despesas com Pessoal no 3° quadrimestre de 2012, último RGF publicado. Para excessos dos Poderes Legislativo e Judiciário o Poder Executivo o Ente está amparado pela decisão do STF, dada pela Medida Cautelar na Ação Cautelar AC/2514;

b. **no art. 33:** não contratação de operação de crédito realizada com infração no disposto na Lei Complementar n.° 101/2000;

c. **no art. 37:** não realização de operações vedadas;

d. **no art. 52:** publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO); e,

e. no **§ 2º do art. 55:** publicação dos Relatório de Gestão Fiscal (RGF), da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, **bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição** – limite de operações de crédito em relação às despesas de capital.

VIII – Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, relativamente aos exercícios correntes e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

IX – Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente cumpre aos demais limites fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – RLF.

X – Informações sobre o atendimento dos limites da despesa com pessoal:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, relativamente ao art. 23 da lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

§ 2º do Art. 55 da LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2012

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de janeiro a dezembro de 2012 - ÚLTIMO PUBLICADO	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	3.647.862.889,90	176.861.395,81	51.437.859,82	497.335.146,37	146.822.301,75
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (3)	867.165.006,77	27.062.843,69	20.077.470,90	186.491.728,87	41.316.128,32
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	490.546.325,93	14.794.397,66	6.011.088,42	74.485.377,29	21.519.046,44
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	3.271.244.209,06	164.592.949,78	37.371.477,34	385.328.794,79	127.025.219,87
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	48,38	2,43	0,55	5,70	1,88
Percentual (%) do total da despesa com pessoal Por Poder ou órgão fixado pelo TCE	49,00	2,38	0,62	6,00	2,00

Modelo MIP- Versão março de 2012 - mantida na versão novembro 2012

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado

XI – Informações sobre Orçamento:

Declaro que constam da **Lei nº 9.692**, de 18/01/2013 , que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa RN Sustentável, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO	
	Nº	TÍTULO
148 - Operações de Crédito Externo - em Moeda	11853	Gestão do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte
121 - Cota-parte dos Royalties - Lei nº 7.990/89 122 - Cota-parte dos Royalties - Parcela Excedente	21160	Amortização e Encargos de Financiamentos da Dívida Externa

XII – Informações sobre PPA:

Declaro que o Projeto a ser financiado com recursos da operação RN Sustentável está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o período 2012-2015, instituído pela Lei Estadual nº 9.612, de 27/01/2012, com alteração dada pela Lei Estadual nº 9.711, de 09/04/2013, no programa e ação apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
Nº	TITULO	Nº	TÍTULO
1903	RN SUSTENTÁVEL	11853	Gestão do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte

XIII – Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, em relação às contas do exercício anterior, o de **2012, ainda não analisado** - o de 2011 foi o último analisado pelo Tribunal de Contas do Estado -, cumpre o disposto:

a. no art. 198, da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15,12%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC nº 29/2000 – **RREO de janeiro a dezembro de 2012 – último período legalmente exigido para a informação;**

b. no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 30,64% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - **REEO de janeiro a dezembro de 2012 – último período legalmente exigido para a informação;**

c. cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que, no pleno cumprimento de suas competências tributárias, instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos que lhe cabem, previstos no art. 155 da Constituição Federal.

XIV – Informações sobre PPPs:

Declaro que as despesas do ENTE com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 12.204/2009.

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO -PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013 - 1º BIMESTRE DE 2013

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31/12/2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	66.833.335,50	4.583.333,50	4.583.333,50	65.416.669,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	- 66.833.335,50	- 4.583.333,50	- 4.583.333,50	- 65.416.669,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	5.520.354.659,07	5.915.554.392,38	6.761.304.839,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira

XV – Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado:

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

XVI – Informações sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração Direta do Ente com o CAUC:

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

XVII – Outras informações/observações julgadas pertinentes:

Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelas divergências entre os valores/percentuais de limites das Despesas com Pessoal acima informados – no Modelo MIP - e aqueles informados nas Certidões do Tribunal de Contas do Estado – no caso a de nº 001/2013 – DAD/TCE, 3º quadrimestre de 2012, exercício ainda não analisado -, foi incluído, a seguir, um resumo das citadas despesas com utilização das Metodologias do TCE, seguido de esclarecimentos:

§ 2° do Art. 55 da LRF - RGF 3° QUADRIMESTRE DE 2012 - MODELO TCE (*)

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de janeiro a dezembro de 2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA (I)	4.138.409.215,83	191.655.793,47	57.448.948,24	571.820.523,66	168.341.348,19
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	1.047.566.140,42	47.337.918,90	24.121.201,22	260.214.759,36	59.599.112,52
DESPESAS LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.090.843.075,41	144.317.874,57	33.327.747,02	311.605.764,30	108.742.235,67
RCL MODELO TCE (IV)	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85
PERCENTUAL (%) T. DESP. (III/IV) *100	48,17	2,25	0,52	4,86	1,69
DIF. DESP. LÍQUIDA STN/MIP X DEC. TCE	180.401.133,65	20.275.075,21	4.043.730,32	73.723.030,49	18.282.984,20
IRRF (V)	180.401.133,65	20.275.075,21	4.043.730,32	73.723.030,49	18.282.984,20
PECENTUAL (%) IRRF (VI) = (V/I*100)	4,36	10,58	7,04	12,89	10,86
RCL MODELO MIP (VII)	6.761.304.839,35	% VIII/VII*100			
IRRF DEDUZIDO RCL (VIII) = (IV-VII)	(344.680.685,50)	(5,10)			

(*) De acordo com o Parecer n° 189 – TC/CJ, de 27/06/2001 e Decisão n° 720/2007 TCE, de 20/06/2007.

Como pode ser observado, quando comparados os resultados das Despesas não Computadas obtidos em cada um das metodologias, a diferença verificada evidencia a utilização das normas do TCE, **porém, o Poder Executivo** ainda assume, somando às suas despesas, a totalidade das obrigações referentes aos pagamentos dos pensionistas beneficiários das pensões do pessoal do Legislativo, Judiciário ou Ministério Público deduzidos da DESPESA BRUTA de cada uma deles – Parecer n° 189/2001.

Além disso, foram incluídos no demonstrativo agora tratado os valores do IRRF deduzidos de cada Poder ou órgão, amparados na Decisão n° 720/2007 TCE, bem como os percentuais de representatividade desses valores sobre a DESPESA BRUTA, onde se observa que no Poder Executivo esse percentual é de apenas 4,36%, bem abaixo daqueles registrados nos outros Poderes e não acompanhando, sequer, o percentual do total do IRRF deduzido da RCL, equivalente a 5,10%.

Finalmente, para reforço das justificativas acima, registramos a expressiva inferioridade dos salários médios percebidos pelos servidores do Executivo frente aos auferidos pelos servidores dos demais Poderes, refletindo diretamente nas retenções do IRRF.

Natal – RN, 02 de maio de 2013.

Marcos Antonio Pinto da Silva
Procurador do Estado
Matrícula n.° 99353-0 OAB/RN n.° 1980

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Rosalba Ciarlini Rosado
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Obery Rodrigues Júnior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Vera Maria Olimpo Guedes
Subsecretária de Planejamento e Controle

José Anselmo de Carvalho Júnior
Controlador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta - DAD

CERTIDÃO Nº 003/2013- DAD/TCE

CERTIFICAMOS, em atendimento à solicitação da Ilustríssima Senhora Subsecretária de Estado do Planejamento e Controle do Estado do Rio Grande do Norte, Vera Maria Olímpio Guedes, formulada por meio do Ofício nº 311/2013 – GS/SEPLAN, de 03 de maio de 2013, com base nas exigências da Secretaria do Tesouro Nacional quanto a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Estado do Rio Grande do Norte, em relação às Contas do Exercício de 2011, último analisado pelo TCE/RN, cujo Parecer Prévio foi pela Aprovação das Contas, com ressalva, **cumpriu**:

I – o que dispõe o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, vez que o montante previsto para as receitas de operações de crédito foi inferior ao das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 9.449, de 24 de janeiro de 2011);

II – os limites relativos à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, consoante o disposto no art. 198, § 2º, inciso II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, combinado com o inciso II, do Art. 77, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, representando um percentual de 17,32%;

III – os limites prescritos no art. 212 da Constituição Federal, que diz respeito à aplicação mínima do percentual de 25% ao ano acerca da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, já que o Estado do RN atingiu o percentual de 28,28% no exercício de 2011;

IV - o que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), porquanto instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência;

V – os limites fixados no artigos 19, 20, inciso II, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apurando-se, conforme a seguir demonstrado, os valores da despesa com pessoal e os respectivos percentuais, por Poder e Órgão, em relação à Receita Corrente Líquida de R$ 5.614.680.228,16 (cinco bilhões, seiscentos e catorze milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), ressaltando que ao final do 03º quadrimestre de 2011, **apenas** o Poder Executivo e a Assembléia Legislativa, encontravam-se acima do Limite Prudencial, definido no art. 20, ficando sujeitos às disposições contidas nos incisos de I a V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PODER/ÓRGÃO		Imprensa Oficial	
		DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE (R$)	PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)
Poder Executivo		R$ 2.728.471.521,53	48,59*
Poder Legislativo	Assembléia Legislativa	R$ 131.219.203,81	2,34*
	Tribunal de Contas	*R$ 31.287.740,65*	*0,56**
Poder Judiciário		*R$ 296.372.948,56*	*5,28**
Ministério Público		*R$ 99.569.499,61*	*1,77**
TOTAL		**R$ 3.286.920.914,16**	**58,54**

* Balanço Geral 2011

VI – o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101, com observância do estatuído no art. 37 desse mesmo diploma legal;

VII – a exigência contida no artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à elaboração e publicação, na imprensa oficial, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do 1º ao 6º bimestre de 2011; e

VIII – a exigência contida no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, no tocante à elaboração e publicação, na imprensa oficial, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), atinente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2011;

Fica ressalvado que o conteúdo desta certidão não tem condão de interferir nem de condicionar a ulterior apreciação deste Tribunal de Contas no tocante a fatos supervenientes, quanto à espécie, que cheguem ao seu conhecimento, inclusive em decorrência da análise que vier a ser empreendida por seu Corpo Técnico, sujeitando às cominações legais os agentes públicos responsáveis pelo fornecimento de informações falsas ou inverídicas.

Natal (RN), 06 de maio de 2013.

Michely Gomes de Araújo Tinoco
Diretora de Administração Direta

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Ofício n ° 262 /2013-GS/SEPLAN

Natal, 09 de abril de 2013.

Ilmo. Sr.
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

Em cumprimento às determinações legais em vigor, estamos encaminhando, listada abaixo, a documentação exigida para autorização da contratação de operação de crédito em operação de crédito externo de interesse deste Estado do Rio Grande do Norte, no valor de US$ 540,000,000.00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD.

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições – original, na forma exigida;
2. Cronograma Financeiro da Operação – original
   a. Em dólares norte-americanos, e,
   b. Em reais;
1. Ofício nº 070/2013-GE, de 08 de abril de 2013, solicitando a garantia da União;
2. Minutas dos contratos a serem negociados com o BIRD:
3. Autorizações do Órgão Legislativo, **Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOE de 15/10/2011,** e **Lei Estadual nº 9.616, de 29 de março de 2012, publicada no DOE de 30/03/2012.** que alterou a Lei nº 9.558/2011 – originais;

4. Parecer do Órgão Técnico – original;

5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração da Chefe do Poder Executivo – original;

6. Anexo I da Lei nº 4.320/64, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA/2013, Lei Estadual nº 9.692, de 18 de janeiro de 2013 – original do SIAF, assinado;

7. Cópias autenticadas em Cartório das Certidões do Controle Externo de nºos:

   a. 010/2012 – DAD/TCE, **exercício de 2011, último analisado;**

   b. Certificação da DAD/TCE, **atestando que o exercício de 2011** - constante da Certidão nº 010/2012 – DAD/TCE, acima referida -, **foi o último analisado por aquela Corte de Contas;**

   c. 001/2013 – DAT/TCE, **exercício anterior, ainda não analisado,** com base no RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre, ambos de 2012;

   d. 02/2013 – DAD/TCE, **exercício em curso,** RREO do 1º bimestre de 2013, último publicado.

8. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação – original; e,

9. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar - original;

10. Recomendação da COFIEX Nº 1306, de 02 de janeiro de 2012 – cópia;

11. Cópia do Parecer nº 189 – TC CJ, de 27/06/2001 – PENSIONISTAS; e

13. Cópia da Decisão nº 720/ 2007, 27/06/2007 – IRRF;

Atenciosamente,

Francisco Obery Rodrigues Júnior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Robinson Mesquita de Faria - Governador em exercício

ANO 78 • NÚMERO: 12.564 NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2011 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 404, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O auxílio-alimentação se destina a subsidiar despesas com refeição, sendo concedido mensalmente no contracheque do servidor." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
José Anselmo de Carvalho Júnior
Thiago Cortez Meira de Medeiros

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, fica alterado na forma do Anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ficam suprimidas 25 (vinte e cinco) Gratificações Especiais - GAE 2, passando o quantitativo da referida gratificação ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São criadas 66 (sessenta e seis) Gratificações Especiais, correspondentes ao acréscimo de 06 (seis) GAE 5, 45 (quarenta e cinco) GAE 4, 10 (dez) GAE 3, e 05 (cinco) GAE 1, especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
José Anselmo de Carvalho Júnior
Thiago Cortez Meira de Medeiros

Denominação	Valor	Quantidade	Função
GAE-5	R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	11	1. Servidores que exercem atividades de secretaria na Corregedoria Geral, Gabinete do PGJA, Chefia de Gabinete, Coordenadoria Jurídica e Diretoria Geral. 2. Servidores responsáveis pela coordenação das atividades administrativas, extrajudiciais e judiciais nas Promotorias de Justiça das Comarcas-pólo de Macau, Pau dos Ferros, Nova Cruz e Caicó. 3. Servidor responsável pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias de Justiça da Comarca -pólo de Mossoró. 4. Servidor responsável pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias de Justiça de Parnamirim.
GAE-4	R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	60	1. Servidores responsáveis pela coordenação de grupo de Promotorias, cuja concessão estará condicionada à avaliação das atribuições das Promotorias de Justiça, bem como o processo de trabalho e responsabilidades do servidor. 2. Servidores responsáveis por projetos ou processos de trabalho atrelados ao pla nejamento estratégico ou de elevado grau de complexidade. 3. Servidores que desempenhem atividades em áreas assessoria e de relevância para o Ministério Público, definidas pelo Procurador Geral de Justiça.
GAE-3	R$ 900,00 (novecentos reais)	40	1. Servidores cujas atividades desempenhadas contribuam na elaboração e/ou execução de planos, projetos, programas, processos de trabalho e, ligados à Gestão Administrativa, objetivando o desenvolvimento organizacional do Ministério Público Estadual. 2. Servidores que desempenhem atividades diretamente vinculadas ao Procurador Geral de Justiça. 3. Servidores que desempenhem atividades em áreas assessoria e de relevância para o Ministério Público, definidas pelo Procurador Geral de Justiça, não enquadradas na GAE 4.
GAE-2	R$ 600,00 (seiscentos reais)	15	1. Servidores que façam uso de conhecimentos ou habilidades que superem aquelas exigidas para o cargo ocupado e que exerçam funções de alto nível administrativo. 2. Servidores responsáveis pelas secretarias dos Órgãos Auxiliar ou do Ministério Público do Rio Grande do Norte.
GAE-1	R$ 300,00 (trezentos reais)	30	1. Servidores efetivos ou cedidos ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, responsável por atividades de apoio técnico e suporte operacional.

LEI Nº 9.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o vencimento mensal dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme art. 24 e Anexo I da Lei Complementar 423, de 08 de junho de 2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 2º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de Assistente Ministerial, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 382, de 24 de março de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 3º O disposto nesta Lei estende-se aos servidores do Ministério Público aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Ordinária correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
José Anselmo de Carvalho Júnior
Thiago Cortez Meira de Medeiros

LEI Nº 9.558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor de US$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), mediante concessão de garantia a ser prestada pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (RN Sustentável).

Art. 2º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia concedida para a realização da operação de crédito externo referida no art. 1º, caput, desta Lei, as receitas próprias mencionadas no art. 155, além daquelas previstas nos arts. 157 e 159, I, "a", e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes para cobrir as responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Francisco Obery Rodrigues Júnior

ANEXO V

TABELA I

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROFESSOR INATIVO - PARTE PERMANENTE

CARTEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	1.083,52	1.142,94	1.200,09	1.260,09	1.323,10	1.389,25	1.458,72	1.531,65	1.608,23	1.688,65
	II	1.251,28	1.313,84	1.379,53	1.448,51	1.520,93	1.596,98	1.676,83	1.760,67	1.848,70	1.941,14
	III	1.523,39	1.599,45	1.679,43	1.763,40	1.851,57	1.944,15	2.041,35	2.143,42	2.250,59	2.363,12
	IV	1.632,10	1.713,71	1.799,39	1.889,36	1.983,83	2.083,02	2.187,17	2.296,53	2.411,36	2.531,93
	V	1.849,71	1.942,20	2.039,31	2.141,28	2.248,34	2.360,76	2.478,79	2.602,73	2.732,87	2.869,51
	VI*	2.502,55	2.627,68	2.759,06	2.897,02	3.041,87	3.193,96	3.353,66	3.521,34	3.697,41	3.882,28

*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

TABELA II

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO INATIVO - PARTE PERMANENTE

CARTEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I	1.251,28	1.313,84	1.379,53	1.448,51	1.520,93	1.596,98	1.676,83	1.760,67	1.848,70	1.941,14
	II	1.523,39	1.599,45	1.679,43	1.763,40	1.851,57	1.944,15	2.041,35	2.143,42	2.250,59	2.363,12
	III	1.632,10	1.713,71	1.799,39	1.889,36	1.983,83	2.083,02	2.187,17	2.296,53	2.411,36	2.531,93
	IV	1.849,71	1.942,20	2.039,31	2.141,28	2.248,34	2.360,76	2.478,79	2.602,73	2.732,87	2.869,51
	V	2.502,55	2.627,68	2.759,06	2.897,02	3.041,87	3.193,96	3.353,66	3.521,34	3.697,41	3.882,28

*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

LEI Nº 9.615, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Estadual nº 9.271, de 24 de dezembro de 2009, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, § 2º, da Lei Estadual n.º 9.271, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas ao Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio Grande do Norte". (NR)

Art. 2º. O art. 3º, II, da Lei Estadual n.º 9.271, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - atender à contrapartida do Estado no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio Grande do Norte". (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior

LEI Nº 9.616, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 9.558, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior

DECRETO Nº 22.616, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.613 de 02 de fevereiro de 2012, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 22.561, de 10 de fevereiro de 2012, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 27 de março de 2012, no processo nº 03047/2012-2 SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, provenientes do Excesso de Arrecadação, através do Elemento de Receita 11130201 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Fonte 100 - Recursos Ordinários, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior

Ato Normativo 2012AN00168

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo								
24131	10 302 100 25840000	0001	Manutenção e Funcionamento					
				319009	1	100	2	5.257,38
				319011	1	100	2	1.400.000,00
				319016	1	100	2	374.108,38
				319091	1	100	2	212.356,08
				339049	1	100	2	108.277,26
						Total		2.000.000,00

DECRETO Nº 22.617, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.973.161,59 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.613 de 02 de fevereiro de 2012, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 22.561, de 10 de fevereiro de 2012, bem como aprovação "Ad Referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 29 de março de 2012, no processo nº. 70693/2012-5 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 2.973.161,59 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, desse Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, provenientes do Excesso de Arrecadação, através do Elemento de Receita 11130201 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Fonte 100 - Recursos Ordinários, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior

Ato Normativo 2012AN00162

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo								
24131	10 302 100 20950000	0001	Manutenção das Unidades Administrativas de Saúde					
				339092	2	100	2	2.973.161,59
						Total		2.973.161,59

Nota n.º 438/2013/COREM/STN

Em 14 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US$ 360.000 mil, destinada a financiar o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 366/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada, inclusive para as operações de crédito relativas aos projetos indicados abaixo:

Em R$ Mil de 31/12/2012

Contrato	Entidade Financeira	Total
Prodetur Nacional (1 FASE)	BID	91.958
PROFISCO 1ª FASE - BID	BID	14.305
PROFISCO 2ª FASE - BID	BID	47.001
PRÓ-Transporte Setor Público DER	CAIXA	22.700
PRÓ-Transporte Setor Público SIN	CAIXA	45.300
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/DER)	CAIXA	60.099
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/SIN)	CAIXA	174.700
PROINVESTE Banco do Brasil Investimento	B. BRASIL	222.847
PROINVESTE – Banco do Brasil – Refinanciamento PEF 1	B. BRASIL	141.004
PROINVESTE BNDES - Refinanciamento PEF 2	BNDES	250.674
Total		1.070.586

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,78 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro

Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: RN

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	0,3	0,3	0,3
- Dívida Pública Consolidada	1.728.742.709,6	1.586.219.244,6	1.690.171.132,4
- Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,1	5.915.554.392,4	6.702.372.037,3
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,2%	5,7%	4,9%
- Serviço da Dívida	286.592.831,01	335.788.559,65	328.741.041,66
- Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,07	5.915.554.392,39	6.702.372 037,25
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,3)	0,0	
Resultado Primário	[illegible]	2.806.229,60	[illegible]
Serviço da Dívida	286.592.831,01	335.788.559,65	328.741 041,66
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	59,8%	60,0%	60,6%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.302.223.472,92	3.551.864.322,13	4.058.866.005,42
- Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,07	5.915.554.392,39	6.702.372.037,25
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	6,8%	8,6%	7,1%
- Receitas Correntes	7.061.619.488,9	7.638.945.399,6	8.652.200.616,0
- Despesas Correntes	6.582.350.348,7	6.983.115.138,5	8.035.940.033,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,1%	4,7%	5,7%
- Investimentos	538.962.253,40	371.510.646,06	521.978.154,13
- Despesa Total	7.561.801.576,97	7.890.083.876,13	9.082 292.784,47
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	68,30%	70,13%	69,06%
- Contribuições e Remunerações RPPS	756.273.860,18	852.765.013,65	971.668.902,29
- Despesas Previdenciárias	1.107.297.435,79	1.216.063.180,88	1.407.027.248,03
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	51,0%	55,1%	55,3%
- Receitas Tributárias	3.449.239.111,16	3.901.609.813,47	4.479.583.329,17
- Despesas de Custeio	6.767.321.127,96	7.086.029.029,21	8 098.601.369,83
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: RN

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	5,9	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	4,0	4,0	4,1	4,1
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,5	4,9	5,4	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,1	6,0	5,7	5,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,6	2,4	2,5	2,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	3,5	3,0	3,0	3,1

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: RN

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,98	47,88
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	4,05	28,36
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,25	21,01
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,68	17,04
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,49	4,99
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,08	3,08
	44		122,35

Pontuação	2,78

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

ESTADO: RN

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,16	2,50%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,17	1,67%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,33	4,17%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,21	1.414.751.530,24
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,88%	125.680.673,48

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B-	COREM
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio	

14/6/2013 18:58

ANEXO À NOTA Nº 438/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado do Rio Grande do Norte (Estado) foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.460.876.796,37	267.865.913,26	0,00	1.728.742.709,58
(+) Obrigações Exigíveis a Partir de 2020	1.428.853.033,27	0,00	0,00	1.428.859.046,28
Dívida Contratual Interna	1.356.943.956,89	0,00	0,00	1.356.943.956,89
Dívida Contratual Externa	71.915.141,39	0,00	0,00	71.915.141,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	32.017.698,04	0,00	0,00	32.017.698,04
(+) Demais Dívidas	0,00	267.865.913,26	0,00	267.865.913,26
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.586.219.244,60	0,00	0,00	1.586.219.244,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.554.201.546,56	0,00	0,00	1.554.201.546,56
Dívida Contratual Interna	1.456.455.965,98	0,00	0,00	1.456.455.965,98
Dívida Contratual Externa	97.745.580,58	0,00	0,00	97.745.580,58
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	32.017.698,04	0,00	0,00	32.017.698,04
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.690.171.132,36	0,00	0,00	1.690.171.132,36
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.405.221.859,86	0,00	0,00	1.405.221.859,86
Dívida Contratual Interna	1.308.781.745,94	0,00	0,00	1.308.781.745,94
Dívida Contratual Externa	96.440.113,92	0,00	0,00	96.440.113,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	284.949.272,50	0,00	0,00	284.949.272,50
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Foram realizados os seguintes ajustes na Dívida Pública Consolidada:

   a. Em 2010, foi adicionado ao saldo da Dívida Pública Consolidada o valor correspondente às Despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual, de R$ 267.865.913,26, informado pelo Estado por meio do Ofício nº 417/2011 – GS/SEPLAN, de 11.10.2011, e considerado para efeito de Avaliação das metas do Programa no citado exercício.

8. Assim, a Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2010, no montante informado e justificado acima.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,07	0,00	0,00	5.520.354.659,07
(+) Receita Corrente	7.421.765.688,41	0,00	0,00	7.421.765.688,41
(-) Transferências Constitucionais e Legais	802.231.178,59	0,00	0,00	802.231.178,59
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	250.854.461,33	0,00	0,00	250.854.461,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	188.759.316,91	0,00	0,00	188.759.316,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.033.085,49	0,00	0,00	27.033.085,49
Contribuição do Servidor Inativo Civil	19.114.028,65	0,00	0,00	19.114.028,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.319.008,22	0,00	0,00	1.319.008,22
Contribuição do Pensionista Civil	14.485.727,55	0,00	0,00	14.485.727,55
Contr. p/Custeio Pensões Militares	143.294,51	0,00	0,00	143.294,51
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	848.325.389,42	0,00	0,00	848.325.389,42

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.915.554.392,39	0,00	0,00	5.915.554.392,39
(+) Receita Corrente	8.077.054.149,13	0,00	0,00	8.077.054.149,13
(-) Transferências Constitucionais e Legais	897.883.441,72	0,00	0,00	897.883.441,72
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	270.707.578,06	0,00	0,00	270.707.578,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.597.477,56	0,00	0,00	205.597.477,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.657.216,71	0,00	0,00	30.657.216,71
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.301.780,83	0,00	0,00	18.301.780,83
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.118.242,64	0,00	0,00	1.118.242,64
Contribuição do Pensionista Civil	14.875.797,21	0,00	0,00	14.875.797,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	157.063,11	0,00	0,00	157.063,11
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	992.908.736,96	0,00	0,00	992.908.736,96

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.702.372.037,25	0,00	0,00	6.702.372.037,25
(+) Receita Corrente	9.120.525.868,17	0,00	0,00	9.120.525.868,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.034.121.073,87	0,00	0,00	1.034.121.073,87
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	303.421.865,60	0,00	0,00	303.421.865,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.947.114,02	0,00	0,00	228.947.114,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	39.228.791,90	0,00	0,00	39.228.791,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.298.355,64	0,00	0,00	20.298.355,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.162.275,86	0,00	0,00	1.162.275,86
Contribuição do Pensionista Civil	13.599.751,47	0,00	0,00	13.599.751,47
Contr. p/Custeio Pensões Militares	185.576,71	0,00	0,00	185.576,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.080.610.891,45	0,00	0,00	1.080.610.891,45

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	265.329.100,37	21.263.730,64	0,00	286.592.831,01
(+) Juros e Encargos da Dívida	75.254.436,63	5.113.573,05	0,00	80.368.009,68
(+) Amortizações da Dívida	190.074.663,74	16.150.157,59	0,00	206.224.821,33

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	335.788.559,65	0,00	0,00	335.788.559,65
(+) Juros e Encargos da Dívida	83.793.336,12	0,00	0,00	83.793.336,12
(+) Amortizações da Dívida	251.995.223,53	0,00	0,00	251.995.223,53

Ano 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	328.741.041,66	0,00	0,00	328.741.041,66
(+) Juros e Encargos da Dívida	86.547.990,99	0,00	0,00	86.547.990,99
(+) Amortizações da Dívida	242.193.050,67	0,00	0,00	242.193.050,67

14. Foram realizados ajustes nesse item no exercício de 2010, no valor total de R$ 21.263.730,64, conforme detalhamento abaixo:

    a. Adição de R$ 5.113.573,05 em **Juros e Encargos** – Sendo R$ 145. 314,68 (valores correspondentes às despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual, informado pelo Estado por meio do Ofício nº 417/2011 – GS/SEPLAN, de 11.10.2011, e considerado para efeito de Avaliação das metas do Programa no citado exercício); e R$ 4.968.258,37 (valores correspondentes às despesas a regularizar, conforme Balanço do Estado).

    b. Adição de R$ 16.150.157,59 em **Amortizações** – Sendo R$ 1.075.091,88 (valores correspondentes às despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual, informado pelo Estado por meio do Ofício nº 417/2011 – GS/SEPLAN, de 11.10.2011, e considerado para efeito de Avaliação das metas do Programa no citado exercício); e R$ 15.075.065,71 (valores correspondentes às despesas a regularizar, conforme Balanço do Estado).

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	324.331.651,29	-594.974.237,47	0,00	-270.642.586,18
(+) Receitas Correntes	7.421.765.688,41	0,00	0,00	7.421.765.688,41
(-) Receitas Financeiras	89.002.769,49	149.440,78	0,00	89.152.210,27
Remuneração dos Investimentos do RPPS	17.240.208,97	0,00	0,00	17.240.208,97
Juros de Títulos de Renda	340.620,90	0,00	0,00	340.620,90
Remuneração de Depósitos Bancários	71.421.939,62	0,00	0,00	71.421.939,62
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	149.440,78	0,00	149.440,78
(+) Receitas de Capital	288.300.177,04	0,00	0,00	288.300.177,04
(-) Operações de Crédito	239.722.920,88	0,00	0,00	239.722.920,88
(-) Amortização de Empréstimos	15.313.936,69	0,00	0,00	15.313.936,69
(-) Alienação de Bens	1.164.438,29	0,00	0,00	1.164.438,29
(-) Despesas Correntes	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	75.254.436,63	5.113.573,05	0,00	80.368.009,68
(-) Despesas de Capital	891.540.403,48	87.910.824,82	0,00	979.451.228,30
(+) Concessão de Empréstimos	135.015.094,26	-135.015.094,26	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	848.325.389,42	0,00	0,00	848.325.389,42
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	190.074.663,74	16.150.157,59	0,00	206.224.821,33

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	411.191.219,20	-408.384.989,60	0,00	2.806.229,60
(+) Receitas Correntes	8.077.054.149,13	0,00	0,00	8.077.054.149,13
(-) Receitas Financeiras	97.305.100,27	160.520,54	0,00	97.465.620,81
Remuneração dos Investimentos do RPPS	27.257.448,16	0,00	0,00	27.257.448,16
Juros de Títulos de Renda	587.318,89	0,00	0,00	587.318,89
Remuneração de Depósitos Bancários	69.460.333,22	0,00	0,00	69.460.333,22
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	160.520,54	0,00	160.520,54
(+) Receitas de Capital	139.474.962,87	0,00	0,00	139.474.962,87
(-) Operações de Crédito	121.129.372,35	0,00	0,00	121.129.372,35
(-) Amortização de Empréstimos	2.546.323,23	0,00	0,00	2.546.323,23
(-) Alienação de Bens	177.500,00	0,00	0,00	177.500,00
(-) Despesas Correntes	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50
(+) Juros e Encargos da Dívida	83.793.336,12	0,00	0,00	83.793.336,12
(-) Despesas de Capital	808.931.531,74	98.037.205,89	0,00	906.968.737,63
(+) Concessão de Empréstimos	174.494.186,46	-174.494.186,46	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.908.736,96	0,00	0,00	992.908.736,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	251.995.223,53	0,00	0,00	251.995.223,53

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	339.722.084,83	-530.028.493,11	0,00	-190.306.408,28
(+) Receitas Correntes	9.120.525.868,17	0,00	0,00	9.120.525.868,17
( ) Receitas Financeiras	129.725.448,42	24.367,79	0,00	129.749.816,21
Remuneração dos Investimentos do RPPS	55.961.397,41	0,00	0,00	55.961.397,41
Juros de Títulos de Renda	505.043,98	0,00	0,00	505.043,98
Remuneração de Depósitos Bancários	73.259.007,03	0,00	0,00	73.259.007,03
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	24.367,79	0,00	24.367,79
(+) Receitas de Capital	89.578.753,01	0,00	0,00	89.578.753,01
(-) Operações de Crédito	43.890.632,21	0,00	0,00	43.890.632,21
(-) Amortização de Empréstimos	2.563.382,96	0,00	0,00	2.563.382,96
(-) Alienação de Bens	2.330.203,10	0,00	0,00	2.330.203,10
(-) Despesas Correntes	7.809.750.895,25	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88
(+) Juros e Encargos da Dívida	86.547.990,99	0,00	0,00	86.547.990,99
(-) Despesas de Capital	876.037.666,74	170.315.083,85	0,00	1.046.352.750,59
(+) Concessão de Empréstimos	133.499.902,84	-133.499.902,84	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.080.610.891,45	0,00	0,00	1.080.610.891,45
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	242.193.050,67	0,00	0,00	242.193.050,67

21. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme detalhamento abaixo:

2010 (Ajuste Total) = Subtração de R$ 594.974.237.47.

a. Adição de R$ 149.440.78 em **Outras Receitas de Valores Mobiliários** – Refere-se ao valor contabilizado pelo Estado na rubrica 4.1.9.50.01.00 – Receitas de Aplicações Financeiras;

b. Adição de R$ 393.162.608,25 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

c. Adição de R$ 5.113.573,05 em **Juros e Encargos** – Sendo R$ 145.314.68 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 4.968.258,37 (Despesas a Regularizar).

d. Adição de R$ 87.910.824,82 em **Despesas de Capital** – Sendo R$ 14.683.870,72 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 73.226.954,10 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual).

e. Subtração de R$ 135.015.094,26 em **Concessão de Empréstimos** – Refere-se a repasse de recursos e não à concessão de empréstimo.

f. Adição de R$ 16.150.157,59 em **Amortizações** – Sendo R$ 1.075.091,88 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual), e R$ 15.075.065,71 (Despesas a Regularizar).

2011 (Ajuste Total) = Subtração de R$ 408.384.989,60.

a. Adição de R$ 160.520,54 em **Outras Receitas de Valores Mobiliários** – Refere-se ao valor contabilizado pelo Estado na rubrica 4.1.9.50.01.00 – Receitas de Aplicações Financeiras;

b. Adição de R$ 135.693.076,71 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processsados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

c. Adição de R$ 98.037.205,89 em **Despesas de Capital** – Sendo R$ 98.032.807,09 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 4.398,80 (Despesas a Regularizar).

d. Subtração de R$ 174.494.186,46 em **Concessão de Empréstimos** – Refere-se a repasse de recursos e não à concessão de empréstimo.

2012 (Ajuste Total) = Subtração de R$ 530.028.493,11.

a. Adição de R$ 24.367,79 em **Outras Receitas de Valores Mobiliários** – Refere-se ao valor contabilizado pelo Estado na rubrica 4.1.9.50.01.00 – Receitas de Aplicações Financeiras;

b. Adição de R$ 226.189.138,63 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

c. Adição de R$ 170.315.083,85 em **Despesas de Capital** – Sendo R$ 108.675.310,71 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 61.639.773,14 (Despesas a Regularizar).

d. Subtração de R$ 133.499.902,84 em **Concessão de Empréstimos** – Refere-se a repasse de recursos e não à concessão de empréstimo.

22. Sobre a movimentação orçamentária registrada em **Concessão de Empréstimos**, vale registrar que o Estado também não considerou esses valores no seu demonstrativo do Resultado Primário.

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes informados e justificados acima.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.164.115.171,17	138.108.301,75	0,00	3.302.223.472,92
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.239.812.807,54	144.135.115,17	0,00	3.383.947.917,71
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	516.859.223,38	0,00	0,00	516.859.223,38
(+)Pensões (ODC)	228.006.409,26	0,00	0,00	228.006.409,26
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	21.254.042,04	0,00	0,00	21.254.042,04
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	21.254.042,04	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	60.275.570,76	0,00	0,00	60.275.570,76
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	60.275.570,76	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	6.026.813,42	0,00	6.026.813,42
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	739.033.651,21	0,00	0,00	739.033.651,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	188.759.316,91	0,00	0,00	188.759.316,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.033.085,49	0,00	0,00	27.033.085,49
Contribuição do Servidor Inativo Civil	19.114.028,65	0,00	0,00	19.114.028,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.319.008,22	0,00	0,00	1.319.008,22
Contribuição do Pensionista Civil	14.485.727,55	0,00	0,00	14.485.727,55
Contribuição do Pensionista Militar	143.294,51	0,00	0,00	143.294,51
Contribuições Patronais (Intra)	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.532.104.549,20	19.759.772,93	0,00	3.551.864.322,13
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.736.708.467,01	20.775.403,48	0,00	3.757.483.870,49
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	558.142.018,41	38.508,38	0,00	558.180.526,79
(+)Pensões (ODC)	244.659.526,90	0,00	0,00	244.659.526,90
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	149.081.332,82	0,00	0,00	149.081.332,82
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	149.081.332,82	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	32.816.564,81	0,00	0,00	32.816.564,81
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	32.816.564,81	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	1.054.138,93	0,00	1.054.138,93
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	825.507.565,49	0,00	0,00	825.507.565,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.597.477,56	0,00	0,00	205.597.477,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.657.216,71	0,00	0,00	30.657.216,71
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.301.780,83	0,00	0,00	18.301.780,83
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.118.242,64	0,00	0,00	1.118.242,64
Contribuição do Pensionista Civil	14.875.797,21	0,00	0,00	14.875.797,21
Contribuição do Pensionista Militar	157.063,11	0,00	0,00	157.063,11
Contribuições Patronais (Intra)	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.038.532.308,17	20.333.697,25	0,00	4.058.866.005,42
(+)Pessoal e Encargos Sociais	4.306.371.666,46	23.837.074,09	0,00	4.330.208.740,55
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	604.368.890,97	0,00	0,00	604.368.890,97
(+)Pensões (ODC)	259.041.777,29	0,00	0,00	259.041.777,29
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Sentenças Judiciais	179.531.714,72	0,00	0,00	179.531.714,72
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	179.531.714,72	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	35.921.680,69	0,00	0,00	35.921.680,69
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	35.921.680,69	0,00		
(+)Indenizações e restituições Trabalhistas	89.126,26	3.503.376,84	0,00	3.592.503,10
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	915.707.504,88	0,00	0,00	915.707.504,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.947.114,02	0,00	0,00	228.947.114,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	39.228.791,90	0,00	0,00	39.228.791,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.298.355,64	0,00	0,00	20.298.355,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.162.275,86	0,00	0,00	1.162.275,86
Contribuição do Pensionista Civil	13.599.751,47	0,00	0,00	13.599.751,47
Contribuição do Pensionista Militar	185.576,71	0,00	0,00	185.576,71
Contribuições Patronais (Intra)	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

27. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme detalhamento abaixo:

2010 (Ajuste Total) = Adição de R$ 138.108.301,75.

a. Adição de R$ 144.135.115,17 em **Pessoal e Encargos Sociais** – Sendo R$ 10.339.527,37 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 30.819.014,11 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual), e R$ 102.976.573,69 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 6.026.813,42 em **Indenizações e restituições Trabalhistas** – Refere-se aos valores registrados na rubrica 3.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições.

2011 (Ajuste Total) = Adição de R$ 19.759.772,93.

a. Adição de R$ 20.775.403,48 em **Pessoal e Encargos Sociais** – Sendo R$ 12.764.114,26 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 8.011.289,22 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 38.508,38 em **Aposentarias e Reformas (ODC)** – Relativo às despesas a Regularizar, conforme Balanço do Estado.

c. Adição de R$ 1.054.138,93 em **Indenizações e restituições Trabalhistas** – Refere-se aos valores registrados na rubrica 3.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições.

2012 (Ajuste Total) = Adição de R$ 20.333.697,25.

a. Adição de R$ 23.837.074,09 em **Pessoal e Encargos Sociais** – Sendo R$ 23.339.082,90 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 497.991,19 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 3.503.376,84 em **Indenizações e restituições Trabalhistas** – Refere-se aos valores registrados na rubrica 3.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes informados e justificados acima.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	7.061.619.488,87	0,00	0,00	7.061.619.488,87
(+)Receitas Correntes	7.421.765.688,41	0,00	0,00	7.421.765.688,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	848.325.389,42	0,00	0,00	848.325.389,42

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	7.638.945.399,60	0,00	0,00	7.638.945.399,60
(+)Receitas Correntes	8.077.054.149,13	0,00	0,00	8.077.054.149,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.908.736,96	0,00	0,00	992.908.736,96

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	8.652.200.616,00	0,00	0,00	8.652.200.616,00
(+)Receitas Correntes	9.120.525.868,17	0,00	0,00	9.120.525.868,17
(+)Receitas Correntes Intraorçamentárias	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
(-)Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.080.610.891,45	0,00	0,00	1.080.610.891,45

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas Correntes	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas Correntes	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas Correntes	7.809.750.895,75	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88

35. Foram realizados ajustes no item **Despesas Correntes**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 393.162.608,25, sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

b. Em 2011, adição de R$ 135.693.076,71, sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 226.189.138,63, sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	490.729.067,00	48.233.186,40	0,00	538.962.253,40

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	283.666.373,75	87.844.272,31	0,00	371.510.646,06

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	414.002.843,42	107.975.310,71	0,00	521.978.154,13

38. Foram realizados ajustes no item **Investimentos**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 48.233.186,40, sendo R$ 14.683.870,72 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 33.549.315,68 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual).

b. Em 2011, adição de R$ 87.844.272,31, sendo R$ 87.839.873,51 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 4.398.80 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 107.975.310,71, correspondente às Despesas a Regularizar.

Quanto às Despesas Totais

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	7.080.728.143,90	481.073.433,07	0,00	7.561.801.576,97
(+) Despesa Corrente	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67
(+) Despesa de Capital	891.540.403,48	87.910.824,82	0,00	979.451.228,30

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	7.656.353.593,53	233.730.282,60	0,00	7.890.083.876,13
(+) Despesa Corrente	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50
(+) Despesa de Capital	808.931.531,74	98.037.205,89	0,00	906.968.737,63

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	8.685.788.561,99	396.504.222,48	0,00	9.082.292.784,47
(+) Despesa Corrente	7.809.750.895,25	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88
(+) Despesa de Capital	876.037.666,74	170.315.083,85	0,00	1.046.352.750,59

42. Foram realizados ajustes no item **Despesas Correntes**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 393.162.608,25, sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

b. Em 2011, adição de R$ 135.693.076,71, sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 226.189.138,63, sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

43. Foram realizados ajustes no item **Despesas de Capital**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 87.910.824,82, sendo R$ 14.683.870,72 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 73.226.954,10 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual).

b. Em 2011, adição de R$ 98.037.205,89, sendo R$ 98.032.807,09 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 4.398,80 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 170.315.083,85, sendo R$ 108.675.310,71 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 61.639.773,14 (Despesas a Regularizar).

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

44. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**756.273.860,18**	**0,00**	**0,00**	**756.273.860,18**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**250.854.461,33**	**0,00**	**0,00**	**250.854.461,33**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	188.759.316,91	0,00	0,00	188.759.316,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.033.085,49	0,00	0,00	27.033.085,49
Contribuição do Servidor Inativo Civil	19.114.028,65	0,00	0,00	19.114.028,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.319.008,22	0,00	0,00	1.319.008,22
Contribuição do Pensionista Civil	14.485.727,55	0,00	0,00	14.485.727,55
Contribuição do Pensionista Militar	143.294,51	0,00	0,00	143.294,51
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**488.179.189,88**	**0,00**	**0,00**	**488.179.189,88**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	365.679.545,07	0,00	0,00	365.679.545,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	53.955.352,03	0,00	0,00	53.955.352,03
Contribuição Patronal Inativo Civil	33.034.623,41	0,00	0,00	33.034.623,41
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.209.715,94	0,00	0,00	2.209.715,94
Contribuição Patronal Pensionista Civil	23.070.555,53	0,00	0,00	23.070.555,53
Contribuição Patronal Pensionista Militar	4.719.051,05	0,00	0,00	4.719.051,05
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	5.510.346,85	0,00	0,00	5.510.346,85
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**17.240.208,97**	**0,00**	**0,00**	**17.240.208,97**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	852.765.013,65	0,00	0,00	852.765.013,65
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	270.707.578,06	0,00	0,00	270.707.578,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.597.477,56	0,00	0,00	205.597.477,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.657.216,71	0,00	0,00	30.657.216,71
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.301.780,83	0,00	0,00	18.301.780,83
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.118.242,64	0,00	0,00	1.118.242,64
Contribuição do Pensionista Civil	14.875.797,21	0,00	0,00	14.875.797,21
Contribuição do Pensionista Militar	157.063,11	0,00	0,00	157.063,11
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	417.316.198,17	0,00	0,00	417.316.198,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	61.234.628,72	0,00	0,00	61.234.628,72
Contribuição Patronal Inativo Civil	36.935.823,97	0,00	0,00	36.935.823,97
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.235.591,55	0,00	0,00	2.235.591,55
Contribuição Patronal Pensionista Civil	23.367.979,43	0,00	0,00	23.367.979,43
Contribuição Patronal Pensionista Militar	5.335.494,09	0,00	0,00	5.335.494,09
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	8.374.271,50	0,00	0,00	8.374.271,50
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	27.257.448,16	0,00	0,00	27.257.448,16
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	971.668.902,29	0,00	0,00	971.668.902,29
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	303.421.865,60	0,00	0,00	303.421.865,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.947.114,02	0,00	0,00	228.947.114,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	39.228.791,90	0,00	0,00	39.228.791,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.298.355,64	0,00	0,00	20.298.355,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.162.275,86	0,00	0,00	1.162.275,86
Contribuição do Pensionista Civil	13.599.751,47	0,00	0,00	13.599.751,47
Contribuição do Pensionista Militar	185.576,71	0,00	0,00	185.576,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	462.171.020,97	0,00	0,00	462.171.020,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	76.734.100,45	0,00	0,00	76.734.100,45
Contribuição Patronal Inativo Civil	40.079.324,85	0,00	0,00	40.079.324,85
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.374.221,48	0,00	0,00	2.374.221,48
Contribuição Patronal Pensionista Civil	23.212.211,40	0,00	0,00	23.212.211,40
Contribuição Patronal Pensionista Militar	5.409.554,97	0,00	0,00	5.409.554,97
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2.305.205,16	0,00	0,00	2.305.205,16
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	55.961.397,41	0,00	0,00	55.961.397,41
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

47. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.106.437.261,57	860.174,22	0,00	1.107.297.435,79
(+) Aposentadorias e Reformas	270.040.800,73	860.174,22	0,00	270.900.974,95
(+) Pensões	91.530.828,20	0,00	0,00	91.530.828,20
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	516.859.223,38	0,00	0,00	516.859.223,38
(+) Pensões (ODC)	228.006.409,26	0,00	0,00	228.006.409,26
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.216.024.672,50	38.508,38	0,00	1.216.063.180,88
(+) Aposentadorias e Reformas	314.019.956,56	0,00	0,00	314.019.956,56
(+) Pensões	99.203.170,63	0,00	0,00	99.203.170,63
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	558.142.018,41	38.508,38	0,00	558.180.526,79
(+) Pensões (ODC)	244.659.526,90	0,00	0,00	244.659.526,90
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.407.027.248,03	0,00	0,00	1.407.027.248,03
(+) Aposentadorias e Reformas	443.516.295,60	0,00	0,00	443.516.295,60
(+) Pensões	100.100.284,17	0,00	0,00	100.100.284,17
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	604.368.890,97	0,00	0,00	604.368.890,97
(+) Pensões (ODC)	259.041.777,29	0,00	0,00	259.041.777,29
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

49. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010 e 2011, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 860.174,22 em **Aposentadorias e Reformas**, referentes às despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual.

b. Em 2011, adição de R$ 38.508,38 em **Aposentadorias e Reformas (ODC)**, referentes às Despesas a Regularizar.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

50. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

51. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	3.449.239.111,16	0,00	0,00	3.449.239.111,16
(+) Receita Tributária	3.432.401.454,21	0,00	0,00	3.432.401.454,21
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.916.134,34	0,00	0,00	4.916.134,34
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.921.522,61	0,00	0,00	11.921.522,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	3.901.609.813,47	0,00	0,00	3.901.609.813,47
(+) Receita Tributária	3.883.992.157,79	0,00	0,00	3.883.992.157,79
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.240.230,67	0,00	0,00	6.240.230,67
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.377.425,01	0,00	0,00	11.377.425,01
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	4.479.583.329,17	0,00	0,00	4.479.583.329,17
(+) Receita Tributária	4.454.961.635,58	0,00	0,00	4.454.961.635,58
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.486.378,58	0,00	0,00	6.486.378,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	18.135.315,01	0,00	0,00	18.135.315,01
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

53. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

54. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.358.008.362,12	409.312.765,84	0,00	6.767.321.127,96
(+) Despesas Correntes	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67
(-) Sentenças Judiciais	21.254.042,04	0,00	0,00	21.254.042,04
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	21.254.042,04	0,00	0,00	21.254.042,04
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	190.074.663,74	16.150.157,59	0,00	206.224.821,33

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.950.335.952,50	135.693.076,71	0,00	7.086.029.029,21
(+) Despesas Correntes	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50
(-) Sentenças Judiciais	149.081.332,82	0,00	0,00	149.081.332,82
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	149.081.332,82	0,00	0,00	149.081.332,82
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	251.995.223,53	0,00	0,00	251.995.223,53

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	7.872.412.231,20	226.189.138,63	0,00	8.098.601.369,83
(+) Despesas Correntes	7.809.750.895,25	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88
(-) Sentenças Judiciais	179.531.714,72	0,00	0,00	179.531.714,72
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	179.531.714,72	0,00	0,00	179.531.714,72
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	242.193.050,67	0,00	0,00	242.193.050,67

56. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme detalhamento abaixo:

2010 (Ajuste Total) = Adição de R$ 409.312.765,84.

a. Adição de R$ 393.162.608,25 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 16.150.157,59 em **Amortizações de Dívidas** – Sendo R$ 1.075.091,88 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual), e R$ 15.075.065,71 (Despesas a Regularizar).

2011 (Ajuste Total) = Adição de R$ 135.693.076,71.

a. Adição de R$ 135.693.076,71 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

2012 (Ajuste Total) = Adição de R$ 226.189.138,63.

a. Adição de R$ 226.189.138,63 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

57. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,78, que corresponde à classificação **B-**, ou seja, situação fiscal boa - risco de crédito médio.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

58. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B-** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

59. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

60. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

61. As operações de crédito tomadas com a finalidade de abater outras dívidas, ainda que parcialmente, foram tratadas como operações de reestruturação em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*". Assim, foram expurgados os efeitos sobre a dívida e serviço relacionados com as operações de crédito destinadas à liquidação dos contratos com o PEF I e com o PEF II, com recursos do PROINVEST.

Quanto ao Indicador de Endividamento

62. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

    a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,17);

    b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,16); e

    c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B-.

63. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,17) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,21, o Estado **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

64. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

    a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,67%);

    b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 2,50%); e

    c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B-.

65. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,67%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,88%, o Estado **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

TESOURONACIONAL

Nota nº 429/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 12 de junho de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 360.000.000,00. Recursos destinados ao Programa RN Sustentável. ROF TA652795.

Processo nº 17944.000214/2013-51

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Rio Grande do Norte dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 546/2013/COPEM/STN de, 17.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 540.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa RN Sustentável, objeto da Recomendação nº 1306, de 02 de janeiro de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.000214/2013-51
Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Nota nº 331/2013/COPEM/STN

Brasília, 16 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável) com as seguintes características (fls. 164-165):

a) Valor da operação: US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável);
c) Liberação: US$ 47.645.093,65 em 2013, US$ 130.958.168,96 em 2014, US$ 125.097.202,97 em 2015, US$ 42.288.801,22 em 2016, US$ 14.010.733,20 em 2017 (fls. 166 e 217), taxa de câmbio utilizada: 2,0063 (fl. 203);
d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + spread + atualização cambial do dolar;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 9.558, de 14/10/2011; nº 9.616, de 29/03/2012 (fls. 11-12).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 147)	R$ 828.770.384,92
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 146)	R$ 43.999.190,76
Saldo:	**R$ 784.771.194,16**

b) art. 6° § 1° Inciso II da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 145)	R$ 2.319.804.811,49
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 198)	R$ 886.462.873,46
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 166-167)	R$ 95.590.351,39
Saldo:	**R$ 1.337.751.586,64**

c) art. 7° Inciso I da RSF n° 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 166-167 e 198)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	95.590.351,39	886.462.873,46	7.122.526.522,16	13,79
2014	262.741.374,38	154.884.199,30	7.380.247.728,67	5,66
2015	250.982.518,32	85.764.125,55	7.647.294.308,72	4,40
2016	84.844.021,89	16.070.400,00	7.924.003.691,22	1,27
2017	28.109.734,02	0,00	8.210.725.514,63	0,34

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	716.927,63	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	2.974.259,00	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41
2015	5.644.852,01	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.034.129,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.499.484,80	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.474.534,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.171.181,44	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	35.867.828,88	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.564.476,32	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.261.123,76	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,17
2023	34.957.771,20	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.654.418,64	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.351.066,08	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.047.713,52	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	33.744.360,96	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,21
			Média:	**2,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	716.927,63	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	2.974.259,00	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41
2015	5.644.852,01	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.034.129,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.499.484,80	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.474.534,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.171.181,44	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	35.867.828,88	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.564.476,32	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.261.123,76	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,17
2023	34.957.771,20	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.654.418,64	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.351.066,08	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.047.713,52	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	33.744.360,96	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,21
2028	33.441.008,40	91.275.912,97	12.139.115.551,86	1,03
2029	33.137.655,84	54.680.128,99	12.578.356.809,34	0,70
2030	32.834.303,28	48.283.667,51	13.033.491.554,41	0,62
2031	32.530.950,72	45.919.034,45	13.505.094.876,35	0,58
2032	32.227.598,16	43.555.359,62	13.993.762.673,49	0,54
2033	31.924.245,60	8.777.686,07	14.500.112.406,08	0,28
2034	31.620.893,04	6.867.372,56	15.024.783.876,56	0,26
2035	31.317.540,48	5.601.510,86	15.568.440.037,93	0,24
2036	31.014.187,92	4.519.800,00	16.131.767.831,46	0,22
2037	30.710.835,36	0,00	16.715.479.054,69	0,18
2038	30.407.482,80	0,00	17.320.311.260,80	0,18
2039	30.104.130,24	0,00	17.947.028.690,56	0,17
2040	29.800.777,68	0,00	18.596.423.238,00	0,16
2041	29.497.425,12	0,00	19.269.315.451,01	0,15
2042	29.194.072,56	0,00	19.966.555.568,17	0,15
			Média:	**1,65**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.761.304.839,35
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 713.792.476,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.143.181.598,31
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 722.268.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.579.242.075,04
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,38

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. .59-60) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 61-62.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> "Art. 7º
> [...]
> § 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
> I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
> II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 2,93 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 1,65, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 48-50, 171-172) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. Vale esclarecer que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, no cálculo do limite de despesas de pessoal de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, utiliza metodologia definida em sua Decisão nº 720/2007-TC (fl. 57), transcrita abaixo:

> (...) os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, atinentes aos servidores públicos estaduais e municipais não integram os conceitos de "despesa com pessoal" e de "receita corrente líquida", para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. A exclusão dos valores do IRRF no cálculo da relação despesas de pessoal/receita corrente líquida justifica as diferenças apresentadas entre os percentuais informados no item X do Parecer Jurídico nº 003/2013/NETS/PGE (fl. 210) e aqueles do item V da Certidão nº 001/2013 – DAD/TCE (fl. 48), conforme esclarecimentos descritos no item XVII do referido Parecer Jurídico (fl. 212-213).

10. Apresentamos abaixo os valores do % TDP/RCL obtidos para o exercício de 2012, utilizando-se a metodologia estabelecida por esta Secretaria e aquela definida pelo TCE-RN :

Poder/Órgão		% TDP/RCL Parecer nº 003/2013 Metodologia STN	% TDP/RCL Certidão nº 001/2013 Metodologia TCE	% TDP/RCL Limite fixado pelo TCE
Poder executivo		48,38	48,17	49,00
Poder Legislativo	Assembleia Legislativa	2,43	2,25	2.38
	Tribunal de Contas	0,55	0,52	0,62

Poder Judiciário	5,70	4,86	6,00
Ministério Público	1,88	1,69	2,00

11. Observa-se que, com exceção do Poder Legislativo, em ambos os casos, o Ente cumpre os limites de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Quanto à extrapolação do limite das despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa (na metodologia de cálculo da STN), esclarecemos que, em 03/12/2009, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 2514 (fls. 149-151, 216), proferiu a seguinte decisão:

> (...) **defiro** a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário.

12. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ CAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 75 /2013/COREM/STN

Em 24 de janeiro de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$ 250.674 mil, e com o Banco do Brasil S/A (BB), no valor de R$ 363.851 mil, ambos no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 30/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e n.º 31/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, ambos de 16 de janeiro de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos pleitos do Estado. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito pleiteadas, inclusive para as operações de crédito relativas aos projetos indicados abaixo:

Estado: RN
Em R$ Mil de 31/12/2011

Contrato	Entidade Financeira	Total
PRODETUR NACIONAL (1 FASE)	BID	74.979
PROFISCO 1ª FASE - BID	BID	11.663
PROFISCO 2ª FASE - BID	BID	40.238
PROJETO INTEGRADO DE DESENV. SUSTENTAVEL DO RN	BIRD	1.012.932
CONVIVÊNCIA COM O FENÔMENO DAS SECAS	BIRD	48.747
PRÓ-TRANSPORTE SETOR PUB	CAIXA	68.000
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDAS	CAIXA	237.961
SANEAMENTO PARA TODOS 2011	CAIXA	56.854
PNAFE 2 (PMAE) RES. CMN 3430	BNDES	7.196
PRO-MORADIA	CAIXA	50.062
PRO-SANEAMENTO CONSOLIDADO	CAIXA	43.237
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	47.250
SANEAMENTO PARA TODOS	CAIXA	39.994
SIST DE DISTR'B E TRAT ÁGUA - ADUTORA DE MOSSORÓ	CAIXA	92.862
Total		1.832.075

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,67 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Portanto, embora a pontuação obtida na primeira etapa corresponda a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio, com classificação "B-", a avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C_1, que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item "II" do caput do art.8º.

13. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

DILSON RENAN DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento das operações de crédito do Estado constantes desta nota de avaliação de capacidade de pagamento com vista a considerá-las elegíveis para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Lindemberg de Lima Becerra
Secretário Adjunto
Secretaria do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RN

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

Pontuação	2,67	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Liquida Ajustadas	7	2,94	20,58
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,47	16,42
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,57	5,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,30	3,30
	44		117,44

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,20	4,01%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,23	1,34%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,43	5,35%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,20	1.190.492.330,59
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,50%	88.533.991,02

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*1	STN
Não atende ao indicador de endividamento	

24/1/2013 17:32

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
C O F I E X
93.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º 1306 , de 02 de Janeiro de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte**
2. **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Norte
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 540.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 31 de Janeiro de 2012

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

TESOURONACIONAL

Abril/2013
Vol. 19, N. 04

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Maio/2013

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 04 (abr. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional....22

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em abril de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 7,2 bilhões, contra superávit de R$ 199,1 milhões em março de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 13,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 6,2 bilhões e R$ 266,6 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr 2012	Jan -Abr 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	79.993,9	104.267,2	30,3%	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro	57.119,3	78.901,7	38,1%	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receitas da Previdência Social	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Receitas do Banco Central	217,4	98,6	-54,6%	904,4	913,5	1,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.394,4	15.372,6	24,0%	62.657,0	64.528,3	3,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.599,5	88.894,6	31,5%	297.459,2	313.191,1	5,3%
IV. DESPESA TOTAL	67.400,5	81.684,0	21,2%	252.397,3	286.305,6	13,4%
Despesas do Tesouro	39.412,0	49.870,4	26,5%	153.756,0	173.009,9	12,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
Despesas do Banco Central	301,0	365,2	21,3%	1.025,3	1.196,4	16,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	199,1	7.210,6	-	45.062,0	26.885,5	-40,3%
Tesouro Nacional	5.312,9	13.658,6	157,1%	60.411,8	48.017,0	-20,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.030,3	-6.181,4	22,9%	-15.229,0	-20.848,6	36,9%
Banco Central [3]	-83,6	-266,6	219,1%	-120,9	-282,9	134,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,24%	1,77%	

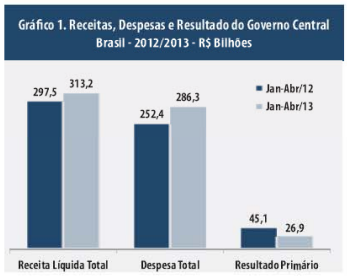
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2013, foi superavitário em R$ 7,2 bilhões, contra superávit de R$ 199,1 milhões, em março de 2013.

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R$ 24,3 bilhões (30,3%), passando de R$ 80,0 bilhões em março para R$ 104,3 bilhões em abril de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R$ 10,4 bilhões (37,1%) na arrecadação de impostos, de R$ 6,4 bilhões (92,1%) nas demais receitas e de R$ 3,6 bilhões (15,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 14,3 bilhões (21,2%) no comparativo entre março e abril de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 10,5 bilhões (26,5%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 3,8 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

TESOURONACIONAL





No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 26,9 bilhões.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2012, houve queda de R$ 18,2 bilhões (40,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 12,4 bilhões (20,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 5,6 bilhões (36,9%) no déficit da Previdência Social e de R$ 162,0 milhões (134,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 17,6 bilhões (4,9%) quando comparadas com o primeiro quadrimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 2,0 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 6,5 bilhões na Cofins) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,1 bilhão). Por outro lado, houve redução de R$ 4,0 bilhões nas receitas de dividendos e de R$ 1,7 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 1,9 bilhão (3,0%) quando comparadas com o primeiro quadrimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,9%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao primeiro quadrimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 33,9 bilhões (13,4%), destacando-se os incrementos de R$ 15,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 14,5 bilhões (14,8%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,24%	1,77%
Tesouro Nacional	4,35%	3,16%
Previdência Social	-1,10%	-1,37%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr 2012	Jan -Abr 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	79.993,9	104.267,2	30,3%	360.116,2	377.719,3	4,9%
I.1. Receitas do Tesouro	57.119,3	78.901,7	38,1%	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receita Bruta [2]	59.054,7	79.487,0	34,6%	279.295,3	289.251,1	3,6%
Impostos	28.050,1	38.456,1	37,1%	135.243,0	140.097,8	3,6%
IR	19.445,3	29.041,3	49,3%	99.413,0	104.472,9	5,1%
IPI	3.420,0	3.786,2	10,7%	15.873,6	14.747,5	-7,1%
Outros	5.184,8	5.628,6	8,6%	19.956,4	20.877,3	4,6%
Contribuições	24.058,0	27.689,0	15,1%	102.488,4	111.517,4	8,8%
Cofins	14.131,0	15.680,6	11,0%	54.036,5	60.561,8	12,1%
CSLL	4.043,5	5.830,2	44,2%	24.413,5	25.344,2	3,8%
Pis/Pasep	3.895,1	4.107,4	5,4%	14.679,8	16.299,2	11,0%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	8,7%	1.687,8	3,4	-99,8%
Outras	1.987,6	2.069,9	4,1%	7.670,8	9.308,9	21,4%
Demais	6.946,5	13.342,0	92,1%	41.563,9	37.635,9	-9,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.547,9	5.287,9	241,6%	14.543,3	14.827,8	2,0%
Diretamente arrecadadas	3.087,5	6.094,8	97,4%	14.735,0	15.867,2	7,7%
Concessões	10,5	19,2	82,5%	384,0	322,4	-16,1%
Dividendos	767,3	240,8	-68,6%	5.041,7	1.008,2	-80,0%
Outras	1.533,3	1.699,3	10,8%	6.859,9	5.610,3	-18,2%
(-) Restituições	-1.935,3	-539,2	-72,1%	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	-	-137,3	-51,6	-62,5%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	22.173,6	24.734,4	11,5%	80.649,7	89.409,1	10,9%
Receitas da Previdência Social - Rural	483,5	532,5	10,1%	1.737,3	1.841,5	6,0%
I.3. Receitas do Banco Central	217,4	98,6	-54,6%	904,4	913,5	1,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 34,6% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do incremento na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única da Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012.

TESOURONACIONAL

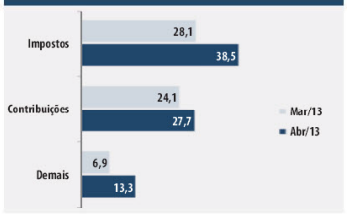
Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 20,4 bilhões (34,6%), passando de R$ 59,1 bilhões, em março, para R$ 79,5 bilhões, em abril de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 10,4 bilhões (37,1%) em impostos, de R$ 3,6 bilhões (15,1%) em contribuições e de R$ 6,4 bilhões (92,1%) em demais receitas.

Entre março de abril de 2013 a arrecadação de IRPF apresentou aumento de R$ 5,5 bilhões devido ao pagamento da 1° cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 38,5 bilhões e as de contribuições R$ 27,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 14,0 bilhões (26,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 5,5 bilhões (540,9%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à declaração de ajuste/2013, ano base 2012;

ii) incremento de R$ 3,0 bilhões (36,4%) e de R$ 1,8 bilhão (44,2%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo pagamento da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral e ao encerramento do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012, ambos encerrados em março; e

iii) incremento de R$ 1,5 bilhão (11,0%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R$ 6,4 bilhões (92,1%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) aumento de R$ 3,7 bilhões (241,6%) na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao recolhimento trimestral de royalties, em abril, sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e

ii) aumento de R$ 3,0 bilhões (97,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento de R$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

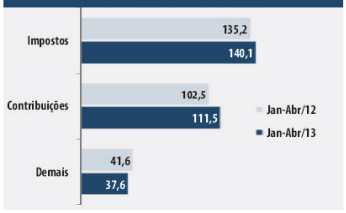
TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 10,0 bilhões (3,6%), passando de R$ 279,3 bilhões para R$ 289,3 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 6,5 bilhões (12,1%) na Cofins e de R$ 1,6 bilhão (11,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a março de 2013 (PMC-IBGE); e ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações;

ii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (4,3%) no IRPJ e de R$ 930,7 milhões (3,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa, principalmente por parte das empresas financeiras;

iii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (22,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 11,6% na taxa média de câmbio e de 3,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

iv) decréscimo de R$ 1,7 bilhão (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 3,9 bilhões (9,5%), em relação aos primeiros quatro meses de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R$ 4,0 bilhões (80,0%) na rubrica de dividendos.

Na comparação entre o primeiro quadrimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 10,0 bilhões (3,6%) na receita bruta do Tesouro Nacional, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	764,9
BNB	6,8	62,1
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	151,1	181,2
Total	**5.041,7**	**1.008,2**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	20,09%	19,03%
Impostos	9,73%	9,22%
IR	7,15%	6,87%
IPI	1,14%	0,97%
Outros	1,44%	1,37%
Contribuições	7,37%	7,34%
Cofins	3,89%	3,98%
CSLL	1,76%	1,67%
Pis/Pasep	1,06%	1,07%
CIDE- Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,55%	0,61%
Demais	2,99%	2,48%
Cota parte de compensações financeiras	1,05%	0,98%
Diretamente arrecadadas	1,06%	1,04%
Concessões	0,03%	0,02%
Dividendos	0,36%	0,07%
Outras	0,49%	0,37%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr 2012	Jan -Abr 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	12.394,4	15.372,6	24,0%	62.657,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais	9.491,5	10.138,4	6,8%	46.429,6	48.237,0	3,9%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002[1]	0,0	650,0	-	650,0	650,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	55,6	-	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	2.902,9	4.528,7	56,0%	14.837,2	15.584,0	5,0%
Salário Educação	780,5	753,2	-3,5%	3.122,1	3.561,7	14,1%
Royalties	1.425,3	1.076,2	-24,5%	6.836,6	7.427,5	8,6%
Fundef/Fundeb	682,9	2.677,9	292,1%	4.775,4	4.491,2	-6,0%
Outras	17,3	21,4	23,7%	103,1	103,6	0,5%

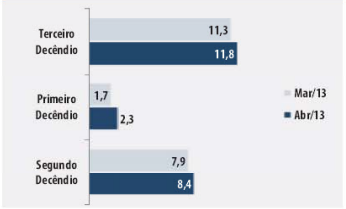
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,0 bilhões (24,0%) em abril de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,0 bilhões (24,0%), totalizando R$ 15,4 bilhões, contra R$ 12,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 2,0 bilhões (292,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013; e

ii) crescimento de R$ 646,9 milhões (6,8%) frente a março nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI).

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro quadrimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 1,9 bilhão (3,0%), elevando-se de R$ 62,7 bilhões em 2012 para R$ 64,5 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 1,8 bilhão (3,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 590,9 milhões (8,6%) nas transferências de royalties; e

iii) redução de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 1,9 bilhão (3,0%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Abr	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,51%	4,24%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,17%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,00%
Demais Transferências	1,07%	1,03%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan-Abr		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	67.400,5	81.684,0	21,2%	252.397,3	286.305,6	13,4%
I.1. Despesas do Tesouro	39.412,0	49.870,4	26,5%	153.756,0	173.009,9	12,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.847,9	18.051,7	21,6%	60.407,1	64.331,3	6,5%
Custeio e Capital	24.374,6	31.743,2	30,2%	92.628,8	108.030,9	16,6%
Despesa do FAT	2.598,4	3.229,9	24,3%	8.837,9	11.799,1	33,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.263,5	1.751,6	38,6%	6.362,0	4.820,9	-24,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.448,0	3.105,7	26,9%	9.615,6	11.247,4	17,0%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.064,6	23.656,0	31,0%	67.813,3	80.163,6	18,2%
Outras Despesas de Custeio	13.561,9	17.527,3	29,2%	46.715,5	57.204,9	22,5%
Outras Despesas de Capital [5]	4.502,7	6.128,7	36,1%	21.097,8	22.958,7	8,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	-60,1%	720,1	647,7	-10,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.694,9	23.991,2	10,6%	75.594,5	86.636,8	14,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.992,5	7.457,2	24,4%	22.021,5	25.462,5	15,6%
I.3. Despesas do Banco Central	301,0	365,2	21,3%	1.025,3	1.196,4	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 49,9 bilhões, representando um acréscimo de R$ 10,5 bilhões (26,5%) em relação a março de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R$ 7,4 bilhões (30,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,2 bilhões (21,6%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 5,6 bilhões (31,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente no aumento de R$ 3,4 bilhões (159,2%) nas

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

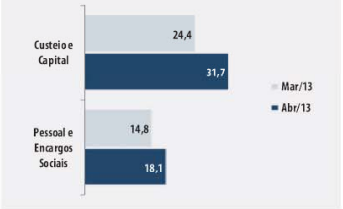
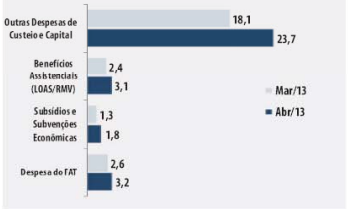


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões



As despesas com o PAC apresentaram aumento de R$ 3,4 bilhões (159,2%) em relação ao mês anterior.

despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ainda, houve em abril compensação de R$ 1,9 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período de setembro a dezembro de 2012. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) aumento de R$ 657,7 milhões (26,9%) nos dispêndios com benefícios assistenciais (LOAS/RMV); e

iii) aumento de R$ 631,5 milhões (24,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 3,2 bilhões (21,6%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao incremento de R$ 2,7 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R$ 2,8 bilhões em abril ante R$ 152,8 milhões em março de 2013.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	52,0	86,8	66,8%
Legislativo	133,5	133,6	0,0%
Judiciário	546,9	653,5	19,5%
Crédito Extraordinário [1]	807,6	325,7	-59,7%
PAC [2]	2.134,9	5.534,0	159,2%
Outras [3]	128,3	369,8	188,3%
Compensação RGPS [4]	0,0	1.912,6	-
Discricionárias	14.261,4	14.639,9	2,7%
Min. da Saúde	6.141,6	6.404,3	4,3%
Min. do Des. Social	2.235,9	2.591,1	15,9%
Min. da Educação	2.017,4	2.696,8	33,7%
Min. da Defesa	1.120,9	1.013,0	-9,6%
Min. da Ciência e Tec.	470,7	422,7	-10,2%
Min. do Des. Agrário	246,2	259,3	5,3%
Min. da Justiça	198,2	278,7	40,6%
Min. da Previdência	168,2	170,1	1,2%
Min. dos Transportes	70,6	97,7	38,4%
Min. das Cidades	95,4	87,6	-8,2%
Demais	1.496,3	618,5	-58,7%
Total	**18.064,6**	**23.656,0**	**31,0%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

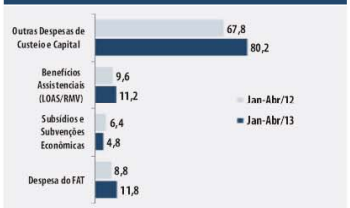
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 19,3 bilhões (12,5%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 15,4 bilhões (16,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,9 bilhões (6,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,11 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,8 bilhões (22,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,11 p.p.

O aumento de R$ 15,4 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 12,4 bilhões (18,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 6,2 bilhões (12,4%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,8 bilhões (22,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 1,9 bilhão (306,4%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 2,0 bilhões (9,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 1,8 bilhão (23,9%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 1,0 bilhão (14,0%);

ii) aumento de R$ 3,0 bilhões (33,5%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat n° 695/2012 e n° 707/2013);

iii) incremento de R$ 1,6 bilhão (17,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 1,5 bilhão (24,2%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 4,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 987,1 milhões); b) Programa de Sustentação do

TESOURONACIONAL

Investimento - PSI (redução de R$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 442,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 395,3 milhões).

Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,11 p.p. do PIB, atingindo 4,23% em 2013, ante 4,35% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,11 p.p do PIB, passando de 4,35% no acumulado de 2012 para 4,23% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 3,9 bilhões (6,5%), passando de R$ 60,4 bilhões em 2012, para R$ 64,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 711,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

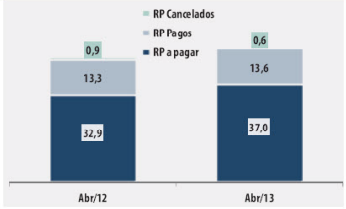
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Abr		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	203,2	261,0	28,5%
Legislativo	448,5	462,9	3,2%
Judiciário	2.115,0	2.263,7	7,0%
Crédito Extraordinário [1]	620,8	2.522,6	306,4%
PAC [2]	12.546,1	15.389,6	22,7%
Outras [3]	1.717,9	974,8	-43,3%
Compensação RGPS [4]	0,0	1.912,6	-
Discricionárias	50.161,8	56.376,3	12,4%
Min. da Saúde	21.948,7	23.987,7	9,3%
Min. do Des. Social	7.647,0	9.475,9	23,9%
Min. da Educação	7.415,2	8.453,3	14,0%
Min. da Defesa	3.596,1	3.359,1	-6,6%
Min. da Ciência e Tec.	1.331,7	1.495,9	12,3%
Min. do Des. Agrário	590,5	723,4	22,5%
Min. da Justiça	715,8	1.071,3	49,7%
Min. da Previdência	676,8	734,9	8,6%
Min. dos Transportes	369,5	418,1	13,1%
Min. das Cidades	279,8	545,4	94,9%
Demais	5.590,7	6.111,3	9,3%
Total	**67.813,3**	**80.163,6**	**18,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até abril de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 13,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,5 bilhões), da Educação (R$ 3,4 bilhões) e da Defesa (R$ 1,5 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Abr	
	2012	2013
Agricultura	4.122,9	2.532,0
Custeio Agropecuário	1.055,4	68,3
Investimento Rural	67,7	144,0
Preços Agrícolas	757,6	259,8
EGF	157,2	84,7
AGF	450,4	55,1
Sustent. de preços	150,0	120,0
Pronaf	2.005,1	1.562,1
Pesa	107,9	421,9
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	42,5	38,6
Funcafé	35,2	32,7
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	926,6	681,4
PSI	740,0	32,3
Op. Microcredito (EQMPO)	85,8	72,1
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,1
FND	-20,7	0,0
FSA	0,0	250,0
Exportação (Proex)	28,2	183,0
Itaipu[1]	93,3	143,8
Total	**5.049,6**	**3.213,3**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Abr/07	2.507.670,5	-	1.201.526,8	-	1.306.143,8	-
Abr/08	2.724.998,8	8,7%	1.316.853,0	9,6%	1.408.145,8	7,8%
Abr/09	2.981.123,3	9,4%	1.447.978,3	10,0%	1.533.145,0	8,9%
Abr/10	3.209.653,3	7,7%	1.555.132,0	7,4%	1.654.521,3	7,9%
Abr/11	3.439.119,3	7,1%	1.636.079,5	5,2%	1.803.039,8	9,0%
Abr/12	3.623.676,5	5,4%	1.697.281,0	3,7%	1.926.395,5	6,8%
Abr/13	3.801.425,3	4,9%	1.760.719,5	3,7%	2.040.705,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Abr	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,06%	11,38%
Pessoal e Encargos Social	4,35%	4,23%
Custeio e Capital	6,66%	7,11%
Despesas do FAT	0,64%	0,78%
Subsídios e Subvenções[1]	0,46%	0,32%
LOAS/RMV	0,69%	0,74%
Outras	4,88%	5,27%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/13	Variação %	Jan-Abr		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Arrecadação Bruta	25.167,5	27.823,3	10,6%	93.102,9	103.142,4	10,8%
Contribuição Previdenciária	22.493,2	23.334,5	3,7%	83.777,1	90.782,6	8,4%
Simples	2.298,4	2.368,0	3,0%	8.532,5	9.478,6	11,1%
CFT	12,7	20,5	61,0%	94,4	60,5	-36,0%
Depósitos Judiciais	356,3	179,6	-49,6%	658,9	875,1	32,8%
Refis	6,9	8,1	17,5%	40,0	33,0	-17,5%
Compensação RGPS [1]	0,0	1.912,6	-	0,0	1.912,6	-
(-) Restituição/Devolução	-38,5	-66,4	72,4%	-342,9	-182,2	-46,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.471,9	-2.490,0	0,7%	-10.373,0	-11.709,6	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.030,3	-6.181,4	22,9%	-15.229,0	-20.848,6	36,9%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,10%	-1,37%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em abril de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 6,2 bilhões contra déficit de R$ 5,0 bilhões em março de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,2 bilhões, contra um déficit de R$ 5,0 bilhões em março. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 2,6 bilhões (11,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de março, devido, principalmente, ao acréscimo de R$ 1,9 bilhão referente à receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12; e

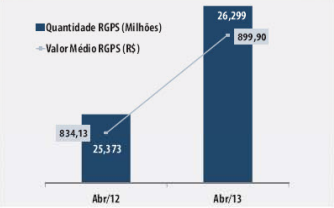
ii) aumento de R$ 3,8 bilhões (13,6%) nas despesas com benefícios frente a março, devido, principalmente, ao pagamento de R$ 3,0 bilhões em precatórios e sentenças judiciais em abril, contra R$ 370,2 milhões em março.

TESOURONACIONAL

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro quadrimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 1,10% em 2012 para 1,37% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 5,6 bilhões (36,9%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,9 bilhões (10,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,2% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a março de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 14,5 bilhões (14,8%) comparativamente ao primeiro quadrimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 65,77 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 926,1 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 2,4 milhões de aposentadorias (3,6%), de 693,2 mil pensões por morte (2,5%) e de 282,9 mil benefícios de auxílio-doença (5,0%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Abr			Jan -Abr	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	82.387,0	91.250,6	10,8%	5,93%	6,00%
Urbano	80.649,7	89.409,1	10,9%	5,80%	5,88%
Rural	1.737,3	1.841,5	6,0%	0,12%	0,12%
BENEFÍCIOS	97.616,0	112.099,2	14,8%	7,02%	7,37%
Urbano	75.594,5	86.636,8	14,6%	5,44%	5,70%
Rural	22.021,5	25.462,5	15,6%	1,58%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.229,0	-20.848,6	36,9%	-1,10%	-1,37%
Urbano	5.055,2	2.772,3	-45,2%	0,36%	0,18%
Rural	-20.284,2	-23.621,0	16,5%	-1,46%	-1,55%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

TESOURONACIONAL

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.141	26.299	0,6%	101.133	104.581	3,4%
Previdenciários	25.308	25.457	0,6%	97.814	101.234	3,5%
Aposentadorias	16.843	16.904	0,4%	64.954	67.306	3,6%
Idade	8.867	8.902	0,4%	34.047	35.430	4,1%
Invalidez	3.074	3.080	0,2%	12.077	12.288	1,7%
Tempo de contribuição	4.902	4.922	0,4%	18.830	19.587	4,0%
Pensão por morte	7.011	7.027	0,2%	27.318	28.018	2,6%
Auxílio-Doença	1.297	1.352	4,3%	4.973	5.264	5,9%
Salário - maternidade	77	90	16,1%	289	325	12,4%
Outros	80	83	4,3%	280	322	14,9%
Acidentários	833	842	1,0%	3.319	3.347	0,8%
Aposentadorias	183	184	0,4%	701	731	4,3%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	494	488	-1,4%
Auxílio - doença	167	175	4,3%	692	683	-1,2%
Auxílio - acidente	296	297	0,2%	1.159	1.186	2,3%
Auxílio - suplementar	65	64	-0,6%	273	259	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 934,9 bilhões em abril de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do aumento de R$ 5,6 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 223,7 milhões no estoque da dívida externa líquida.

Em abril de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,6% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R$ Milhões

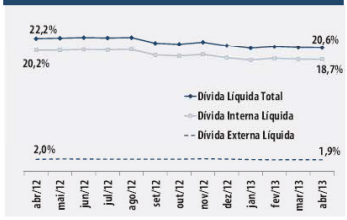
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	841.208,6	846.810,6	0,7%	856.118,4	846.810,6	-1,1%
Dívida Interna	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	2.614.426,8	2.747.074,9	5,1%
Haveres Internos	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.267,3	88.043,6	-0,3%	85.265,3	88.043,6	3,3%
Dívida Externa	88.703,1	88.525,2	-0,2%	85.733,2	88.525,2	3,3%
Haveres Externos	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	929.475,9	934.854,3	0,6%	941.383,7	934.854,3	-0,7%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	20,7%	20,6%		22,2%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a abril de 2012, a DLTN diminuiu R$ 6,5 bilhões, em decorrência da redução de R$ 9,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 2,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,2% em abril de 2012 para 20,6% em abril de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	2.614.426,8	2.747.074,9	5,1%
Dívida Mobiliária	2.735.762,9	2.742.473,0	0,2%	2.605.880,3	2.742.473,0	5,2%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	1.794.708,1	1.851.789,3	3,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	920.104,0	926.656,9	0,7%	842.898,3	926.656,9	9,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	-31.726,1	-35.973,3	13,4%
Demais Obrigações Internas	4.901,4	4.602,0	-6,1%	8.546,4	4.602,0	-46,2%
II. HAVERES INTERNOS	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%
Disponibilidades Internas	551.243,0	549.088,7	-0,4%	547.899,2	549.088,7	0,2%
Haveres junto aos Governos Regionais	510.632,5	509.849,5	-0,2%	485.791,2	509.849,5	5,0%
Haveres da Administração Indireta	304.498,1	307.805,3	1,1%	272.968,5	307.805,3	12,8%
Haveres Administrados pela STN	533.082,0	533.520,8	0,1%	451.649,4	533.520,8	18,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	841.208,6	846.810,6	0,7%	856.118,4	846.810,6	-1,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,7%		20,2%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,5 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 846,8 bilhões, apresentando um aumento de R$ 5,6 bilhões em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R$ 6,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R$ 808,6 milhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7 % em abril de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 9,3 bilhões, passando de R$ 856,1 bilhões, em abril de 2012, para R$ 846,8 bilhões em abril de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 142,0 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 132,6 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 6,7 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 16,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,4 bilhões.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 16,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	1.794.708,1	1.851.789,3	3,2%
LFT	388.698,9	396.080,4	1,9%	477.900,2	396.080,4	-17,1%
LTN	546.701,4	526.739,8	-3,7%	489.538,8	526.739,8	7,6%
NTN-B	624.623,5	634.820,0	1,6%	527.459,5	634.820,0	20,4%
NTN-C	65.592,0	65.490,2	-0,2%	62.153,7	65.490,2	5,4%
NTN-F	191.595,1	194.098,4	1,3%	202.377,7	194.098,4	-4,1%
Demais [1]	34.613,9	34.560,5	-0,2%	35.278,2	34.560,5	-2,0%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	-31.726,1	-35.973,3	13,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	920.104,0	926.656,9	0,7%	842.898,3	926.656,9	9,9%
TOTAL	2.735.762,9	2.742.473,0	0,2%	2.605.880,3	2.742.473,0	5,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e divida securitizada.

A carteira de títulos em poder do público permaneceu praticamente estável. Houve resgate líquido de R$ 15,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 1,3 bilhão e a apropriação de juros no valor de R$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R$ 6,5 bilhões na Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Mar/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Abr/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.824,8	39.112,8	-54.724,5	15.576,2	1.851.789,3
LFT	388.698,9	5.756,5	-767,9	2.393,0	396.080,4
LTN	546.701,4	26.550,1	-50.968,8	4.457,1	526.739,8
NTN-B	624.623,5	5.450,7	-1.317,8	6.063,6	634.820,0
NTN-C	65.592,0	0,0	-744,6	642,9	65.490,2
NTN-F	191.595,1	703,1	-170,9	1.971,1	194.098,4
Demais [5]	34.613,9	652,4	-754,3	48,5	34.560,5
EM PODER DO BANCO CENTRAL	920.104,0	30.311,0	-31.608,3	7.850,2	926.656,9
TOTAL	2.771.928,8	69.423,8	-86.332,8	23.426,4	2.778.446,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 808,6 milhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 438,7 milhões nos saldos dos haveres administrados pela STN, além das reduções de R$ 2,2 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 783,0 milhões nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	551.243,0	549.088,7	-0,4%	547.899,2	549.088,7	0,2%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	510.632,5	509.849,5	-0,2%	485.791,2	509.849,5	5,0%
Lei 9.496/97	397.056,2	396.933,5	0,0%	372.111,1	396.933,5	6,7%
MP 2.185/01	66.361,5	66.362,3	0,0%	60.174,5	66.362,3	10,3%
Lei 8.727/93	19.916,9	19.458,0	-2,3%	25.085,5	19.458,0	-22,4%
Antecipação de Royalties	6.429,4	6.415,9	-0,2%	7.608,2	6.415,9	-15,7%
Bônus Renegociados	4.980,5	4.811,8	-3,4%	4.836,1	4.811,8	-0,5%
Demais Haveres	15.911,0	15.888,2	-0,1%	15.975,8	15.888,2	-0,5%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	304.498,1	307.805,3	1,1%	272.968,5	307.805,3	12,8%
FAT	171.970,1	173.746,1	1,0%	161.604,5	173.746,1	7,5%
Fundos Regionais	76.762,9	77.283,9	0,7%	69.254,6	77.283,9	11,6%
Demais	55.765,1	56.775,3	1,8%	42.109,4	56.775,3	34,8%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.082,0	533.520,8	0,1%	451.649,4	533.520,8	18,1%
TOTAL	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,8 bilhão no saldo do FAT, de R$ 521,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,0 bilhão nos demais fundos comparativamente ao mês anterior. As reduções de R$ 122,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, de R$ 458,9 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 e de R$ 168,6 milhões nos Bônus Renegociados justificam a redução de R$ 783,0 milhões verificada nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em abril de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,0 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 1,9%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.703,1	88.525,2	-0,2%	85.733,2	88.525,2	3,3%
Dívida Mobiliária	75.803,4	75.516,4	-0,4%	74.501,0	75.516,4	1,4%
Euro	2.182,0	2.239,9	2,7%	4.356,6	2.239,9	-48,6%
Global US$	60.071,5	59.610,9	-0,8%	55.118,3	59.610,9	8,2%
Global BRL	13.518,6	13.634,4	0,9%	14.937,6	13.634,4	-8,7%
Demais	31,3	31,2	-0,1%	88,5	31,2	-64,7%
Dívida Contratual	12.899,8	13.008,7	0,8%	11.232,2	13.008,7	15,8%
Organismos Internacionais	7.201,3	7.064,3	-1,9%	6.810,1	7.064,3	3,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.698,4	5.944,4	4,3%	4.422,0	5.944,4	34,4%
II. HAVERES EXTERNOS	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.267,3	88.043,6	-0,3%	85.265,3	88.043,6	3,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,0 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em março. Houve redução de R$ 223,7 milhões em relação ao mês anterior. A variação cambial negativa de R$ 324,5 milhões, o resgate líquido de R$ 528,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R$ 675,1 milhões explicam a redução verificada.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Mar/13	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Abr/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	75.803,4	0,0	-531,8	562,9	-318,0	75.516,4
Global US$	60.071,5	0,0	-531,8	432,1	-360,9	59.610,9
Euro	2.182,0	0,0	0,0	14,8	43,1	2.239,9
Global BRL	13.518,6	0,0	0,0	115,8	0,0	13.634,4
Demais	31,3	0,0	0,0	0,2	-0,2	31,2
DÍVIDA CONTRATUAL	12.899,8	293,6	-290,4	112,3	-6,5	13.008,7
Org Internacionais	7.201,3	11,0	-131,2	26,5	-43,2	7.064,3
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.698,4	282,6	-159,2	85,8	36,7	5.944,4
TOTAL	88.703,1	293,6	-822,2	675,1	-324,5	88.525,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,8 bilhões, passando de R$ 85,3 bilhões, em abril de 2012, para R$ 88,0 bilhões, em abril de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,3% (R$ 75,5 bilhões) e a dívida contratual representa 14,7% (R$ 13,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior a redução também foi de 0,1 p.p., passando de 2,0% em abril de 2012 para 1,9% em abril de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	79.993,9	104.267,2	30,3%	7,7%
Receitas do Tesouro Nacional	***74.804,1***	***57.119,3***	***78.901,7***	***38,1%***	***5,5%***
Receita Bruta	75.459,6	59.054,7	79.487,0	34,6%	5,3%
Impostos	37.059,4	28.050,1	38.456,1	37,1%	3,8%
Contribuições	25.436,0	24.058,0	27.689,0	15,1%	8,9%
Demais [2/]	12.964,2	6.946,5	13.342,0	92,1%	2,9%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-550,0	-1.935,3	-539,2	-72,1%	-2,0%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-46,1	-	-56,3%
Receitas da Previdência Social	***21.765,6***	***22.657,1***	***25.266,9***	***11,5%***	***16,1%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.204,8	22.173,6	24.734,4	11,5%	16,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	560,8	483,5	532,5	10,1%	-5,0%
Receitas do Banco Central	***242,5***	***217,4***	***98,6***	***-54,6%***	***-59,3%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	12.394,4	15.372,6	24,0%	-7,2%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***11.859,7***	***9.491,5***	***10.138,4***	***6,8%***	***-14,5%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***162,5***	***0,0***	***650,0***	***-***	***300,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***292,2***	***0,0***	***55,6***	***-***	***-81,0%***
Demais Transferências	***4.243,3***	***2.902,9***	***4.528,7***	***56,0%***	***6,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	80.254,5	67.599,5	88.894,6	31,5%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.038,3	67.400,5	81.684,0	21,2%	18,3%
Despesas do Tesouro Nacional	***41.637,8***	***39.412,0***	***49.870,4***	***26,5%***	***19,8%***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	15.977,4	14.847,9	18.051,7	21,6%	13,0%
Custeio e Capital	25.477,5	24.374,6	31.743,2	30,2%	24,6%
Despesa do FAT	2.179,4	2.598,4	3.229,9	24,3%	48,2%
Abono e Seguro Desemprego	2.155,3	2.563,2	3.186,1	24,3%	47,8%
Demais Despesas do FAT	24,2	35,2	43,8	24,3%	81,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	2.071,2	1.263,5	1.751,6	38,6%	-15,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.730,3	920,3	1.239,7	34,7%	-28,4%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	340,9	343,2	511,9	49,2%	50,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.447,8	2.448,0	3.105,7	26,9%	26,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.779,0	18.064,6	23.656,0	31,0%	26,0%
Outras Despesas de Custeio	13.352,5	13.561,9	17.527,3	29,2%	31,3%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.426,6	4.502,7	6.128,7	36,1%	12,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	75,6	-60,1%	-58,7%
Benefícios Previdenciários	***27.081,2***	***27.687,4***	***31.448,3***	***13,6%***	***16,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	21.024,9	21.694,9	23.991,2	10,6%	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	6.056,4	5.992,5	7.457,2	24,4%	23,1%
Despesas do Banco Central	***319,3***	***301,0***	***365,2***	***21,3%***	***14,4%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	11.216,2	199,1	7.210,6	3522,5%	-35,7%
Tesouro Nacional	***16.608,6***	***5.312,9***	***13.658,6***	***157,1%***	***-17,8%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-5.315,7***	***-5.030,3***	***-6.181,4***	***22,9%***	***16,3%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	179,9	478,7	743,2	55,2%	313,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.495,6	-5.509,0	-6.924,6	25,7%	26,0%
Banco Central [10/]	***-76,8***	***-83,6***	***-266,6***	***219,1%***	***247,2%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	159,4	32,6	309,2	847,8%	93,9%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	103,5	827,7	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	11.479,1	1.059,4	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-11.751,4	-15.412,6	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-272,3	-14.353,3	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.006,5	1.099,7	1.166,6	6,1%	15,9%
RMV [6/]	153,5	131,0	168,5	28,7%	9,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITA TOTAL	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro Nacional	***276.824,8***	***285.555,2***	***3,2%***
Receita Bruta	279.295,3	289.251,1	3,6%
Impostos	135.243,0	140.097,8	3,6%
Contribuições	102.488,4	111.517,4	8,8%
Demais [2/]	41.563,9	37.635,9	-9,5%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,5%
Receitas da Previdência Social	***82.387,0***	***91.250,6***	***10,8%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	80.649,7	89.409,1	10,9%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	1.737,3	1.841,5	6,0%
Receitas do Banco Central	***904,4***	***913,5***	***1,0%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	62.657,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***46.429,6***	***48.237,0***	***3,9%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***650,0***	***650,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***14.837,2***	***15.584,0***	***5,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	297.459,2	313.191,1	5,3%
4. DESPESA TOTAL	252.397,3	286.305,6	13,4%
Despesas do Tesouro Nacional	***153.756,0***	***173.009,9***	***12,5%***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	60.407,1	64.331,3	6,5%
Custeio e Capital	92.628,8	108.030,9	16,6%
Despesa do FAT	8.837,9	11.799,1	33,5%
Abono e Seguro Desemprego	8.708,0	11.660,1	33,9%
Demais Despesas do FAT	129,9	138,9	6,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	6.362,0	4.820,9	-24,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.049,6	3.213,3	-36,4%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.312,5	1.607,5	22,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	9.615,6	11.247,4	17,0%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.813,3	80.163,6	18,2%
Outras Despesas de Custeio	46.715,5	57.204,9	22,5%
Outras Despesas de Capital [7/]	21.097,8	22.958,7	8,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	720,1	647,7	-10,1%
Benefícios Previdenciários	***97.616,0***	***112.099,2***	***14,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	75.594,5	86.636,8	14,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	22.021,5	25.462,5	15,6%
Despesas do Banco Central	***1.025,3***	***1.196,4***	***16,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	45.062,0	26.885,5	-40,3%
Tesouro Nacional	***60.411,8***	***48.017,0***	***-20,5%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-15.229,0***	***-20.848,6***	***36,9%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	5.055,2	2.772,3	-45,2%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-20.284,2	-23.621,0	16,5%
Banco Central [10/]	***-120,9***	***-282,9***	***134,1%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	605,5	681,2	12,5%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.182,7	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	44.484,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-61.954,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-17.469,9	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	4.120,4	4.239,9	2,9%
RMV [6/]	614,8	618,0	0,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde a receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	79.993,9	104.267,2	30,3%	7,7%
Receitas do Tesouro Nacional	74.804,1	57.119,3	78.901,7	38,1%	5,5%
Receita Bruta	***75.459,6***	***59.054,7***	***79.487,0***	***34,6%***	***5,3%***
Impostos	*37.059,4*	*28.050,1*	*38.456,1*	37,1%	3,8%
IR	27.837,1	19.445,3	29.041,3	49,3%	4,3%
IR - Pessoa Física	5.716,8	1.016,2	6.512,8	540,9%	13,9%
IR - Pessoa Jurídica	11.655,6	8.329,4	11.359,4	36,4%	-2,5%
IR - Retido na Fonte	10.464,7	10.099,6	11.169,1	10,6%	6,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.109,5	6.524,2	6.622,7	1,5%	8,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.465,3	1.868,1	2.458,4	31,6%	-0,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.263,9	1.080,5	1.355,1	25,4%	7,2%
IRRF - Outros Rendimentos	626,1	626,8	732,9	16,9%	17,1%
IPI	4.201,7	3.420,0	3.786,2	10,7%	-9,9%
IPI - Fumo	409,7	189,0	364,5	92,8%	-11,0%
IPI - Bebidas	267,1	282,5	248,4	-12,1%	-7,0%
IPI - Automóveis	452,2	242,3	333,2	37,5%	-26,3%
IPI - Vinculado a importação	1.285,6	1.143,4	1.246,2	9,0%	-3,1%
IPI - Outros	1.787,1	1.562,8	1.593,9	2,0%	-10,8%
IOF	2.765,4	2.345,1	2.600,0	10,9%	-6,0%
Imposto de Importação	2.243,1	2.823,3	3.004,1	6,4%	33,9%
Outros	12,0	16,4	24,5	48,9%	103,6%
Contribuições	*25.436,0*	*24.058,0*	*27.689,0*	*15,1%*	*8,9%*
COFINS	14.058,8	14.131,0	15.680,6	11,0%	11,5%
CPMF	8,5	4,4	11,6	164,9%	37,1%
CSLL	5.414,7	4.043,5	5.830,2	44,2%	7,7%
CIDE Combustíveis	436,9	0,8	0,9	8,7%	99,8%
Pis/Pasep	3.664,7	3.895,1	4.107,4	5,4%	12,1%
Salário Educação	1.114,1	1.255,3	1.253,7	-0,1%	12,5%
Outras [2/]	738,4	728,0	804,6	10,5%	9,0%
Demais	*12.964,2*	*6.946,5*	*13.342,0*	*92,1%*	*2,9%*
CPSS [3/]	868,9	962,7	929,1	-3,5%	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.814,4	1.547,9	5.287,9	241,6%	-9,1%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	3.087,5	6.094,8	97,4%	2,1%
Concessões	35,5	10,5	19,2	82,5%	-45,9%
Dividendos	76,6	767,3	240,8	-68,6%	214,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	198,4	570,7	770,2	35,0%	288,1%
(-) Restituições	***-550,0***	***-1.935,3***	***-539,2***	***-72,1%***	***-2,0%***
(-) Incentivos Fiscais	***-105,5***	***0,0***	***-46,1***	***-***	***-56,3%***
Receitas da Previdência Social	21.765,6	22.657,1	25.266,9	11,5%	16,1%
Urbana	***21.204,8***	***22.173,6***	***24.734,4***	***11,5%***	***16,6%***
Rural	***560,8***	***483,5***	***532,5***	***10,1%***	***-5,0%***
Receitas do Banco Central	242,5	217,4	98,6	-54,6%	-59,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	16.557,7	12.394,4	15.372,6	24,0%	-7,2%
Transferências Constitucionais	***11.859,7***	***9.491,5***	***10.138,4***	***6,8%***	***-14,5%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***0,0***	***650,0***	***-***	***300,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***292,2***	***0,0***	***55,6***	***-***	***-81,0%***
Demais Transferências	***4.243,3***	***2.902,9***	***4.528,7***	***56,0%***	***6,7%***
Salário Educação	671,6	780,5	753,2	-3,5%	12,1%
Royalties	1.181,4	1.425,3	1.076,2	-24,5%	-8,9%
Fundef/Fundeb	2.372,9	682,9	2.677,9	292,1%	12,9%
Outras	17,3	14,2	21,4	51,4%	23,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	80.254,5	67.599,5	88.894,6	31,5%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITA TOTAL	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro Nacional	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receita Bruta	***279.295,3***	***289.251,1***	***3,6%***
Impostos	*135.243,0*	*140.097,8*	*3,6%*
IR	99.413,0	104.472,9	5,1%
IR - Pessoa Física	8.755,2	9.726,7	11,1%
IR - Pessoa Jurídica	47.953,2	49.992,2	4,3%
IR - Retido na Fonte	42.704,6	44.754,1	4,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	26.659,7	27.492,6	3,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	9.035,4	9.182,2	1,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	4396,6	5.150,7	17,2%
IRRF - Outros Rendimentos	2613,0	2.928,5	12,1%
IPI	15.873,6	14.747,5	-7,1%
IPI - Fumo	1.321,7	1.663,2	25,8%
IPI - Bebidas	1.200,9	1.316,8	9,7%
IPI - Automóveis	2004,6	1.118,4	-44,2%
IPI - Vinculado a importação	5161,6	4.534,5	-12,1%
IPI - Outros	6.184,9	6.114,5	-1,1%
IOF	10.730,3	9.612,1	-10,4%
Imposto de Importação	9.168,4	11.195,5	22,1%
Outros	57,7	69,8	21,0%
Contribuições	*102.488,4*	*111.517,4*	*8,8%*
COFINS	51.036,5	60.561,8	12,1%
CPMF	63,7	28,5	-55,2%
CSLL	24.413,5	25.344,2	3,8%
CIDE Combustívcis	1.687,8	3,4	-99,8%
Pis/Pasep	14.679,8	16.299,2	11,0%
Salário Educação	5314,0	5.956,8	12,1%
Outras [2/]	2293,1	3.323,6	44,9%
Demais	*41.563,9*	*37.635,9*	*-9,5%*
CPSS [3/]	3.533,8	3.642,1	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	14.543,3	14.827,8	2,0%
Diretamente arrecadadas	14.735,0	15.867,2	7,7%
Concessões	384,0	322,4	-16,1%
Dividendos	5041,7	1.008,2	-80,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	3.326,1	1.968,2	-40,8%
(-) Restituições	***-2.333,2***	***-3.644,4***	***56,2%***
(-) Incentivos Fiscais	***-137,3***	***-51,6***	***-62,5%***
Receitas da Previdência Social	82.387,0	91.250,6	10,8%
Urbana	***80.649,7***	***89.409,1***	***10,9%***
Rural	***1.737,3***	***1.841,5***	***6,0%***
Receitas do Banco Central	904,4	913,5	1,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	62.657,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais	***46.429,6***	***48.237,0***	***3,9%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***650,0***	***650,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***14.837,2***	***15.584,0***	***5,0%***
Salário Educação	3.122,1	3.561,7	14,1%
Royalties	6.836,6	7.427,5	8,6%
Fundef/Fundeb	4775,4	4.491,2	-6,0%
Outras	103,1	103,6	0,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	297.459,2	313.191,1	5,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
DIVIDENDOS	76,6	767,3	240,8	-68,6%	214,3%
Banco do Brasil	0,0	764,9	0,0	-	-
BNB	6,8	0,0	62,1	-	809,7%
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	69,8	2,4	178,7	-	156,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
DIVIDENDOS	5.041,7	1.008,2	-80,0%
Banco do Brasil	710,0	764,9	7,7%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	3.500,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	673,7	0,0	-
Demais	151,1	181,2	19,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
DESPESA TOTAL	69.038,3	67.400,5	81.684,0	21,19%	18,32%
Despesas do Tesouro	41.637,8	39.412,0	49.870,4	26,54%	19,77%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***15.977,4***	***14.847,9***	***18.051,7***	***21,58%***	***12,98%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***2.255,7***	***152,8***	***2.806,4***	-	*24,42%*
Custeio e Capital	***25.477,5***	***24.374,6***	***31.743,2***	***30,23%***	***24,59%***
Despesa do FAT	*2.179,4*	*2.598,4*	*3.229,9*	*24,30%*	*48,20%*
Abono e Seguro Desemprego	2.155,3	2.563,2	3.186,1	24,30%	47,83%
Demais Despesas do FAT	24,2	35,2	43,8	24,35%	81,24%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*2.071,2*	*1.263,5*	*1.751,6*	*38,63%*	*-15,43%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.730,3	920,3	1.239,7	34,71%	-28,35%
Equalização de custeio agropecuário	515,5	4,3	19,4	350,99%	-96,23%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	5,2	-3,6	146,9	-	-
Política de preços agrícolas	158,4	91,2	-31,8	-134,91%	-120,10%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	76,6	11,2	72,9	552,83%	-4,77%
Equalização Aquisições do Governo Federal	41,8	60,0	-104,7	-274,58%	-350,71%
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	20,0	0,0	-100,00%	-100,00%
Pronaf	390,3	622,3	705,0	13,29%	80,62%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	391,5	623,0	710,6	14,07%	81,53%
Concessão de Financiamento [6/]	-1,1	-0,7	-5,6	731,07%	400,57%
Proex	38,5	-75,0	65,5	-187,34%	70,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	36,1	4,2	93,1	-	157,53%
Concessão de Financiamento [6/]	2,4	-79,3	-27,6	-65,23%	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	63,3	228,6	6,4	-97,20%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	10,7	-3,4	33,6	-	213,57%
Funcafé	8,6	6,3	4,2	-33,85%	-51,34%
Revitaliza	0,0	4,6	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	500,0	4,8	0,0	-	-
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	15,3	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-5,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	250,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	29,4	40,3	40,5	0,59%	37,69%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	340,9	343,2	511,9	49,16%	50,17%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.447,8*	*2.448,0*	*3.105,7*	*26,87%*	*26,88%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*18.779,0*	*18.064,6*	*23.656,0*	*30,95%*	*25,97%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	91,7	52,0	86,8	66,81%	-5,35%
Legislativo	111,8	133,5	133,6	0,05%	19,48%
Judiciário	529,7	546,9	653,5	19,49%	23,38%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	101,2	807,6	325,7	-59,67%	221,86%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.642,0	2.134,9	5.534,0	159,22%	51,95%
Outras Obrigatórias [10/]	144,4	128,3	369,8	188,26%	156,01%
Discricionárias	14.158,2	14.261,4	14.639,9	2,65%	3,40%
Compensação RGPS [11/]	0,0	0,0	1.912,6	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***182,9***	***189,5***	***75,6***	***-60,13%***	***-58,69%***
Benefícios Previdenciários	27.081,2	27.687,4	31.448,3	13,58%	16,13%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***21.024,9***	***21.694,9***	***23.991,2***	***10,58%***	***14,11%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.275,7*	*289,7*	*2.292,9*	*691,49%*	*0,75%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***6.056,4***	***5.992,5***	***7.457,2***	***24,44%***	***23,13%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*659,4*	*80,5*	*718,7*	*793,24%*	*9,00%*
Despesas do Banco Central	319,3	301,0	365,2	21,33%	14,39%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.006,5	1.099,7	1.166,6	6,08%	15,90%
RMV [9/]	153,5	131,0	168,5	28,66%	9,80%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
DESPESA TOTAL	252.397,3	286.305,6	13,43%
Despesas do Tesouro	153.756,0	173.009,9	12,52%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***60.407,1***	***64.331,3***	***6,50%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***2.635,7***	***3.347,5***	*27,00%*
Custeio e Capital	***92.628,8***	***108.030,9***	***16,63%***
Despesa do FAT	*8.837,9*	*11.799,1*	*33,51%*
Abono e Seguro Desemprego	8.708,0	11.660,1	33,90%
Demais Despesas do FAT	129,9	138,9	6,94%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*6.362,0*	*4.820,9*	*-24,22%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.049,6	3.213,3	-36,36%
Equalização de custeio agropecuário	1.055,4	68,3	-93,53%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,7	144,0	112,78%
Política de preços agrícolas	757,6	259,8	-65,71%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,2	84,7	-46,15%
Equalização Aquisições do Governo Federal	450,4	55,1	-87,76%
Garantia à Sustentação de Preços	150,0	120,0	-20,00%
Pronaf	2.005,1	1.562,1	-22,09%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.967,0	1.558,2	-20,78%
Concessão de Financiamento [6/]	38,1	3,9	-89,69%
Proex	28,2	183,0	548,20%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	148,1	285,4	92,79%
Concessão de Financiamento [6/]	-119,8	-102,4	-14,53%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	107,9	421,9	291,01%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	42,5	38,6	-9,24%
Funcafé	35,2	32,7	-6,96%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	740,0	32,3	-95,63%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	85,8	72,1	-16,04%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-20,7	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	93,3	143,8	54,16%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.312,5	1.607,5	22,48%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*9.615,6*	*11.247,4*	*16,97%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*67.813,3*	*80.163,6*	*18,21%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	203,2	261,0	28,45%
Legislativo	448,5	462,9	3,21%
Judiciário	2.115,0	2.263,7	7,03%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	620,8	2.522,6	306,36%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	12.546,1	15.389,6	22,66%
Outras Obrigatórias [10/]	1.717,9	974,8	-43,25%
Discricionárias	50.161,8	56.376,3	12,39%
Compensação RGPS [11/]	0,0	1.912,6	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***720,1***	***647,7***	***-10,05%***
Benefícios Previdenciários	97.616,0	112.099,2	14,84%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***75.594,5***	***86.636,8***	***14,61%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.889,7*	*3.254,1*	*12,61%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***22.021,5***	***25.462,5***	***15,63%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*839,6*	*1.001,9*	*19,33%*
Despesas do Banco Central	1.025,3	1.196,4	16,69%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	4.120,4	4.239,9	2,90%
RMV [9/]	614,8	618,0	0,52%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	Jan-Abr/2012						Jan-Abr/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.401,0	11.676,3	1.577,6	1.518,1	19.579,6	21.097,8	130.415,1	12.843,6	2.344,3	2.266,8	20.691,9	22.958,7
Câmara dos Deputados	207,6	5,5	0,5	0,5	11,5	12,0	329,0	11,3	0,1	0,1	13,7	13,8
Senado Federal	53,6	2,6	0,9	0,9	3,2	4,1	81,2	2,3	0,2	0,2	6,7	6,9
Tribunal de Contas da União	49,0	6,3	1,9	1,9	8,3	10,2	115,4	14,2	0,1	0,1	9,5	9,6
Supremo Tribunal Federal	56,5	6,3	1,0	1,0	7,3	8,3	48,9	4,7	0,7	0,7	3,7	4,3
Superior Tribunal de Justiça	24,5	3,4	2,2	2,2	7,3	9,5	45,4	3,2	0,1	0,0	5,1	5,1
Justiça Federal	258,7	463,6	4,0	3,9	72,3	76,2	404,6	493,7	3,5	3,4	72,6	76,1
Justiça Militar	18,0	0,2	0,0	0,0	3,3	3,3	18,6	0,2	0,1	0,1	3,2	3,3
Justiça Eleitoral	260,2	10,8	1,0	0,9	91,5	92,5	415,3	19,0	1,5	1,3	55,8	57,1
Justiça do Trabalho	531,2	57,3	7,8	7,4	72,7	80,2	892,1	20,3	3,3	3,3	175,1	178,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	13,7	5,1	5,1	15,2	20,2	101,6	24,8	1,1	0,8	28,4	29,2
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,9	0,3	0,3	60,6	60,9	97,3	0,5	0,0	0,0	26,6	26,6
Presidência da República [4/]	2.185,9	50,9	1,8	1,4	191,5	193,0	5.409,2	113,4	1,3	1,2	1.005,9	1.007,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	4,7	0,1	0,1	82,1	82,2	993,4	438,3	149,0	149,0	17,2	166,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	1,0	0,0	0,0	131,2	131,2	1.449,7	0,7	0,4	0,0	259,9	259,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	191,4	42,5	23,8	205,3	229,0	2.424,9	82,4	55,7	13,6	219,2	232,8
Ministério da Fazenda	1.049,9	111,4	38,2	37,9	745,0	782,9	2.379,5	311,4	9,5	9,3	296,2	305,5
Ministério da Educação	12.279,9	1.143,0	149,4	143,6	2.584,5	2.728,1	16.401,3	911,8	343,2	315,1	3.270,0	3.585,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204,8	9,3	6,7	6,7	32,0	38,7	278,5	7,9	0,3	0,3	23,3	23,6
Ministério da Justiça	2.400,8	52,5	0,7	0,7	128,4	129,0	2.789,5	164,7	0,3	0,3	413,2	413,4
Ministério de Minas e Energia	112,8	13,0	4,8	4,8	14,5	19,3	242,6	8,9	2,8	2,7	27,2	29,9
Ministério da Previdência Social	277,4	56,5	1,2	1,0	33,0	34,0	224,3	21,1	0,0	0,0	53,3	53,3
Ministério Público da União	208,7	2,0	0,3	0,3	108,2	108,4	433,6	14,6	0,4	0,4	57,3	57,7
Ministério das Relações Exterores	71,0	12,9	11,6	11,6	1,3	12,9	55,1	2,8	1,7	1,7	4,6	6,3
Ministério da Saúde	9.698,4	546,1	271,7	271,0	1.112,9	1.383,9	11.804,5	240,6	21,7	21,6	1.263,4	1.285,0
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	5,9	0,1	0,1	11,6	11,7	110,0	1,9	0,0	0,0	21,1	21,1
Ministério dos Transportes	17.758,2	3.561,5	40,6	39,4	2.320,5	2.359,9	21.854,2	2.549,8	79,4	79,3	2.730,4	2.809,7
Ministério das Comunicações	433,4	4,7	0,0	0,0	29,7	29,7	544,3	226,0	0,0	0,0	81,5	81,5
Ministério da Cultura	646,7	303,7	10,1	10,1	19,5	29,6	1.671,7	312,2	0,0	0,0	89,4	89,4
Ministério do Meio Ambiente	228,6	2,6	0,3	0,3	23,4	23,8	266,9	2,3	0,3	0,3	28,4	28,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	93,1	2,3	2,3	166,5	168,9	4.356,0	20,6	15,8	14,9	512,0	526,9
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	158,6	158,6	2.672,4	5,4	0,0	0,0	189,5	189,5
Ministério da Defesa	9.279,1	2.721,3	801,9	787,3	1.302,7	2.089,9	11.407,0	2.843,8	607,4	604,9	1.902,4	2.507,3
Ministério da Integração Nacional	6.533,4	1.090,9	110,7	110,6	806,5	917,2	10.085,4	750,2	192,3	192,2	785,9	978,0
Ministério do Turismo	1.907,9	1,6	0,0	0,0	246,0	246,0	3.042,4	0,0	0,0	0,0	146,0	146,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	149,1	0,4	0,4	288,6	289,1	1.286,3	9,2	0,0	0,0	260,2	260,2
Ministério das Cidades	17.262,1	976,1	57,3	40,4	8.447,9	8.488,3	25.315,3	3.209,1	852,1	850,0	6.628,0	7.478,0
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,5	0,0	0,0	32,2	32,2	356,0	0,4	0,1	0,1	4,6	4,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,1	0,0	0,0	2,8	2,8	12,0	0,0	0,0	0,0	1,5	1,5

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	96.198,9	83.993,1	97.993,1	16,67%	1,87%
1.1. Recolhimento Bruto	71.213,9	57.808,9	68.583,4	18,64%	-3,69%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-46,1	-	-56,26%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.774,1	1.621,8	2.446,7	50,86%	37,91%
1.4. Receita das Operações de Crédito	150,5	111,9	329,7	194,57%	119,03%
1.5. Receita do Salário Educação	1.230,4	1.393,7	1.393,8	0,00%	13,28%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.935,4	23.056,8	25.285,6	9,67%	15,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	87.177,7	87.888,7	108.338,0	23,27%	24,27%
2.1. Liberações Vinculadas	***19.515,3***	***16.004,0***	***18.543,0***	***15,86%***	***-4,98%***
Transferências a Fundos Constitucionais	12.644,1	10.118,7	10.811,3	6,85%	-14,50%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.164,5	2.218,0	1.909,6	-13,90%	-11,78%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	0,0	650,0	-	300,00%
Outras Vinculações	4.544,3	3.667,4	5.172,1	41,03%	13,82%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.662,4***	***71.884,7***	***89.795,0***	***24,92%***	***32,71%***
Pessoal e Encargos Sociais	17.921,1	17.267,9	18.945,9	9,72%	5,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.096,9	575,0	228,5	-60,25%	-79,16%
Dívida Contratual Interna	96,8	70,8	227,1	220,92%	134,52%
Dívida Contratual Externa	1.000,0	504,2	1,4	-99,72%	-99,86%
Encargos da DPMF - Mercado	2.450,7	6.783,6	5.721,9	-15,65%	133,48%
Benefícios Previdenciários	21.557,0	21.178,9	30.140,4	42,31%	39,82%
Custeio e Investimento	23.444,7	25.103,6	33.325,8	32,75%	42,15%
Operações Oficiais de Crédito	1.192,1	975,7	1.432,5	46,81%	20,17%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	9.021,2	-3.895,6	-10.344,9	165,55%	-214,67%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	34.170,8	28.858,1	37.884,1	31,28%	10,87%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.250,5	26.412,7	36.682,5	38,88%	13,74%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.920,3	2.445,4	1.201,6	-50,86%	-37,43%
5. DESPESAS	25.800,2	51.427,0	46.225,9	-10,11%	79,17%
5.1. Amortização da Dívida Interna	23.000,0	50.914,7	46.222,5	-9,22%	100,97%
Resgate de Títulos - Mercado	22.760,5	50.689,1	46.151,0	-8,95%	102,77%
Dívida Contratual	239,5	225,6	71,5	-68,30%	-70,14%
5.2. Amortização da Dívida Externa	2.800,2	512,2	3,4	-99,35%	-99,88%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	9.490,0	-24.276,4	-9.468,5	-61,00%	-199,77%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	32.789,7	37.593,0	3.527,8	-90,62%	-89,24%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	50.181,4	11.128,5	-15.158,9	-236,22%	-130,21%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	**354.496,0**	**372.739,1**	**5,15%**
1.1. Recolhimento Bruto	258.016,7	265.145,2	2,76%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	6.862,5	7.532,3	9,76%
1.4. Receita das Operações de Crédito	852,5	1.118,2	31,15%
1.5. Receita do Salário Educação	5.895,7	6.608,6	12,09%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	83.006,0	92.386,5	11,30%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	**354.876,5**	**399.518,6**	**12,58%**
2.1. Liberações Vinculadas	***77.515,7***	***80.851,2***	***4,30%***
Transferências a Fundos Constitucionais	49.510,2	51.435,4	3,89%
Demais transferências a Estados e Municípios	10.839,3	11.164,3	3,00%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	650,0	650,0	0,00%
Outras Vinculações	16.516,2	17.601,4	6,57%
2.2. Liberações Ordinárias	***277.360,8***	***318.667,4***	***14,89%***
Pessoal e Encargos Sociais	65.476,9	69.914,1	6,78%
Encargos da Dívida Contratual	2.881,0	2.007,7	-30,31%
Dívida Contratual Interna	350,4	492,0	40,38%
Dívida Contratual Externa	2.530,6	1.515,8	-40,10%
Encargos da DPMF - Mercado	18.243,7	30.549,1	67,45%
Benefícios Previdenciários	97.999,0	105.706,6	7,86%
Custeio e Investimento	88.472,8	106.561,2	20,45%
Operações Oficiais de Crédito	4.287,4	3.928,7	-8,37%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	**-380,5**	**-26.779,5**	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	**222.995,8**	**115.749,3**	**-48,09%**
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	214.646,9	108.743,2	-49,34%
4.2. Outras Operações de Crédito	8.348,9	7.006,1	-16,08%
5. DESPESAS	**160.574,7**	**208.675,9**	**29,96%**
5.1. Amortização da Dívida Interna	156.503,5	208.138,3	32,99%
Resgate de Títulos - Mercado	155.626,7	207.628,8	33,41%
Dívida Contratual	876,8	509,4	-41,90%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.071,2	537,7	-86,79%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	**59.020,2**	**-98.885,7**	**-267,55%**
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**80.573,0**	**21.477,3**	**-73,34%**
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	**142.613,6**	**-98.228,8**	**-168,88%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**32.789,7**	**55.593,0**	**34.827,8**	**-37,35%**	**6,22%**
Emissão de Títulos	28.447,5	38.298,5	30.311,0	-20,86%	6,55%
Remuneração das Disponibilidades	4.067,5	4.332,2	4.135,0	-4,55%	1,66%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	274,6	416,5	381,9	-8,30%	39,07%
Resultado do Banco Central	0,0	12.545,8	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	**0,0**	**18.000,0**	**31.300,0**	**73,89%**	**-**
Resgate de Títulos	0,0	16.500,0	29.002,1	75,77%	
Encargos da DPMF	0,0	1.500,0	2.297,9	53,19%	
3. RESULTADO (1 - 2)	**32.789,7**	**37.593,0**	**3.527,8**	**-90,62%**	**-89,24%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**162.573,0**	**100.777,3**	**-38,01%**
Emissão de Títulos	42.630,2	68.609,5	60,94%
Remuneração das Disponibilidades	15.179,5	17.728,1	16,79%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.279,3	1.893,9	48,04%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	**82.000,0**	**79.300,0**	**-3,29%**
Resgate de Títulos	61.965,8	66.502,1	7,32%
Encargos da DPMF	20.034,2	12.797,9	-36,12%
3. RESULTADO (1 - 2)	**80.573,0**	**21.477,3**	**-73,34%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	856.118,4	841.208,6	846.810,6	0,7%	-1,1%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	5,1%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.794.708,1***	***1.851.824,8***	***1.851.789,3***	***0,0%***	***3,2%***
LFT	477.900,2	388.698,9	396.080,4	1,9%	-17,1%
LTN	489.538,8	546.701,4	526.739,8	-3,7%	7,6%
NTN-B	527.459,5	624.623,5	634.820,0	1,6%	20,4%
NTN-C	62.153,7	65.592,0	65.490,2	-0,2%	5,4%
NTN-F	202.377,7	191.595,1	194.098,4	1,3%	-4,1%
Dívida Securitizada	9.601,9	8.017,3	7.983,9	-0,4%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	25.676,3	26.596,5	26.576,5	-0,1%	3,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	***842.898,3***	***920.104,0***	***926.656,9***	***0,7%***	***9,9%***
LFT	178.618,0	171.912,8	172.966,9	0,6%	-3,2%
LTN	217.440,3	302.386,1	300.291,5	-0,7%	38,1%
Demais Títulos na Carteira do BCB	446.840,1	445.805,1	453.398,5	1,7%	1,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-31.726,1***	***-36.165,8***	***-35.973,3***	***-0,5%***	***13,4%***
Demais Obrigações Internas	***8.546,4***	***4.901,4***	***4.602,0***	***-6,1%***	***-46,2%***
Haveres Internos	1.758.308,4	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	8,1%
Disponibilidades Internas	***547.899,2***	***551.243,0***	***549.088,7***	***-0,4%***	***0,2%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***485.791,2***	***510.632,5***	***509.849,5***	***-0,2%***	***5,0%***
Bônus Renegociados	4.836,1	4.980,5	4.811,8	-3,4%	-0,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.756,9	1.521,2	1.501,3	-1,3%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.910,4	12.421,8	12.418,9	0,0%	4,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	25.085,5	19.916,9	19.458,0	-2,3%	-22,4%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	372.111,1	397.056,2	396.933,5	0,0%	6,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.174,5	66.361,5	66.362,3	0,0%	10,3%
Antecipação de Royalties	7.608,2	6.429,4	6.415,9	-0,2%	-15,7%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.308,5	1.945,1	1.947,9	0,1%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	***272.968,5***	***304.498,1***	***307.805,3***	***1,1%***	***12,8%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	161.604,5	171.970,1	173.746,1	1,0%	7,5%
Fundos Constitucionais Regionais	69.254,6	76.762,9	77.283,9	0,7%	11,6%
Fundos Diversos	42.109,4	55.765,1	56.775,3	1,8%	34,8%
Haveres Administrados pela STN	***451.649,4***	***533.082,0***	***533.520,8***	***0,1%***	***18,1%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.729,2	5.769,3	5.770,6	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	60.834,7	66.739,0	66.671,4	-0,1%	9,6%
Haveres Originários de Privatizações	8.165,7	9.074,8	9.134,9	0,7%	11,9%
Haveres de Legislação Específica	348.774,8	426.278,4	426.972,8	0,2%	22,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.145,0	25.220,6	24.971,2	-1,0%	-11,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.267,3	88.043,6	-0,3%	3,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.703,1	88.525,2	-0,2%	3,3%
Dívida Mobiliária	***74.501,0***	***75.803,4***	***75.516,4***	***-0,4%***	***1,4%***
Euro	4.356,6	2.182,0	2.239,9	2,7%	-48,6%
Global US$	55.118,3	60.071,5	59.610,9	-0,8%	8,2%
Global BRL	14.937,6	13.518,6	13.634,4	0,9%	-8,7%
Demais Títulos Externos	88,5	31,3	31,2	-0,1%	-64,7%
Dívida Contratual	***11.232,2***	***12.899,8***	***13.008,7***	***0,8%***	***15,8%***
Organismos Multilaterais	6.810,1	7.201,3	7.064,3	-1,9%	3,7%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.422,0	5.698,4	5.944,4	4,3%	34,4%
Haveres Externos	467,9	435,8	481,5	10,5%	2,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***467,9***	***435,8***	***481,5***	***10,5%***	***2,9%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	941.383,7	929.475,9	934.854,3	0,6%	-0,7%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,2%	20,7%	20,6%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 4 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

ABRIL / 2013

Comentários

Em Abril de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 7,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.895.529,6 (mil), ante R$ 7.358.523,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Março	Abril	Até Abril	Março	Abril	Até Abril	Abr/13 Mar /13	Abr/13 Abr/12	Até Abr/13 Abr/12
FPM	3.734.082,1	4.706.168,3	18.483.526,6	3.762.881,3	4.037.486,8	19.190.283,1	7,3%	-14,2%	3,8%
FPE	3.568.122,8	4.497.005,0	17.662.035,9	3.595.642,0	3.858.042,8	18.337.381,0	7,3%	-14,2%	3,8%
IPI-Exp	268.225,1	284.606,1	998.126,2	234.680,2	215.188,6	1.061.932,2	-8,3%	-24,4%	6,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+19,0%	7,3%	+19,0%	7,3%	+6,3%	-8,3%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 45,0%	- 11,0%	- 12,0%
IPI - EXP	+72,0%	+ 19,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2013 a 20/04/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3º DEC	1.291.006	10.469.920	11.760.926	ABR/1º DEC	2.022.879	2.116.967	103.281	4.243.126
ABR/1º DEC	943.283	1.339.071	2.282.354	ABR/2º DEC	392.565	410.824	75.463	878.851
ABR/2º DEC	455.569	7.931.632	8.387.202	ABR/3º DEC	1.442.599	1.509.696	36.446	2.988.740
TOTAL	**2**.689.858	**1**9.740.623	22.430.48**1**	**TOTAL**	**3**.858.043	4.037.487	2**1**5.**1**89	8.**1**10.7**1**8

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.292,0	131.983,6	10,0
ALAGOAS	AL	95.917,4	160.498,4	337,5
AMAZONAS	AM	61.613,7	107.654,8	1.359,2
AMAPÁ	AP	15.627,0	131.636,4	454,8
BAHIA	BA	368.280,4	362.509,4	11.166,8
CEARÁ	CE	200.153,6	283.060,7	1.421,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.731,9	26.628,2	272,7
ESPÍRITO SANTO	ES	70.015,0	57.870,6	12.139,9
GOIÁS	GO	147.174,0	109.688,0	3.935,5
MARANHÃO	MA	167.706,7	278.481,2	2.144,5
MINAS GERAIS	MG	528.664,9	171.856,5	31.605,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.393,5	51.389,1	3.139,5
MATO GROSSO	MT	74.459,0	89.039,8	2.665,2
PARÁ	PA	148.250,9	235.803,6	13.375,4
PARAÍBA	PB	130.288,0	184.757,8	251,4
PERNAMBUCO	PE	198.722,2	266.212,7	1.594,3
PIAUÍ	PI	106.843,0	166.721,5	41,4
PARANÁ	PR	272.123,2	111.235,1	16.389,3
RIO DE JANEIRO	**R**J	121.489,7	58.939,3	40.839,6
RIO GRANDE DO NORTE	**R**N	101.566,7	161.185,2	196,6
RONDÔNIA	**R**O	35.462,1	108.627,1	383,8
RORAIMA	**R**R	19.798,5	95.706,5	11,4
RIO GRANDE DO SUL	**R**S	271.268,1	90.849,2	17.020,2
SANTA CATARINA	SC	157.089,4	49.375,2	11.147,9
SERGIPE	SE	60.122,6	160.313,3	101,9
SÃO PAULO	SP	538.169,7	38.580,4	43.037,7
TOCANTINS	TO	57.263,7	167.439,1	145,4
TOTAL		4.037.486,8	3.858.042,8	2**1**5.**1**88,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

HAVERES DA UNIÃO

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta pagina têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no Inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Consulta

Dados atualizados em: 27/06/2013 09:30:25
Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Mutuário: RIO GRANDE DO NORTE (ESTADO)
Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE.
Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE.

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE.

Imprimir

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.gelfo @ fazenda.gov.br

Nota n.º 438/2013/COREM/STN

Em 14 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US$ 360.000 mil, destinada a financiar o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 366/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada, inclusive para as operações de crédito relativas aos projetos indicados abaixo:

Em R$ Mil de 31/12/2012

Contrato	Entidade Financeira	Total
Prodetur Nacional (1ª FASE)	BID	91.958
PROFISCO (1ª FASE) - BID	BID	14.305
PROFISCO 2ª FASE - BID	BID	47.001
PRO-Transporte Setor Público DER	CAIXA	22.700
PRO-Transporte Setor Público SIN	CAIXA	15.300
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/DER)	CAIXA	60.099
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/SIN)	CAIXA	174.700
PROINVEST/FE - Banco do Brasil - Investimento	B. BRASIL	222.847
PROINVEST/FE - Banco do Brasil - Refinanciamento PEF 1	B. BRASIL	141.004
PROINVEST/FE BNDES - Refinanciamento PEF 2	BNDES	250.674
Total		1.070.586

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,78 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal corresponde a "B-" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro

Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TRADUÇÃO OFICIAL – OFFICIAL TRANSLATION – No. 11.519/2013 – Página/Page 1/3

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, Brasil, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, nesta data, para tradução, o documento ou papel que, traduzido, é do seguinte teor:

I, HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Official Translator and Interpreter of the English Language in the State of Rio Grande do Norte, Brazil, being the officer legally authorized to make the following certificate, DO CERTIFY, on account of said official and by oral request of concerned party, that on this date a document or paper was presented to me, for translation, which after being translated reads literally as follows:

Tradutora Juramentada
Sworn Translator

[N.T.: O documento fonte da presente tradução contém três folhas compreendendo três laudas.] ----------

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

(Sujeita a alterações) ----------

M. Montiel ----------

16 de maio de 2013 ----------

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR ----------

ACORDO DE GARANTIA ----------

(*Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte-RN Sustentável*) ----------

celebrado entre ----------

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

e ----------

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO[1] ----------

Datado _____, 201__ ----------

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR ----------

ACORDO DE GARANTIA ----------

ACORDO, datado de _____ de 201__, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[1] INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

("Banco") ("Acordo de Garantia") referente ao Acordo de Empréstimo, de igual data, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ("Tomador") ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco acordam, através deste, da forma a seguir: ----------

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

Seção 1.01. As Condições Gerais (em conformidade com o que se encontra definido no Anexo do Acordo de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Acordo. ----------

Seção 1.02. A menos que seja diferentemente determinado pelo contexto, os termos que se encontram grafados em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo. ----------

ARTIGO II – GARANTIA ----------

Seção 2.01. O Avalista garante, incondicionalmente, através deste, na qualidade de primeiro obrigado e não meramente na qualidade de fiador, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo a serem pagas pelo Tomador, em conformidade com o Acordo de Empréstimo. -------

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS ----------

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o seu Ministro das Finanças. -----

Seção 3.02. O endereço do Avalista é: ----------

Ministério da Fazenda ----------
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ----------
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar ----------
70048-900 Brasília, DF ----------
Brasil ----------
Fac-símile: ----------
(55-61) 3412-1740 ----------

Seção 3.03. O endereço do Banco é: ----------

International Bank for ----------
Reconstruction and Development ----------
1818 H Street, N.W. ----------
Washington, D.C. 20433 ----------

United States of America ----------

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD / Washington, D.C. ----------

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 / (MCI) ----------

Fac-símile: (202) 477-6391 ----------

ACORDADO em _____, no dia e ano constantes acima em primeiro lugar. ----------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

Pelo ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

/ Pelo [assinatura ilegível] Representante Autorizado ----------

-2- ----------

Esta é uma tradução fiel do documento que me foi apresentado.
This is a faithful translation of the document presented to me.

Livro: No. 73	Página: 098-100	Data: 28-maio-2013	Emolumentos: R$ 115,24
Book:	Page:	Date:	Fee:

HERTA QUEIROZ NUNES
Tradutora Juramentada — Sworn Translator

TRADUÇÃO OFICIAL – OFFICIAL TRANSLATION – No. 11.520/2013 – Página/Page 1/31

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, Brasil, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, nesta data, para tradução, o documento ou papel que, traduzido, é do seguinte teor:

I, HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Official Translator and Interpreter of the English Language in the State of Rio Grande do Norte, Brazil, being the officer legally authorized to make the following certificate, DO CERTIFY, on account of said official and by oral request of concerned party, that on this date a document or paper was presented to me, for translation, which after being translated reads literally as follows:

Tradutora Juramentada
Sworn Translator

[N.T.: O documento fonte da presente tradução contém vinte e sete folhas, compreendendo vinte e sete laudas numeradas, a partir da terceira, de 2 a 26.]

Departamento Jurídico ----------

Minuta Confidencial ----------

Mariana Montiel ----------

16 de maio de 2013 ----------

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-__ ----------

Acordo de Empréstimo ----------

(*Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte-RN Sustentável) ----------

Entre ----------

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

E ----------

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ----------

Datado [Nada consta.], 201_ ----------

ACORDO DE EMPRÉSTIMO ----------

ACORDO datado de _____ 201_, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ("Tomador"). O Banco e o Tomador acordam, através deste, da forma a seguir: ----------

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

1.01. As Condições Gerais (conforme se encontra definido no Apêndice do presente Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo. -------

1.02. A menos que seja diferentemente determinado pelo contexto, os termos que se encontram grafados em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo. ----------

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO ----------

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidas ou mencionadas no presente Acordo, o valor de trezentos e sessenta milhões de dólares ($360.000,000.00), conforme tal valor venha a ser convertido, esporadicamente, através de uma Conversão Monetária, consoante o disposto na Seção 2.07 do presente Acordo ("Empréstimo"), a fim de auxiliar o financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto"). ----------

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. O Representante do Tomador, para fins de tomar alguma medida necessária ou permitida que seja tomada de conformidade com esta Seção é a Secretaria do Planejamento e das Finanças do Tomador. ----------

2.03. A Taxa Inicial [Front-end-Fee] exigível do Tomador será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. ----------

2.04. Os juros exigíveis do Tomador por cada Período de Juros obedecerão a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo, mais a Margem de Lucro Fixa [Spread]; contanto que, após a Conversão do valor total ou de qualquer parcela do montante principal do Empréstimo, os juros exigíveis do Tomador durante o Período de Conversão, sobre tal montante, sejam fixados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o que consta acima, se algum valor referente ao Saldo Sacado do Empréstimo restar inadimplido quando for devido, e tal inadimplência continuar por um período de trinta dias, então os juros

exigíveis do Tomador serão, em vez disso, calculados em conformidade com a Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. ----------

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O valor do principal do Empréstimo será restituído de acordo com o disposto no Cronograma 3 do presente Acordo. ----------

2.07. (a) O Tomador poderá, a qualquer tempo, em cada caso, com prévia anuência do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar o gerenciamento criterioso do débito: (i) uma alteração da Moeda de Empréstimo, do total ou de qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado ou remanescente, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável ao total ou a qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) o total ou qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa ou (C) o total do valor do montante principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável ao total ou a qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado e pendente, através da determinação de um Teto de Taxa de Juros [*Interest Rate Cap*] ou Banda de Taxa de Juros [*Interest Rate Collar*] sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência. ----------

(b) Qualquer conversão solicitada consoante o parágrafo (a) desta Seção, que for aceita pelo Banco, será considerada como sendo uma "Conversão", em conformidade com a definição constante nas Condições Gerais, e será realizada em conformidade com as

disposições do Artigo IV das Condições Gerais das Diretrizes de Conversão. ----------

(c) Imediatamente após a Data de Execução referente a um Teto de Taxa de Juros [*Interest Rate Cap*] ou Banda de Taxa de Juros [*Interest Rate Collar*], cujo ágio o Tomador solicitou que fosse pago através de recursos advindos do Empréstimo, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Tomador, e pagar-se-á os montantes necessários para quitar qualquer ágio exigível consoante a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor alocado, esporadicamente, para os fins da tabela constante na Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

ARTIGO III — PROJETO ----------

3.01. O Tomador declara seu compromisso para com os objetivos do Projeto. Para tal fim, o Tomador executará o Projeto através da SEPLAN e de sua PMU, com assistência da: ----------

(a) SAPE, SETHAS, SEDEC, SETUR e do DER em relação à Parte 1 do Projeto; ----------

(b) SESAP em relação à Parte 2(a) do Projeto; ----------

(c) SEEC em relação à Parte 2(b) do Projeto; ----------

(d) SESED em relação à Parte 2(c) do Projeto; e ----------

(e) SEARH em relação à Parte 3(c) do Projeto. ----------

tudo de conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais. ----------

3.02. Resguardadas as disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e ressalvado o que o Tomador e o Banco acordarem em contrário, o Tomador garantirá que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

ARTIGO IV – VIGÊNCIA; RESCISÃO ----------

4.01. A Matéria Jurídica Complementar consiste no que se segue, isto é, que o Empréstimo tenha sido devidamente registrado no Banco Central do Avalista. ----------

4.02. Sem prejuízo das disposições contidas nas Condições Gerais, o Prazo Final da Vigência é a data de noventa (90) dias posteriores à data do presente Acordo, porém em nenhuma hipótese em data posterior aos dezoito (18) meses seguintes à aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expira em 25 de dezembro de 2014. ----------

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS ----------

5.01. Ressalvado o disposto na Seção 2.02 do presente Acordo, o Representante do Tomador é o seu Governador. ----------

5.02. O Endereço do Tomador é: ----------

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças ----------
Centro Administrativo do Estado ----------
BR 101 – km 0 – Lagoa Nova ----------
59.090-964 – Natal – RN ----------
Brasil ----------
Fac-símile: (55-84) 3232-1911 ----------

Com cópia para: ----------

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do ----------
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ----------
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5° andar ----------
70040-906 Brasília, DF ----------
Brasil ----------
Fac-símile: 55-61-2020-5006 ----------

5.03. O endereço do Banco é: ----------

International Bank for Reconstruction and Development ----------
1818 H Street, N.W. ----------
Washington, D.C. 20433 ----------
United States of America ----------

Endereço Telegráfico:	Telex:	Fac-símile: ----------
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391 --------
Washington, D.C.	64145(MCI)	----------

ACORDADO em _____, na data e ano

mencionados acima em primeiro lugar. ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA ----------

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

Pelo ----------

Representante Autorizado ----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ----------

Pelo ----------

Representante Autorizado ----------

CRONOGRAMA 1 ----------

Descrição do Projeto ----------

O objetivo do Projeto é auxiliar o Tomador nos seus esforços para: (i) aumentar a segurança dos alimentos e o acesso à infraestrutura produtiva e aos mercados destinados à agricultura familiar; (ii) melhorar a qualidade e o acesso aos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de despesas públicas, recursos humanos e gestão patrimonial no contexto de uma abordagem de gestão centrada em resultados. ----------

O Projeto consiste das partes a seguir: ----------

Parte 1: Desenvolvimento Regional Sustentável ----------

(a) Fortalecimento da capacidade do Tomador de implementar sua Estratégia de Desenvolvimento Regional Sustentável através de: (i) a promoção de apoio para a SAPE, a SETHAS, a SETUR, a SEDEC e o DER para a realização de estudos estratégicos e diagnósticos com vistas a identificar a viabilidade ambiental e socioeconômica de potenciais investimentos do Subprojeto; (ii) a promoção de apoio para a SAPE e a SETHAS visando a elaboração, implementação e supervisão de Planos de Negócios; e (iii) com fundamento nos resultados do diagnóstico e estudos de viabilidade realizados nos termos de (i) acima, a promoção de apoio à SAPE, à SETHAS, à SETUR, à SEDEC e ao DER visando investimentos estratégicos na expansão, melhoria e integração de infraestruturas produtivas regionais, abrangendo, *inter alia*: inovação dos APL, centros de tecnologia e comércio, estações de aquacultura,

unidades de inspeção fitossanitária, estrutura física e equipamento para a produção de mudas e criação animal, modernização e recuperação de estradas, e infraestrutura turística. ----------

(b) Promover apoio para POs, SOs e NSOs visando a execução de (i) Subprojetos Produtivos; (ii) Subprojetos de Infraestruturas Socioeconômicas; e (iii) Subprojetos Sociais e Ambientais. ----------

Parte 2: Melhoria dos Serviços Públicos ----------

(a) Promover apoio para a SESAP na implementação de prioridades estratégicas no setor de saúde, abrangendo: ----------

(i) A redução das taxas de mortalidade materno-infantil, por meio de: (A) renovação e fornecimento do equipamento necessário para hospitais maternidade selecionados; (B) a preparação e implementação de um programa de treinamento contínuo para profissionais da atenção básica (médicos e enfermeiros) em atenção pré-natal, com ênfase na classificação de riscos, acesso à atenção básica à saúde e atenção pós-parto/recém-nascido; (C) a construção de um hospital infantil e maternidade em *Mossoró*; (D) o estabelecimento de um sistema de bancos de leite humano; e (E) a implementação de um sistema de classificação de riscos para o acompanhamento de crianças de alto risco, desde o nascimento até os 12 meses de idade. ----------

(ii) O aumento da disponibilidade de detecção prematura e tratamento de qualidade para pacientes com câncer de mama e cervical, por meio de: (A) a reforma e o fornecimento do equipamento necessário para o centro de referência de diagnóstico para as doenças cancerígenas; (B) a elaboração e implementação de programas de educação continuada para profissionais da saúde e gestores; (C) o desenvolvimento de programas de telemedicina para o diagnóstico de doenças; (D) a construção de novos

laboratórios para testes e diagnóstico do câncer, e renovação dos existentes, bem como o fornecimento do equipamento necessário; e (E) a preparação e implementação de programas de treinamento profissional continuado direcionados às doenças cancerígenas. ---------

(iii) O estabelecimento de uma rede regionalizada de serviço de saúde de emergência, no território do Tomador, por meio de: (A) a melhoria das instalações e dos serviços médicos de emergência seletivos; (B) a implementação de protocolos clínicos e procedimentos para serviços de saúde de emergência fundamentados em evidências; ----------

(b) Promoção da melhoria da qualidade da educação básica e desenvolvimento regional para o setor educacional no território do Tomador, por meio de: ----------

(i) A promoção de apoio para a SEEC com vistas a: (A) o desenvolvimento de instrumentos e planos de ação para dar suporte a atividades de desenvolvimento regional, inclusive, *inter alia*, a construção, renovação e equipamento para escolas rurais e urbanas selecionadas, a promoção de programas de treinamento de alfabetização e técnico-vocacionais para jovens e adultos e a promoção de treinamento e materiais didáticos para acessar o PNAE; e (B) a elaboração de novos currículos e programas para cada nível de educação nas escolas públicas do Tomador; (C) a elaboração de novos materiais pedagógicos e programas de treinamento para os professores com vistas a apoiar a implementação dos novos currículos referidos acima em (B); (D) o estabelecimento de um observatório da educação básica (*Observatório da Vida do Estudante da Educação Básica*) para acompanhar a qualidade do ensino, juntamente com um sistema de avaliação da educação para

avaliar os alunos e o desempenho da escola; (E) a elaboração e implementação de um manual de padrões operacionais mínimos para todas as escolas públicas do Tomador; (F) a elaboração e implementação de sistemas de treinamento e acompanhamento, a fim de apoiar melhorias no sistema educacional; e ----------

(ii) A promoção de apoio às Associações Escolares, objetivando: (A) o design e a implementação de Planos de Desenvolvimento das Escolas; e (B) a implementação de Subprojetos de Escolas; ----------

(c) Promoção de apoio à SESED para a integração de seus processos de gestão, o aperfeiçoamento de sua capacidade de prover a segurança do cidadão e os programas direcionados à prevenção da violência e à educação, assim como o fortalecimento dos sistemas de informação da segurança pública através de, *inter alia*, (i) o investimento em tecnologias para fortalecer a capacidade de gestão da segurança pública da SESED; (ii) o investimento em tecnologias para melhorar a capacidade da CIOSP; e (iii) investimento em materiais educacionais, equipamento e assistência técnica referente a comunicações estratégicas a fim de apoiar os esforços específicos em andamento de prevenção às drogas e à violência, e o mecanismo de coordenação que apoia as vítimas de violência contra as mulheres, os idosos e as minorias. -------

Parte 3: Gestão do Setor Público ----------

(a) Promoção de apoio à SEPLAN para, *inter alia*, (i) a elaboração e a implementação de uma proposta de gestão orientada a resultados, compreendendo o treinamento do quadro de funcionários; (ii) o design e implementação de um painel de controle [dashboard hall] baseado na web e um birô de projetos para acompanhamento da gestão dos programas e projetos estratégicos do Tomador; (iii) o planejamento do sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto e mecanismos pertinentes; (iv) o planejamento e implementação de TIC;

e (v) o planejamento de um sistema de acompanhamento e informações e de mecanismos para os programas de proteção social do Tomador. ---

(b) Promoção de apoio à SEPLAN para, *inter alia*, (i) a identificação e revisão de procedimentos para a SEEC, SESAP e SESED; (ii) a realização de um diagnóstico das secretarias e repartições públicas do Tomador a fim de identificar possíveis atividades disfuncionais e propor medidas corretivas; e (iii) a elaboração de um pacote de investimentos setoriais alheios ao Projeto destinado a melhorar os sistemas e mecanismos chave de infraestrutura e gestão. ----------

(c) Promoção de apoio à SEARH para o fortalecimento da mão-de-obra do Tomador, concentrando-se em atrair e conservar o pessoal professional, por meio de: (i). implementação de módulos de gestão e auditoria de folha de pagamento, inclusive o planejamento de recursos humanos e o design de um modelo de gestão orientado a resultados; (ii) implementação de um sistema de gestão patrimonial integrado; (iii) modernização dos arquivos do Tomador; (iv) melhoria da TIC INFOVIA do Tomador, a fim de dedicar atenção às deficiências na conectividade territorial; e (v) a promoção de treinamento para servidores públicos, consultores e gestores do projeto diretamente envolvidos em atingir a implementação estratégica do projeto, inclusive a gestão do projeto, gestão financeira, aquisição, TI, e metodologia e sistemas de acompanhamento e avaliação. ----------

CRONOGRAMA 2 ----------

Execução do Projeto ----------

Seção I. Seção I. Pactos de Implementação ----------

1. Em prazo que não seja superior a trinta dias posteriores à Data de Vigência, o Tomador estabelecerá e, a partir de então, dirigirá e manterá durante a implementação do Projeto, uma Comissão de Gestão do Projeto presidida pelo secretário da SEPLAN e composta por representantes de secretarias e organizações chave, conforme definido

no Manual de Operações, responsável por fornecer supervisão geral e orientação quanto aos aspectos estratégicos e plurissetoriais do Projeto.

2. O Tomador: ----------

(a) dirigirá e manterá, até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da SEPLAN (a PMU), responsável pelo gerenciamento geral, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação do Projeto;

(b) dirigirá e manterá, até a conclusão do Projeto, unidades setoriais (as UES) dentro da SAPE, SETHAS, SESAP, SESED, SEDEC, SEEC, SEARH, SETUR e DER responsáveis pelo gerenciamento, e implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades do Projeto dentro de seus respectivos setores; e ----------

(c) fará com que a PMU e cada uma das UES mantenham, até a conclusão do Projeto, uma estrutura, responsabilidades, e funcionários chave, com funções, experiência, responsabilidades e qualificações satisfatórias ao Banco, conforme descrito no Manual de Operações. ----------

3. O Tomador: (a) preparará e fornecerá ao Banco planos operacionais anuais, satisfatórios ao Banco, com a discriminação das atividades do Projeto que serão executadas no ano seguinte à data de apresentação de cada um de tais planos, juntamente com as respectivas fontes de recursos financeiros, até 05 de dezembro de cada ano, durante a implementação do Projeto; (b) fornecerá ao Banco os planos anuais de operação aprovados (inclusive as respectivas fontes de recursos financeiros) referidos no parágrafo (a) desta Seção, para cada ano em questão, em data que não seja posterior a 30 dias depois da publicação do orçamento anual do Tomador por sua Assembleia Legislativa (*Assembleia Legislativa*); e (c) a partir de então, implementará cada um de tais planos de modo satisfatório ao Banco. ----------

4. O Tomador executará e fará com que as respectivas POs, SOs, NSOs executem o Projeto, de conformidade com um manual (o Manual de Operações), de forma satisfatória ao Banco, que incluirá as regras,

métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução das Partes relevantes do Projeto, inclusive, *inter alia*, o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os pactos institucionais discriminados do Projeto; (b) critérios e métodos para a seleção de POs, SOs e NSOs; (c) critérios sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais discriminados, para a avaliação e classificação com vistas à seleção de Subprojetos, inclusive uma relação negativa de investimentos ambientalmente sensíveis que não se qualificam para financiamento nos termos de um Subprojeto; (d) diretrizes para a adoção de uma abordagem integrada de gerenciamento de pragas em todas as atividades aplicáveis que serão desenvolvidas pelo Projeto; (e) diretrizes a seguir na eventualidade de achados inesperados de objetos com possível valor cultural ou arqueológico; (f) um formulário modelo de um Acordo de Subprojeto; (g) os procedimentos de aquisição e desembolso do Projeto, administrativos, contábeis, referentes a auditoria, a relatórios, financeiros (inclusive aspectos de fluxo de caixa em relação a este); (h) os indicadores de acompanhamento para o Projeto; e (i) as ESMF, RPF, and IPPF. Na eventualidade de alguma cláusula do Manual de Operações vir a entrar em conflito com o presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo. ----------

B. Anticorrupção ----------

O Tomador assegurará, e fará com que as POs, SOs and NSOs assegurem que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. ----------

C. Subprojetos ----------

Para fins de execução das Partes 1(b) e 2(b)(ii) do Projeto, o Tomador:

(a) depois de haver selecionado um Subprojeto de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual de Operações, celebrará um acordo com o Implementador Elegível, ("Acordo de Subprojeto"), conforme os termos e condições

aprovadas pelo Banco e incluídas no Manual de Operações, para a promoção de Subsídios em Parceria destinados à implementação daquele Subprojeto; ----------

(b) garantirá que cada Acordo de Subprojeto seja elaborado com base no formulário modelo aprovado pelo Banco e incluído no Manual de Operações, no qual o Tomador obterá direitos adequados a fim de proteger seus interesses e os interesses do Banco, inclusive o direito de: (i) suspender ou extinguir o direito do Implementador Elegível de usar os recursos do Subsídio em Regime de Parceria, ou de obter um reembolso de todo ou de qualquer parte do montante do Subsídio em regime de Parceria então sacado, mediante a omissão do Implementador Elegível de cumprir qualquer de suas obrigações previstas no Acordo do Subprojeto; e (ii) exigir que cada Implementador Elegível: (A) execute seu respectivo Subprojeto com as devidas presteza e eficiência e em conformidade com padrões e práticas abonadas, de natureza técnica, econômica, ambiental, educacional e social, que sejam satisfatórias ao Banco (conforme seja o caso), inclusive em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis a consignatários de recursos do Empréstimo, excetuando-se o Tomador, a ESMF, a RPF e a IPPF; (B) forneça prontamente, tão logo se faça necessário, os recursos exigidos para a execução do Subprojeto; (C) (1) adquira os bens, obras, serviços estranhos a consultoria e serviços de consultores que serão financiados por um Subsídio em Regime de Parceria de acordo com as disposições deste Acordo; e (2) faça com que tais bens, obras, serviços estranhos a consultoria e serviços de consultores sejam submetidos a auditoria por auditores independentes, admissíveis pelo Banco, em conformidade com termos de referência admissíveis pelo Banco e forneça ao Banco o relatório resultante da auditoria em prazo que não seja superior

a seis meses após o término de cada um dos anos fiscais do Tomador; (D) mantenha procedimentos adequados que o capacitem a monitorar e avaliar, de acordo com indicadores que o Banco julgar aceitáveis, o andamento do Subprojeto e a consecução de seus objetivos; (E) (1) mantenha um sistema simplificado de gestão financeira e cadastro, segundo normas contábeis habitualmente aplicadas, admissíveis pelo Banco para iniciativas geradas pela comunidade, ambos de modo adequado a refletir as operações, recursos e gastos relativos ao Subprojeto; e (2) mediante solicitação do Banco ou do Tomador, faça com que as demonstrações financeiras resultantes sejam submetidas a auditoria por auditores independentes, admissíveis pelo Banco, em conformidade com normas de auditoria habitualmente aplicadas, admissíveis pelo Banco, e forneça imediatamente as demonstrações dessa forma submetidas à auditoria, ao Tomador e ao Banco; (F) possibilite à PMU e ao Banco inspecionar o respectivo Subprojeto, seu funcionamento e quaisquer registros e documentos pertinentes; e (G) elabore e forneça ao Tomador e ao Banco toda aquela informação que o Tomador e o Banco com justeza solicitarem em relação ao que foi dito acima; e ----------

(c) exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações previstas nos Acordos de Subprojeto de modo a proteger os interesses do Tomador e do Banco, e a cumprir os propósitos do Empréstimo. A menos que seja acordado em contrário pelo Banco, o Tomador não transferirá, alterará, ab-rogará, renunciará, rescindirá ou deixará de exigir o cumprimento de qualquer Acordo de Subprojeto ou de qualquer de suas disposições. ----------

D. Salvaguardas ----------

1. **Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social (ESMF)** ----------

O Tomador: (a) implementará o Projeto de acordo com a ESMF (inclusive providências relativas a habitats naturais, florestas, gestão do

lixo médico e gestão de pragas); (b) adotará os procedimentos discriminados na referida ESMF para fins de triagem ambiental, avaliação, implementação e monitoramento de Subprojetos, inclusive os procedimentos para a elaboração de planos de gestão ambiental, se aplicáveis; e (c) implementará e/ou fará com que seja implementado, o respectivo plano de gestão ambiental, de acordo com os seus termos e do modo que o Banco julgar aceitável. ----------

2. **Estrutura de Planejamento para os Povos Indígenas (IPPF)** --------
O Tomador: (a) implementará o Projeto de acordo com a IPPF; (b) adotará os procedimentos discriminados na referida IPPF para triagem, avaliação, implementação, e monitoramento de Subprojetos; (c) implementará e/ou fará com que seja implementado o respectivo plano de desenvolvimento dos Povos Indígenas, de acordo com os seus termos e do modo que o Banco julgar aceitável. ----------

3. **Estrutura da Política de Reassentamento (RPF)** ----------
O Tomador: (a) implementará o Projeto de acordo com a Estrutura da Política de Reassentamento; (b) adotará os procedimentos discriminados na referida Estrutura de Reassentamento para fins de triagem ambiental, avaliação, implementação e monitoramento de Subprojetos e (c) implementará e/ou fará com que seja implementado, o respectivo plano de ação de reassentamento ou plano resumido (para os casos em que são afetadas até 200 pessoas, ou menos, ou onde elas não se encontram fisicamente relocadas ou perderiam 10% ou menos de seus bens produtivos), conforme seja o caso, tudo de acordo com os seus termos e do modo que o Banco julgar aceitável. ----------

4. O Tomador, através da SEPLAN, garantirá que os termos de referência para quaisquer consultorias relativas à assistência técnica fornecida nos termos do Projeto, serão satisfatórios para o Banco e, para tal fim, tais termos de referência incorporarão devidamente as exigências das Políticas de Salvaguarda do Banco, então vigentes, no que se aplicar ao parecer transmitido por meio de tais consultorias e assistência técnica.

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto ----------

A. **Relatórios do Projeto.**----------

O Tomador fará o monitoramento e avaliará o andamento do Projeto e preparará Relatórios do Projeto, em consonância com o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais, tomando por base os indicadores de desempenho admissíveis pelo Banco e estabelecidos no Manual de Operações. Cada Relatório de Projeto abrangerá o período de um semestre do ano civil, e será fornecido ao Banco em prazo que não exceda quarenta e cinco (45) dias do término do período abrangido por aquele relatório.----------

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias ----------

1. O Tomador manterá, ou fará com que seja mantido, um sistema de gestão financeira em conformidade com o disposto na Seção 5.09 das Condições Gerais. ----------
2. Sem prejuízo das disposições contidas na Parte A desta Seção, o Tomador preparará e fornecerá ao Banco, em prazo que não exceda quarenta e cinco (45) dias do término de cada trimestre do ano civil, relatórios financeiros provisórios, não submetidos a auditoria, referentes ao Projeto, abrangendo o trimestre, cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios ao Banco. ----------
3. O Tomador terá suas Demonstrações Financeiras submetidas a auditoria, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria referente às Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um ano fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras submetidas a auditoria, correspondentes a cada um de tais períodos, serão fornecidas ao Banco em prazo que não exceda seis meses do término daquele período. ----------

Seção III. Aquisição ----------

A. **Geral** ----------

1. **Bens, Obras e Serviços Estranhos a Consultoria.** Todos os bens, obras e serviços estranhos a consultoria necessários ao Projeto, cujo

financiamento será feito através de recursos advindos do Empréstimo, serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com as disposições desta Seção. ----------

2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários ao Projeto, cujo financiamento será feito através de recursos advindos do Empréstimo, serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos nas Seções I e IV das Diretrizes Referentes aos Consultores, e com as disposições desta Seção. ----------
3. **Definições.** Os termos grafados em letras maiúsculas, usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou métodos de revisão procedida pelo Banco, de determinados contratos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes Referentes aos Consultores, conforme seja o caso. ----------

B. **Métodos Específicos de Aquisição de Bens, Obras, e Serviços Estranhos a Consultoria** ----------

1. **Licitação de Concorrência Internacional.** Excetuando-se o que estiver disposto em contrário no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras, e Serviços Estranhos a consultoria serão adquiridos mediante contratos adjudicados com base em procedimentos de Licitação de Concorrência Internacional. ----------
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Estranhos a Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Licitação de Concorrência Internacional, que poderão ser usados na aquisição de bens, obras, e serviços estranhos a consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados: ----------

(a) Licitação de Concorrência Nacional (inclusive o método conhecido como "*pregão eletrônico*", conforme previsto na Lei No. 10520 de 17 de

julho de 2002, do Avalista, nos termos de qualquer sistema de aquisição do tipo aquisição eletrônica [e-procurement] admissível pelo Banco), respeitado o procedimento a adicional a seguir, especificamente, que os documentos da licitação sejam admissíveis pelo Banco
(b) Compra por escolha (inclusive o método conhecido como "*pregão eletrônico*", conforme previsto na Lei No. 10520 de 17 de julho de 2002, do Avalista, nos termos de qualquer sistema de aquisição do tipo e-procurement admissível pelo Banco)
(c) Contratos de Estrutura
(d) Contratação Direta
(e) Participação Comunitária nos Procedimentos de Aquisição, conforme estabelecido no Manual de Operações

C. **Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores** ----------

1. **Seleção Baseada na Qualidade e no Custo.** Excetuando-se o que ficar determinado em contrário no parágrafo 2, abaixo, os serviços dos Consultores serão obtidos segundo contratos adjudicados em conformidade com a Seleção Baseada na Qualidade e no Custo. ----
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto a Seleção Baseada na Qualidade e no Custo, que poderão ser usados para os serviços de consultores. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais esses métodos poderão ser usados: ------

Método de Aquisição ----------
(a) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores ----------
(b) Seleção Prevista em Orçamento Fixo ----------
(c) Seleção pelo Menor Custo ----------
(d) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 a 5.5 das Diretrizes Referentes aos Consultores para a Seleção de Consultores Individuais ----------
(e) Seleção de Fonte Singular ----------
(f) Seleção de Custo Fixo ----------
(g) Procedimentos de Fonte Única para a seleção de Consultores

Individuais estabelecidos no parágrafo 5.6 das Diretrizes Referentes aos Consultores ----------

D. **Revisão, pelo Banco, de Decisões Relativas a Aquisições** ----------

O Plano de Aquisição estabelecerá quais os contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco. ----------

Seção IV. Desembolso dos Recursos do Empréstimo ----------

A. Geral ----------

1. O Tomador poderá desembolsar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e das instruções complementares que o Banco vier a especificar através de aviso ao Tomador (abrangendo as "Diretrizes do Banco Mundial Relativas a Desembolsos dos Projetos", datadas de maio de 2006, conforme revisadas esporadicamente pelo Banco e tornadas aplicáveis ao presente Acordo, consoante aquelas instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela, no parágrafo 2 abaixo. ----------

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que poderão ser financiadas pelos recursos advindos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem das despesas que serão financiadas referentes a Despesas Elegíveis em cada Categoria. ----------

Categoria	**Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares Americanos)**	**Porcentagem das Despesas que serão Financiadas (inclusive impostos)**
(1) Bens, obras, Serviços Estranhos a Consultoria, e serviços de consultores necessários para os Subprojetos	91.076.000,00	Até 100% do montante desembolsado nos termos de um Subsídio em Regime de Parceria

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares Americanos)	Porcentagem das Despesas que serão Financiadas (inclusive impostos)
(2) Bens, obras, serviços de consultores, serviços estranhos a consultoria, Custos Operacionais e Treinamento	268.024.000,00	100%
(3) Taxa Inicial [Front-end-Fee]	900.000,00	Montante exigível nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágio por Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros[1]	-0-	Montante devido conforme a Seção 2.07(c) deste Acordo
MONTANTE TOTAL	360.000.000,00	

Para fins desta Seção: ----------

(a) o termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais periódicos (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto, relativos ao monitoramento e à supervisão da gestão técnico-administrativa, necessários, nos termos do Projeto, abrangendo, *inter alia*, equipe de apoio administrativo e operacional, material de expediente, suprimentos, despesas de viagens (inclusive acomodações, despesas de transporte e diárias), serviços de impressão, despesas de comunicação, serviços de utilidade pública, manutenção de equipamento para escritório e instalações, despesas de funcionamento e manutenção de veículos, despesas relativas à arregimentação, atualizações e upgrades do sistema de gestão financeira, e serviços de logística; e ----------

[1] N.T.: Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium, no original.

(b) o termo "Treinamento" significa gastos (exceto aqueles referentes a serviços de consultores) assumidos pelo Tomador em relação à execução de treinamentos, seminários e workshops, abrangendo as despesas razoáveis de viagem (e.g., acomodações, despesas de transporte e diárias) de estagiários e instrutores (se aplicável), fornecimento de serviço de alimentação, aluguel de instalações e equipamento para treinamento, taxas de matrícula para treinamento, serviços de logística e impressão, bem como material de treinamento necessário para o Projeto. ----------

B. Condições para Saques; Período de Saques ----------

1. Não obstante as disposições constantes na Parte A desta Seção, nenhum saque será efetuado para pagamentos feitos antes da data do presente Acordo, ressalvando-se o fato de que poderão ser feitos saques de até o equivalente a um valor agregado que não exceda a $72.000.000,00 para pagamentos efetuados antes dessa data, porém em 07 de março de 2012, ou depois, referentes a Despesas Elegíveis das Categorias (1) e (2), porém, em hipótese alguma, em prazo superior a um ano antes da data deste Contrato. ----------

2. A Data de Encerramento é 31 de maio de 2019. O Banco somente concederá uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado ao Banco que está de acordo com tal prorrogação. ----------

CRONOGRAMA 3 ----------

Cronograma de Amortização ----------

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo exigível em cada Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente sacados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser restituído pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será

determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo Sacado do Empréstimo por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Quota de Parcela referente a cada Data de Pagamento do Principal, cujo valor a ser restituído sofrerá ajuste, conforme necessário, a fim de que sejam deduzidos quaisquer valores referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma Conversão Monetária. ----------

Data de Pagamento do Principal	**Quota de Parcela (Expressa em Porcentagem)**
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro A partir de 15 de dezembro de 2018 até 15 de dezembro de 2043	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser restituído pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da forma a seguir: ----------

(a) Até onde os recursos do Empréstimo tiverem sido sacados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador restituirá o Saldo Sacado do Empréstimo até aquela data, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Cronograma. ----------

(b) Qualquer valor sacado depois da primeira Data de Pagamento do Principal será restituído em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer depois da data daquele saque, em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada um desses saques por uma fração, cujo numerador será a Quota de Parcela original especificada na tabela, no parágrafo 1 deste Cronograma, referente àquela Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcela Original"), e cujo denominador será a soma de todas as

Quotas de Parcelas Originais remanescentes, referentes às Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem naquela data ou depois da mesma, cujos montantes a restituir sofrerão ajuste, se necessário, a fim de que sejam deduzidos quaisquer valores referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma Conversão Monetária.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro do prazo de dois meses do ano civil anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal, exclusivamente para fins de cálculo dos valores do principal exigível em qualquer das Datas de Pagamento do Principal, serão tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal seguinte à data do saque e terão seu reembolso exigível em cada Data de Pagamento do Principal, com início na segunda Data de Pagamento do Principal que se seguir à data do saque. ------

(b) Não obstante o disposto no subparágrafo (a) deste parágrafo, se o Banco, a qualquer tempo, adotar um sistema de faturamento com data de vencimento, consoante o qual as faturas são emitidas na data ou depois da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições daquele subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques efetuados depois da adoção daquele sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, quando ocorrer uma Conversão Monetária, do total ou de qualquer parte do Saldo Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que deverá ser restituído em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando-se esse valor, em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão, por um dos seguintes: ou (i) pela taxa cambial que reflete os montantes do principal na Moeda

Aprovada exigível do Banco consoante a Transação com Cobertura de Risco Cambial [*Currency Hedge Transaction*] relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa cambial do Índice de Cobertura [Screen Rate]. ----------

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for fixado em mais de uma Moeda de Empréstimo, aplicar-se-ão, separadamente, as disposições deste Cronograma ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de modo a gerar um cronograma de amortização separado para cada um desses montantes. ----------

APÊNDICE ----------

Seção I. Definições ----------

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados através de Empréstimos do BIRD e de Créditos e Empréstimos da AID", de 15 de outubro de 2006. ----------
2. "APL" significa *Arranjos Produtivos Locais*, cadeias de valor produtivo local estabelecidas no território do Tomador. ----------
3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no Manual de Operações do Banco nos termos das OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, conforme o manual referido que se encontra publicado em www.WorldBank.org/opmanual. ----------
4. "Plano de Negócios" significa uma relação comercial de longo prazo, espontânea, entre qualquer PO e a SAPE, objetivando atender a demandas de mercado, e baseada em pactos para a realização de investimentos produtivos conjuntos orientados ao mercado, cujos planos atendem aos critérios estabelecidos no Manual de Operações. --
5. "Categoria" significa a categoria estipulada na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

6. "CIOSP" significa *Centro Integrado de Operações de Segurança Pública*, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Tomador. ----------

7. "Diretrizes Referentes aos Consultores" significa "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores nos termos dos Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011. ----------

8. "DER" significa o *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte*, o Departamento de Estradas do Tomador. ----

9. "Implementadores Elegíveis" significa: (i) para os Subprojetos Produtivos: POs; (ii) para os Subprojetos Sociais e Ambientais: POs, SOs e/ou NSOs; (iii) para os Subprojetos de Infraestrutura Socioeconômica: SOs e NSOs; e (iv) para os Subprojetos de Escolas: as Associações Escolares. ----------

10. "Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social ou ESMF" significa a estrutura do Tomador datada de 08 de fevereiro de 2013, satisfatória ao Banco, conforme publicada e disponibilizada ao público na página da internet www.seplan.rn.gov.br em 21 de fevereiro de 2013, que contém as medidas de proteção ambiental referentes ao Projeto, abrangendo: (i) medidas quanto a achados acidentais de propriedade cultural; (ii) proteção de habitats naturais, gerenciamento de pragas e gerenciamento de resíduos médicos; (iii) diretrizes para a identificação de condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais, diretos e indiretos, resultantes da realização do Projeto (inclusive dos Subprojetos); (iv) diretrizes para a realização de avaliações ambientais e a elaboração de planos de gestão ambiental, quando cabível. (v) a recomendação de medidas para atenuar cada impacto negativo identificado; e (vi) medidas para aperfeiçoar cada impacto positivo identificado, conforme a estrutura referida venha a ser alterada, esporadicamente, com a aprovação prévia do Banco. ----------

11. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Concessão de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012. ----------
12. "TIC" significa Tecnologia de Informação e Comunicação. ----------
13. "ICT INFOVIAS" significa os sistemas e redes de conectividade da tecnologia de informação e comunicação do Tomador. ----------
14. "Povos indígenas" significa os povos indígenas reconhecidos como tal pela *Fundação Nacional do Índio* do Avalista, a Fundação Nacional do Índio, estabelecida e funcionando de acordo com as disposições do Decreto Número 4645 do Tomador, datado de 25 de março de 2003, habilitados a receber os benefícios da proteção constitucional e outros benefícios legais na qualidade de povos indígenas. ----------
15. "Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas" ou IPPF" significa a estrutura do Tomador datada de 08 de fevereiro de 2013, satisfatória ao Banco, publicada e disponibilizada ao público na página da internet www.seplan.rn.gov.br em 14 de fevereiro de 2013, satisfatória ao Banco, discriminando as medidas para atenuar algum impacto adverso sobre os povos indígenas decorrente de qualquer atividade realizada nos termos do Projeto (inclusive Subprojetos) e para garantir-lhes que usufruam do Projeto, abrangendo procedimentos para a preparação e implementação dos planos pertinentes de desenvolvimento dos Povos indígenas, conforme tal estrutura venha a ser alterada, esporadicamente, com a aprovação prévia do Banco. ----------
16. "Subsídios em Regime de Parceria" significa um subsídio feito a partir dos recursos do Empréstimo concedido pelo Tomador a um Implementador Elegível para o financiamento parcial de um Subprojeto Elegível, sujeito aos termos e condições estabelecidas no Manual de Operações e no respectivo Acordo de Subprojeto. ----------
17. "Serviços Estranhos a Consultoria" significa o custo de serviços que não são de natureza intelectual e que podem ser adquiridos com base no desempenho de resultados físicos mensuráveis, inclusive campanhas de

comunicação de mão-de-obra não especializada, produção de vídeos, e instalação de equipamento. ----------

18. "NSO" significa uma rede de organizações sociais, ou um grupo de SOs organizados como uma associação juridicamente constituída a qual, após atender aos critérios estabelecidos no Manual de Operações, habilita-se para receber um Subsídio em Regime de Parceria a fim de realizar Subprojetos de Infraestrutura Socioeconômica ou Subprojetos Sociais e Ambientais. ---------- .
19. "Manual de Operações" significa o manual do Tomador datado de 10 de maio de 2013, para fins de funcionamento do Projeto, referido na Seção I.A.4 do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------
20. "PNAE" significa *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Avalista criado em conformidade com a Lei No. 11.947, datada de 16 de junho de 2009, do Avalista. ----------
21. "PMU" significa *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, a unidade técnica do Tomador dentro da SEPLAN, criada pelo Decreto No. 22.539 de 30 de dezembro de 2011, e referida na Seção I.A.2(a) do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------
22. "PO" significa uma organização que tem por base o produtor rural, investida de personalidade jurídica e/ou um grupo de cidadãos rurais organizados como uma associação privada legalmente constituída, em sua totalidade, Elegível para receber um Subsídio em Regime de Parceria em nome de seus associados, para fins de execução de um Subprojeto Produtivo ou de um Subprojeto Socioambiental. ----------
23. "Plano de Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços Estranhos a Consultoria nos termos dos Empréstimos do BIRD e dos Créditos e Subvenções da IDA por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011. ----------
24. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador referente ao Projeto, datado de 10 de maio de 2013 e referido no

parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisição e no parágrafo 1.25 das Diretrizes Referentes aos Consultores, conforme venha a ser atualizado, esporadicamente, em conformidade com as disposições daqueles parágrafos. ----------

25. "Subprojeto Produtivo" significa qualquer investimento produtivo, Elegível e orientado ao Mercado, identificado e priorizado no Plano de Negócios, conforme aprovado pelo Tomador consoante as disposições pertinentes ao Manual de Operações, e a ser parcialmente financiado com um Subsídio em Regime de Parceria nos termos do respectivo Acordo de Subprojeto, para as atividades estabelecidas na Parte 1(b) do Projeto e a ser realizado por uma PO. ----------

26. "Comissão de Gestão do Projeto" significa a comissão referida na Seção I.A.1 do Cronograma 2 deste Acordo. ----------

27. "Estrutura da Política de Reassentamento ou RPF" significa o documento preparado pelo Tomador e datado de 08 de fevereiro de 2013, publicado e disponibilizado ao público na página da internet www.seplan.rn.gov.br em 14 de fevereiro de 2013, delineando os procedimentos gerais de implementação do Projeto, medidas de atenuação e procedimentos de acompanhamento para reassentamento involuntário nos termos do Projeto, inclusive os procedimentos para a elaboração e implementação de planos de reassentamento, conforme venha a referida estrutura a ser alterada, esporadicamente, com a aprovação prévia do Banco. ----------

28. "SAPE" significa *Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca*, a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

29. "Associações de Escolas" significa *Caixa Escolar*, organizações sem fins lucrativos, estabelecidas em âmbito estadual e municipal, para fins de administração das finanças das escolas, inclusive a aquisição e contratação de serviços previamente incluídos em cada um dos planos anuais da escola, para a melhoria e manutenção de suas instalações. ---

30. "Plano de Desenvolvimento Escolar" significa o plano de ação que estabelece programas e serviços prioritários que serão implementados no âmbito da escola. " ----------

31. "Subprojeto Escolar" significa qualquer investimento Elegível destinado a aumentar a eficiência e o comprometimento escolar, identificado e priorizado em um Plano de Desenvolvimento Escolar, conforme aprovado pelo Tomador de acordo com as disposições pertinentes do Manual de Operações e a ser financiado pelo respectivo Acordo de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 2(b)(ii)(B) do Projeto e a ser executado por uma Associação Escolar. --

32. "SEARH" significa *Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos*, a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ------

33. "SEDEC" significa *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico*, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

34. "SEEC" significa *Secretaria de Estado da Educação e da Cultura*, a Secretaria da Educação do Tomador, e qualquer substituta da mesma. -

35. "SEPLAN" significa *Secretaria de Estado do Planejamento e das Fianças*, a Secretaria do Planejamento do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

36. "SESAP" significa *Secretaria de Estado da Saúde Pública*, a Secretaria de Estado da Saúde do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ------

37. "SESED" significa *Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defensa Social*, a Secretaria da Segurança e da Defensa Social do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

38. "SETHAS" significa *Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*, a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Tomador, e qualquer substituta da mesma. -------

39. "SETUR" significa *Secretaria do Estado do Turismo*, a Secretaria do Turismo do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

40. "SO" significa uma organização social formada por membros de uma comunidade que representa comunidades vulneráveis e pobres (isto é, domicílios cujos chefes são mulheres, comunidades indígenas e quilombolas), devidamente estabelecida no território do Tomador, de conformidade com as leis do Avalista, a qual, atendidos os critérios estabelecidos no Manual de Operações, habilita-se para receber um Subsídio em Regime de Parceria a fim de realizar um Subprojeto Produtivo, um Subprojeto de Infraestrutura Socioeconômica e/ou um Subprojeto Socioambiental. ----------

41. "Subprojeto Socioambiental" significa qualquer investimento produtivo Elegível voltado ao aperfeiçoamento da resiliência climática e à sustentabilidade ambiental de atividades produtivas, apoiando a recuperação de áreas degradadas do meio ambiente, inclusive a reutilização da água cinza e a capacitação de sistemas locais de reciclagem, e/ou ao aperfeiçoamento da segurança dos alimentos, conforme aprovado pelo Tomador segundo as disposições pertinentes do Manual de Operações e a ser parcialmente financiado com um Subsídio em Regime de Parceria nos termos do respectivo Acordo de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 1(b)(iii) do Projeto e a ser executado por uma PO, SO ou NSO. ----------

42. "Subprojeto de Infraestrutura Socioeconômica" significa qualquer investimento produtivo Elegível em melhorias da infraestrutura socioeconômica básica, abrangendo água e saneamento, estradas de acesso local e energia, identificado e priorizado na Estratégia para a Eliminação da Pobreza Extrema, do Tomador, conforme aprovado pelo Tomador de acordo com as respectivas disposições do Manual de Operações e a ser parcialmente financiado com um Subsídio em Regime de Parceria nos termos do respectivo Acordo de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 1(b) do Projeto e a ser executado por uma SO ou NSO. ----------

43. "Estratégia para a Eliminação da Pobreza Extrema" significa *Plano Rio Grande do Norte Sem Miséria/Programa Rio Grande do Norte Mais Justo*, a Estratégia de Redução da Pobreza e Inclusão Social do Tomador para 2012-2015, lançada em 05 de março de 2012. ----------

44. "Subprojeto" significa qualquer Subprojeto Produtivo, Subprojeto de Infraestrutura Socioeconômica, Subprojeto Socioambiental e/ou Subprojeto Escolar. ----------

45. "Acordo de Subprojeto" significa cada acordo a ser celebrado entre o Tomador e um Implementador Elegível, conforme especificado na Seção C do Cronograma 2 deste Acordo. ----------

46. "Estratégia de Desenvolvimento Regional Sustentável" significa a iniciativa de gestão integrada do Tomador voltada à priorização e ao acompanhamento de projetos e atividades estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico, levando-se em consideração os desafios e o potencial da região como uma área atrativa ou restritiva, investimentos de infraestrutura pública e prestação de serviços, assim como a promoção de orientação para investimentos privados, propondo soluções para prevenir ou atenuar os impactos socioambientais. --------

47. "UES" significa qualquer uma das unidades mencionadas na Seção I.A.2(c) do Cronograma 2 deste Acordo. ----------

Esta é uma tradução fiel do documento que me foi apresentado.
This is a faithful translation of the document presented to me.

Livro: No. 73 Página: 101-131 Data: 28-maio-2013 Emolumentos: R$ 1.623,68
Book: Page: Date: Fee:

HERTA QUEIROZ NUNES
Tradutora Juramentada — Sworn Translator

Legal Department
Confidential Draft
Mariana Montiel
May 16, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(*Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável)*

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

Dated , 201_

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"), and the STATE OF RIO GRANDE DO NORTE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of three hundred and sixty million Dollars ($360,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's its Secretary of Planning and Finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Fixed Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

(c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project, through SEPLAN and its PMU, with the assistance of:

(a) SAPE, SETHAS, SEDEC, SETUR and DER with respect to Part 1 of the Project;

(b) SESAP with respect to Part 2(a) of the Project;

(c) SEEC with respect to Part 2(b) of the Project;

(d) SESED with respect to Part 2(c) of the Project; and

(e) SEARH with respect to Part 3(c) of the Project.

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been duly registered with the Guarantor's Central Bank.

4.02. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on December 25, 2014.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. The Borrower's Address is:

Secretariat of Planning and Finance – *Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças*
Centro Administrativo do Estado
BR 101 – km 0 - Lagoa Nova
59090-964 - Natal - RN
Brazil

Facsimile: (55-84) 3232-1911

With copy to:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61)2020-5006

5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

By

Authorized Representative

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
M. Montiel
May 16, 2013

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(*Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –RN Sustentável*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF RIO GRANDE DO NORTE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile:
(55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support the Borrower's efforts to: (i) increase food security and access to productive infrastructure and markets for family agriculture; (ii) improve the quality of, and access to, health, education and public security services; and (iii) improve systems for public expenditures, human resources and physical asset management in the context of a results-based management approach.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Sustainable Regional Development

(a) Strengthening of the Borrower's capacity to implement its Sustainable Regional Development Strategy through: (i) the provision of support to SAPE, SETHAS, SETUR, SEDEC and DER for the carrying out of strategic studies and diagnostics to identify environmental and socio-economic viability of potential Subproject investments; (ii) the provision of support to SAPE and SETHAS for the preparation, implementation and supervision of Business Plans; and (iii) based on the results of the diagnostics and feasibility studies carried out under (i) above, the provision of support to SAPE, SETHAS, SETUR, SEDEC and DER for strategic investments in the expansion, improvement and integration of regional productive infrastructures, including, *inter alia:* APL innovation, technology and trade centers, aquaculture stations, phyto-sanitary inspection units, physical facilities and equipment for production of seedlings and breeding animals, road upgrading and rehabilitation, and tourism infrastructure.

(b) Provision of support to POs, SOs and NSOs for the carrying out of: (i) Productive Subprojects; (ii) Socio-Economic Infrastructures Subprojects; and (iii) Social and Environmental Subprojects.

Part 2: Improving Public Services

(a) Provision of support to SESAP in the implementation of strategic priorities in the health sector, including:

(i) the reduction of maternal and infant mortality rates, through: (A) the refurbishing and provision of the necessary equipment for selected maternity hospitals; (B) the preparation and implementation of a continuous training program for primary care professionals (doctors and nurses) in prenatal care with

emphasis on risk classification, primary health care access and postpartum/newborn care; (C) the construction of an infant and maternal hospital in *Mossoró*; (D) the establishment of a system of human milk banks; and (E) the implementation of a risk classification system to monitor high risk infants from birth to 12 months of age.

(ii) The increased availability of early detection and quality treatment for breast and cervical cancer patients, through: (A) the refurbishing and provision of the necessary equipment for the referral center for diagnosis on cancer diseases; (B) the preparation and implementation of continuous educational programs for health professionals and managers; (C) the development of telemedicine programs for disease diagnosis; (D) the construction of new and renovation of existing, laboratories for cancer testing and diagnosis, as well as the provision of the necessary equipment; and (E) the preparation and implementation of continuous professional training programs focused on cancer diseases.

(iii) The establishment of a regionalized emergency health service network in the Borrower's territory, through: (A) the improvement of selected emergency medical facilities and services; (B) the implementation of evidence-based clinical protocols and pathways for emergency health services.

(b) Promotion of basic education quality improvement and regional development for the education sector in the Borrower's territory, through:

(i) The provision of support to SEEC for: (A) the development of instruments and action plans to support regional development activities, including, *inter alia*, the construction, refurbishing and equipment of selected rural and urban schools, the provision of literacy and technical-vocational training programs for youth and adults and the provision of training and didactic materials for accessing the PNAE; and (B) the development of new curricula and programs for each level of education in the Borrower's public schools; (C) the development of new pedagogical materials and training programs for teachers to support the implementation of the new curricula referred in (B) above; (D) the establishment of a basic education observatory (*Observatório da Vida do Estudante da Educação Básica*) to monitor school quality, together with an education evaluation system to asses students and school's performance; (E) the preparation and

implementation of a manual of minimum operational standards for all the Borrower's public schools; (F) the preparation and implementation of training and monitoring systems to support improvements in the educational system; and

(ii) The provision of support to School Associations for: (A) the design and implementation of Schools Development Plans; and (B) the implementation of School Subprojects.

(c) Provision of support to SESED for the integration of its management processes, the enhancing of its capacity to provide citizen security and programs focused on violence prevention and education, as well as the strengthening of public security information systems, through, *inter alia*: (i) the investment in technology to strengthen SESED public security management capacity; (ii) the investment in technologies to improve CIOSP's capacity; and (iii) investment in educational materials, equipment and technical assistance on strategic communications to support specific ongoing drug and violence prevention efforts, and the coordination mechanism that support victims of violence against women, the elderly and minorities.

Part 3: Public Sector Management

(a) Provision of support to SEPLAN , for, *inter alia*: (i) the preparation and implementation of a result-oriented management proposal, comprising staff training; (ii) the design and implementation of a web-based dashboard hall and a bureau of projects to monitor the management of the Borrower's strategic programs and projects; (iii) the development of the Project management, monitoring and evaluation system and related mechanisms; (iv) the development and implementation of ICT technology; and (v) the development of a monitoring and information system and mechanisms for the Borrower's social protection programs.

(b) Provision of support to SEPLAN for, *inter alia*: (i) the identification and revision of procedures for SEEC, SESAP and SESED; (ii) the carrying out of a diagnosis of the Borrower's secretariats and public agencies to identify possible dysfunctional activities and proposing corrective measures; and (iii) the preparation of a non-Project package of sectoral investments aimed at improving key infrastructure and management systems and mechanisms.

(c) Provision of support to SEARH for the strengthening of the Borrower's workforce by focusing on attracting and retaining professional personnel, through: (i) the implementation of management and payroll auditing modules, including the planning of human resources and the design of a result-oriented management model; (ii) implementation of an integrated assets management system; (iii) modernization of the Borrower's archives; (iv) improvement of the Borrower's ICT INFOVIA to address deficiencies in territorial connectivity; and (v) the provision of training for public servants, consultants and project managers directly involved in targeting strategic project implementation, including project management, financial management, procurement, IT, and monitoring and evaluation methodology and systems.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. No later than thirty days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain during the implementation of the Project, a Project Management Committee chaired by SEPLAN's secretary, and composed by representatives from key secretariats and organizations, as defined in the Operational Manual, responsible for providing general oversight and guidance on the strategic and multisectoral aspects of the Project.

2. The Borrower shall:

   (a) operate and maintain, until the completion of the Project, a unit within SEPLAN (the PMU), responsible for the overall management, coordination, supervision, monitoring and evaluation of the Project;

   (b) operate and maintain, until the completion of the Project, sectoral units (the UES) within SAPE, SETHAS, SESAP, SESED, SEDEC, SEEC, SEARH, SETUR and DER responsible for the management, and implementation, supervision, monitoring and evaluation of Project activities within their respective sectors; and

   (c) cause the PMU and each of the UES to maintain, until completion of the Project, a structure, responsibilities, and key staff with functions, experience, responsibilities and qualifications acceptable to the Bank as described in the Operational Manual.

3. The Borrower shall: (a) prepare and furnish to the Bank annual operating plans, satisfactory to the Bank, detailing the Project activities to be carried out during the year following the date of presentation of each such plan, together with the respective sources of funding, by December 5 of each year during Project implementation; (b) furnish to the Bank the approved annual operating plans (including the respective sources of funding) referred to in paragraph (a) of this Section for each year in question, not later than 30 days after the publication of the Borrower's annual budget by its Legislative Assembly (*Assembléia Legislativa*); and (c) thereafter, implement each of said plans in a manner acceptable to the Bank.

4. The Borrower shall, and shall cause the respective POs, SOs and NSOs to, carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), satisfactory to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the relevant Parts of the Project, including, *inter alia*, the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) criteria and methods for the selection of POs, SOs and NSOs; (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the evaluation and ranking for selecting Subprojects, including a negative list of environmentally sensitive investments ineligible for financing under a Subproject: (d) guidelines for the adoption of an integrated pest management approach in all applicable activities to be developed under the Project; (e) guidelines to follow in case of unexpected findings of objects with possible cultural or archeological value; (f) a model form of a Subproject Agreement; (g) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (h) the monitoring indicators for the Project; and (i) the ESMF, RPF, and IPPF. In the event that any provision of the Operational Manual shall conflict with this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall, and shall cause POs, SOs and NSOs to, ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

C. Subprojects

For the purposes of carrying out Parts 1(b) and 2(b)(ii) of the Project, the Borrower shall:

(a) after having selected a Subproject in accordance with the guidelines and procedures set forth in the Operational Manual, enter into an agreement with the Eligible Implementer, ("Subproject Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank and included in the Operational Manual, for the provision of Matching Grants for the implementation of said Subproject;

(b) ensure that each Subproject Agreement is prepared based on the model form approved by the Bank and included in the Operational Manual, in which the Borrower shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, including the right to: (i) suspend or terminate the right of the Eligible Implementer to use the proceeds of the Matching Grant, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Matching

Grant then withdrawn, upon the Eligible Implementer's failure to perform any of its obligations under the Subproject Agreement; and (ii) require each Eligible Implementer to: (A) carry out its pertinent Subproject with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, economic, environmental, educational and social standards and practices satisfactory to the Bank (as the case may be), including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower, the ESMF, the RPF and the IPPF; (B) provide, promptly as needed, the resources required for the carrying out of the Subproject; (C) (1) procure the goods, works, non-consulting services and consultants' services to be financed out of the Matching Grant in accordance with the provisions of this Agreement; and (2) have the procurement of those goods, works, non-consulting services and consultants' services audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, and furnish the resulting audit report to the Bank not later than six months after the end of each one fiscal year of the Borrower; (D) maintain procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent Subproject and the achievement of its objectives; (E) (1) maintain a simplified financial management system and records in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank for community driven initiatives, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Subproject; and (2) at the Bank's or the Borrower's request, have the resulting financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank; (F) enable PMU and the Bank to inspect the pertinent Subproject, its operation and any relevant records and documents; and (G) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and

(c) exercise its rights and carry out its obligations under the Subproject Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Subproject Agreement, or any provisions thereof.

D. Safeguards

1. **Environmental and Social Management Framework (ESMF)**

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the ESMF (including provisions for natural habitats, forests, medical waste management and pest management); (b) adopt the procedures detailed in said ESMF for environmental screening, evaluation, implementation and monitoring of Subprojects, including the procedures for the preparation of environmental management plans, if applicable; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent environmental management plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

2. **Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF)**

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the IPPF; (b) adopt the procedures detailed in said IPPF for screening, evaluation, implementation, and monitoring of Subprojects; (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent Indigenous Peoples development plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

3. **Resettlement Policy Framework (RPF)**

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the Resettlement Policy Framework; (b) adopt the procedures detailed in said Resettlement Framework for screening, evaluation, implementation and monitoring of Subprojects; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent resettlement action plan or abbreviated plan (for cases where 200 or less persons are affected, or where they are not physically relocated or would lose 10% or less of productive assets), as the case may be, all in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

4. The Borrower shall ensure that the terms of reference for any consultancies related to the technical assistance provided under the Project, shall be satisfactory to the Bank and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consultancies and technical assistance.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators acceptable to the Bank and set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 45 days after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than 45 days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and Non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding procedures.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

(a) National Competitive Bidding (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank)
(c) Framework Agreements
(d) Direct Contracting
(e) Community Participation in Procurement procedures, as set forth in the Operational Manual

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality-and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Selection under a Fixed Budget
(c) Least Cost Selection
(d) Procedures set forth in Paragraphs 5.1 to 5.5 of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(e) Single Source Selection
(f) Fixed- Cost Selection
(g) Sole Source Procedures for the selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of taxes)
(1) Goods, works, Non-consulting Services, and consultants' services required for Subprojects	91,076,000	Up to 100% of the amount disbursed under a Matching Grant
(2) Goods, works, consultants' services, non-consulting services, Operating Costs and Training	268,024,000	100%
(3) Front-end Fee	900,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	-0-	Amount due pursuant to Section 2.07(c) of this Agreement
TOTAL AMOUNT	360,000,000	

For the purposes of this Section:

(a) the term "Operating Costs" means the reasonable incremental recurrent costs (which would not have been incurred absent the Project), related to Project technical and administrative management monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, administrative and operational support staff, office materials, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, costs associated with the deployment of, updates and upgrades to the financial management system, and logistics services; and

(b) the term "Training" means expenditures (other than those for consultants' services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if

applicable), catering, rental of training facilities and equipment, training enrollment fees, logistics and printing services, as well as training materials needed under the Project.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $72,000,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after March 7, 2012, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2), but in no case more than one year prior to the date of this Agreement.

2. The Closing Date is May 31, 2019. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies:

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2018 through June 15, 2043	2%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

   (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

(b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011.

2. "APL" means *Arranjos Produtivos Locais*, local productive value chains located in the Borrower's territory

3. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.

4. "Business Plan" means a long-term, voluntary, commercial relationship between any given PO and SAPE, aimed at meeting market demands, and based on arrangements to carry out jointly market-oriented productive investments, which plans meets the criteria set forth in the Operational Manual.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CIOSP" means *Centro Integrado de Operações de Segurança Pública*, the Borrower's Centre for Public Security Integrated Operations.

7. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

8. "DER" means *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte*, the Borrower's Department of Roads.

9. "Eligible Implementers" means: (i) for Productive Subprojects: POs; (ii) for Social and Environmental Subprojects: POs, SOs and/or NSOs; (iii) for Socioeconomic Infrastructure Subprojects: SOs and NSOs; and (iv) for School Subprojects: School Associations.

10. "Environmental and Social Management Framework or ESMF" means the Borrower's framework dated February 8, 2013, acceptable to the Bank, as published and available to the public on the website www.seplan.rn.gov.br on February 21, 2013, which contains the environmental protection measures in

respect of the Project, including: (i) measures for chance findings of cultural property; (ii) protection of natural habitats, pest management and medical waste management; (iii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project (including Subprojects); (iv) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (v) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (vi) measures for enhancing each identified positive impact, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.

12. "ICT" means Information and Communication Technology.

13. "ICT INFOVIAS" means the Borrower's information and communication technology connectivity systems and networks.

14. "Indigenous Peoples" means the indigenous peoples recognized as such by the Guarantor's *Fundação Nacional do Índio*, the National Indian Foundation established and operating pursuant to the provisions of the Borrower's Decree No. 4645, dated March 25, 2003, as eligible to benefit from the constitutional and other legal protection as indigenous peoples.

15. "Indigenous Peoples" Planning Framework or IPPF" means the Borrower's framework dated February 8, 2013, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website www.seplan.rn.gov.br on February 14, 2013, satisfactory to the Bank, detailing measures to mitigate any adverse impact on Indigenous Peoples as a result of any activity carried out under the Project (including Subprojects) and to ensure that they benefit from the Project, including procedures for the preparation and implementation of the pertinent Indigenous Peoples development plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

16. "Matching Grants" means a grant made out of the proceeds of the Loan from the Borrower to an Eligible Implementer for the partial financing of an eligible Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Operational Manual and in the relevant Subproject Agreement.

17. "Non-consulting Services" means the costs of services which are of non-intellectual nature and that can be procured on the basis of performance of measurable physical outputs, including unskilled-labor communications campaigns, production of videos, and installation of equipment.

18. "NSO" means a network of social organizations, or a group of SOs organized into a legally established association which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant for carrying out Socioeconomic Infrastructure Subprojects or Social and Environmental Subprojects.

19. "Operational Manual" means the Borrower's manual dated May 10, 2013, for the operation of the Project referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement.

20. "PNAE" means *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, the Guarantor's National School Meals Program created pursuant the Guarantor's Law No. 11.947 dated June 16, 2009.

21. "PMU" means *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, the Borrower's technical unit within SEPLAN, created through Decree No. 22.539 of December 30, 2011, and referred to in Section I.A.2(a) of Schedule 2 to this Agreement.

22. "PO" means a rural producer-based organization vested with legal personality and/or a group of rural citizens organized into a legally established private association, all of which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant on behalf of its members, for the carrying out of a Productive Subproject or a Social and Environmental Subproject.

23. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

24. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated May 10, 2013, and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

25. "Productive Subproject" means any eligible productive and market-oriented investment, identified and prioritized in a Business Plan as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual, and to be partly financed with a Matching Grant under the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 1(b) of the Project and to be carried out by a PO.

26. "Project Management Committee" means the committee referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

27. "Resettlement Policy Framework or RPF" means the document prepared by the Borrower and dated February8, 2013, published and available to the public on the website www.seplan.rn.gov.br on February 14, 2013, outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for involuntary resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

28. "SAPE" means *Secretaría de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca*, the Borrower's Secretariat of Agriculture, Livestock and Fisheries, and any successor thereof.

29. "Schools Associations" means *Caixa Escolar*, non-profit organizations established at school and municipal level for the purposes of administering school finances, including the acquisition and contracting of services previously included in each of the school's annual plan, for the improvement and maintenance of its facilities.

30. "School Development Plan" means the action plan that establishes priority programs and services to be implemented at the school level.

31. "School Subproject" means any eligible investment aimed at increasing school efficiency and accountability, identified and prioritized in a School Development Plan, as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be financed by the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 2(b)(ii)(B) of the Project and to be carried out by an School Association.

32. "SEARH" means *Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos*, the Borrower's Secretariat of Administration and Human Resources, and any successor thereof.

33. "SEDEC" means *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico*, the Borrower's State Secretariat of Economic Development, and any successor thereof.

34. "SEEC" means *Secretaría de Estado da Educação e da Cultura*, the Borrower's Education Secretariat, and any successor thereof.

35. "SEPLAN" means *Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças*, the Borrower's Secretariat of Planning, and any successor thereof.

36. "SESAP" means *Secretaria de Estado da Saúde Pública*, the Borrower's State Secretariat of Health, and any successor thereof.

37. "SESED" means *Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social*, the Borrower's Secretariat of Security and Social Defense, and any successor thereof.

38. "SETHAS" means *Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*, the Borrower's Secretariat of Labor, Housing and Social Assistance, and any successor thereof.

39. "SETUR" means *Secretaría do Estado do Turismo*, the Borrower's Secretariat of Tourism, and any successor thereof.

40. "SO" means a social organization formed by members of a community representing poor and vulnerable communities (i.e. female-headed households, indigenous and *quilombola* communities), duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, that upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant for carrying out a Productive Subproject, a Socioeconomic Infrastructure Subprojects and/or a Social and Environmental Subprojects.

41. "Social and Environmental Subproject" means any eligible productive investment aimed at enhancing climate resilience and environmental sustainability of productive activities, supporting the recovery of environmental degraded areas, including grey water reuse and capacitation of local recycling systems, and/or enhancing food security, as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be partly financed with a Matching Grant under the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 1(b)(iii) of the Project and to be carried out by an PO, SO or NSO.

42. "Socioeconomic Infrastructure Subproject" means any eligible productive investment in basic socioeconomic infrastructure improvements, including water and sanitation, local access roads and energy, identified and prioritized in the Borrower's Strategy for Extreme Poverty Elimination, as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be partly financed with a Matching Grant under the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 1(b) of the Project and to be carried out by an SO or NSO.

43. "Strategy for Extreme Poverty Elimination" means *Plano Rio Grande do Norte Sem Miséria/Programa Rio Grande do Norte Mais Justo*, the Borrower's Poverty Reduction and Social Inclusion Strategy for 2012-2015, launched in March 5, 2012.

44. "Subproject" means any Productive Subproject, Socioeconomic Infrastructure Subproject, Social and Environmental Subproject and/or School Subproject.

45. "Subproject Agreement" means each agreement to be entered into between the Borrower and an Eligible Implementer as specified in Section C of Schedule 2 to this Agreement.

46. "Sustainable Regional Development Strategy" means the Borrower's integrated management initiative aimed at prioritizing and monitoring strategic projects and activities for social and economic development, taking into consideration the region's challenges and potential as an attractive or restrictive area, public infrastructure investments and services delivering, as well as to provide guidance for private investments, proposing solutions to avoid or mitigate environmental and social impacts.

47. "UES" means any of the units mentioned on Section I.A.2(c) of Schedule 2 to this Agreement.

Aviso nº 504 - C. Civil.

Em 8 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 10/07/2013.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 59, de 2013, (nº 278, de 08 de julho de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

RELATOR**:** Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Goiás, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

O Programa tem por objetivo *melhorar a eficiência e transparência da gestão fiscal do Estado, visando a: (i) melhorar os*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

instrumentos de planejamento e tomada de decisões; (ii) incrementar as receitas próprias do Estado; (iii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

O investimento total do Programa será de US$ 12.897.000,00, sendo US$ 11.577.000,00 referentes ao empréstimo sob análise e US$ 1.320.000,00 de contrapartida local, provenientes do Tesouro Estadual. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

O financiamento será contratado sob a modalidade "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR", sendo que, de acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o seu custo efetivo será da ordem de 3,06 % ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR.

Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – ANÁLISE

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções n°s 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A contratação da referida operação de crédito e a concessão de garantia da União sujeitam-se à prévia e específica autorização do Senado Federal.

Ademais, devem ser obedecidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Foi anexado ao processado o Parecer nº 455, de 22 de abril de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que conclui que o Estado de Goiás cumpre as determinações das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal, e atende os requisitos previstos no art. 32 da LRF. Conclui ainda favoravelmente à concessão de garantia da União.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA635145.

Segundo a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, "o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com a RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termo do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001".

Ainda segundo a COPEM/STN, o Estado de Goiás encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP).

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), também da STN, informa que não consta, em relação ao Estado de Goiás,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou por ela honrados.

Relativamente à exigência de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, o Chefe do Poder Executivo estadual informou que os investimentos previstos no projeto em tela constam da Lei Estadual nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Goiás para o período 2012-2015, e da Lei Estadual nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 16.284, de 25 de junho de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 16.737, de 15 de outubro de 2009, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo com o BID. Complementarmente, a referida Lei autoriza o Estado a oferecer, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestou através do Parecer PGFN/COF nº 1.303, de 3 de julho de 2013, atestando o cumprimento das formalidades prévias à contratação. Segundo a PGFN, foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Em suma, a PGFN entendeu ser cabível o encaminhamento do pleito para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

a) que seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso;

b) que seja verificada a adimplência do Estado de Goiás junto à União;

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

c) que seja formalizado contrato de contragarantia;

d) que seja observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Goiás para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Goiás;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR;

VI – prazo de desembolso: até cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em até quatro anos e a última em até vinte anos, ambos contados da data da assinatura do contrato;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo que, em caso algum, poderá exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Goiás na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I - o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a formalização do contrato de contragarantia;

III - a adimplência do Estado de Goiás junto à União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 59, de 9 de julho de 2013

Mensagem nº 59, de 2013

Mensagem nº 278

À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 9/07/2013

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 59 / 13
Fls. 01

17944.001124/2010-35
SUPAR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 05/07/13 H 21:04

EM nº 00131/2013 MF

Brasília, 5 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Goiás requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 02
Protocolo Legislativo

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 05/07/13 21:04

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Senado Federal
SGM
Fls. nº 03
Protocolo Legislativo

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE GOIÁS

x

BID

"Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado - PROFISCO"

PROCESSO N° 17944.001124/2010-35

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001124/2010-35

PARECER PGFN/COF/Nº 1303 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 e alterações e Resolução nº 43, de 2001, conforme alterada, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Goiás, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Goiás;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43,

Senado Federal
SGM
Fls. nº 05
Protocolo Legislativo

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 455/2013-COPEM/STN, de 22 de abril de 2013 (fls. 676/679), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1043, de 26.09.2008 (fl. 255), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008 e alterada pela Resolução COFIEX nº 606, de 01.12.2011 (fl. 256).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 16.284, de 25.06.2008 (fl. 259), alterada pela Lei Estadual nº 16.737, de 15.10.2009 (fl. 260), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 18, fl. 678).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 677-v), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 563/566) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 17.543, de 11.01.2012, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 563/566), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 17697, de 17.01.2013), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (item 13, fls. 677-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu citado Parecer nº 455/2013-COPEM/STN (fls. 677-v), manifestou-se no sentido de que a operação enquadra-se art. 10, II da

Senado Fed
SGM
Fls. nº 96
Protocolo Legislativo

Portaria MF nº 306/2012, não sendo, portanto, necessária a análise da capacidade de pagamento do Ente.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COI[illegible], daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 397/2013, de 04.04.2013, **com validade de 270 dias** (fls. 633/637), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI, o Ente encontra-se adimplente por decisão judicial (item 23, fls. 678).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CA[illegible], realizada em 20.06.2013 (fls. 676/677) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (item item 20 do Parecer 455/2013-COPEM/STN, fl. 678). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e **constatada uma irregularidade**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001124/2010-35

referente à Administração Direta do Estado de Goiás (fl. 696 e verso).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa ao item 1.5 (Regularidade perante o Poder Público Federal).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Goiás apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 17.06.13 (fls. 693/694 e verso), atestando, quanto ao ano de 2012 (último exercício analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 11, 12, § 2º, 19, II, 20, II, 22, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 04
Protocolo Legislativo

Em relação à despesa com pessoal, cabe mencionar que, conforme o Parecer nº 397/2013/COPEM/STN (fls. 633/637), ao examinar o Parecer Jurídico do Estado (fls. 563/571), referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluiu no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, sendo que, com a inclusão, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaria o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida

De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia deveria, nos Quadrimestres subsequentes, enquadrar-se no limite legal, o que não ocorreu. Contudo, em razão de descumprimentos anteriores de limites, o Estado de Goiás ajuizou a ACO 1526, que tramita perante o STF e obteve liminar, que se encontra válida. Além disso, conforme despacho do Sr. Advogado-Geral da União (fls. 498/499), a cautela liminar estende-se também a operações futuras que vierem a ser contratadas, como o caso ora analisado.

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás (fls. 565, "o"), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001124/2010-35

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 563, item "g"), quanto ao exercício em curso (2013), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ter sido substancialmente cumpridas previamente à assinatura do contrato.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 21/2013 – ADS (fls. 688/692), aprovado em 25.06.2013), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a

Senado Federal
SGM
Fls. nº 08
Protocolo Legislativo

certidão de fls. 695, do TJ/GO, de 26 de junho de 2013, certificando que o Estado vem efetuando regularmente os repasses mensais, não se encontrando em mora com o regime especial.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 278/2013/Depec/Dicin-Surec, de abril de 2013, sob o número TA635145 (fl. 681), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001124/2010-35

pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii) formalização do contrato de contragarantia; e (iv) verificada se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que é de 270 (duzentos e setenta dias) dias, conforme o Parecer nº 397/2013 (fls. 633/637), qual seja até 30/12/2013. .

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de julho de 2013.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de julho de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de julho de 2013.

CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

ps-hid-profisco-go

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 09
Protocolo Legislativo

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRO-CGA-PGFN
2880/ 681
PGFN/COF
25/04

Ofício nº 278/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301578650

Brasília, de abril de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA635145 – Estado de Goiás**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944.001124/2010-35

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA635145, de 04/12/2012, por meio do qual o Estado de Goiás solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.- BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 11.577.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – Profisco.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 276/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Goiás para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

Senado Federal
SGM
Fls. nº 10
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Parecer nº455 /2013/COPEM/STN

Brasília,22 de abril de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00. Recursos destinados ao Financiamento Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1043, de 26/09/2008 (fls. 255), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, alterada pela Resolução COFIEX nº 606, de 01.12.2011 (fls. 256), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 11.577.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de até US$ 1.320.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls.355/385), o objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado, visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; (ii) incrementar as receitas próprias do Estado; (iii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público: e iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

4. O Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em quatro Componentes: Componente I – Integração da Gestão Fazendária: visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à administração da fazenda pública; Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal: visa melhorar o desempenho da administração tributária e

aumentar a arrecadação; Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal: objetiva melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público; e, Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos: objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo, bem como a interação com a sociedade.

6. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de Goiás por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls.594), o Programa contará com investimentos totais de US$ 12.897.000,00, sendo US$ 11.577.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	1.389.240,00	1.144,82
2014	3.473.100,00	470.000,00
2015	3.473.100,00	470.000,00
2016	2.315.400,00	265.000,00
2017	926.160,00	113.855,18
TOTAL	11.577.000,00	1.320.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.355/385), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA635145 (fls.665), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 11.577.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 4 anos e a última antes de transcorridos até 20 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissão de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo

	não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 das Normas Gerais (d) Para efeitos de aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 639), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,06% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 397/2013/COPEM/STN, de 04/04/2013 (fls. 633/637), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Goiás, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal.

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 637
PGFN/COA
Senado Federal SGM Fls. nº 12 Protocolo Legislativo

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 563/566, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 17.543, de 11/01/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, às fls. 563/566, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, informando que constam na Lei nº 17.967, de 17/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. As Leis Estaduais nº 16.284, de 25/06/2008 (fl. 259), alterada pela nº 16.737, de 15/10/2009 (fl. 260), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US$ 12.000.000,00 destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 640), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. De acordo com o previsto no art. 10 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, " *São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:*

I.....

II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal."

15. Desta forma, considerando que o Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), entendemos que a presente operação não necessita da análise da capacidade de pagamento por enquadrar-se no item II acima citado.

16. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação

de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 396, 516e 618).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Goiás, conforme informação consignada no Memorando nº 197/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2012 (fls. 524/525), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador, às fls. 563/566, o Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Goiás encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/03/2013 (fls. 676/677).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 678).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 679).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls.355/385) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

26. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 641/662) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

29. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante Certidões (fls. 596/599), de 01/04/2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 397/2013/COPEM/STN, de 04/04/2013 (fls. 633/637).

31. Consta ainda às fls. às fls. 563/566, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás informando que o Estado cumpriu, no exercício anterior, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Goiás.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás (às fls. 563/566), o Estado não firmou contrato na modalidade PPP.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 26 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

37. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001124/2010-35 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

À consideração superior,

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira B
Coordenadora-Geral

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 14
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

Nota nº 236/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 19 de abril de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00. Recursos destinados ao Financiamento Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO.
ROF TA635145
Processo nº 17944.001124/2010-35

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Estado de Goiás dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação favorável desta Secretaria por meio do Parecer nº 397/2013/COPEM/STN, de 04/04/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 11.577.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO, objeto da Recomendação nº Recomendação nº 1043, de 26/09/2008, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 15
Protocolo Legislativo

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 633
Rubrica

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Parecer nº 397/2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás - GO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás - GO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO com as seguintes características (fls. 451/452):

a) Valor da operação: US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R$ 23.423.744,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) pela taxa de câmbio de R$ 2,0233 em 03/04/2013 (fl.614);

b) Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO;

c) Juros e atualização monetária: 0,4675% trimestral (LIBOR) + 0,75% a.a. (SPREAD), com câmbio atrelado ao dólar americano;

d) Liberação: US$ 1.389.240,00 em 2013, US$ 3.473.100,00 em 2014, US$ 3.473.100,00 em 2015, US$ 2.315.400,00 em 2016 e US$ 926.160,00 em 2017 equivalentes a R$ 2.810.849,29 em 2013, R$ 7.027.123,23 em 2014, R$ 7.027.123,23 em 2015, R$ 4.684.748,82 em 2016 e R$ 1.873.899,53 em 2017 (fl. 594) pela taxa de câmbio de R$ 2,0233 em 03/04/2013 (fl.614);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 16.284, de 25/6/2008; nº 16.737, de 15/10/2009 (fls. 259/260).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 310/312) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 563/571) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), à exceção do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa (§§ 23 a 31 deste parecer), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Goiás não infringiu nenhuma das vedações.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 16

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 616)	3.116.434.766,34
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 615)	1.725.415.757,31
Saldo:	**1.391.019.009,03**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 609)	5.472.569.148,78
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 603)	2.002.974.993,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 594 e 614)	2.810.849,29
Saldo:	**3.466.783.306,49**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 594, 614 e 603)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	2.810.849,29	2.002.974.993,00	14.970.777.659,31	13,40	83,74
2014	7.027.123,23	1.734.107.043,00	15.512.479.661,93	11,22	70,15
2015	7.027.123,23	441.216.672,00	16.073.782.587,53	2,79	17,43
2016	4.684.748,82	69.582.881,00	16.655.395.675,08	0,45	2,79
2017	1.873.899,53	48.752.504,00	17.258.053.826,65	0,29	1,83

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 594, 614 e 604/607)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	117.118,72	1.437.440.174,00	14.970.777.659,31	9,60
2014	231.268,49	7.606.686.063,00	15.512.479.661,93	49,04
2015	226.700,85	1.154.488.221,00	16.073.782.587,53	7,18
2016	222.513,85	1.181.075.515,00	16.655.395.675,08	7,09
2017	951.613,02	1.152.709.968,00	17.258.053.826,65	6,68
2018	1.672.729,83	1.142.883.090,00	17.882.518.535,97	6,40
2019	1.659.041,58	1.126.994.429,00	18.529.578.850,63	6,09
2020	1.645.353,33	1.166.972.643,00	19.200.052.369,09	6,09
2021	1.631.665,07	1.090.841.024,00	19.894.786.273,73	5,49
2022	1.617.976,82	1.009.966.624,00	20.614.658.401,39	4,91

2023	1.604.288,57	983.782.479,00	21.360.578.352,49	4,61
2024	1.590.600,32	1.260.039.577,00	22.133.488.640,40	5,70
2025	1.576.912,07	918.273.920,00	22.934.365.882,35	4,01
2026	1.563.223,82	893.392.213,00	23.764.222.033,45	3,77
2027	1.549.535,56	868.290.501,00	24.624.105.665,38	3,53
			Média:	**8,68**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**75,48**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033 , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 594, 614 e 604/607)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	117.118,72	1.437.440.174,00	14.970.777.659,31	9,60
2014	231.268,49	7.606.686.063,00	15.512.479.661,93	49,04
2015	226.700,85	1.154.488.221,00	16.073.782.587,53	7,18
2016	222.513,85	1.181.075.515,00	16.655.395.675,08	7,09
2017	951.613,02	1.152.709.968,00	17.258.053.826,65	6,68
2018	1.672.729,83	1.142.883.090,00	17.882.518.535,97	6,40
2019	1.659.041,58	1.126.994.429,00	18.529.578.850,63	6,09
2020	1.645.353,33	1.166.972.643,00	19.200.052.369,09	6,09
2021	1.631.665,07	1.090.841.024,00	19.894.786.273,73	5,49
2022	1.617.976,82	1.009.966.624,00	20.614.658.401,39	4,91
2023	1.604.288,57	983.782.479,00	21.360.578.352,49	4,61
2024	1.590.600,32	1.260.039.577,00	22.133.488.640,40	5,70
2025	1.576.912,07	918.273.920,00	22.934.365.882,35	4,01
2026	1.563.223,82	893.392.213,00	23.764.222.033,45	3,77
2027	1.549.535,56	868.290.501,00	24.624.105.665,38	3,53
2028	1.535.847,31	2.071.913.752,00	25.515.103.291,24	8,13
2029	1.522.159,06	533.485.228,00	26.438.340.738,53	2,02
2030	1.508.470,83	508.394.751,00	27.394.984.571,61	1,86
2031	1.494.782,58	484.213.145,00	28.386.243.565,78	1,71
2032	1.481.094,33	455.041.492,00	29.413.370.234,58	1,55
2033	735.414,07	346.280.420,00	30.477.662.412,50	1,14
			Média:	**6,98**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**60,71**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.102.432.312,17
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 14.379.116.223,92
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.296.634.093,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 23.423.744,10
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 18.699.174.061,02
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,33
Percentual do Limite de Endividamento:	**66,30**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 601/602) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 580.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º
[...]
§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 8,68 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 6,98, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Goiás atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", "e" e "f" deste Parecer.

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da

RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 563/571).

13. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 596/599) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013). Certificou o percentual de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 1,44% no exercício de 2012, portanto acima do limite legal de 1,38% (§§ 23 a 31 deste Parecer).

14. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

15. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

16. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. nº 635 Rubrica
GFN/COPEM 2/14
Senado Federal SGM Fls. nº 18

17. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 619/620), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

18. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 600).

19. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 425).

20. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 507 e 611/613), em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI e está adimplente por Decisão Judicial nesta data (fls.611/613).

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 613 e 617/618).

22. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Despesa com pessoal

23. O Parecer Jurídico (fls. 563/571), no que se refere à despesa com pessoal 1º Quadrimestre de 2012, 2º Quadrimestre de 2012 e 3º Quadrimestre de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluiu no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Com a inclusão do IRRF, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida (fl. 621).

1º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembl. Leg.	TCE	TCM	Total Legisl	Judiciário	Min. Público
TDP	4.894.795.254,02	166.116.454,35	125.521.117,42	55.867.355,43	347.504.927,20	453.455.271,49	178.906.000,00
RCL	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93
IRRF	590.371.186,87	24.795.026,54	27.510.480,06	9.630.550,95	61.936.057,55	72.842.741,03	39.053.000,00
Total IRRF	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45
% TDP c/ IRRF	42,32%	1,47%	1,18%	0,51%	3,16%	4,06%	1,68%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

2º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembl. Leg.	TCE	TCM	Total Legisl	Judiciário	Min. Público
TDP	5.283.146.260,14	171.496.860,19	133.968.964,62	58.475.480,62	363.941.305,43	478.935.713,87	185.566.000,00
RCL	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08
IRRF	643.440.481,58	26.387.856,17	29.975.630,25	10.348.124,57	66.711.610,99	78.740.995,24	40.090.000,00
Total IRRF	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81

% TDP c/ IRRF	42,53%	1,42%	1,18%	0,49%	3,09%	4,00%	1,62%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

3º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembl. Leg.	TCE	TCM	Total Legisl	Judiciário	Min. Público
TDP	5.503.558.878,48	192.061.173,48	139.630.812,97	62.602.197,30	394.294.183,75	493.547.712,16	186.425.000,00
RCL	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62
IRRF	687.509.319,90	28.290.483,72	31.696.427,64	11.256.539,94	71.243.451,30	82.911.245,58	40.555.000,00
Total IRRF	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78
% TDP c/ IRRF	43,39%	1,54%	1,20%	0,52%	3,26%	4,04%	1,59%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

24. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes ao início do descumprimento, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo um terço do excesso. Como podemos observar nos quadros acima, os percentuais despendidos pela Assembleia Legislativa não cumpriram com o dispositivo legal.

25. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas de pessoal.

26. Em razão de descumprimentos anteriores do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

27. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fl. 493/494), *in verbis*:

> *"3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***
>
> *4. Citem a União.*
>
> *5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.*
>
> *6. Publiquem." (g.n.)*

28. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 496/497):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual e o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois*

quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."

4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"

29. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União (fls. 498/499), de 11/10/2010, *in verbis*:

"Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goías que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal, respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

30. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos da folha 610.

31. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 637 Rubrica

PGFN/COF 2/6

CONCLUSÃO

32. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, bem como a liminar concedida pelo STF no âmbito da ACO 1526/GO, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

33. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls.504/506), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **270 (duzentos e setenta) dias.**

34. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

35. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Senado Federal SGM Fls. nº 00 Protocolo Legislativo

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO

Goiânia (GO), 04 de MARÇO de 2013.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo **Estado de Goiás,** CNPJ: 01.409.580/0001-38,de **Financiamento com Garantias da União** no valor de US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás, conforme as Leis do Estado de nº 16.284 de 25/06/2008 e n.º 16.737 de 15.10.2009.

1. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio das Leis Estadual n.º 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15.10.2009, publicadas no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008 e 21 de outubro de 2009;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária nº 17.967, de 17.01.2013, publicada em 18.01.2013 no Diário Oficial do Estado de n.º 21.511; nos termos do inciso II § 1º do artigo 32 da LRF;

c) O Ente não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeira;

d) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

e) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

f) O Ente não contratou operação no âmbito do Financiamento Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) O Ente, em relação às ***contas dos exercícios ainda não analisados*** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 limites de pessoal; no art. 33 não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LC nº 101, de 2000; no art. 37 não realização de operações vedadas; no art. 52 publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da LC nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da CF limite das operações de crédito em relação às despesas de capital";

h) Relativamente ao ***exercício corrente e anterior***, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

Senado Federal SGM Fls. nº

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros anexos os valores das despesas com pessoal nos períodos de 01/01/2011 a 31/12/2011 referente ao 3º quadrimestre de 2011, 01/05/2011 referente ao 1º quadrimestre de 2012, de 30/04/2012 e 01/09/2011 a 31/08/2012 referente ao 2º quadrimestre de 2012 e de 01/01/2012 a 31/12/2012 referente ao 3º quadrimestre de 2012;

l) Declaro que constam da Lei n° 17.967, de 17/01/2013 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto **PROFISCO**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
11 – Operações de Crédito Externas	1058 – Modernização das Finanças Estaduais
11 – Operações de Crédito Externas	2067 – Gestão das Finanças Públicas
11 – Operações de Crédito Externas	2538 – Implementar medidas visando a recuperação de créditos da Fazenda Estadual
11 – Operações de Crédito Externas	2178 – Incremento da receita tributária (ICMS, IPVA, ITCD, etc) e melhoria de desempenho do sistema arrecadatório
11 – Operações de Crédito Externas	2102 – Melhoria do atendimento ao cidadão

m) Declaro que o Programa PROFISCO está inserido no **Plano Plurianual** do Estado de Goiás para o período 2012/2015, estabelecido na Lei n° 17.543/2012, de 11/01/2012;

Senado Federal SGM Fls. nº 22 Protocolo Legislativo

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

Programa	Ação
1059 – Programa de Ajuste Fiscal	1058 – Modernização das Finanças Estaduais
1059 – Programa de Ajuste Fiscal	2067 – Gestão das Finanças Públicas
1117 – Programa de Incremento da Receita Tributária	2538 – Implementar medidas visando a recuperação de créditos da Fazenda Estadual
1117 – Programa de Incremento da Receita Tributária	2178 – Incremento da receita tributária (ICMS, IPVA, ITCD, etc) e melhoria de desempenho do sistema arrecadatório
1120 – Programa de melhoria dos serviços públicos e atendimento ao cidadão	2102 – Melhoria do atendimento ao cidadão
0000 – Encargos Especiais	7018 – Encargos da Dívida Pública Externa

n) O Estado, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, até o 6º bimestre de 2012, o percentual de 12,07%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

n.2) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o 6º bimestre de 2012, o percentual de 25,05% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No artigo 11 da Lei Completar 101/2000.

o) Declaro que o Estado não assinou, até a presente data, contrato na modalidade **Parceria Público-Privada (PPP).**

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de **repasse de recursos públicos para o setor privado**, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Senado Federal SGM Fls. nº 23

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

r) Declaro, que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

s) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Goiânia, 04 de Março de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado
OAB-GO N.º 14.800

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Senado Federal
SGM
Fls. nº 24
Protocolo Legislativo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

ANEXO I

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de jan/2011 a dez11 *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	**5.219.682.490,72**	**191.870.151,66**	**152.905.076,91**	**69.389.911,79**	**414.165.140,36**	**645.869.978,02**	**313.272.000,00**
Pessoal Ativo (a)	3.810.220.117,66	152.536.604,30	80.666.185,75	34.725.494,15	267.928.284,20	479.425.226,73	242.870.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.280.816.932,58	29.918.225,49	59.093.552,69	30.742.754,25	119.754.532,43	108.587.940,98	39.873.000,00
Pensionistas (c)	128.088.862,25	6.611.156,21	12.261.038,25	3.501.907,99	22.374.102,45	42.785.659,69	18.155.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	128.645.440,48	2.804.165,66	884.300,22	419.755,40	4.108.221,28	15.071.150,62	12.374.000,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[1]	**523.361.801,38**	**33.129.303,46**	**26.962.483,67**	**15.616.730,67**	**58.205.451,11**	**203.218.047,04**	**139.693.000,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	394.677,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	50.734.835,45	0,00	0,00	150.860,23	150.860,23	103.196.446,13	9.150.000,00
Despesas de Exercícios anteriores(g)	76.209.165,93	0,00	3.175.394,51	6.471.094,84	9.646.489,35	0,00	81.212.000,00
Extra Palarmentar	0,00	17.503.066,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	396.023.122,22	12.822.071,11	22.902.788,94	8.579.392,08	44.304.252,13	84.950.450,29	36.957.000,00
Mão-de-obra terceirizada (exceto substituição - § 1º, art. 18 da LRF)	0,00	2.804.165,66	884.300,22	415.383,52	4.103.849,40	15.071.150,62	12.374.000,00
Repasses previdenciários do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	**4.696.320.689,34**	**158.740.848,20**	**125.942.593,24**	**53.773.181,12**	**338.456.622,56**	**442.651.930,98**	**173.579.000,00**
Receita Corrente Liquida - RCL	**12.064.841.153,42**	**12.064.841.153,42**	**12.064.841.153,42**	**12.064.841.153,42**	**12.064.841.153,42**	**12.064.841.153,42**	**12.064.841.153,42**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) - se estiver computado na despesa bruta com pessoal, **informar zero)**	568.498.927,31	22.396.220,05	28.984.985,19	9.394.282,43	60.775.487,67	74.187.438,59	38.491.000,00
Inativos e Pensionistas - informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**38,93**	**1,32**	**1,04**	**0,45**	**2,81**	**3,67**	**1,44**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 25
Protocolo Legislativo

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

ANEXO II

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de maio/2011 a abril/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	**5.439.144.006,24**	**194.829.677,92**	**139.907.699,32**	**68.768.392,91**	**403.505.770,15**	**617.678.438,33**	**308.559.000,00**
Pessoal Ativo (a)	3.957.827.356,90	151.083.400,34	80.482.598,95	37.425.531,72	268.991.531,01	398.045.346,55	255.375.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.357.139.533,03	32.512.780,80	59.421.970,47	31.314.025,50	123.248.776,77	112.047.733,25	40.138.000,00
Pensionistas (c)	129.599.629,30	7.354.085,62	12.108.749,57	3.692.580,81	23.155.416,00	43.732.151,54	18.418.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	124.177.116,31	11.233.496,78	3.129,90	28.835,69	11.265.462,37	107.585.358,53	13.046.000,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)	**544.348.752,22**	**28.713.223,57**	**14.386.581,90**	**12.901.037,48**	**56.000.842,95**	**164.223.166,84**	**129.653.000,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	5.597.993,29	0,00	0,00	429.984,13	429.984,13	0,00	9.116.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	49.902.913,04	0,00	0,00	6.805.806,46	6.805.806,46	107.585.358,53	0,00
Despesas de Exercícios anteriores(g)	84.345.555,75	0,00	2.774.223,85	0,00	2.774.223,85	0,00	88.379.000,00
Extra Palarmentar	0,00	17.207.962,25	0,00	0,00	17.207.962,25	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	404.502.290,14	7.220.030,33	10.692.425,66	5.271.972,91	23.184.428,90	42.683.268,31	19.112.000,00
Mão-de-obra terceirizada (exceto substituição - § 1º, art. 18 da LRF)	0,00	4.285.230,99	919.932,39	393.273,98	5.598.437,36	13.954.540,00	13.046.000,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	**4.894.795.254,02**	**166.116.454,35**	**125.521.117,42**	**55.867.355,43**	**347.504.927,20**	**453.455.271,49**	**178.906.000,00**
Receita Corrente Liquida – RCL (V)	**12.197.010.501,93**	**12.197.010.501,93**	**12.197.010.501,93**	**12.197.010.501,93**	**12.197.010.501,93**	**12.197.010.501,93**	**12.197.010.501,93**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) se estiver computado na despesa bruta com pessoal, **informar zero)**	590.371.186,87	24.795.026,54	27.510.480,06	9.630.550,95	61.936.057,55	72.842.741,03	39.053.000,00
Inativos e Pensionistas - informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**40,13**	**1,36**	**1,03**	**0,46**	**2,85**	**3,72**	**1,47**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 26
Protocolo Legislativo

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

ANEXO III

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de setembro/2011 a agosto/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	**5.829.423.433,99**	**202.101.130,30**	**149.173.279,79**	**72.213.345,30**	**423.487.755,39**	**653.098.183,11**	**324.397.000,00**
Pessoal Ativo (a)	4.202.630.899,60	156.813.892,81	85.426.376,95	41.334.933,64	283.575.203,40	424.509.433,73	269.323.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.496.246.108,91	33.024.801,50	63.746.902,84	30.846.465,97	127.618.170,31	117.158.079,19	40.727.000,00
Pensionistas (c) [3]	122.504.542,73	7.981.666,25	12.631.109,46	3.973.302,01	24.586.077,72	45.527.472,58	18.667.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	130.546.425,48	12.262.435,99	0,00	31.945,69	12.294.381,68	111.430.670,19	14.347.000,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[1]	**546.277.173,85**	**30.604.270,11**	**15.204.315,17**	**13.737.864,68**	**59.546.449,95**	**174.162.469,24**	**138.831.000,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	5.594.612,09	0,00	0,00	561.303,02	561.303,02	0,00	12.032.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	50.992.812,05	0,00	0,00	7.214.870,87	7.214.870,87	111.430.670,19	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores(g)	96.130.499,72	0,0	2.731.855,96	0,00	2.731.855,96	0,00	92.999.000,00
Extra Palarmentar	0,00	18.734.241,80	0,00	0,00	18.734.241,80	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	393.559.249,99	7.684.651,32	11.553.803,80	5.554.363,22	24.792.818,34	45.045.179,66	19.453.000,00
Mão-de-obra terceirizada (exceto substituição - § 1.º, art. 18 da LRF)	0,00	4.185.376,99	918.655,41	407.327,57	5.511.359,97	17.686.619,39	14.347.000,00
Repasses previdenciários do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL II) - Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (V) = (I - II)	**5.283.146.260,14**	**171.496.860,19**	**133.968.964,62**	**58.475.480,62**	**363.941.305,44**	**478.935.713,87**	**185.566.000,00**
Receita Corrente Líquida RCL (V)	**13.104.864.866,08**	**13.104.864.866,08**	**13.104.864.866,08**	**13.104.864.866,08**	**13.104.864.866,08**	**13.104.864.866,08**	**13.104.864.866,08**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, inativo e Pensionistas) se estiver computado na despesa bruta com pessoal, **Informar zero)**	643.440.481,58	26.387.856,17	29.975.630,25	10.348.124,57	66.711.610,99	78.740.995,24	40.090.000,00
Inativos e Pensionistas - informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (V/V) * 100	**40,31**	**1,31**	**1,02**	**0,45**	**2,78**	**3,65**	**1,42**

1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído a Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios.

Senado Federal SGM Fls. nº 27 Protocolo Legislativo

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

ANEXO IV

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de janeiro/2012 a dezembro/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	**6.028.763.318,65**	**221.127.770,96**	**155.421.915,86**	**76.867.389,52**	**453.417.076,34**	**676.267.746,77**	**334.698.000,00**
Pessoal Ativo (a)	4.325.700.863,84	169.313.819,41	88.332.552,44	44.789.436,69	302.435.808,54	440.338.552,98	277.295.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.613.441.972,93	38.581.061,28	67.089.363,42	32.077.952,83	137.748.377,53	119.569.910,19	41.045.000,00
Pensionistas (c) [3]	127.138.096,29	9.559.710,39	13.044.231,04	4.289.219,93	26.893.161,36	46.177.272,04	18.713.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	89.620.481,88	13.232.890,27	0,00	0,00	13.232.890,27	116.359.283,60	16.358.000,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [1]	**525.204.440,17**	**29.066.697,48**	**15.791.102,89**	**14.265.192,22**	**59.122.892,59**	**182.720.034,61**	**148.273.000,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	5.570.648,30	0,00	0,00	620.855,99	620.855,99	0,00	13.554.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	51.788.579,01	0,00	0,00	7.218.917,95	7.218.917,95	116.359.283,60	0,00
Despesas de Exercícios anteriores(g)	58.801.210,76	0,00	2.703.318,76	0,00	2.703.318,76	0,00	99.055.000,00
Extra Palarmentar	0,00	18.289.660,76	0,00	0,00	18.289.660,76	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	409.044.002,10	8.454.345,39	12.141.569,68	6.003.005,19	26.598.920,26	47.089.636,61	19.306.000,00
Mão-de-obra terceirizada exceto substituição - § 1.º, art. 18 da LRF)	0,00	2.322.591,33	946.214,45	422.413,09	3.691.218,87	19.271.114,40	16.358.000,00
Repasses previdenciários do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL III) - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (V) = (I-II+III)	**5.503.558.878,48**	**192.061.173,48**	**139.630.812,97**	**62.602.197,30**	**394.294.183,75**	**493.547.712,16**	**186.425.000,00**
Receita Corrente Líquida - RCL	**13.385.394.466,62**	**13.385.394.466,62**	**13.385.394.466,62**	**13.385.394.466,62**	**13.385.394.466,62**	**13.385.394.466,62**	**13.385.394.466,62**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) se estiver computado na despesa bruta com pessoal, **informar zero)**	687.509.319,90	28.290.483,72	31.696.427,64	11.256.539,94	71.243.451,30	82.911.245,58	40.555.000,00
Inativos e Pensionistas - informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (V/V) * 100	**41,12**	**1,43**	**1,04**	**0,47**	**2,95**	**3,69**	**1,39**

1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído a Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 28
Protocolo Legislativo

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ANEXO V

RELAÇÃO DE C.N.P.J. DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - GOIÁS

Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO C.N.P.J./MF
	Administração Direta	
1	**Estado de Golás (Ente Principal)**	**01.409.580/0001-38**
2	Vice Governadoria	01.409.580/0002-19
3	Gabinete Militar da Governadoria	37.261.757/0001-49
4	Gabinete Civil da Governadoria	25.108.457/0001-45
5	Defensoria Pública do Estado de Golás	13.635.973/0001-49
6	Controladoria Geral do Estado	13.203.742/0001-66
7	Polícia Civil do Estado de Golás	37.014.123/0001-91
8	Corpo de Bombeiros Militar	33.638.099/0001-00
9	Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	01.409.713/0001-76
10	Secretaria de Estado das Cidades	05.465.031/0001-31
11	Secretaria Geral da Governadoria	05.466.756/0001-44
12	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	03.549.012/0001-68
13	Secretaria de Estado Articulação Institucionais e Política	05.469.845/0001-44
14	Procuradoria Geral do Estado	01.409.697/0001-11
15	Polícia Militar do Estado de Goiás	01.409.671/0001-73
16	Secretaria de Estado da Fazenda	01.409.655/0001-80
17	Secretaria de Estado de Segurança Pública	01.409.606/0001-48
18	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01.409.622/0001-30
19	Secretaria de Estado da Educação	01.409.705/0001-20
20	Secretaria de Estado da Saúde	02.529.964/0001-57
21	Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho	37.261.450/0001-48
22	Secretaria de Estado do Trabalho	06.019.916/0001-70
23	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	02.017.474/0001-71
24	Secretaria de estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	00.638.357/0001-08
25	Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	02.476.034/0001-82
26	Secretaria de Estadode Politica Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	08.876.217/0001-71
27	Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	13.259.673/0001-02
28	Secretaria de Estado Transporte e Obras Públicas	02.082.931/0001-01
29	Secretaria de Estado da Cultura	03.574.676/0001-87
30	Assembléia Legislativa do Estado de Goiás	02.474.419/0001-00
31	Tribunal de Contas do Estado	02.291.730/0001-14
32	Tribunal de Justiça de Goiás	02.292.266/0001-80
33	Ministério Público Estadual	01.409.598/0001-30
34	Tribunal de Contas dos Municípios	02.600.963/0001-51
	Fundos Públicos	
35	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa	07.766.390/0001-54
36	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	07.173.721/0001-42
37	Fundo Especial de Reapar. Do Tribunal de Contas dos Municípios	06.881.263/0001-33
38	Fundo Esp.dos Juizados do Poder Jud. Estado Goiás	01.320.536/0001-57
39	Fundo de Mod. e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	07.004.223/0001-76
40	Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral	02.217.012/0001-06
41	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	10.268.437/0001-64
42	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	00.985.566/0001-10
43	Fundo Estadual de Assistência Social	01.038.829/0001-46
44	Fundo de Proteção Social do Estado de Goias	06.084.202/0001-45
45	Fundo de Modernização da Administração Fazendária	07.749.679/0001-65
46	Fundo de Previdência Estadual	04.050.973/0001-96
47	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás	01.460.666/0001-95
48	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	04.352.350/0001-78
49	Fundo Estadual do Meio Ambiente	01.037.124/0001-04
50	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	03.280.530/0001-29
51	Fundo Especial de Saúde	00.544.963/0001-56
52	Fundo Especial de Gestão da Escola Est. Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	07.880.481/0001-16
53	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	74.159.245/0001-00
54	Fundo Penitenciário Estadual	10.879.198/0001-89
55	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	00.743.928/0001-66
56	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	02.050.330/0001-17
57	Fundo Estadual da Segurança Pública	02.658.753/0001-14
58	Fundo de Fomento a Mineração	03.609.406/0001-64
59	Fundo de Transportes	13.650.495/0001-46

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

Senado Federal
SGM
Fls. nº 29
Protocolo Legislativo

PGFN/COF 26

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Parecer nº 1811/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás - GO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás - GO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO com as seguintes características (fls. 451/452):

a) Valor da operação: US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R$ 23.805.785,10 (vinte e três milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) pela taxa de câmbio de R$ 2,0563 em 26/12/2012 (fl.517);

b) Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO;

c) Juros e atualização monetária: 0,4675% trimestral (LIBOR) + 0,75% a.a. (SPREAD), com câmbio atrelado ao dólar americano;

d) Liberação: US$ 1.389.240,00 em 2012, US$ 3.473.100,00 em 2013, US$ 3.473.100,00 em 2014, US$ 2.315.400,00 em 2015 e US$ 926.160,00 em 2016, equivalentes a R$ 2.856.694,21 em 2012, R$ 7.141.735,53 em 2013, R$ 7.141.735,53 em 2014, R$ 4.761.157,02 em 2015, R$ 1.904.462,81 em 2016 (fls. 453/454), pela taxa de câmbio de R$ 2,0563 em 26/12/2012 (fl.517);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 16.284, de 25/6/2008; nº 16.737, de 15/10/2009 (fls. 259/260).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 310/312) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Senado Federal SGM Fls. nº 30 Protocolo Legislativo

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 480/486) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Goiás não infringiu nenhuma das vedações, a exceção das despesas de pessoal com a Assembleia Legislativa (fl. 510 e parágrafos 21 a 29 deste parecer).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 294)	2.743.507.994,49
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 434)	1.760.436.794,23
Saldo:	**983.071.200,26**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 433)	5.236.391.222,99
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 487/488 e 419)	1.848.620.932,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 453/454)	2.856.694,21
Saldo:	**3.384.913.596,78**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 453/454 e 487/488 e 419)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	2.856.694,21	1.848.620.932,00	14.117.605.398,32	13,11	81,97
2013	7.141.735,53	2.291.220.171,30	14.714.780.106,67	15,62	97,62
2014	7.141.735,53	1.319.949.939,00	15.337.215.305,18	8,65	54,08
2015	4.761.157,02	381.610.800,00	15.985.979.512,59	2,42	15,11
2016	1.904.462,81	81.962.288,00	16.662.186.445,97	0,50	3,15

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 453/454, 489/492 e 420)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em	Demais		

	Exame	Operações		
2012	119.028,93	980.717.486,00	14.117.605.398,32	6,95
2013	336.703,07	1.839.535.342,00	14.714.780.106,67	12,50
2014	488.464,96	7.853.633.580,00	15.337.215.305,18	51,21
2015	627.580,00	1.291.508.861,00	15.985.979.512,59	8,08
2016	1.467.626,65	1.293.036.116,00	16.662.186.445,97	7,77
2017	2.196.920,59	1.275.334.707,00	17.366.996.932,63	7,36
2018	2.150.424,93	1.242.071.876,00	18.101.620.902,88	6,87
2019	2.103.929,25	1.222.438.020,00	18.867.319.467,08	6,49
2020	2.057.433,58	1.250.124.987,00	19.665.407.080,53	6,37
2021	2.010.937,90	1.161.896.862,00	20.497.253.800,04	5,68
2022	1.964.442,22	1.080.279.032,00	21.364.287.635,78	5,07
2023	1.917.946,56	1.058.019.084,00	22.267.997.002,77	4,76
2024	1.871.450,89	1.303.263.242,00	23.209.933.275,99	5,62
2025	1.824.955,21	986.564.573,00	24.191.713.453,57	4,09
2026	1.778.459,53	959.413.477,00	25.215.022.932,65	3,81
2027	1.731.963,85	917.335.285,00	26.281.618.402,70	3,50
			Média:	**9,13**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**79,41**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 453/454, 489/492 e 420)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	119.028,93	980.717.486,00	14.117.605.398,32	6,95
2013	336.703,07	1.839.535.342,00	14.714.780.106,67	12,50
2014	488.464,96	7.853.633.580,00	15.337.215.305,18	51,21
2015	627.580,00	1.291.508.861,00	15.985.979.512,59	8,08
2016	1.467.626,65	1.293.036.116,00	16.662.186.445,97	7,77
2017	2.196.920,59	1.275.334.707,00	17.366.996.932,63	7,36
2018	2.150.424,93	1.242.071.876,00	18.101.620.902,88	6,87
2019	2.103.929,25	1.222.438.020,00	18.867.319.467,08	6,49
2020	2.057.433,58	1.250.124.987,00	19.665.407.080,53	6,37
2021	2.010.937,90	1.161.896.862,00	20.497.253.800,04	5,68
2022	1.964.442,22	1.080.279.032,00	21.364.287.635,78	5,07
2023	1.917.946,56	1.058.019.084,00	22.267.997.002,77	4,76
2024	1.871.450,89	1.303.263.242,00	23.209.933.275,99	5,62
2025	1.824.955,21	986.564.573,00	24.191.713.453,57	4,09
2026	1.778.459,53	959.413.477,00	25.215.022.932,65	3,81
2027	1.731.963,85	917.335.285,00	26.281.618.402,70	3,50
2028	1.685.468,17	2.195.206.305,00	27.393.330.861,14	8,02
2029	1.638.972,52	617.668.328,00	28.552.068.756,56	2,17
2030	1.592.476,84	590.834.921,00	29.759.821.264,97	1,99
2031	1.545.981,16	565.220.171,00	31.018.661.704,47	1,83
2032	755.554,70	528.668.483,00	32.330.751.094,57	1,64
			Média:	**7,70**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**66,98**

Senado Federal SGM Fls. nº 3 Protocolo Legislativo

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 13.755.071.829,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 12.817.613.053,38
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 5.923.364.130,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 23.805.785,10
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 18.764.782.968,48
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,36
Percentual do Limite de Endividamento:	**68,21**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 430/431) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 432.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,13 e para o período de 2012 a 2032, com comprometimento anual de 7,70, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Goiás atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado

a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/c	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", "e" e "f" deste Parecer.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 480/486).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 455/459) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 429).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 425).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 511/512), em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI e está adimplente por Decisão Judicial nesta data (fls.507/508).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e

Senado Federal SGM Fls. nº 32 Protocolo Legislativo

a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 396/397, 402 e 515/516).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Despesa com pessoal

21. O Parecer Jurídico (fls. 480/486), no que se refere à despesa com pessoal do 3º Quadrimestre de 2011, 1º Quadrimestre de 2012 e 2º Quadrimestre de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluiu no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Com a inclusão do IRRF, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida (fl. 510).

3º Quadrimestre 2011

	Executivo	Assembleia Leg.	TCE	TCM	Total Legislativo	Judiciário	Min. Público
TDP	4.696.320.689,34	158.740.848,20	125.942.593,24	53.773.181,12	338.456.622,56	442.651.930,98	173.579.000,00
RCL	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42
IRRF	568.498.927,31	22.396.220,05	28.984.985,19	9.394.282,43	60.775.487,67	74.187.438,59	38.491.000,00
Total IRRF	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57
% TDP c/ IRRF	41,11%	1,41%	1,21%	0,49%	3,12%	4,04%	1,66%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

1º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembleia Leg.	TCE	TCM	Total Legislativo	Judiciário	Min. Público
TDP	4.894.795.254,02	166.116.454,35	125.521.117,42	55.867.355,43	347.504.927,20	453.455.271,49	178.906.000,00
RCL	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93
IRRF	590.371.186,87	24.795.026,54	27.510.480,06	9.630.550,95	61.936.057,55	72.842.741,03	39.053.000,00
Total IRRF	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45
% TDP c/ IRRF	42,32%	1,47%	1,18%	0,51%	3,16%	4,06%	1,68%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

2º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembleia Leg.	TCE	TCM	Total Legislativo	Judiciário	Min. Público
TDP	5.283.146.260,14	171.496.860,19	133.968.964,62	58.475.480,62	363.941.305,43	478.935.713,87	185.566.000,00
RCL	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08
IRRF	643.440.481,58	26.387.856,17	29.975.630,25	10.348.124,57	66.711.610,99	78.740.995,24	40.090.000,00
Total IRRF	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81
% TDP c/ IRRF	42,53%	1,42%	1,18%	0,49%	3,09%	4,00%	1,62%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

22. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes ao início do descumprimento, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo um terço do excesso. Como podemos observar nos três quadros acima, os percentuais despendidos pela Assembleia Legislativa não cumpriram com o dispositivo legal.

23. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas de pessoal.

24. Em razão de descumprimentos anteriores do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

25. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fl. 493/494), *in verbis*:

> *"3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***
>
> *4. Citem a União.*
>
> *5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.*
>
> *6. Publiquem." (g.n.)*

26. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 496/497):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual e o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."*
>
> *4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"*

Senado Federal SGM Fls. nº 33 Protocolo Legislativo

27. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União (fls. 498/499), de 11/10/2010, *in verbis*:

"Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goías que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal, respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

28. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos da folha 495.

29. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, bem como a liminar concedida

pelo STF no âmbito da ACO 1526/GO, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls.504/506), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **270 (duzentos e setenta) dias.**

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Senado Federal
SGM
Fls. nº 34
Protocolo Legislativo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

EM BRANCO

PGFN/CCR 31 STN/COPEM Fls. 350 Rubrica

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Nota nº 633/2012/COPEM/STN

Brasília, 07 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás - GO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás - GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO com as seguintes características (fls. 307):

a) Valor da operação: US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América); equivalente a R$ 23.501.310,00 (vinte e três milhões, quinhentos e um mil e trezentos e dez reais), pela taxa de câmbio de US$ 1,00 = R$ 2,03, do dia 7/08/2012 (fl. 329)

b) Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO;

c) Liberação: US$ 1.389.240,00 em 2012, US$ 3.473.100,00 em 2013, US$ 3.473.100,00 em 2014, US$ 2.315.400,00 em 2015, US$ 926.160,00 em 2016; equivalentes a R$ 2.820.157,20 em 2012, R$ 7.050.393,00 em 2013, R$ 7.050.393,00 em 2014, R$ 4.700.262,00 em 2015, R$ 1.880.104,80 em 2016, pela taxa de câmbio de US$ 1,00 = R$ 2,03, do dia 7/08/2012 (fl. 329).

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

g) Juros e atualização monetária: 0,4675% trimestral (LIBOR) + 0,75% a.a. (SPREAD);

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 16.284, de 25/06/2008; nº 16.737, de 15/10/2009 (fls. 259/260).

Senado Federal SGM Fls. nº 35 Protocolo Legislativo

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se em Check List presente à folha 337, que.

a) O Parecer Jurídico (fls. 313/317) não informa os valores de Contrapartida para a execução do Programa em 2012, conforme o Cronograma Financeiro (308/309); e, não indica o valor do Programa no PPA 2012/2015.
b) É necessário esclarecer a informação contida no item m.1) do Parecer Jurídico, relativamente à previsão orçamentária do ingresso de recursos da operação de crédito (fl.314).
c) É necessário ajustar o somatório do Cronograma de Liberação (fl. 279). O valor total indicado está superior à soma das parcelas a serem liberadas de 2012 a 2015.
d) É necessário esclarecer a informação do campo nº 38 do RREO-6º Bimestre de 2011 (fl.292), tendo em vista que o valor de Receitas Realizadas até o bimestre indicado é superior ao valor da Previsão Atualizada.
e) A Recomendação Cofiex (fl. 255) apresenta o nome do "*Programa de Modernização da Administração Tributária do Estado de Goiás*", enquanto a Lei Autorizadora, (fl. 259) indica o nome de Modernização da Administração Fazendária – PROFISCO.

3. Ademais, ressalta-se, quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 294)	R$ 2.743.507.994,49
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 292)	R$ 1.760.436.794,23
Saldo:	**R$ 983.071.200,26**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 328)	R$ 4.303.580.969,33
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 279)	R$ 1.942.928.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 308/309 e 329)	R$ 2.820.157,20
Saldo:	**R$ 2.357.832.812,13**

4. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 318/322) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 330). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

STN/COPEM Fls. 351 Rubrica

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

PGFN/COJ 32

OBSERVAÇÕES

6. Os Pareceres Jurídicos (fls. 261/265, 313/317), no que se referem à despesa com pessoal do 3º Quadrimestre de 2011 e 1º Quadrimestre de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluíram no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Com a inclusão do IRRF, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida (fls. 323). Apesar do descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo vem cumprindo o limite com despesas de pessoal nos referidos períodos. É o que apresenta o quadro abaixo, com dados obtidos do referido acima Parecer Jurídico, quais sejam:

Período	Data do Parecer	% de gastos da Assembleia Legislativa incluindo o IIRF	Percentual máximo	% de gastos do Poder Legislativo	Percentual máximo
exercício de 2011 (3º quadrimestre)	15/05/2012	**1,41**	**1,38**	3,12	**3,40**
exercício de 2012 (1º quadrimestre)	04/07/2012	**1,47**	**1,38**	3,16	**3,40**

7. O descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás foi observado no Parecer nº 1770/2011 - COPEM/STN, de 23/11/2012, Processo nº 17944.002004/2011-36 (fls. 338/343).

8. A certidão do Tribunal de Contas do Processo nº 17944.002004/2011-36, no que se refere à despesa com pessoal, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, atesta que os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida. Apesar do descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo vem cumprindo o limite com despesas de pessoal nos referidos períodos. É o que apresenta o quadro abaixo, com dados obtidos das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Processos nº 17944.001236/2010-96 e nº 17944.002004/2011-36), quais sejam:

Senado Federal SGM Fls. nº 36 Protocolo Legislativo

Período	Data da Certidão	% de gastos da Assembléia Legislativa	Percentual máximo	% de gastos do Poder Legislativo	Percentual máximo
exercício de 2007 (2º quadrimestre)	18/06/2008	**1,41**	**1,38**	-	**3,40**
exercício de 2007 (3º quadrimestre)	18/06/2008	**1,44**	**1,38**	2,96	**3,40**
exercício de 2008 (1º quadrimestre)	18/06/2008	**1,42**	**1,38**	2,92	**3,40**
exercício de 2008 (2º quadrimestre)	ND	ND	**1,38**	ND	**3,40**
exercício de 2008 (3º quadrimestre)	20/11/2009	1,36	**1,38**	2,75	**3,40**
exercício de 2009 (1º quadrimestre)	30/06/2009	**1,39**	**1,38**	2,83	**3,40**
exercício de 2009 (2º quadrimestre)	29/12/2009	**1,46**	**1,38**	2,94	**3,40**
exercício de 2009 (3º quadrimestre)	18/02/2010	**1,61**	**1,38**	3,21	**3,40**

exercício de 2010 (1º quadrimestre)	12/08/2010	**1,62**	**1,38**	3,21	**3,40**
exercício de 2010 (3º quadrimestre)	20/12/2011	**1,60**	**1,38**	3,23	**3,40**
exercício de 2011 (2º quadrimestre)	20/12/2011	**1,47**	**1,38**	3,09	**3,40**

9. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo de um terço do excesso. Como podemos observar, nos dois quadro acima, os percentuais despendidos pela Assembleia Legislativa, não cumpriram com o dispositivo legal.

10. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliárias e as que visem à redução das despesas de pessoal.

11. Em razão disso, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

12. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fls. 324/325), *in verbis*:

> *"3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***
>
> *4. Citem a União.*
>
> *5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.*
>
> *6. Publiquem." (g.n.)*

13. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 344/345):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual e o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."*
>
> *4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"*

14. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União (fls. 346), de 11/10/2010, *in verbis*:

" Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goías que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal, respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

15. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos das folhas 324/325.

16. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

17. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos

documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

À consideração superior.

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da COPEM

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PGFN/COJ 347 310

Of. n.º 4274 /2012/GSF. Goiânia, 23 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Brasília-DF

Referência: PARECER TÉCNICO

Senhor Secretário:

A propósito de financiamento do **ESTADO DE GOIÁS**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – **PROFISCO/BID** – no valor de US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares), cujos recursos serão destinados a financiar projetos que visam melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Goiás, a fim de: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisão, (ii) Aumentar receitas próprias do Estado, (iii) aumentar a eficiência e eficácia e melhorar o controle da despesa pública, e (iv) prestação de melhores serviços aos cidadãos; o qual se encontra em curso nessa STN, elaboramos no contexto o **PARECER TÉCNICO** com fundamento no art. 32 § 1º da LC 101/2000.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Ao longo das duas últimas décadas, o Governo Federal tem envidado esforços no sentido de auxiliar os entes federativos a equilibrarem as suas contas. Inicialmente, através de alguns programas de refinanciamento, que culminaram com a edição da Lei 9.496/97, que permitiu um amplo refinanciamento das dívidas dos Estados e do Distrito Federal, mas também estabeleceu normas para auxiliar na obtenção do êxito, e criou, para cada ente, um Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – PAF.

Para que o Programa de Ajuste obtivesse maior êxito, o Governo Federal negociou junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, um programa de modernização da administração fiscal - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), cujos recursos podiam ser obtidos pelos Estados e pelo Distrito Federal através de subempréstimos.

Todos os Estados e o Distrito Federal firmaram esses contratos de subempréstimos e executaram projetos, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação.

No caso do Estado de Goiás, podem ser elencados os seguintes benefícios decorrentes da adesão ao PNAFE:

Senado Federal SGM Fls. nº 38 Protocolo Legislativo

Melhoramento do parque tecnológico;
Mobiliário;

Adaptação dos postos de fiscalização tributária;
Aquisição de equipamentos de informática;
Capacitação e treinamento de pessoal;
Aquisição de novos veículos adequados para fiscalização tributária.

AGENCO 357 311

Apesar de ter sido um marco diferencial na capacidade de administração fiscal dos Estados verificou-se a necessidade de complementar algumas ações dessa área.

Em novembro de 2006 o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID recebeu solicitação do Governo Brasileiro para participar da concepção de um novo programa fiscal de apoio a modernização da gestão fiscal dos Estados Brasileiros. Os seguintes grandes objetivos deveriam ser alcançados:

Senado Federal SGM Fls. nº 39 Protocolo Legislativo

a) Melhoria do ambiente de investimento;
b) Aperfeiçoamento do Sistema Tributário;
c) Integração dos Fiscos e
d) Reforço ao federalismo fiscal.

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para este novo Programa na área de Modernização da Gestão Fiscal dos Estados Brasileiros levou em conta a experiência e o desempenho do Banco na execução de projetos similares, ou seja :

I - Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal;
II - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE).

Assim, surgiu o ***Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO,*** Linha de Crédito Condicional (CCLIP) disponível para todos os Estados Brasileiros e o Distrito Federal.

Além da larga experiência do BID em operações similares, esta linha de crédito:

- Dispõe de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações de crédito no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Ajuste Fiscal (PAF), como exceção aos limites de endividamento;
- Exige uma contrapartida mínima de apenas 10%.

Ante o exposto, pela peculiaridade da operação, foi definida a sua contratação sem busca de fontes alternativas de financiamento.

Há autorização legislativa por intermédio da Lei Estadual n.º 16.284 de 25/06/2008 e nº 16.737 de 15/10/2009, para a contratação da operação enfocada, que possibilitará ao **ESTADO** significante custo-benefício.

A operação pleiteada pelo **ESTADO** junto ao **BID,** ocorrerá dentro do limite de endividamento pactuado com essa Secretaria por intermédio do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, cujo comprometimento do pagamento das prestações mensais, ficará ajustado com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual. A taxa de juros efetivas praticada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento é atraente ao Estado que, somada a *Libor* mais o *Spread* gira em torno de menos de 2% aa de custo efetivo mais a variação cambial. Relevante informar que o Estado de Goiás, historicamente, cresce sua Receita Líquida Real em torno de 10% aa e esperamos incrementá-la, com o programa, em mais 1 ponto percentual o que significaria mais R$ 97 milhões de reais em relação a receita auferida em 2011, que por si só justificaria o financiamento. O PROFISCO atenderá ao Estado de Goiás com a consolidação da Integração das autoridades fiscais, Contencioso Tributário e Fiscal, Gestão financeira e patrimonial.

PGFN/COF 36

As ações voltadas para a modernização da administração pública são constantes nos programas do PPA 2012 a 2015, Programa de Aplicação de Recursos Externos na Administração Pública Estadual, este Programa visa aplicar recursos oferecidos por programas e linhas de crédito externo na melhoria da administração pública. Dessa forma, podem ser aproveitados recursos provenientes de instituições nacionais e estrangeiras (BNDES, BID, BIRD, e outros) destinados ao desenvolvimento de entes públicos em diversas áreas da administração pública.

O **PROFISCO** é uma Linha de Financiamento que apóia a melhoria das administrações públicas na qual o Estado de Goiás pleiteia financiamento para o Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado, o qual está estruturado em 4 (quatro) componentes e seus respectivos subcomponentes:

1. Integração das autoridades fiscais: (i) desenvolvimento organizacional e gestão estratégica, e (ii) cooperação nacional e internacional inter agência;

2. Contencioso Tributário e Fiscal: (i) melhoria da eficiência da administração fiscal, e (ii) melhoria da eficiência e a eficácia da administração de contencioso tributário;

3. Gestão financeira e patrimonial: (i) melhoria da eficiência e a eficácia da gestão financeira, (ii) melhoria da eficiência e a eficácia da gestão de materiais e bens na área de finanças, e (iii) melhoria dos mecanismos de controle interno;

4. Gestão de Recursos : (i) melhoria dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade, (ii) modernização da gestão da tecnologia e melhoria dos serviços internos e externos, e (iii) melhoria da gestão dos recursos humanos alocados na área das finanças.

De Acordo:

Senado Federal SGM Fls. nº 40 Protocolo Legislativo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, St Nova Vila, CEP: 74.653-900, Goiânia – GO. F: 62 - 3269.2501 – 2502

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

PGFN/CAT 237

303

TESOURONACIONAL

Nota nº 0162/2012/COREM/STN

Em 08 de junho de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado de Goiás.

1. O Estado de Goiás (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 11.577 mil, destinada a financiar o PROFISCO.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 781/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, uma vez que o Programa do Estado encontra-se em fase de renegociação para o triênio 2012-2014. Destaque-se que os valores de investimentos nestes dois anos não foram ajustados, tendo em vista a realização das liberações das operações de crédito para 2011 em conformidade com o projetado.

5. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. A partir de 2014, de forma a considerar os valores das liberações de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa em vigor, os investimentos, mostrados no quadro a seguir, foram projetados da seguinte forma:

- em 2014, no lugar da projeção original, feita mediante a aplicação unicamente do parâmetro do PIB estadual, as despesas com investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no Programa em 2013, subtraídos dos valores das operações de crédito, exceto aquele referente à operação de crédito destinada ao Saneamento Financeiro da CELGPAR e

Senado Federal SGM Fls. nº 11 Processo Legislativo

Subsidiárias. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB Estadual e somadas as liberações de operações de crédito previstas no Anexo V para 2014;

- em 2015, tendo em vista o fim das liberações previstas no Anexo V, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2014, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB estadual; e
- de 2016 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros do PIB estadual sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

Quadro I R$ Milhões

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Investimentos PAF 2012-2014	894	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito	128	79	0	0	0	0	0	0
Investimentos Exceto Operações	679	716	756	797	841	887	936	988
PIB Estadual	6,00%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Investimentos CAPAG	807*	796	756	797	841	887	936	988

*Conforme o Programa em vigor.

6. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um superávit de R$ 1.236.341 mil.

7. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

8. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 12.000 mil;

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) a operação **não** se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Pg. nº 3 de 4 da Nota nº 402 2012 COREM STN, de 07 11 2012.

304

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03/07/2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 42
Protocolo Legislativo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

GOIÁS — Projeto em análise: PROFISCO — R$ mil

	REALIZADO								PROJEÇÃO						TOTAL
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	MEDIO
PESOS	0.05	0.10	0.15	0.20	0.15	0.10	0.07	0.05	0.04	0.03	0.02	0.02	0.01	0.01	1.00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	68.511	129.399	81.864	404.271	86.237	39.088	87.918	72.233	67.728	56.440	41.805	46.438	25.785	28.623	1.236.341
(-) Receita Financeira	957	6.271	7.979	14.520	7.577	5.196	3.637	2.598	2.078	1.559	1.039	1.039	520	520	55.799
(+)Encargos de Dívidas	30.811	68.402	108.065	167.245	118.503	76.589	29.558	15.239	11.340	7.705	4.496	3.771	1.637	1.496	643.622
(+)Encargos da Op. em Analise					13	27	31	27	21	15	10	9	4	4	160
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(38.667)	(69.208)	18.822	(251.546)	24.402	32.432	(61.965)	(59.565)	(58.439)	(50.279)	(38.339)	(43.697)	(24.664)	(27.643)	(648.357)
(-) Alienação de Bens	7	125	95	29	(14)	(9)	(7)	(5)	(4)	(3)	(2)	(3)	(1)	(1)	205
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	31.745	58.082	91.231	473.871	126.342	94.070	111.313	90.046	74.859	58.303	40.575	37.401	5.602	4.605	1.308.055
(+) Amortizacões da Op em Analise					0	0	0	0	18	26	18	18	9	9	101
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(6.929)	(1.252)	109.957	222.297	150.758	126.511	49.355	30.486	16.452	8.055	2.257	(6.275)	(19.051)	(23.027)	659.503

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Fiscais e Operações oficiais pormenorizadas, enviados à parte, atualizados a 0033 pnc
Valores a preços de abr 12

PGFN/COF 397

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1043, 26 de setembro **de 2008**

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Modernização da Administração Tributária do Estado de Goiás**
2. **Mutuário:** Estado de Goiás
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 11.577.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 1.320.000,00-Estado de Goiás

Ressalva(s):
a) O Estado de Goiás, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Confere com o original
Em 03/07/2013 PGFN/COF

Senado Federal SGM Fls. nº 43 Protocolo Legislativo

Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009 — Estado de Goiás — ANO 173 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.724

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.737, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 16.284, de 25 de junho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO, e a oferecer as garantias que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 16.284, de 25 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo único do mesmo art. 2º:

"Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União, para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Republicana, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

"Art. 4º O Poder Executivo incluirá nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação onerosa o imóvel que especifica, do Município de Indiara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, por doação onerosa feita pelo Município de Indiara, conforme a Lei Municipal nº 696/2008, de 20 de junho de 2008, a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situada no Loteamento Residencial Fortaleza, Rua João Rodrigues, esquina com as Ruas HF-20 e HF-22, com os seguintes limites e confrontações: frente de 94,00 m (noventa e quatro metros) para a Rua João Rodrigues; fundo de 104,00 m (cento e quatro metros), limitando com a PPM 2 (escandente); lado direito de 72,33 m (setenta e dois metros e trinta e três centímetros) para a Rua HF-22, lado esquerdo de 72,00 m (setenta e dois metros) para a Rua HF-20, a Chanfros de 7,07 m (sete metros e sete centímetros) + 7,07 m (sete metros e sete centímetros).

Art. 2º A área destina-se à sede de Escola Estadual na mesma cidade, cuja construção deverá iniciar-se em até 2 (dois) anos após a efetivação da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.739, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Convalida e revigora o Fundo Rotativo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL – e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidado e revigorado o Fundo Rotativo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL –, criado pela Lei nº 13.815, de 25 de abril de 2001, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Rotativo convalidado e revigorado pelo art. 1º destina-se a custear despesas emergenciais de pequena monta e pronto pagamento, na execução do programa específico de apoio administrativo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL –, com materiais de consumo e serviços de terceiros, especialmente as relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, materiais gráficos, de áudio, vídeo e foto; material para festividades e homenagens; despesas com diárias, passagens, locomoção; despesas com participação em exposições, congressos e conferências; despesas com taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos; material de expediente em geral; material de processamento de dados em geral; material de acondicionamento e embalagem; material de cama, mesa, copa e cozinha; material de limpeza e produtos de higienização; material elétrico e eletrônico; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis; combustíveis e lubrificantes automotivos; peças para manutenção de veículos; outros materiais de consumo, serviços gráficos, de áudio, vídeo e foto; manutenção, conservação e instalação de máquinas, equipamentos e/ou utensílios de escritório; manutenção, limpeza e conservação de bens imóveis; manutenção, limpeza e conservação de bens móveis; serviços de cópias e reprodução de documentos; manutenção e conservação de veículos; serviços de higienização; serviços de festividades e homenagens; manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados; serviços de confecção de material de sinalização visual e identificação (pessoal/profissional/patrimonial).

Art. 3º São vedadas as concessões de adiantamentos pelo Fundo Rotativo de que cuida esta Lei, ainda que a despesa se enquadre nas mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Os recursos do Fundo Rotativo convalidado e revigorado pelo art. 1º serão mantidos em conta corrente individual, específica e permanente, no banco responsável pela movimentação das contas do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.740, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o COMITÊ DE CIDADANIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL EM GOIÂNIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.196.206/0001-64, sediado no Município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.643.815/0001-14, situado no Município de Silvânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CIRCO LAHETÔ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.206.329/0001-76, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS VISÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.379.717/0001-00, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece normas suplementares, referentes às restrições ao uso de produtos fumígenos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado do tabaco ou não, em recinto coletivo, privado ou público, nos termos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, bem como do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que a regulamenta.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Nos locais em que esta Lei proíbe o uso de produtos fumígenos, deverá ser afixado, em pontos de ampla visibilidade, aviso dessa proibição, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 4º O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade de imediata retirada do local, mediante o auxílio de força policial, se necessário, caso persista na conduta coibida.

Art. 5º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que, no local de funcionamento de sua empresa, não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O empresário omisso ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 57/60, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O relato de que trata o caput deverá conter:

I – a exposição do fato e de suas circunstâncias;

II – a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

III – a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no site dos órgãos referidos no caput, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 7º As penalidades decorrentes de infração às disposições desta Lei serão aplicadas, nos respectivos âmbitos de atribuição, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Ernesto Gutmann Roller
Vera Ribeiro de Moura

Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2008 — ANO 171 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.399

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.282, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a alienação, a título de doação, dos imóveis que especifica, à Agência de Fomento do Estado de Goiás S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Agência de Fomento do Estado de Goiás S/A, os seguintes imóveis:

I – um lote de terras para construção urbana nº 42 da Quadra 21, com a área de 480,00 m², sendo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundos com a Praciinha interna, e 40,00 metros dos lados com os lotes 40 e 44, situado na Avenida Anhanguera, Setor Central, nesta Capital, devidamente registrado sob o nº 143.469 do seu CRI da 1ª Zona;

II – um prédio com 03 pavimentos e mezanino, edificado no terreno com área de 799,50 m² e formado pelos lotes nºs 7, 9-9 e 11, da Quadra 3, situado na Avenida Goiás nº 91, esquina com a Rua 1, Setor Central, nesta Capital, devidamente registrado sob o nº de ordem 91.459 do seu CRI da 1ª Zona, alugado à Agência de Fomento;

III – um lote nº 07 da Quadra 89, situado na Avenida Anhanguera, no Bairro de Campinas, nesta Capital, com a área de 527,80 m², devidamente registrado sob o nº de ordem 2.282, às fls. 001 do Livro 2 do seu CRI da 2ª Zona.

Art. 2º A alienação autorizada pelo art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto na Lei federal nº 8.666/1993 e será concretizada por escritura pública registrada no respectivo cartório, mediante outorga da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de Junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Dion Nascimento Júnior

LEI Nº 16.283, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, e a oferecer garantias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a serem aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, no âmbito do Estado Goiás, por intermédio de projetos que visem ao desenvolvimento e à implementação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, composto por SPED Contábil, SPED Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica – NFe e Cadastro Sincronizado, nos termos da Resolução n. 3.430, de 28 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de Junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.284, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito da Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO, e a oferecer as garantias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a serem aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração Fazendária – PROFISCO, no âmbito do Estado Goiás, por intermédio de projetos que visem à integração dos fiscos e modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Republicana.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de Junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

DECRETO Nº 6.753, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Institui o sistema informatizado denominado Administração Financeira do Tesouro Estadual – AFT - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 200800013001368,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria da Fazenda, o sistema informatizado denominado Administração Financeira do Tesouro Estadual – AFT como ferramenta oficial do Estado para o controle e monitoramento do fluxo de caixa projetado dos órgãos e das entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. O documento denominado Previsão de Desembolso Financeiro – PDF, instituído pelo Decreto nº 6.664, de 29 de agosto de 2007, passa a fazer parte integrante do AFT.

Art. 2º A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda é responsável pela administração do AFT, inclusive para operacionalizar a liberação das PDF's e o acompanhamento do fluxo de caixa projetado.

Art. 3º O AFT será integrado ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI Net de forma que qualquer despesa, orçamentária ou extra-orçamentária, somente seja executada se houver a respectiva PDF liberada via sistema.

Parágrafo único. O processo de integração do AFT com o SIOFI Net será implementado gradualmente, de forma que as informações das despesas, fornecidas durante a elaboração da PDF, sejam transferidas ao SIOFI Net pelo AFT no momento da solicitação da Programação de Prioridade Trimestral - PPT, do empenho e da liquidação da despesa.

Art. 4º A liberação das PDF's deverá ser feita por homologação ou por processo automático, segundo critérios que levem em consideração a classificação da despesa segundo a natureza, o órgão ou entidade solicitante, o valor global solicitado ou o valor individual das parcelas.

Art. 5º Todas as despesas dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive as que realizam despesas financeiras com recursos próprios ou decorrentes de convênios, somente poderão ser executadas após liberação da PDF.

Art. 6º A instauração de procedimento licitatório, inclusive por dispensa e inexigibilidade, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica condicionada à prévia liberação da PDF.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* os procedimentos licitatórios relativos a registros de preços, porém a execução da despesa fica condicionada à prévia liberação da PDF.

§ 2º Poderão ser definidas exceções ao disposto no *caput*, para procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras, ficando, porém, a execução orçamentária e o início das obras condicionados à prévia liberação da PDF.

§ 3º Na hipótese do §2º, a instauração do procedimento licitatório deverá ser precedido de manifestação da Secretaria da Fazenda quanto à viabilidade financeira da despesa, após solicitação do órgão ou da entidade interessada, devidamente justificada.

Art. 7º As PDF's serão liberadas somente se houver saldo financeiro previsto para o órgão ou entidade.

§ 1º Na insuficiência de saldo financeiro para a liberação da PDF, a Superintendência do Tesouro Estadual poderá indicar recursos adicionais para a despesa pretendida.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica vedada a indicação de recursos destinados à dedução para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, transferências constitucionais aos Municípios, amortização, serviços e encargos da dívida com a União, conforme Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e outras despesas consideradas obrigatórias ou prioritárias em ato do Secretário da Fazenda, observada a legislação em vigor.

Art. 8º O aumento dos valores das parcelas da PDF que já foram empenhadas somente poderá ser efetivado após a anulação do respectivo saldo de empenho não liquidado, observado o disposto no art. 7º e a legislação pertinente.

Art. 9º É vedada a alteração de parcelas de PDF's cujo pagamento já tenha se efetivado, salvo nos casos de erros passíveis de estornos ou correções.

Art. 10. Será destinado um percentual da receita bruta prevista a título de reserva financeira para contingência, com a finalidade de suportar despesas eventuais, emergenciais, alterações na projeção da receita, frustração de receitas ou oscilações sazonais.

Parágrafo único. Quando da utilização da reserva, deverão ser adotadas medidas para sua recomposição.

Art. 11. O AFT poderá ser disponibilizado para a execução das despesas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, por expressa solicitação dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a liberação da PDF será automática, não se sujeitando à apreciação do Poder Executivo.

Art. 12. Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

Parágrafo único. Excetuam-se da programação do trimestre as antecipações de parcelas das PPT's, as despesas objeto de contratos de caráter continuado, de acordo com as PDF's liberadas pela Superintendência do Tesouro Estadual da SEFAZ." (NR)

"Art. 15 .....

§ 3º A liberação de PDF será efetuada pela SEFAZ, após a análise de disponibilidade financeira.

§ 4º Quando da solicitação de PPT através do SIOFI Net, o órgão ou entidade deverá informar na justificativa os números das respectivas PDF's liberadas.

§ 5º A autorização de PPT fica condicionada à prévia liberação das respectivas PDF's.

....." (NR)

Art. 13. A Secretaria da Fazenda poderá baixar as normas e prestar as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 6.664, de 29 de agosto de 2007, e os §§ 2º e 6º do art. 15 do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 09 de junho de 2008.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 15 de abril de 2008 em conformidade com o § 1º do art. 6º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de Junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1545 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

Senado Federal SGM Fls. nº 46 Protocolo Legislativo

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

Senado Federal SGM Fls. nº 47 Protocolo Legislativo

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Governador

Ofício n.º 0141 /2010-GAB.GOV. Goiânia, 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Brasília-DF

TESOURO NACIONAL 29 JUL 2010 STN/CODIN/GEIFO

Por intermédio deste instrumento, solicitamos de Vossa Excelência, **Concessão de Garantia da União** para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pertinente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás, **PROFISCO/BID**, conforme descrito:

Valor do Crédito: R$ 20.895.000,00 (vinte milhões, oitocentos noventa cinco mil reais)
Finalidade: Investimentos voltados para o Programa de Modernização que se insere na Estratégia Mobilizadora Avanço de Gestão e Regulação Efetiva dos Serviços Públicos ;
Encargos de Inadimplência: Nihil;
Fonte / Origem dos Recursos: Ordinários do BID;
Atualização Monetária: Nihil;
Taxa de Juros Efetiva: Libor ;
Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
Liberação: na contratação, seguindo os prazos de desembolso do BID ;
Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
Amortização: Parcelas semestrais em 32 (trinta e duas) prestações;
Garantias: União, FPE, IPI e ou outros recursos que venha a substituí-los.

Acompanha esta solicitação, o Cronograma Financeiro da Operação de Crédito, em base anual.

Indico abaixo, os representantes formais para fins de contato e envio de ofício solicitando complementação de documentos:

- no **ESTADO** (Secretaria da Fazenda), Sr. **Célio Campos de Freitas Júnior**, Secretário da Fazenda, Fone: 62-3269.2501 e o Sr. **Silvio Vieira da Luz**, Assessor Especial, Fone: 62-3269.2423, Fax: 62-3269.2401, e-mail: silvio-vl@sefaz.go.gov.br.

Atenciosamente,

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado

Senado Federal SGM Fls. nº 48 Protocolo Legislativo

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Governador

Cronograma Financeiro da operação de crédito **PROFISCO** junto ao **BID**, em base anual.

R$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Encargos	Desembolso Anual
2010	1.132.910,00	10.196.220,00	0,00	223.179,73	**223.179,73**
2011	200.420,00	1.803.780,00	0,00	898.863,99	**898.863,99**
2012			0,00	932.474,25	**932.474,25**
2013			1.200.000,00	910.185,20	**2.110.185,20**
2014			2.400.000,00	748.921,10	**3.148.921,10**
2015			2.400.000,00	563.621,04	**2.963.621,04**
2016			2.400.000,00	378.320,97	**2.778.320,97**
2017			2.400.000,00	193.020,90	**2.593.020,90**
2018			1.200.000,00	27.022,93	**1.227.022,93**
Total	**1.333.330,00**	**20.895.000,00**	**20.895.000,00**	**4.875.610,12**	**16.875.610,12**

Goiânia, 28 de julho de 2010.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03/07/2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 49
Protocolo Legislativo

recebido em 27/07/10 Ursula Toledo

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Goiânia, 02 de julho de 2010.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Goiás de operação de crédito com **Garantias da União** no valor de R$ 20.895.000,00 (vinte milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – **PROFISCO/BID** – destinada atender ações voltadas à integração dos Fiscos e Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, conforme Leis Estaduais n.ºs 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15.10.2009.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio das Leis Estadual n.º s 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15.10.2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008 e 21 de outubro de 2009;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 16.860, de 29.12.2009, publicada em 05.01.2010 no Diário Oficial do Estado;

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeira;

d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado - **PAF** com a denominação de "**PROFISCO - BID**" pelo valor de "R$ 20.895.000,00" e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

i) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Senado Federal SGM Fls. nº 20

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

i) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 limites de pessoal; ressalvando-se o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 20, da LRF no que pertine exclusivamente à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás; no art. 33 não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LC nº 101, de 2000; no art. 37 não realização de operações vedadas; no art. 52 publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da LC nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da CF limite das operações de crédito em relação às despesas de capital";

j) Relativamente ao exercício corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

l) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo anexo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/05/2009 a 30/04/2010;

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

o) Este Ente não foi chamado a honrar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Senhor **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, CI. RG. nº 1.402.050, SSP/GO, CPF: 320.735.691-53, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Senhor **SINOMIL SOARES DA ROCHA**, CI RG n.º 1.277.830, SSP/GO, CPF:342.380.501-34, ocupante do cargo de Superintendente de Controle Interno da Secretaria da Fazenda, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

q) Este ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo, conforme relação em anexo.

Goiânia, 02 de julho de 2010.

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador Geral do Estado
OAB-GO N.º 16609

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Fazenda

SINOMIL SOARES DA ROCHA
Superintendente de Controle Interno

(RECEBIMENTO):

Carmela Sussumo da Velid
PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03/07/2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 82
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002004/2011-36
Estado de Goiás - GO

PARECER Nº1770/2011 - COPEM/STN

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à quitação de obrigações e aporte de capital junto à CELGPAR (Companhia CELG de Participações) e sua subsidiária integral CELG D (CELG Distribuição).

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás para a verificação do cumprimento de limites e condições a fim de contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para quitação de obrigações e aporte de capital junto à CELGPAR (Companhia CELG de Participações) e sua subsidiária integral CELG D (CELG Distribuição), com as seguintes características (fls. 83/84):

a) Valor da operação: R$ 3.527.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de reais);
b) Destinação dos recursos: quitação de obrigações e aporte de capital junto à CELGPAR (Companhia CELG de Participações) e sua subsidiária integral CELG D (CELG Distribuição);
c) Juros e atualização monetária: 0,8% a.a acrescidos de TJLP;
d) Liberação: R$ 1.700.000.000,00 em 2011, R$ 1.300.000.000,00 em 2012, R$ 527.000.000,00 em 2013 (fls. 85);
e) Prazo total: 268 (duzentos e sessenta e oito) meses;
f) Prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses;
g) Prazo de amortização: 244 (duzentos e quarenta e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 17481, de 08/12/2011 (fls. 64/65).

Senado Federal SGM Fls. nº 53 Protocolo Legislativo

2. O parecer do órgão técnico (fls. 92/93) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 86/91) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Goiás não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 176)	1.748.613.039.78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 175)	198.489.227.83
Saldo:	**1.550.123.811,95**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 178)	2.331.330.751,89
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 152)	84.765.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 85)	1.700.000.000,00
Saldo:	**546.565.751,89**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 85 e 152)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	1.700.000.000,00	84.765.000,00	11.791.414.529,93	15,14	94,60
2012	1.300.000.000,00	618.869.000,00	12.260.712.828,22	15,65	97,82
2013	527.000.000,00	1.140.407.000,00	12.748.689.198,79	13,08	81,74
2014	0,00	74.198.000,00	13.256.087.028,90	0,56	3,50
2015	0,00	68.198.000,00	13.783.679.292,65	0,49	3,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 85 e 193/196)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	2.603.213.884,00	11.791.414.529,93	22,08
2012	193.299.942,05	856.232.969,00	12.260.712.828,22	8,56
2013	232.914.163,23	912.060.911,00	12.748.689.198,79	8,98

2014	400.884.957,41	6.995.572.180,00	13.256.087.028,90	55,80
2015	389.442.142,77	629.802.026,00	13.783.679.292,65	7,39
2016	377.999.328,13	603.389.634,00	14.332.269.728,50	6,85
2017	366.556.513,48	598.458.908,00	14.902.694.063,69	6,48
2018	355.113.698,84	578.089.705,00	15.495.821.287,42	6,02
2019	343.670.884,20	555.486.180,00	16.112.554.974,66	5,58
2020	332.228.069,56	534.150.234,00	16.753.834.662,66	5,17
2021	320.785.254,91	482.491.251,00	17.420.637.282,23	4,61
2022	309.342.440,27	426.928.678,00	18.113.978.646,06	4,06
2023	297.899.625,63	412.333.536,00	18.834.914.996,18	3,77
2024	286.456.810,99	651.352.624,00	19.584.544.613,02	4,79
2025	275.013.996,34	384.411.656,00	20.364.009.488,62	3,24
2026	263.571.181,70	377.196.837,00	21.174.497.066,27	3,03
2027	252.128.367,06	357.735.513,00	22.017.242.049,51	2,77
			Média:	**9,36**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**81,42**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 85 e 193/196)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	2.603.213.884,00	11.791.414.529,93	22,08
2012	193.299.942,05	856.232.969,00	12.260.712.828,22	8,56
2013	232.914.163,23	912.060.911,00	12.748.689.198,79	8,98
2014	400.884.957,41	6.995.572.180,00	13.256.087.028,90	55,80
2015	389.442.142,77	629.802.026,00	13.783.679.292,65	7,39
2016	377.999.328,13	603.389.634,00	14.332.269.728,50	6,85
2017	366.556.513,48	598.458.908,00	14.902.694.063,69	6,48
2018	355.113.698,84	578.089.705,00	15.495.821.287,42	6,02
2019	343.670.884,20	555.486.180,00	16.112.554.974,66	5,58
2020	332.228.069,56	534.150.234,00	16.753.834.662,66	5,17
2021	320.785.254,91	482.491.251,00	17.420.637.282,23	4,61
2022	309.342.440,27	426.928.678,00	18.113.978.646,06	4,06
2023	297.899.625,63	412.333.536,00	18.834.914.996,18	3,77
2024	286.456.810,99	651.352.624,00	19.584.544.613,02	4,79
2025	275.013.996,34	384.411.656,00	20.364.009.488,62	3,24
2026	263.571.181,70	377.196.837,00	21.174.497.066,27	3,03
2027	252.128.367,06	357.735.513,00	22.017.242.049,51	2,77
2028	240.685.552,42	1.634.982.792,00	22.893.528.283,08	8,19
2029	229.242.737,77	113.962.915,00	23.804.690.708,74	1,44
2030	217.799.923,13	107.413.010,00	24.752.117.398,95	1,31
2031	206.357.108,49	100.291.182,00	25.737.251.671,43	1,19
2032	194.914.293,84	47.594.937,00	26.761.594.287,95	0,91
2033	183.471.479,20	0,00	27.826.705.740,61	0,66
2034	58.614.312,11	0,00	28.934.208.629,09	0,20

Senado Federal SGM Fls. nº 56

Média:	**7,21**
Percentual do Limite de Endividamento:	**62,71**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.542.121.054,94
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 13.052.109.987,35
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.986.437.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 3.527.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 18.565.546.987,35
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,61
Percentual do Limite de Endividamento:	**80,43**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 159/160) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 162.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7°

[...]

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 9,36 e para o período de 2011 a 2034, com comprometimento anual de 7,21, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Goiás atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001.

Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o periodo futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl.86/91).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 148/151) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 158).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 60).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 187/188) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao

Senado Federal SGM Fls. nº 55 Protocolo Legislativo

Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 189/192).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

18. O total das liberações por exercício apresentado no cronograma de liberações não está condizente com a soma dos valores apresentados. Dessa forma, foram considerados os valores apresentados e feita a devida correção no valor total (fl. 152).

19. Com relação ao cronograma de pagamentos, o Estado alocou os valores residuais das Leis 8.727/93 e 9.496/97, respectivamente, nos exercícios de 2014 e 2028, apesar de ter o direito de realizar os correspondentes pagamentos em até 10 (dez) anos, nos termos das referidas leis. No entanto, como o limite relativo ao comprometimento com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada é calculado pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano (§ 4º, art. 7º da RSF nº 43/2001), considerou-se que a informação apresentada pelo Estado é mais conservadora e verificou-se o atendimento ao limite previsto no inciso II, art. 7º da RSF nº 43/2001.

20. A certidão do Tribunal de Contas (fls. 148/151), no que se refere à despesa com pessoal, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, atesta que os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida. Apesar do descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo vem cumprindo o limite com despesas de pessoal nos referidos períodos. É o que apresenta o quadro abaixo, com dados obtidos das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Processos nº 17944.001236/2010-96 e nº 17944.002004/2011-36), quais sejam:

Período	Data da Certidão	% de gastos da Assembléia Legislativa	Percentual máximo	% de gastos do Poder Legislativo	Percentual máximo
exercício de 2007 (2º quadrimestre)	18/06/2008	1,41	1,38	-	3,40
exercício de 2007 (3º quadrimestre)	18/06/2008	1,44	1,38	2,96	3,40
exercício de 2008 (1º quadrimestre)	18/06/2008	1,42	1,38	2,92	3,40
exercício de 2008 (2º quadrimestre)	ND	ND	1,38	ND	3,40
exercício de 2008 (3º quadrimestre)	20/11/2009	1,36	1,38	2,75	3,40
exercício de 2009 (1º quadrimestre)	30/06/2009	1,39	1,38	2,83	3,40
exercício de 2009 (2º quadrimestre)	29/12/2009	1,46	1,38	2,94	3,40
exercício de 2009 (3º quadrimestre)	18/02/2010	1,61	1,38	3,21	3,40
exercício de 2010 (1º quadrimestre)	12/08/2010	1,62	1,38	3,21	3,40
exercício de 2010 (3º quadrimestre)	20/12/2011	1,60	1,38	3,23	3,40
Exercício de 2011 (2º quadrimestre)	20/12/2011	1,47	1,38	3,09	3,40

21. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembléia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo de um terço do excesso. Como podemos observar os percentuais dispendidos pela Assembléia Legislativa, não cumpriram com o dispositivo legal.

22. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliárias e as que visem à redução das despesas de pessoal.

23. Em razão disso, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

24. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fls. 182/184), *in verbis*:

> *"1. A Assessoria prestou as seguintes informações:*
>
> *O autor, à folha 2 à 17, afirma ter-lhe sido negados pela União, com fundamento no § 3º do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, pedidos para contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mediante as quais concluiria obras públicas (folhas 18 e 19).*
>
> *A restrição decorreria da não redução, após o terceiro quadrimestre seguido de 2009, de vinte e cinco por cento da dívida consolidada do Estado de Goiás, a teor do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Alega que, a despeito de a Assembleia Legislativa ter ultrapassado setorialmente o limite de gastos com pessoal, o Ente Federado respeitou, no total das despesas do ano fiscal referido, o limite de 60% da receita corrente líquida previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, alcançando o patamar de 50,75%, conforme certificado pelo Tribunal de Contas do Estado** (folha 20 a 23).*
>
> *Sustenta ofensa aos princípios da separação de Poderes, da Federação e da intranscendência das obrigações e sanções jurídicas, pois o Poder Executivo não poderia ser apenado por descumprimento de obrigações pelo Poder Legislativo, nas quais não lhe é dado interferir. Diz estarem presentes os pressupostos para a concessão da liminar, apontando o perigo da demora, ante o prazo final de 30 de junho de 2010 para a contratação do crédito com o BNDES (folha 26), operação necessária para concluir obras no Estado (folhas 33 e 34). Evoca como precedentes da Corte, entre outros, as decisões proferidas na Ação Cível Originária nº 1.051/RN, Relator Ministro Celso de Mello, publicada no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2007, e na Ação Cautelar nº 1.761/AP, Relator Ministro Eros Grau, veiculada no Diário da Justiça de 31 de agosto de 2008.*
>
> ***Formula pedido de concessão de medida acauteladora objetivando, em síntese, seja a Secretaria do Tesouro Nacional compelida a expedir autorização para a realização de operações de crédito obstadas pelo teor do Ofício 769/2010-COPEM/STM (folhas 18 e 19) e, alfim, sejam suspensos, até o julgamento final de ação principal, quaisquer efeitos na esfera estadual, relativamente às iniciativas públicas de órgãos distintos dos descumpridores da Lei de Responsabilidade Fiscal.***
>
> *Acompanham a inicial os documentos de folha 18 a 34.*
>
> *O processo está concluso para o exame do pedido de liminar.*

Senado Federal SGM Fls. nº 56 Protocolo Legislativo

Anoto a autuação como ação cível originária, nada obstante apontar a peça primeira do processo tratar-se de ação cautelar formalizada com o propósito de ajuizar ação originária nesta Corte, visando a elucidar a matéria.

2. Os fatos são incontroversos. Conforme o ofício de folhas 18 e 19, subscrito pelo Subsecretário do Tesouro Nacional, a Assembleia Legislativa gastou com pessoal, no terceiro quadrimestre de 2009, 1,6% da Receita Corrente Líquida – RCL, quando o limite seria de 1,38%. Faz-se referência ainda a percentuais, nos primeiro e segundo quadrimestres de 2009, da ordem de 1,39% e 1,46%. Daí haver-se informado a impossibilidade de o Estado contratar operações de crédito bem como obter garantia da União. Também consta, à folha 20, certidão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás revelando que, presente o limite legal de 60%, a despesa total de pessoal do Estado alcançou 46,94%.

Então, há de concluir-se pelo extravasamento setorial. A situação jurídica é conducente à iniciativa, em face da separação dos Poderes, de a própria Assembleia vir a situar-se dentro dos parâmetros da salutar Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Mostra-se sintomático que o citado diploma - após aludir aos limites a serem obedecidos, de forma ampla, pela União, Estados e Municípios - verse a distribuição considerados os Poderes. Outro fim não tem a norma senão, ante a responsabilidade objetiva, fixar a área de extravasamento para que providências sejam tomadas pelo Poder respectivo. É certo que a lei revela as vedações constantes do ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional. Todavia, valores da República hão de ser levados em conta, surgindo o relativo à independência dos Poderes presente a atuação nos mais diversos campos. O Supremo já assentou a impossibilidade de interferência do Executivo no Judiciário ou no Legislativo para ter-se a observância dos limites específicos. Fê-lo, conforme consta à folha 7 da inicial, ao apreciar o pedido de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão:

[...]

Lei Complementar nº 101/2000. Vícios materiais. Cautelar deferida.

XXIV - Art. 9º, § 3º: hipótese de interferência indevida do Poder Executivo nos demais Poderes e no Ministério Público.

[...]

Logo, o contexto direciona à interpretação sistemática dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, expungindo-se ópticas que impliquem o maltrato à independência dos Poderes. Surge com importância maior o fato de o Estado, ante o limite de gasto com pessoal de 60%, encontrar-se no patamar dos 46,94%. Assim, não pode vir a sofrer restrições em face de a Assembléia, casa das leis no Estado, haver extravasado limites que lhe são próprios. A ela e somente a ela, com honestidade de propósito como cumpre proceder no setor público, cabe a adoção de providências visando a situar-se no campo da legalidade estrita.

Impõe-se implementar medida acauteladora para evitar prejuízo maior ao povo goiano no que, até aqui, o Estado está impossibilitado de contrair empréstimos em virtude da necessidade do aval da União e de obter junto a esta outras providências.

*3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***

4. Citem a União.

5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.

6. Publiquem." (g.n.)

25. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de

crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 179/181):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual e o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."*
> *4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"*

26. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União, de 11/10/2010, *in verbis*:

> *" Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.*
>
> *Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.*
>
> ...
>
> *Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.*
>
> *Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.*
>
> ***No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.***
>
> ***Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goías que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal,***

Senado Federal SGM Fls. nº 57 Protocolo Legislativo

respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal. " (grifo nosso)

27. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos de folhas 201 a 203.

28. Durante a análise do processo, suscitou-se dúvida quanto à possível violação do art. 35 da LRF, uma vez que a finalidade da operação (amortização de dívidas históricas do Estado perante a CELG), em princípio, estaria em desacordo com o inciso II do parágrafo 1º do referido dispositivo legal. Consequentemente, foi realizada consulta à PGFN, através da Nota nº 1110/2011/COPEM/STN, de 15/12/2011. Em resposta, a PGFN, através do Parecer PGFN/CAF/ Nº 2435/2011, de 15/12/2011, entende que, *in verbis*:

"9. No presente caso, pelos dados disponibilizados à Procuradoria Geral, está-se diante de financiamento a ser concedido pela Caixa ao Estado de Goiás. A finalidade do financiamento é a quitação de uma dívida anterior do ente perante sua empresa e a subscrição de ações, ou aporte de capital. A Caixa, portanto, estará financiando o Estado de Goiás, que utilizará os recursos obtidos com o financiamento para pagamento de dívida perante terceiro (no caso, a CELG) e para a aquisição de ações, o que implica a impossibilidade de se falar, nessa situação, no refinanciamento de que trata o inciso II. Consequentemente, não é multicitado inciso que autoriza a realização da operação de crédito da operação de crédito pretendida.

...

12. O aporte de capital na CELG e o pagamento da dívida do Estado consistem, portanto, em despesa de capital, conforme, respectivamente, o inciso III do § 5º e o § 6º, ambos do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964. Com tal destinação ,tem-se um financiamento da Caixa ao Estado de Goiás, que tem amparo na previsão autorizativa do inciso I do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Nesse caso, convém salientar que, no que se refere à dívida do Estado, para que a despesa a ela referente possa ser classificada como de capital, o pagamento deve estar restrito ao principal, excluídos os juros.

13. Com todo o exposto, conclui-se que a operação de crédito pretendida, não se constitui em refinanciamento, mas em financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ao Estado de Goiás. Ademais, desde que os recursos dela decorrentes sejam utilizados pelo ente exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme classificação da Lei nº 4.320, de 1964, o financiamento não esbarra na vedação trazida pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando amparada na norma permissiva albergada no inciso I do § 1º do mesmo dispositivo legal."

29. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

PGFN/COF 343

Conclusão

30. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

31. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

32. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

33. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Senado Federal SGM Fls. nº 58 Protocolo Legislativo

Confere com os autos do processo PGFN/COF Em 03 / 07 / 2013

EM BRANCO

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1145 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

Senado Federal SGM Fls. nº 59 Protocolo Legislativo

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

Senado Federal
SGM
Fls. nº 60
Protocolo Legislativo

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

TESOURONACIONAL

TRA 2.0 PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
SDT - 07-Out-2010-18:50-008061-1/1 (DF))
Fls. nº 245
PGFN/CO 57

Nota nº **1027**/2010/COPEM/SUBSEC4/STN-MF

Em 07 de outubro de 2010.

Assunto:
- Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010.
- Parecer PGFN/CAF/Nº 2107/2010.
- Nota nº 901/2010/COPEM/STN, de 31/08/2010.
- Nota nº 932/2010/COPEM/SUBSEC4/STN-MF, de 27/09/2010.
- Cessão de crédito realizada entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú S.A. relativa às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos a que faz jus o Estado.

1. Esta Secretaria recebeu o Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010, de 23/09/2010, em resposta às demandas apresentadas na Nota nº 901/2010/COPEM/STN, de 31/08/2010, referentes à cessão de crédito realizada entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú S.A. relativa às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos a que faz jus o Estado e que conclui que o contrato celebrado entre as partes se trata de operação de crédito, contratada de forma irregular.

2. Em 27/09/2010 foi enviado o Ofício nº 4984/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF ao Estado de Goiás comunicando ao ente o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010 e informando que novas operações de crédito pleiteadas não poderiam ter sua análise concluída enquanto não houvesse o cancelamento/anulação da operação de crédito irregular, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

3. Recebemos, em 06/10/2010, por meio do Ofício nº 1.814/2010-GSF, de 04/10/2010, do Estado de Goiás, o Segundo Termo Aditivo ao contrato original, de 30 de setembro de 2010 (cópia anexa).

4. Considerando o posicionamento da PGFN em relação ao contrato celebrado entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú, registrado tanto no Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010 quanto no Parecer PGFN/CAF/Nº 2107/2010 e considerando também o envio de segundo termo aditivo ao contrato, consultamos novamente esta Procuradoria a fim de saber se, dadas as novas condições contratuais, a operação encontra-se agora regularizada.

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

5. Ademais, caso a operação continue irregular, reiteramos o questionamento realizado pela Nota nº 932/2010/COPEM/SUBSEC4/STN-MF, de 27/09/2010, transcrito a seguir:

> *6. Na verdade, esta Secretaria entende ser igualmente importante conhecer o parecer da Egrégia Procuradoria, no que se refere aos processos, envolvendo o Estado de Goiás, verificados entre 25/05/2007, data do Instrumento Particular do Contrato, em comento, e 31/08/2010, data em que a STN tomou conhecimento da operação de crédito para exploração dos recursos hídricos, como mostra a tabela a seguir:*

DATA	*FINALIDADE*	*VALOR R$*
15/04/2010	*Programa de Emergencial de Financiamento – PEF I*	*[illegible]*
08/07/2010	*Programa Emergencial de Financiamento – PEF II*	*170.586.000,00*
02/09/2010	*Programa de Modernização da Administração Estadual*	*[illegible]*
02/09/2010	*PAC Saneamento*	*100.000.000,00*
14/09/2010	*Operação destinada à aquisição de [illegible] obrigações representativas de capital [illegible] a [illegible] Companhia Celg de Participações – CELG PAR e sua subsidiária integral Celg Distribuição S.A. – CELG D*	*[illegible]*

> *7. Nesse sentido, em relação às operações supracitadas, torna-se necessário saber que providências esta Secretaria deve tomar, uma vez que a competente verificação dos limites e condições, à época, se deu, considerando haver Certidão do Tribunal de Contas, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de que o ente não havia realizado operação com infração do disposto na LRF e que, portanto, estava atendido o disposto no art. 33 da LRF.*

> *8. Assim, no que se refere às operações acima listadas, tendo em vista que o art. 33 da LRF não estaria atendido à época, questiona-se se devemos dar tratamento semelhante ao caso da operação de crédito relativa às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos, entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú S.A., ou seja, tais operações de crédito deverão ser consideradas nulas, devendo o ente proceder ao cancelamento de tais operações, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros?*

Senado Federal
SGM 62
Fls. nº
Protocolo Legislativo

6. Em síntese, fazem-se os seguintes questionamentos:

a) O termo aditivo, na forma como foi apresentado, dá pleno cumprimento ao disposto no art. 33, §§ 1°, 2° e 3° da LRF?

b) Entendem-se como nulos os atos decisórios anteriores, a partir da data de assinatura do contrato entre o Estado e o Banco Itaú S/A?

7. Considerando-se os aspectos legais envolvidos na matéria, sugerimos que o assunto seja previamente submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas acerca dos elementos apresentados nesta Nota.

À consideração superior.

Erika medeiros.

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional
Interino

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 63
Protocolo Legislativo

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 357
Rubr.
PGFN/COF 60

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE GOIÁS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Administração ~~Fazendária Tributária~~ Fazendária -do Estado de Goiás –
PROFISCO ~~–GO~~

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37236231
Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

Senado Federal
SGM
Fls. nº 69
Protocolo Legislativo

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de Goiás, da República Federativa do Brasil, ~~do Brasil,~~ a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste em apoiar o fortalecimento da administração fazendária do Estado para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Goiás, bem como os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; incrementar as receitas próprias do Estado; aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e prover melhores serviços aos cidadãos. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais, datadas de agosto de 2011 ~~/ /~~, e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda ~~do Estado~~ de Goiás, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 358
Rub.

PGFN/COF
261

Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

a) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

b) "PROFISCO" é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

c) "CCLIP-PROFISCO" é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 12.~~900~~897.000,00 (doze milhões, ~~e novecentos~~ oitocentos e noventa e sete mil dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$11.58~~0~~77.000,00 (onze milhões, quinhentos e ~~oitenta~~ setenta e sete mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

/OC-BR

encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de abril/outubro de 20[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de abril/outubro e 20[2].

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de ____ de _____ de ____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do

---

[1] A primeira data de amortização será abril ou outubro após transcorridos quatro anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como da última prestação de amortização deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso. ~~*Quatro anos e seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*~~

[2] A última data de pagamento deverá ser em abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data do contrato de empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso. ~~*Vinte anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*~~

[3] O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de abril ou outubro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até ~~Aos~~ seis meses da data de sua assinatura. ~~da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.~~

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 359
Rub.

Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais ~~(QUAIS NORMAS GERAIS)~~ do presente Contrato.

PGFN/COF 62

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, caso em que o Banco se compromete a ~~que concede e~~ notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e

(b) a criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e a nomeação de seus integrantes, conforme descrito no Anexo Único.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 66
Protocolo Legislativo

/OC-BR

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$2.315.000 (dois milhões, trezentos e quinze mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

~~(a) Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.~~

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso b) (ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 360
Rub.
PGFN/COF 263

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições;

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens

Senado Federal
SGM
Fls. nº 89
Protocolo Legislativo

ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para ~~uma contratação~~ adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 2 (dois) anos seguintes à conclusão da primeira

Senado Federal SGM Fls. nº 68 Protocolo Legislativo

obra do Projeto e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, também poderão ser reconhecidas, como contrapartida local, as despesas que tenham sido efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto, a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.~~O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto, a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.~~

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

Tesouro Nacional - STN Fls. 362 Rub.

PGFN/CO 265

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente de acordo com tais Políticas sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tenha capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (2) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados ~~mediante contratos adjudicados~~ diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

Senado Federal SGM Fls. nº 67 Protocolo Legislativo

/OC-BR

(viii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Os dois contratos de ~~firmas~~ empresas de consultores do Projeto; e

(B) O primeiro contrato de consultores individuais do Projeto.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 363
Rub
BIRD 2466

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do ~~[~~Projeto~~]~~ ~~[Programa]~~.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Projeto~~grama~~ à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma ~~firma~~empresa de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso o mesmo seja credenciado pelo Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 90
Protocolo Legislativo

/OC-BR

- 13 -

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria ~~da~~ de Estado da Fazenda d~~oe e~~~~Estado de~~ Goiás
Avenida Vereador José Monteiro, n~~º~~ 2233 – ~~Bairro Nova Vila~~
Setor Negrão de Lima
74.653-900 – Goiânia - GO

Fax: +55 (62) 3269-2079

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar

/OC-BR

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 364
Rub.
PGFN/CO
67

70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE GOIÁS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

Senado Federal
SGM
Fls. nº 71
Protocolo Legislativo

/OC-BR

EM BRANCO

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37236235

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Agosto de 2011

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

Senado Federal SGM Fls. nº 72 Protocolo Legislativo

(e) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(f) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(g) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(h) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(i) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(n) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

(o) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(p) "Moeda Conversível" ou "moeda que não seja a do país do Mutuário" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(q) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(r) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(s) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(t) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(u) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

(v) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(w) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(x) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(y) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(z) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

Senado Federal SGM Fls. nº 73 Protocolo Legislativo

(aa) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias.

Senado Federal SGM Fls. nº 74 Protocolo Legislativo

O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa

correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma

Senado Federal SGM Fls. nº 15 Protocolo Legislativo

data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão

utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(bb) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(cc) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16, 4.02 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

Senado Federal SGM Fls. nº Protocolo Legislativo

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de

carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e

Senado Federal SGM Fls. nº 77 Protocolo Legislativo

(c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do

Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

Senado Federal SGM Fls. nº Protocolo Legislativo

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja

etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

Senado Federal SGM Fls. nº 90 Protocolo Legislativo

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui

influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um

reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte

Senado Federal SGM Fls. nº 82 Protocolo Legislativo

do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis

de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60

(sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2263371

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Administração ~~Fazendária~~ ~~Tributária~~ Fazendária do Estado de Goiás (PROFISCO~~/GO~~)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto~~grama~~ é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Mutuário visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; (ii) incrementar as receitas próprias do Estado; (iii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

II. Descrição

2.01 O Projeto~~grama~~ faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), número BR-X1005, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008.

2.02 O Projeto~~grama~~ está estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

2.03 Este componente visa a aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à administração da fazenda pública e contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um modelo[1] de planejamento integrado de gestão, com a revisão do negócio da SEFAZ/GO e a definição de metas e indicadores; e (ii) a implantação de solução de gestão integrada de macro-processos; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a implantação do programa de intercâmbio com outras instituições.

[1] O modelo incluiria um diagnóstico da situação atual, uma proposta de modelos de negócios alternativos com os respectivos procedimentos, um sistema de informática de apoio e a adequação física, tecnológica e de capacitação de pessoas.

/OC-BR

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) a ampliação do sistema de fiscalização eletrônica, por meio de unidades fixas e móveis; (ii) a implantação de um novo sistema de auditoria dos setores de energia elétrica, comunicação e ~~compensação~~substituição tributária interestat~~al~~dual; e (iii) o aperfeiçoamento do modelo de inteligência fiscal; e

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará a implantação: (i) do novo modelo de recuperação de créditos tributários lançados; e (ii) do modelo de gestão de processos da Procuradoria Tributária ~~da SEFAZ/GO~~ na PGE.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) ~~do~~ modelo de gestão integrada das informações dos ~~aos~~ programas sociais; e (ii) ~~do~~ programa contínuo de certificação dos gestores financeiros do Estado;

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais e do patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de modelo de gestão de logística e de patrimônio mobiliário da SEFAZ/GO; e (ii) o aperfeiçoamento do modelo de gestão do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno. Este subcomponente financiará a implantação do sistema de gestão do controle interno.

Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos

2.06 Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo, bem como a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

/OC-BR

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará a ampliação do ~~do~~ sistema de atendimento rápido ao contribuinte;

(b) Modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos. Este subcomponente financiará: (i) a implantação do controle eletrônico do fluxo de acesso; (ii) a ampliação da capacidade de processamento, armazenamento, recuperação e distribuição das informações; e (iii) a implantação e institucionalização de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), contemplando a análise de riscos; e

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária. Este subcomponente financiará; (i) a implantação de um modelo de ensino telepresencial; e (ii) o aperfeiçoamento da gestão do órgão de controle disciplinar interno dos técnicos da SEFAZ/GO. ~~*(Corregedoria Fiscal).*~~

III. Custo do Projetograma ~~e~~ plano de financiamento

3.01 O custo total do Projetograma é estimado em quantia equivalente a US $12.900897.000,00 (doze milhões, ~~e novecentos~~oitocentos e noventa e sete mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 11.58077.000,00 (onze milhões, quinhentos e ~~oitenta~~setenta e sete mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projetograma é a seguinte:

Custo e financiamento (US$) em milhares

CATEGORIAS*	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do projeto	**0,19620**	-	**0,19620**	**1,52**
1.1 Gestão do projeto	0,9610	-	0,9610	
1.2 Monitoramento e avaliação	0,100	-	0,100	
2- Custos diretos	**11,120**	**1,180**	**12,300**	**95,38**
2.1 Integração da gestão fazendária	1,874	-	1,874	
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	5,0192	0,590	5,6091	
2.3 Administração financeira e patrimonial	1,6263	0,590	2,2162	
2.4 Gestão de recursos corporativos	2,601	-	2,610	
3- Sem alocação específica	**0,261**	**0,140**	**0,401**	**3,10**
TOTAL	**11,5778**	**1,320**	**12,8978990**	
PERCENTUAL	**9089,8**	**10,2**	**100**	**100,00**

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Projetograma.

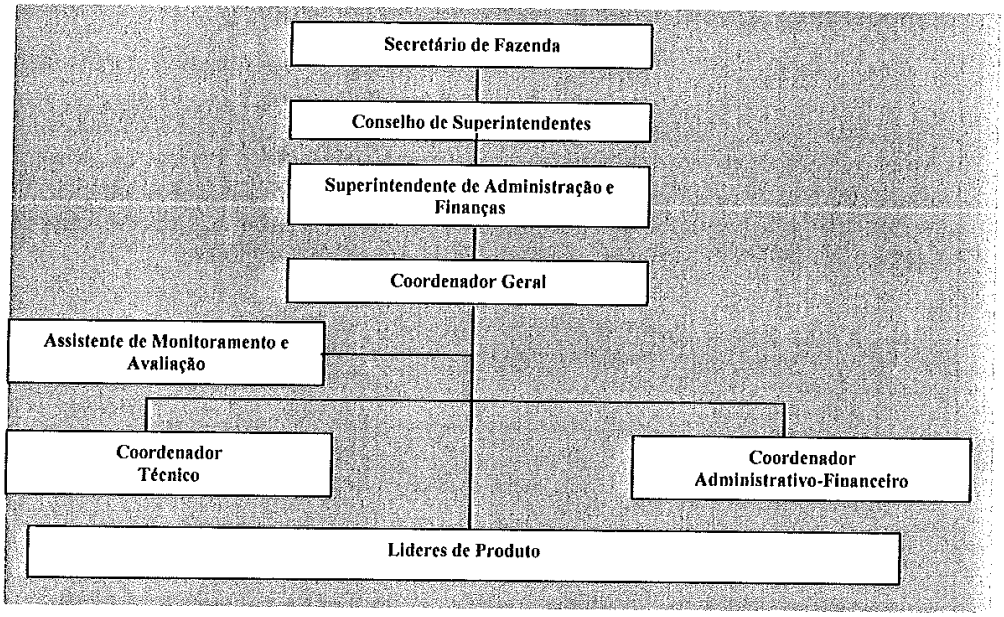
IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Projetograma, por intermédio da SEFAZ, por meio de uma Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, ~~a ser criada para tanto, contando,~~

~~ainda, com o Conselho de Superintendentes da SEFAZ, que é integrado pelos dirigentes da Secretaria e presidido pelo Secretário da Fazenda, que será a instância responsável para efeitos de coordenação estratégica do Programa e responsável pelo estabelecimento de prioridades, diretrizes e acompanhamento estratégico do Programa.~~

4.02 A estrutura básica da UCP é formada por funcionários de carreira do quadro permanente do Mutuário e inclui um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo-financeiro e um assistente de monitoramento e avaliação. Além da estrutura básica, a UCP contará com líderes de produtos, também funcionários de carreira do quadro permanente, os quais serão nomeados de acordo com o dispositivo legal de sua criação. ~~O modelo da estrutura orgânica da UCP é apresentado no gráfico abaixo.~~

~~**4.03** Além dessa estrutura serão designados líderes para os produtos dentre os servidores das áreas contempladas pelo Projeto, evitando a criação de estruturas paralelas à estrutura formal da SEFAZ, comprometendo os diversos gestores e suas equipes técnicas com a formulação e implantação das soluções ao longo de toda a execução.~~



~~**4.04** Serão atribuições do Conselho de Superintendentes:~~

~~(a) Aprovar a proposta orçamentária com a inclusão de investimentos de acordo com o POA e o Plano de Aquisições do Programa.~~
~~(b) Aprovar os Relatórios de Progresso do Programa.~~
~~(c) Definir investimentos objeto de contrapartida.~~
~~(d) Aprovar alterações no escopo do PROMAT/GO.~~
~~(e) Aprovar Relatório de Encerramento do Projeto.~~

4.05 Serão atribuições do Coordenador Geral:

(a) Coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação as ações do Programa.

(b) Aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Programa, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs).

(c) Solicitar ao Banco a não objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas), conforme o PA e autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Programa.

(d) Encaminhar à área de Planejamento e Orçamento da Secretaria, as propostas orçamentárias anuais do Programa.

(e) Solicitar ao órgão de Administração Financeira do Estado a programação financeira e a liberação de recursos do financiamento e da contrapartida local.

(f) Assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro, e encaminhar as prestações de contas do Programa e solicitar a liberação de recursos financiamento junto ao Banco.

(g) Encaminhar ao Banco os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO.

(h) Encaminhar ao Banco propostas de revisões e ajustes do Programa.

(i) Promover a divulgação das ações do Programa.

(j) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.06 Serão atribuições do Coordenador Técnico:

(a) Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração do POA e do PA.

(b) Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e contratação de obras, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas.

(c) Aapoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes nas questões relativas ao seu gerenciamento.

(d) Elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.

(e) Verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do Banco e com POA e o PA.

(f) Coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios.

(g) Apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Programa para a elaboração de respostas a consultas e recursos e de pareceres técnicos.

Senado Federal SGM Fls. nº 45 Protocolo Legislativo

/OC-BR

(h) Opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Programa e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao Banco.

(i) Articular-se com o Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Programa.

(j) Propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Programa.

(k) Manter a documentação técnica do Programa.

(l) Acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do Banco.

(m) Opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral.

(n) Assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Programa.

(o) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.07 Serão atribuições do Coordenador Financeiro:

(a) Encaminhar à Comissão de Licitação as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até a homologação final.

(b) Encaminhar à área responsável pelos Contratos da Secretaria os processos de licitação concluídos e acompanhar a elaboração dos respectivos instrumentos e o parecer da Procuradoria Geral do Estado, quando exigido.

(c) Elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.

(d) Efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no sistema de controle orçamentário e financeiro do Programa.

(e) Elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo Banco.

(f) Elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso.

(g) Assessorar e manter os Coordenadores Geral e Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Programa.

(h) Acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Programa.

(i) Acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Programa.

(j) Mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos.

(k) Manter a documentação financeira do Programa e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Programa.

(l) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.08 Serão atribuições do Assistente de Monitoramento e Avaliação:

(a) Apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores.

(b) Implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Programa, especialmente no que se refere a indicadores de resultado e de execução.

(c) Articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso.

(d) Informar ao Coordenador Geral e aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Programa, propondo, quando for o caso, medidas corretivas.

(e) Elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO.

(f) Apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação do Programa e as missões de acompanhamento e avaliação do Banco.

(g) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.09 Serão atribuições dos Líderes de Produto:

(a) Planejar e controlar o produto, obedecendo às restrições de prazo, custo e qualidade definidos e acordados com a UCP.

(b) Representar a SEFAZ, junto às empresas contratadas para o desenvolvimento do produto.

(c) Definir as responsabilidades para cada membro da equipe responsável pelo produto.

(d) Fornecer à UCP informações sobre o produto quando solicitado.

(e) Promover a capacitação de sua equipe, permitindo-lhes desempenhar plenamente os compromissos pelos quais são responsáveis.

(f) Acompanhar o processo licitatório de contratação de serviços, desde a solicitação inicial, passando pela elaboração do Termo de Referência até a efetiva contratação.

(g) Elaborar relatórios de status do produto.

(h) Contatar diretamente a UCP nos assuntos pertinentes ao produto.

(i) Distribuir e controlar o orçamento do produto com o auxílio do Coordenador Administrativo Financeiro.

(j) Executar ações corretivas para os desvios ocorridos na execução do produto, com o apoio do Coordenador Técnico da UCP.

4.11 A Central de Aquisições e Contratações da SEFAZ – CENTRAC será responsável por por todos os processos licitatórios para as contratações de serviços de consultoria (pessoa física e jurídica), serviços de logística, capacitações e aquisições de bens e equipamentos. Os certames deverão ser realizados de acordo com o PA aprovado, na modalidade indicada neste documento.

/OC-BR

~~4.12 O monitoramento e a avaliação do Programa serão realizados pela UCP, que contará com um assistente de monitoramento e avaliação em regime de dedicação exclusiva, cujas atribuições estão descritas no sistema de monitoramento e avaliação.~~

~~4.13 No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Programa serem transferidos a outros órgãos do Estado, como poderia ser o caso da Procuradoria Geral do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e manutenção de tais bens.~~

~~4.14~~03 ~~O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional. (Componente 1 – subcomponente b).~~

~~4.15~~034 O Projeto~~grama~~ se regerá por um Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Programa e dos produtos financiáveis.

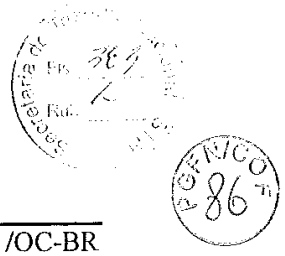
V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar os bens, as obras e os equipamentos compreendidaos no Projeto~~grama~~ nas condições de operação em que se encontravam no momento da aquisição ou conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras ou da primeira aquisição de bens ou equipamentos do Projeto~~grama~~.

~~5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.~~

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013



Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

MINUTA DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de Goiás para o
Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
PROFISCO-~~GO~~

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2269045

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*



MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Goiás (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 11.577~~58~~0.000,00 (onze milhões quinhentos e setenta e sete~~oitenta~~ mil dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

Senado Federal
SGM
Fls. nº 92
Protocolo Legislativo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 03 / 07 / 2013

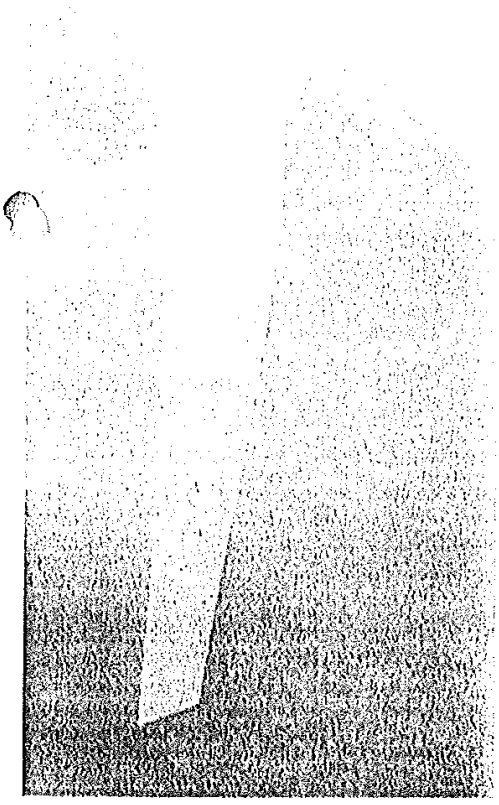
____/OC-BR

EM BRANCO

TESOURONACIONAL

Fevereiro/2013
Vol. 19, N. 02

Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Março/2013

Senado Federal
SGM
Fls. nº 93
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Odevan da Silva Duarte
Líscio Fabio de Brasil Camargo
Marcos Pereira Aurélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Pelúcio Bandeira

EQUIPE
Alexandre Bueno Damiati
Bruno de Souza Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Cecílio
Janet Maria Pereira
Kaila de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Allane Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: usef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Terceiro, ala B, sala 134
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 19, n. 02 (fev. 2013). – Brasília : STN, 1995 _ .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-7972

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

90

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdencia Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Senado Federal
SSM
Fls. nº 96
Protocolo Legislativo

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURO 91

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em fevereiro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 6,4 bilhões, contra superávit de R$ 26,2 bilhões em janeiro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 3,5 bilhões respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou superávit de R$ 56,0 milhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan - Fev 2012	Jan - Fev 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	117.169,1	76.289,2	-34,9%	180.202,1	193.458,3	7,4%
Receitas do Tesouro	95.530,5	54.003,8	-43,5%	141.368,0	149.534,2	5,8%
Receitas da Previdência Social	21.411,0	21.915,5	2,4%	38.400,1	43.326,5	12,8%
Receitas do Banco Central	227,6	369,9	62,5%	433,1	597,5	37,9%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.574,8	21.180,5	36,0%	33.813,4	36.761,3	8,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	101.594,3	55.102,7	-45,8%	146.388,8	156.697,0	7,0%
IV. DESPESA TOTAL	75.403,7	61.515,6	-18,4%	120.183,7	136.919,3	13,9%
Despesas do Tesouro	47.603,6	35.825,0	-24,7%	73.219,6	83.425,6	13,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.586,8	25.376,6	-8,0%	46.548,9	52.963,5	13,8%
Despesas do Banco Central	216,3	313,9	45,1%	415,2	530,2	27,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0		0,0	0,0	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	26.190,5	-6.412,8	-124,5%	26.205,1	19.777,7	-24,5%
Tesouro Nacional	32.355,1	-3.007,7	-109,3%	34.335,0	29.317,4	-14,6%
Previdência Social (RGPS)	-6.175,8	-3.461,1	-44,0%	-8.148,8	-9.636,9	18,3%
Banco Central[3]	11,3	56,0	396,6%	18,9	97,3	414,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,87%	2,67%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/03/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (incluí transferências do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2013, foi deficitário em R$ 6,4 bilhões, contra superávit de R$ 26,2 bilhões, em janeiro de 2013.

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R$ 40,9 bilhões (34,9%), passando de R$ 117,2 bilhões em janeiro para R$ 76,3 bilhões em fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu dos decréscimos de R$ 22,0 bilhões (46,1%) na arrecadação de impostos, de R$ 13,5 bilhões (36,9%) nas receitas de contribuições e de R$ 5,6 bilhões (48,8%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R$ 13,9 bilhões no comparativo entre janeiro e fevereiro de 2013. Observaram-se reduções de R$ 11,8 bilhões (24,7%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 2,2 bilhões (8,0%) nas despesas da Previdência Social.

Senado Federal SGM Fls. nº 95 Protocolo Legislativo

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

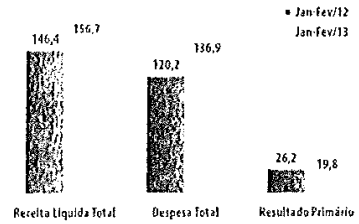
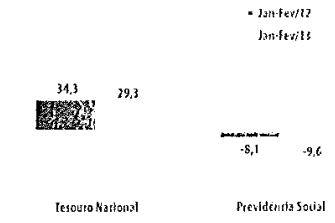


Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi R$ 6,4 bilhões inferior ao verificado no ano anterior.

Em relação ao primeiro bimestre de 2012, houve queda de R$ 6,4 bilhões (24,5%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 5,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 1,5 bilhão no déficit da Previdência Social e aumento de R$ 48,4 milhões no superávit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 13,3 bilhões (7,4%) quando comparadas com o primeiro bimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 4,4 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,7 bilhões na Cofins e de R$ 1,7 bilhão na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 821,2 milhões) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R$ 820,2 milhões). Por outro lado, houve redução de R$ 813,1 milhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 2,9 bilhões (8,7%) quando comparadas com os primeiros dois meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,5 bilhões) e da queda de R$ 665,3 milhões nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro bimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 16,7 bilhões (13,9%), destacando-se os incrementos de R$ 9,5 bilhões (22,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 6,4 bilhões (13,8%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,87%	2,67%
Tesouro Nacional	5,06%	3,96%
Previdência Social	-1,20%	-1,30%
Banco Central	0,00%	0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

92

TESOURO NACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan-Fev 2012	Jan-Fev 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	117.169,1	76.289,2	-34,9%	180.202,1	193.458,3	7,4%
I.1. Receitas do Tesouro	95.530,5	54.003,8	-43,5%	141.368,0	149.534,2	5,8%
Receita Bruta [2]	95.945,7	54.763,7	-42,9%	142.711,3	150.709,4	5,6%
Impostos	47.816,0	25.775,7	-46,1%	68.045,2	73.591,7	8,2%
IR	33.139,8	17.846,6	-53,2%	50.053,4	55.986,4	11,9%
IPI	4.461,7	3.070,1	-31,0%	8.069,0	7.541,3	-6,5%
Outros	5.215,0	4.858,9	-7,0%	9.922,2	10.064,0	1,4%
Contribuições	36.653,1	23.317,3	-36,9%	53.329,9	59.770,4	12,1%
Cofins	17.487,1	13.263,1	-24,2%	27.011,7	30.759,2	13,9%
CSLL	11.362,2	4.106,2	-63,8%	13.809,0	15.470,1	12,0%
PIS/Pasep	4.633,0	3.663,7	-20,9%	7.437,7	8.296,3	11,6%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	12,7%	814,8	1,7	-99,8%
Outras	3.169,9	2.081,4	-34,3%	4.257,2	5.251,4	23,4%
Demais	11.476,6	5.870,7	-48,8%	21.336,1	17.347,4	-18,7%
Cota parte de compensações financeiras	6.109,7	1.882,3	-69,2%	7.171,8	7.992,0	11,4%
Diretamente arrecadadas	3.989,3	2.695,5	-32,4%	5.863,7	6.694,9	14,2%
Concessões	278,1	14,5	-94,8%	333,4	292,6	-12,2%
Dividendos	0,1	0,0	-90,3%	4.961,8	0,1	-100,0%
Outras	1.099,3	1.278,4	16,3%	3.005,5	2.377,7	-20,9%
(-) Restituições	-403,8	-760,0	88,4%	-1.343,3	-1.369,8	2,0%
(-) Incentivos fiscais	-5,4	0,0		0,0	-5,4	
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.411,0	21.915,5	2,4%	38.480,1	43.326,5	12,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	20.990,9	21.510,2	2,5%	37.656,4	42.501,1	12,9%
Receitas da Previdência Social - Rural	420,2	405,3	-3,5%	743,6	825,5	11,0%
I.3. Receitas do Banco Central	227,6	369,9	62,5%	434,1	597,5	37,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo critério de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação da UGN, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/03/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

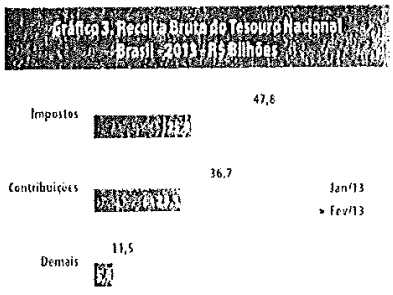
A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 43,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 96
Protocolo Legislativo

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 41,2 bilhões (42,9%), passando de R$ 95,5 bilhões, em janeiro, para R$ 54,8 bilhões, em fevereiro de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R$ 22,0 bilhões (46,1%) em impostos, de R$ 13,5 bilhões (36,9%) em contribuições e de R$ 5,6 bilhões (48,8%) em demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 25,8 bilhões e as de contribuições R$ 23,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R$ 35,6 bilhões (42,1%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) diminuição de R$ 15,0 bilhões (66,2%) e de R$ 7,3 bilhões (63,8%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2013, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2012, ambos sem contrapartida em fevereiro;

ii) redução de R$ 1,2 bilhão (41,2%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Capital, devido, sobretudo, à apuração semestral sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04), com efeitos em janeiro de 2013;

iii) redução de R$ 2,8 bilhões (31,9%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho; e

iv) decréscimo de R$ 4,2 bilhões (24,2%) na arrecadação da Cofins, parcialmente explicado pela compensação tributária dessa contribuição em fevereiro.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 5,6 bilhões (48,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) redução de R$ 1,3 bilhão em receitas diretamente arrecadadas; e

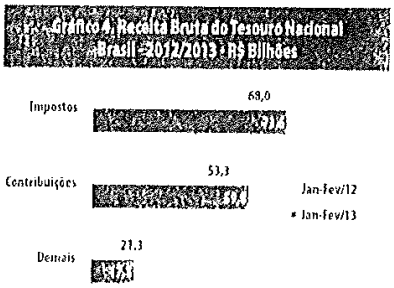
ii) decréscimo de R$ 4,2 bilhões em cota parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro.

93

Tesouro Nacional

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior



Na comparação com o primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 8,0 bilhões (5,6%), passando de R$ 142,7 bilhões para R$ 150,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Na comparação entre o primeiro bimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 4,4 bilhões e R$ 1,7 bilhão na arrecadação do IRPJ e CSLL respectivamente.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 4,4 bilhões (16,8%) no IRPJ e de R$ 1,7 bilhão (12,0%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa, principalmente por parte das empresas financeiras e pela queda no pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores que envolvem o ano-calendário de 2012;

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	0,0
CEF	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	78,1	0,1
Total	4.961,8	0,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

ii) incremento de R$ 3,7 bilhões (13,8%) na Cofins e de R$ 859,6 milhões (11,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 6,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a janeiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e janeiro de 2012 (PMC-IBGE); e b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações;

iii) crescimento de R$ 783,3 milhões (5,7%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho devido, especialmente, à variação nominal de 12,02% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013, em relação a igual período do ano anterior, bem como ao decréscimo de arrecadação devido à mudança na forma de tributação dos programas de distribuição de lucros e resultados das pessoas jurídicas; e

iv) decréscimo de R$ 5,0 bilhões nas receitas provenientes de dividendos.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 91
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

% PIB

Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	21,10%	20,33%
Impostos	10,06%	9,93%
IR	7,40%	7,55%
IPI	1,19%	1,02%
Outros	1,47%	1,36%
Contribuições	7,89%	8,06%
Cofins	3,99%	4,15%
CSLL	2,04%	2,09%
PisPasep	1,10%	1,12%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,63%	0,71%
Demais	3,15%	2,34%
Cota parte de compensações financeiras	1,06%	1,06%
Diretamente arrecadadas	0,87%	0,90%
Concessões	0,05%	0,01%
Dividendos	0,73%	0,00%
Outras	0,44%	0,32%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

94

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan-Fev 2012	Jan-Fev 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.574,8	21.186,5	36,0%	33.813,4	36.761,3	8,7%
Transferências Constitucionais	12.303,7	16.308,4	32,5%	25.106,8	28.612,1	14,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,0	0,0		325,0	0,0	-100,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	0,0	-100,0%	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	3.269,4	4.878,1	49,2%	7.933,6	8.147,4	2,7%
Salário Educação	739,9	1.283,2	73,4%	1.763,0	2.028,0	15,0%
Royalties	1.312,1	3.479,6	165,2%	4.365,7	4.926,0	12,8%
Fundo Fundeb	1.130,4	0,0	-100,0%	1.795,7	1.130,4	-37,1%
Outras	17,5	15,9	-9,0%	69,2	66,0	-4,7%

Fonte: Tesouro Nacional

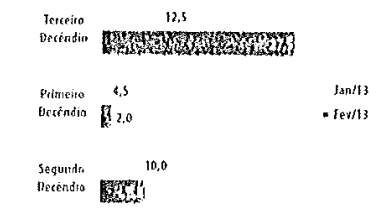
(1) Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,6 bilhões (36,0%) em fevereiro de 2013, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,6 bilhões (36,0%), totalizando R$ 21,2 bilhões, contra R$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) crescimento de R$ 4,0 bilhões (37,5%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (165,7%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) redução de R$ 1,1 bilhão em relação a janeiro nas transferências referentes ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 98
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com os primeiros dois meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,9 bilhões (8,7%), elevando-se de R$ 33,8 bilhões em 2012 para R$ 36,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,5 bilhões (13,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

i) redução de R$ 665,3 milhões (37,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação aos primeiros dois meses de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 2,9 bilhões (8,7%).

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	5,00%	4,96%
Transferências Constitucionais	3,71%	3,86%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,00%
Demais Transferências	1,17%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan-Fev 2012	Jan-Fev 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	75.403,7	61.515,6	-18,4%	120.183,7	136.919,3	13,9%
I.1. Despesas do Tesouro	47.680,6	35.825,0	-24,7%	73.219,6	83.505,6	14,0%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.511,6	14.733,5	-10,8%	30.544,0	31.244,1	2,3%
Custeio e Capital	31.052,6	20.745,4	-33,2%	42.330,5	51.797,9	22,4%
Despesa do FAT	3.573,8	2.396,9	-32,9%	3.836,0	5.970,7	55,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	863,7	828,9	-4,0%	3.664,6	1.692,6	-53,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.942,0	2.751,7	-6,5%	4.726,6	5.693,7	20,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.673,1	14.767,9	-37,6%	30.054,2	38.441,0	27,9%
Outras Despesas de Custeio	14.051,5	12.052,3	-14,2%	20.474,7	26.113,7	27,5%
Outras Despesas de Capital	9.621,7	2.705,6	-71,9%	9.579,5	12.327,3	28,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	36,4	346,2	850,1%	345,1	382,6	10,9%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [5]	27.586,8	25.376,6	-8,0%	46.548,9	52.964,5	13,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.069,0	19.881,7	-5,6%	35.976,5	40.950,7	13,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.517,8	5.494,9	-15,7%	10.570,4	12.012,8	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	216,3	313,9	45,1%	415,2	530,7	27,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de recomplementação do FGTS, conforme previsto na Portaria SRH nº 278, de 19/04/2012

2. Exclui a parcela patronal da CPSS dos servidores públicos federais

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado da RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Dtar, da Previdência Social, segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,8 bilhões, representando um decréscimo de R$ 11,8 bilhões (24,7%) em relação a janeiro de 2013. Esse comportamento decorreu da redução de R$ 10,3 bilhões (33,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,8 bilhão (10,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Senado Federal
SSM
Fls. nº 93
Protocolo Legislativo

Gráfico 6: Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

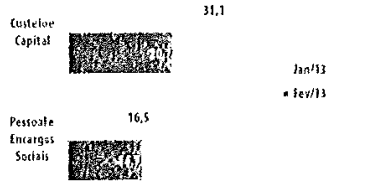
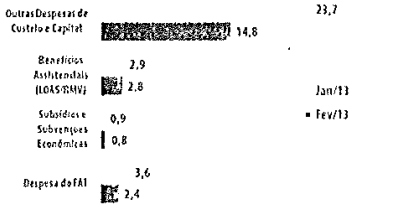


Gráfico 7: Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



As despesas discricionárias apresentaram redução de 26,8% em relação ao mês anterior.

A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) queda de R$ 8,9 bilhões (37,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na menor execução das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram queda de R$ 3,9 bilhões (67,2%) em relação ao mês anterior, além da redução de R$ 4,3 bilhões (26,8%) nas despesas discricionárias, dentre as quais se destacam as quedas observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 1,3 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 655,6 milhões) e da Justiça (R$ 212,7 milhões); e

ii) redução de R$ 1,2 bilhão (32,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	86,5	35,7	-58,7%
Legislativo	99,8	95,9	-3,9%
Judiciário	568,1	495,2	-12,8%
Crédito Extraordinário [1]	997,9	490,9	-50,8%
PAC [2]	5.740,7	1.882,5	-67,2%
Outras [3]	311,1	155,5	-50,0%
Compensação RGPS [4]	-	-	-
Discricionárias	15.869,1	11.612,1	-26,8%
Min. da Saúde	5.524,8	5.586,0	1,1%
Min. do Des. Social	2.649,2	1.993,6	-24,7%
Min. da Educação	2.689,0	1.416,1	-47,3%
Min. da Defesa	768,5	718,7	-6,5%
Min. da Ciencia e Tec.	335,0	286,9	-14,4
Min. do Des. Agrario	88,1	115,6	31,2%
Min. da Justiça	389,1	177,1	-54,5%
Min. da Previdência	263,4	138,5	-47,4%
Min. dos Transportes	171,5	68,3	-60,2%
Min. das Cidades	214,1	153,1	-28,5%
Demais	2.775,4	958,0	-65,5%
Total	**23.673,1**	**14.767,9**	**-37,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superavit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, PIAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdencia Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,7 bilhões em fevereiro frente a R$ 16,5 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 10,8%, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e férias dos servidores do Governo Federal, sem desembolso equivalente

196

em fevereiro.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (13,9%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 9,5 bilhões (22,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 701,1 milhões (2,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,3 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

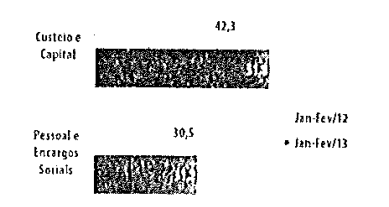
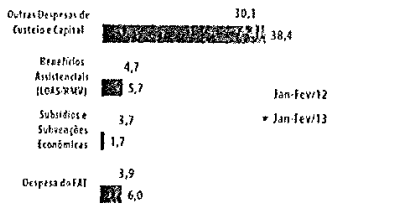


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 3,2 bilhões (73,5%).

O aumento de R$ 9,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 8,4 bilhões (27,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 4,1 bilhões (17,6%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 3,2 bilhões (73,5%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 1,1 bilhão (331,1%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,7 bilhão (18,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 971,9 milhões (26,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 621,4 milhões (17,8%);

ii) redução de R$ 2,0 bilhões (53,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 1,7 bilhão. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R$ 1,3 bilhão); b) Custeio Agropecuário (redução de R$ 408,7 milhões); c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 245,1 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 212,4 milhões);

iii) aumento de R$ 2,1 bilhões (53,7%) nas despesas do FAT, justificado

Senado Federal
SGM
Fls. nº 100
Protocolo Legislativo

principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013); e

iv) incremento de R$ 967,0 milhões (20,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Em comparação com os primeiros dois meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,3 p.p. do PIB, atingindo 4,21% em 2013, ante 4,52% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,3 p.p do PIB, passando de 4,52% em fevereiro de 2012 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 701,1 milhões (2,3%), passando de R$ 30,5 bilhões em 2012, para R$ 31,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 187,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

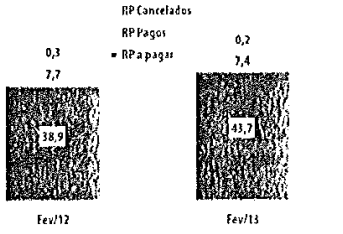
R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil (2012/2013)

Discriminação	Jan-Fev		Variação (%)
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	64,3	122,2	90,2%
Legislativo	210,3	195,7	-7,0%
Judiciário	1.002,0	1.063,2	6,1%
Crédito Extraordinário [1]	345,4	1.488,8	331,1%
PAC [2]	4.394,1	7.623,2	73,5%
Outras [3]	666,1	466,6	-29,9%
Compensação RGPS [4]	-	-	
Discricionárias	23.372,1	27.481,2	17,6%
Min. da Saúde	9.372,9	11.110,8	18,5%
Min. do Des. Social	3.670,9	4.642,8	26,5%
Min. da Educação	3.483,7	4.105,1	17,8%
Min. da Defesa	1.415,6	1.487,2	5,1%
Min. da Ciência e Tec.	557,7	621,8	11,5%
Min. do Des. Agrário	216,2	203,7	-5,8%
Min. da Justiça	314,2	567,6	80,6%
Min. da Previdência	217,0	401,9	85,2%
Min. dos Transportes	189,6	239,7	26,5%
Min. das Cidades	75,3	367,2	387,6%
Demais	3.858,9	3.733,4	-3,3%
Total	**30.054,2**	**38.441,0**	**27,9%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de liq. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Prorigue, Fundo Constitucional do DF, PRAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar (RP) - Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 7,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,2 bilhões), da Educação (R$ 1,8 bilhão) e da Defesa (R$ 607,9 milhões).

97

TESOURONACIONAL

R$ Mill Fev.

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
Agricultura	2.634,1	698,0
Custeio Agropecuário	453,2	44,6
Investimento Rural	80,7	0,7
Preços Agrícolas	458,8	200,4
EGF	53,8	0,6
AGF	344,9	99,9
Sustent. de preços	60,0	100,0
Pronaf	1.546,4	234,8
Pesa	44,6	186,9
Abre	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,9
Fundo da Terra/Incra	19,2	8,4
Funcafe	18,7	22,2
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	246,8	355,3
PSI	240,0	27,6
Op. Microcredito (FOMPO)	58,0	72,1
Op. Microcredito (FOPCO)	0,0	0,1
FHID	-12,5	0,0
Exportação (Proex)	-72,7	192,5
Itaipu*	34,1	63,0
Total	**2.930,9**	**1.053,3**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,6%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,4	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.707.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.397.932,0	7,5%
Fev/09	2.961.612,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.076,5	9,0%
Fev/10	3.190.761,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.824,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%
Fev/13	3.787.793,0	4,9%	1.755.447,5	3,7%	2.032.345,5	6,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

Senado Federal
SGM
Fls. nº 10
Protocolo Legislativo

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,83%	11,25%
Pessoal e Encargos Social	4,52%	4,21%
Custeio e Capital	6,26%	6,99%
Despesas do FAT	0,57%	0,81%
Subsídios e Subvenções [1]	0,54%	0,23%
LOAS/RMV	0,70%	0,77%
Outras	4,44%	5,18%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos, resgates e, a partir de 2006, despesas com reconhecimento de passivos.

98

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/13	Variação %	Jan-Fev 2012	Jan-Fev 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LIQUIDA	21.411,0	21.915,5	2,4%	38.400,1	43.326,5	12,8%
Arrecadação Bruta	25.645,0	24.506,7	-4,4%	44.614,9	50.151,6	12,4%
Contribuição Previdenciária	22.850,0	22.105,0	-3,3%	41.346,7	44.955,0	8,7%
Simples	2.633,2	2.179,0	-17,2%	2.984,8	4.812,2	61,2%
CPI	20,3	7,0	-65,5%	39,9	27,3	-31,7%
Depósitos Judiciais	132,7	206,9	56,5%	221,8	339,1	52,9%
Refis	9,2	8,8	-5,0%	21,7	18,0	-17,3%
Compensação RGPS [1]	0,0	0,0		0,0	0,0	
(-) Restituição/Devolução	-42,9	-34,4	-19,9%	-218,9	-77,3	-64,7%
(-) Transferências a Terceiros	-4.191,0	-2.556,7	-39,0%	-5.995,9	-6.747,9	12,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.586,8	25.376,6	-8,0%	46.548,9	52.963,5	13,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.175,8	-3.461,1	-44,0%	-8.148,8	-9.636,9	18,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,20%	-1,30%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em fevereiro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,5 bilhões contra déficit de R$ 6,2 bilhões em janeiro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2013, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,5 bilhões, contra um déficit de R$ 6,2 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 504,5 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de janeiro; e

ii) redução de R$ 2,2 bilhões (8,0%) nas despesas com benefícios frente a janeiro.

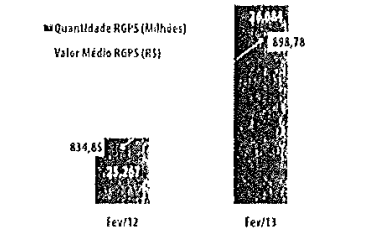
Senado Federal
SGM
Fls. nº 102
Protocolo Legislativo

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro bimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 1,20% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 1,5 bilhão (18,3%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 4,9 bilhões (12,8%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 12,0% calculada para o período entre dezembro de 2012 a janeiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013 - Média



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 6,4 bilhões (13,8%) comparativamente ao primeiro bimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 63,94 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 816,6 mil (3,2%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,2 milhão aposentadorias (3,6%), de 344,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 111,7 mil benefícios de auxílio-doença (3,9%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013 (1)

Descriminação	R$ Milhões Jan-Fev 2012	R$ Milhões Jan-Fev 2013	Variação %	% PIB Jan-Fev 2012	% PIB Jan-Fev 2013
CONTRIBUIÇÃO	38.400,1	43.326,5	12,8%	5,68%	5,84%
Urbano	37.656,4	42.501,1	12,9%	5,57%	5,73%
Rural	743,6	825,5	11,0%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	46.548,9	52.963,5	13,8%	6,88%	7,14%
Urbano	35.978,5	40.950,7	13,8%	5,32%	5,52%
Rural	10.570,4	12.012,8	13,6%	1,56%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-8.148,8	-9.636,9	18,3%	-1,20%	-1,30%
Urbano	1.677,9	1.550,4	-7,6%	0,25%	0,21%
Rural	-9.826,8	-11.187,3	13,8%	-1,45%	-1,51%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

199

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan-Fev 2012	Jan-Fev 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.058	26.084	0,1%	50.457	52.142	3,3%
Previdenciários	25.219	25.250	0,1%	48.794	50.470	3,4%
Aposentadorias	16.756	16.803	0,3%	32.386	33.559	3,6%
Idade	8.817	8.844	0,3%	16.975	17.661	4,0%
Invalidez	3.054	3.069	0,2%	6.028	6.133	1,7%
Tempo de contribuição	4.875	4.889	0,3%	9.385	9.761	4,0%
Pensão por morte	6.980	6.999	0,3%	13.632	13.979	2,5%
Auxílio-Doença	1.322	1.293	-2,2%	2.495	2.615	4,8%
Salário - maternidade	82	76	-6,5%	141	156	11,6%
Outros	80	79	-1,2%	139	159	14,6%
Acidentários	839	833	-0,6%	1.663	1.672	0,6%
Aposentadorias	187	182	-0,3%	349	364	4,4%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	247	244	-1,3%
Auxílio - doença	174	168	-3,4%	351	341	-2,6%
Auxílio - acidente	296	295	0,1%	578	592	2,3%
Auxílio - suplementar	65	65	-0,4%	137	130	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs: Dados sujeitos a alteração

Senado Federal
SGM
Fls. nº 103
Protocolo Legislativo

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 931,5 bilhões em fevereiro de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 20,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 20,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e redução de R$ 600,3 milhões na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando redução de 3,9 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R$ Milhões

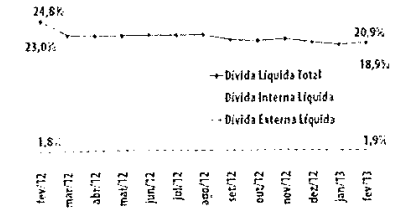
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	823.896,7	844.457,6	2,5%	963.513,9	844.457,6	-12,4%
Dívida Interna	2.700.221,3	2.728.214,4	1,0%	2.593.004,3	2.728.214,4	5,2%
Haveres Internos	1.876.325,1	1.883.756,7	0,4%	1.629.490,4	1.883.756,7	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.665,4	87.065,1	-0,7%	75.481,7	87.065,1	15,3%
Dívida Externa	88.037,4	87.487,0	-0,6%	75.851,2	87.487,0	15,3%
Haveres Externos	372,0	421,9	13,4%	369,5	421,9	14,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	911.562,1	931.522,7	2,2%	1.038.995,6	931.522,7	-10,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,6%	20,9%		24,8%	20,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2012, a DLTN diminuiu R$ 107,5 bilhões, consequência da redução de R$ 119,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 11,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - 2011/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 3,9 p.p. no mesmo período, passando de 24,8% em fevereiro de 2012 para 20,9% em fevereiro de 2013.

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.700.221,8	2.728.214,4	1,0%	2.593.004,3	2.726.211,4	5,2%
Dívida Mobiliária	2.694.711,2	2.722.984,6	1,0%	2.583.853,3	2.722.984,6	5,4%
DPMFi em Poder do Público	1.837.767,8	1.864.096,5	1,4%	1.760.186,6	1.864.096,5	5,9%
DPMFi em Poder do Banco Central	893.194,4	895.380,5	0,2%	854.291,8	895.380,5	4,8%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-36.251,0	-36.492,3	0,7%	-30.625,1	-36.492,3	19,2%
Demais Obrigações Internas	5.510,6	5.229,7	-5,1%	9.151,1	5.229,7	-42,9%
II. HAVERES INTERNOS	1.876.325,1	1.883.756,7	0,4%	1.629.490,4	1.883.756,7	15,6%
Disponibilidades Internas	536.856,4	540.731,4	0,7%	433.980,2	540.731,4	24,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.619,4	509.450,6	0,0%	484.254,8	509.450,6	5,2%
Haveres da Administração Indireta	298.388,5	301.639,4	1,1%	266.435,3	301.639,4	13,2%
Haveres Administrados pela STN	531.460,8	531.935,3	0,1%	444.820,1	531.935,3	19,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	823.895,7	844.457,6	2,5%	963.513,9	844.457,6	-12,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	18,6%	18,9%		23,0%	18,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 4,1 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 844,5 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 20,6 bilhões em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R$ 28,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R$ 7,4 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,9 % em fevereiro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 119,1 bilhões, passando de R$ 963,5 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 844,5 bilhões em fevereiro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 254,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 135,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 23,0% para 18,9%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 28,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 4,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 24,0 bilhões.

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 4,5 bilhões e apropriação de juros de R$ 24,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.837.767,8	1.864.096,5	1,4%	1.760.186,6	1.864.096,5	5,9%
LFT	430.029,4	437.495,9	1,7%	497.750,4	437.495,9	-12,1%
LTN	512.927,1	525.353,7	2,4%	470.872,9	525.353,7	11,6%
NTN-B	616.415,9	615.994,4	-0,1%	503.107,9	615.994,4	22,4%
NTN-C	64.340,7	64.966,6	1,0%	61.103,1	64.966,6	6,3%
NTN-F	179.965,6	186.027,6	3,4%	193.041,5	186.027,6	-3,6%
Demais [1]	34.089,2	34.258,2	0,5%	34.310,8	34.258,2	-0,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.251,0	-36.492,3	0,7%	-30.625,1	-36.492,3	19,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	893.194,4	895.380,5	0,2%	854.291,8	895.380,5	4,8%
TOTAL	2.694.711,2	2.722.984,6	1,0%	2.583.853,3	2.722.984,6	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui FDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 26,3 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 10,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 2,2 bilhões decorreu do resgate de R$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões. Não houve emissão no mês de fevereiro.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação [2]			Saldo Fev/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.837.767,8	23.387,3	-12.962,1	15.903,4	1.864.096,5
LFT	430.029,4	5.544,4	-214,1	2.136,3	437.495,9
LTN	512.927,1	8.701,8	-25,7	3.750,5	525.353,7
NTN-B	616.415,9	4.071,2	-12.389,9	7.897,3	615.994,4
NTN-C	64.340,7	0,0	-0,3	626,2	64.966,6
NTN-F	179.965,6	4.694,9	-24,9	1.392,0	186.027,6
Demais [5]	34.089,2	375,0	-307,1	101,1	34.258,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	893.194,4	0,0	-5.877,9	8.064,0	895.380,5
TOTAL	2.730.962,2	23.387,3	-18.840,0	23.967,4	2.759.476,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não incluí saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (parênteses) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Incluí títulos da dívida securitizada e FDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 7,4 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 3,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta. Os saldos dos haveres administrados pela STN e dos haveres junto aos governos regionais não tiveram variações significativas no mês de fevereiro.

101

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	536.856,4	540.731,4	0,7%	433.980,2	540.731,4	24,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.619,4	509.450,6	0,0%	484.254,8	509.450,6	5,2%
Lei 9.496/97	394.795,0	395.863,9	0,3%	370.187,7	395.863,9	6,9%
MP 2.185-01	65.496,3	65.840,2	0,5%	59.570,4	65.840,2	10,5%
Lei 8.727/93	20.854,0	20.462,9	-1,9%	26.016,2	20.462,9	-21,4%
Antecipação de Royalties	7.571,1	6.443,2	-14,9%	7.661,5	6.443,2	-15,9%
Bonds Renegociados	4.932,0	4.894,2	-0,8%	4.787,9	4.894,2	2,2%
Demais Haveres	15.970,9	15.946,2	-0,2%	16.031,2	15.946,2	-0,5%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	298.388,5	301.639,4	1,1%	266.435,3	301.639,4	13,2%
FAT	169.181,8	170.342,8	0,7%	157.790,6	170.342,8	8,0%
Fundos Regionais	75.506,8	76.557,1	1,4%	67.763,5	76.557,1	13,0%
Demais	53.699,9	54.739,5	1,9%	40.881,2	54.739,5	33,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	531.460,8	531.935,3	0,1%	444.820,1	531.935,3	19,6%
TOTAL	1.876.325,1	1.883.756,7	0,4%	1.629.490,4	1.883.756,7	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,2 bilhão no saldo do FAT, de R$ 1,1 bilhão nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,0 bilhão nos demais fundos.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 105
Protocolo Legislativo

Dívida Externa Líquida

Em fevereiro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 87,1 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 1,9%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.037,4	87.487,0	-0,6%	75.851,2	87.487,0	15,3%
Dívida Mobiliária	75.038,5	74.664,5	-0,5%	65.437,6	74.664,5	14,1%
Euro	2.346,9	2.165,4	-7,7%	3.927,0	2.165,4	-44,9%
Global US$	59.339,5	59.032,5	-0,5%	49.807,8	59.032,5	18,5%
Global BRL	13.289,2	13.403,8	0,9%	11.594,0	13.403,8	15,6%
Demais	63,0	62,9	-0,2%	108,8	62,9	-42,2%
Dívida Contratual	12.998,9	12.822,5	-1,4%	10.413,6	12.822,5	23,1%
Organismos Internacionais	7.173,3	7.164,6	-0,1%	6.302,1	7.164,6	13,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.825,6	5.657,9	-2,9%	4.111,6	5.657,9	37,6%
II. HAVERES EXTERNOS	372,0	421,9	13,4%	369,5	421,9	14,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	372,0	421,9	13,4%	369,5	421,9	14,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.665,4	87.065,1	-0,7%	75.481,7	87.065,1	15,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		1,8%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 87,1 bilhões, contra R$ 87,7 bilhões em janeiro. Houve redução de R$ 600,3 milhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou no mês uma diminuição de R$ 704,4 milhões e houve resgate líquido de R$ 440,9 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R$ 594,9 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo Jan/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Fev/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	75.038,5	0,0	-395,5	507,3	-485,8	74.664,5
Global US$	59.339,5	0,0	-296,7	374,7	-385,0	59.032,5
Euro	2.346,9	0,0	-98,7	17,7	-100,4	2.165,4
Global BRL	13.289,2	0,0	0,0	114,6	0,0	13.403,8
Demais	63,0	0,0	0,0	0,3	-0,4	62,9
DÍVIDA CONTRATUAL	12.998,9	0,5	-45,9	87,5	-218,6	12.822,5
Org. Internacionais	7.173,3	0,5	-17,0	54,5	-46,7	7.164,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.825,6	0,0	-28,9	33,0	-171,8	5.657,9
TOTAL	88.037,4	0,5	-441,4	594,9	-704,4	87.487,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

102
TESOURO NACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 11,6 bilhões, passando de R$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 87,1 bilhoes, em fevereiro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,3% (R$ 74,7 bilhões) e a dívida contratual representa 14,7% (R$ 12,8 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, aumentou 0,1 p.p., passando de 1,8% em fevereiro de 2012 para 1,9% em fevereiro de 2013.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 106
Protocolo Legislativo

TesouroNacional

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 - Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

103

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

Senado Federal
SGM
Fls. nº 107
Protocolo Legislativo

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 2 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

FEVEREIRO / 2013

Comentarios

Em Fevereiro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 34,5%%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 12.776.861,3 (mil), ante R$ 9.496.750,0 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/13 Jan/13	Fev/13 Fev/13	Até Fev/13 Fev/13
FPM	4.545.184,8	5.498.091,5	10.043.276,2	4.856.292,7	6.533.622,3	11.389.915,0	34,5%	18,8%	13,4%
FPE	4.343.176,4	5.253.731,7	9.596.908,1	4.640.457,3	6.243.239,0	10.883.696,3	34,5%	18,8%	13,4%
IPI-Exp	144.151,5	301.143,4	445.294,9	346.222,9	265.840,4	612.063,3	-23,2%	-11,7%	37,5%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 37,0 %	34,5%	+ 37,0 %	34,5%	- 6,0 %	-23,2%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 37,0 %	+34,0%	+8,0%
IPI - EXP	+12,0%	+32,0%	+5,0%

Senado Federal SGM Fls. nº 308 Protocolo Legislativo

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2013 a 20/02/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	2.506.279	25.010.471	27.516.751	FEV/1º DEC	4.732.881	4.953.015	200.502	9.886.399
FEV/1º DEC	418.941	1.611.986	2.030.927	FEV/2º DEC	349.319	365.567	33.515	748.402
FEV/2º DEC	397.785	6.352.438	6.750.223	FEV/3º DEC	1.161.038	1.215.040	31.823	2.407.901
TOTAL	**3.323.005**	**32.974.896**	**36.297.901**	**TOTAL**	**6.243.239**	**6.533.622**	**265.840**	**13.042.702**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	34.733,3	213.581,2	12,3
ALAGOAS	AL	155.699,5	259.725,0	417,0
AMAZONAS	AM	100.122,3	174.211,3	1.679,2
AMAPÁ	AP	25.535,0	213.019,3	561,9
BAHIA	BA	596.660,4	586.627,2	13.795,2
CEARÁ	CE	324.668,1	458.060,2	1.755,9
DISTRITO FEDERAL	DF	11.048,2	43.090,8	336,9
ESPÍRITO SANTO	ES	113.424,5	93.648,6	14.997,4
GOIÁS	GO	238.440,6	177.501,5	4.861,9
MARANHÃO	MA	271.871,9	450.649,5	2.649,3
MINAS GERAIS	MG	855.969,6	278.105,1	39.044,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	99.534,5	83.159,9	3.878,5
MATO GROSSO	MT	120.646,9	144.087,7	3.292,6
PARÁ	PA	240.445,5	381.586,8	16.523,7
PARAÍBA	PB	211.223,0	298.982,5	310,6
PERNAMBUCO	PE	322.066,2	430.796,0	1.969,6
PIAUÍ	PI	173.379,8	269.795,3	51,1
PARANÁ	PR	440.638,4	180.005,1	20.247,0
RIO DE JANEIRO	RJ	196.908,0	95.378,0	50.452,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	164.667,8	260.836,3	242,8
RONDÔNIA	RO	57.602,1	175.784,6	474,1
RORAIMA	RR	23.170,4	154.876,0	14,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	439.192,9	147.015,8	21.026,4
SANTA CATARINA	SC	254.331,7	79.901,0	13.771,9
SERGIPE	SE	97.570,6	259.425,3	125,9
SÃO PAULO	SP	871.157,8	62.432,4	53.168,1
TOCANTINS	TO	92.913,2	270.956,6	179,6
TOTAL		**6.533.622,3**	**6.243.239,0**	**265.840,4**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013

R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. RECEITA TOTAL	77.765,2	84.691,9	86.812,1	83.443,6	89.032,2	86.190,6	90.276,1	91.861,3	91.113,6	74.695,6	124.327,1	112.163,1	77.7
Receitas do Tesouro Nacional	*58.717,5*	*60.652,7*	*74.804,1*	*59.560,9*	*58.188,0*	*65.786,7*	*59.005,1*	*59.594,1*	*68.459,0*	*60.345,8*	*25.674,9*	*95.530,5*	*54.003,8*
Receita Bruta	59.324,5	61.324,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.221,6	61.955,1	70.238,8	61.934,2	76.976,4	95.995,7	54.761,1
Impostos	25.671,4	30.338,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.618,4	26.873,9	32.247,0	29.812,0	34.290,2	42.816,0	25.375,1
Contribuições	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.902,6	24.133,6	26.255,1	21.593,3	25.111,2	27.437,9	23.971,4	26.270,8	36.053,1	23.117,1
Demais [2]	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.169,1	6.306,7	12.324,5	11.709,8	9.970,0	10.603,9	7.130,6	15.916,1	11.476,6	5.870,7
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituições	-607,0	439,9	-550,6	845,9	2.790,0	3.508,4	2.716,5	-2.361,0	1.824,0	1.568,4	1.101,7	469,8	740,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4	0,0
Receitas da Previdência Social	*18.802,3*	*22.221,4*	*21.765,6*	*21.820,9*	*21.631,9*	*22.284,0*	*22.534,6*	*21.610,7*	*22.381,3*	*22.472,6*	*38.636,6*	*21.433,0*	*21.935,5*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	18.445,8	21.768,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1	21.918,7	21.993,4	38.035,5	20.990,9	21.510,1
Receitas da Previdência Social - Rural [4]	356,5	452,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7	462,6	478,2	601,1	420,2	425,4
Receitas do Banco Central	*238,4*	*227,8*	*242,5*	*222,8*	*232,3*	*290,1*	*220,7*	*356,4*	*273,7*	*206,2*	*535,8*	*227,6*	*369,9*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.154,0	12.755,9	10.557,7	18.020,6	13.455,8	13.423,1	13.711,5	20.263,4	12.309,5	20.196,1	19.362,7	15.720,0	21.161,1
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*13.816,2*	*9.463,0*	*11.859,7*	*13.169,0*	*11.339,2*	*8.534,6*	*9.418,4*	*8.291,5*	*8.766,1*	*11.725,9*	*16.137,5*	*12.303,7*	*16.303,4*
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [5]	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*0,0*	*325,0*	*2.112,5*	*162,5*	*0,0*	*0,0*
Transferências do Cide - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*292,2*	*0,0*	*0,0*	*320,8*	*0,0*	*0,0*	*57,0*	*0,0*	*0,0*	*1,7*	*0,0*
Demais Transferências	*4.212,2*	*2.660,4*	*4.243,3*	*4.689,1*	*1.944,1*	*2.456,4*	*4.628,5*	*2.571,6*	*3.155,4*	*4.557,5*	*3.667,3*	*3.769,4*	*4.883,1*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	59.567,3	71.936,0	76.254,5	65.543,0	75.576,4	72.766,5	76.564,6	71.597,9	78.804,1	54.499,5	104.964,4	96.443,1	56.606,1
4. DESPESA TOTAL	54.127,2	63.135,3	68.068,3	61.756,4	65.345,2	59.281,0	65.548,9	69.721,0	69.882,1	70.127,4	79.127,7	80.722,5	77.731,1
Despesas do Tesouro Nacional	*30.023,9*	*38.898,6*	*41.637,8*	*32.053,6*	*40.784,2*	*42.692,2*	*38.163,2*	*35.246,7*	*43.539,0*	*40.758,8*	*46.362,9*	*47.600,6*	*35.825,0*
Pessoal e Encargos Sociais [6]	14.225,8	13.865,8	15.977,4	14.352,2	14.766,2	18.199,7	14.109,2	14.040,5	14.177,1	16.643,2	19.432,3	15.511,6	11.733,1
Custeio e Capital	15.611,4	24.870,8	25.477,5	22.512,0	25.847,4	29.245,4	23.867,9	22.038,6	29.173,4	24.005,7	26.635,9	31.107,6	23.725,8
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.813,6	4.317,6	3.225,3	4.319,2	2.938,5	2.528,8	5.753,5	2.534,1
Abono e Seguro Desemprego	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2	7.775,3	4.276,8	3.203,9	4.274,1	2.893,8	2.441,7	5.747,3	2.504,1
Demais Despesas do FAT	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2	38,2	40,9	21,4	45,1	38,7	85,2	26,1	33,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [7]	408,4	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,3	-134,8	196,4	1.171,1	798,5	547,0	863,7	826,9
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	85,6	388,3	1.739,3	398,5	289,4	332,9	-393,0	-62,2	739,8	432,3	193,9	590,4	543,1
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	322,8	237,9	340,9	320,8	467,5	261,5	264,1	258,5	431,3	366,4	353,1	333,5	305,7
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.452,0	2.475,2	2.481,0	2.485,8	2.568,4	2.511,3	2.287,8	2.912,0	2.754,7
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.238,2	18.980,0	18.779,0	16.815,6	19.769,1	18.362,2	17.204,1	16.183,1	21.124,7	17.762,3	21.314,2	23.673,1	14.767,9
Outras Despesas de Custeio	9.372,0	12.888,3	13.362,5	11.668,2	13.201,2	12.437,8	13.499,0	13.432,1	15.435,5	13.803,1	16.757,0	14.051,5	12.062,3
Outras Despesas de Capital [9]	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9	5.924,4	3.705,1	2.751,1	5.689,2	3.958,6	4.587,2	9.621,7	2.705,6
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	382,9	189,5	195,9	247,1	186,0	115,5	238,5	139,9	304,7	36,1	316,7
Benefícios Previdenciários	*23.945,8*	*23.985,9*	*27.081,2*	*24.394,0*	*24.359,2*	*24.865,0*	*27.470,8*	*32.731,2*	*25.200,0*	*27.859,1*	*32.063,8*	*27.586,8*	*25.376,6*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4	19.272,9	20.404,8	26.146,4	19.557,4	20.709,3	25.973,9	21.009,0	19.881,7
Benefícios Previdenciários - Rural [4]	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.464,8	5.592,1	7.066,0	6.585,4	5.642,6	7.149,8	6.089,9	6.577,8	5.494,9
Despesas do Banco Central	*208,1*	*280,8*	*319,3*	*311,2*	*292,0*	*324,6*	*309,7*	*298,2*	*339,0*	*345,5*	*509,3*	*216,3*	*333,9*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 - 5)	5.439,9	8.800,7	11.736,2	3.786,7	10.231,0	13.485,5	11.015,7	1.876,9	8.922,0	13.372,1	25.836,7	15.720,6	-21.125,0
Tesouro Nacional	*10.502,7*	*9.468,2*	*16.608,6*	*4.446,7*	*3.958,0*	*6.620,3*	*6.632,5*	*12.484,4*	*12.616,4*	*1.393,2*	*21.744,7*	*32.355,1*	*-3.007,7*
Previdência Social (RGPS) [11]	*-5.143,4*	*-1.764,5*	*-5.315,7*	*-2.573,1*	*-2.757,3*	*-2.581,0*	*-4.936,2*	*-11.121,0*	*-2.818,7*	*-5.381,4*	*6.572,8*	*-6.175,8*	*-3.461,1*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7	2.229,2	2.563,7	1.633,8	-5.034,3	2.361,3	1.290,1	12.061,6	-28,2	1.628,5
Previdência Social (RGPS) - Rural [4]	-5.046,6	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8	-4.986,5	-5.144,7	-6.570,0	-6.086,7	-5.180,0	-6.671,6	-5.488,8	-6.002,7	-5.089,6
Banco Central [12]	*30,3*	*-63,0*	*-76,8*	*-88,4*	*-79,7*	*-34,6*	*-80,0*	*-143,7*	*-65,3*	*-139,4*	*6,5*	*33,3*	*56,0*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [13]	344,0	353,6	353,1	31,5	36,8	868,1	871,3	33,9	45,7	0,0	0,0	0,0	0,0
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	217,1	-339,3	103,5	336,1	854,7	671,0	510,1	435,1	232,1	1.554,3	174,1	0,0	0,0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [14]	5.816,5	7.356,3	11.872,1	1.555,0	2.005,0	1.844,7	1.477,6	943,6	1.553,7	5.472,1	27.560,8	26.074,4	-24.581,1
10. JUROS NOMINAIS [15]	-14.572,1	-17.792,3	-11.751,4	-11.027,6	-9.127,5	-11.422,0	-9.307,7	-11.545,1	-10.115,3	-11.570,4	-11.141,0	-11.141,0	-11.141,0
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [16]	-8.035,5	-10.436,1	120,7	-9.533,7	-7.116,7	-9.577,3	-7.830,1	-10.601,5	-8.561,6	-5.697,9	16.419,8	14.933,4	-35.722,1
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [17]	998,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.022,1	1.025,6	1.010,9	1.020,8	1.020,2	1.001,7	1.119,0	1.018,1	1.019,0
RMV [18]	155,8	156,7	153,5	153,6	153,6	153,1	147,8	146,1	145,6	144,6	127,9	127,9	127,9

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Para o Regime Geral de Previdência Social, o fluxo de caixa líquido é definido como a diferença entre a arrecadação líquida e o pagamento de benefícios. Após abril/2003, além das receitas líquidas, também são consideradas as receitas de compensação previdenciária entre regimes e as receitas de cessão onerosa de petróleo. Para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União, o fluxo de caixa líquido é definido como a diferença entre a receita líquida de contribuições e o pagamento de benefícios previdenciários.

2/ Inclui receita de concursos de prognósticos e multas e juros de mora da Lei nº 11.941/2009 e dos demais programas especiais de parcelamento, somente a receita líquida destinada ao Tesouro Nacional.

3/ Receita líquida do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Urbano.

4/ Receita líquida do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Rural.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 e Lei Complementar nº 115/2002 e Medida Provisória nº 315/2006 e 399/2007.

6/ Inclui sentenças judiciais e precatórios com benefícios emitidos a partir de 2006 e requisições de pequeno valor de pessoal.

7/ Inclui o Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e Programa de Incentivo à Modernização e Expansão da Frota (PROFROTA).

8/ Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) pagos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

9/ Inclui despesas com programas especiais de parcelamento, aquisição de ativos, dação em pagamento, capitalização de empresas, entre outras. Para o período de 01/1997 a 12/2000, inclui também as despesas com a securitização de créditos do FCVS, realizadas fora do orçamento, sob a rubrica Securitização - FESR, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.803/2008 e na Lei nº 10.150/2000 e na Medida Provisória nº 2.196-3/2001.

10/ Despesas referentes ao aporte de recursos ao Fundo Soberano do Brasil (FSB), instituído pela Lei nº 11.887/2008.

11/ Para o período de 01/2004 a 12/2006, inclui a receita líquida de contribuições do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).

12/ Resultado financeiro do Banco Central, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.

13/ Ajuste metodológico para compatibilizar a série do resultado primário do Governo Central com a metodologia atual.

14/ Para o período de 01/2002 a 12/2012, inclui a receita líquida de contribuições do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).

15/ Juros nominais apropriados por competência, líquidos das receitas financeiras.

16/ Para o período de 01/2002 a 12/2012, inclui a receita líquida de contribuições do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).

17/ Parcela patronal da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

18/ Benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV).

Senado Federal
SGM
Fls. nº 109
Protocolo Legislativo

Tabela 1.2 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013

R$ Milhões

Discriminação	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14
I - RECEITA TOTAL	77.753,7	84.101,9	96.232,1	81.604,8	89.032,2	88.399,6	88.760,4	81.361,3	91.113,9	83.029,6	114.827,3	117.169,1	76.760,4	84.104,2
Receita do Tesouro Nacional	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.510,9	56.188,0	65.785,7	59.005,1	59.594,1	68.459,6	60.356,9	75.674,4	95.530,5	54.104,3	61.124,5
Receita Bruta	*59.324,5*	*61.124,5*	*75.459,6*	*60.406,8*	*60.978,0*	*69.254,1*	*61.721,6*	*61.955,1*	*70.388,8*	*61.914,2*	*76.976,7*	*95.945,7*	*54.763,7*	*61.124,5*
Impostos	*25.671,4*	*30.138,5*	*37.059,4*	*27.335,1*	*30.531,6*	*30.714,5*	*25.618,4*	*26.873,9*	*32.247,0*	*29.812,0*	*34.290,2*	*47.816,0*	*25.775,7*	*30.138,5*
IR	17.547,2	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6	21.993,2	16.601,9	17.823,3	23.119,1	20.537,6	25.009,6	38.139,8	17.849,6	21.522,5
IR - Pessoa Física	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7	2.233,5	2.110,2	1.858,9	1.819,4	1.614,9	2.385,0	1.141,9	1.141,2	1.056,4	992,6
IR - Pessoa Jurídica	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.918,4	11.773,7	6.654,8	7.606,1	22.655,5	7.647,9	10.362,5
IR - Retido na Fonte	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1	9.560,1	9.036,2	9.055,6	9.730,8	11.497,8	15.937,5	14.343,0	9.142,3	10.167,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.822,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.788,0	5.645,1	7.627,9	6.614,8	8.645,9	5.884,1	6.803,5
IRRF - Rendimentos do Capital	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.060,3	6.313,1	1.957,3	1.822,7	1.620,5	2.038,5	1.857,4	6.244,7	2.941,1	1.730,2	1.804,9
IRRF - Remessas ao Exterior	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5	982,3	981,8	1.375,5	1.306,3	2.343,3	1.857,9	857,2	983,2
IRRF - Outros Rendimentos	620,7	575,8	626,1	602,2	696,6	713,1	675,3	695,2	671,7	706,2	794,7	898,1	670,8	575,8
IPI	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0	3.467,0	3.650,7	3.674,2	3.645,9	3.986,8	3.876,1	4.461,2	3.080,1	3.602,3
IPI - Fumo	300,4	286,9	409,7	632,2	183,3	235,8	303,5	322,1	333,8	426,1	318,8	1.016,6	93,1	286,9
IPI - Bebidas	235,7	251,2	267,1	218,3	242,8	251,2	211,1	248,3	161,1	358,0	255,2	439,8	346,1	251,2
IPI - Automóveis	404,4	395,0	452,2	464,5	164,0	177,6	144,6	322,1	198,0	366,7	344,7	271,0	271,9	395,0
IPI - Vinculado à importação	1.233,0	1.355,5	1.265,6	1.581,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.176,8	1.421,6	1.300,0	1.240,2	1.200,5	924,5	1.355,5
IPI - Outros	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.569,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9	1.531,4	1.607,0	1.717,2	1.533,3	1.424,6	1.311,8
IOF	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.650,4	2.514,1	2.344,6	2.461,7	2.335,5	2.468,4	2.706,6	2.726,4	2.440,7	2.583,4
Imposto de Importação	2.172,0	2.415,7	2.243,3	2.740,3	2.538,8	2.719,9	2.962,6	2.511,5	3.070,6	2.753,7	2.644,9	2.973,4	2.304,6	2.415,7
Outros	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8	15,4	17,6	403,1	75,7	55,5	57,1	15,2	13,7	14,6
Contribuições	*22.663,5*	*23.722,4*	*25.436,0*	*22.962,6*	*24.139,6*	*26.255,1*	*24.398,4*	*25.111,2*	*27.437,9*	*24.971,4*	*26.740,3*	*36.653,1*	*23.117,3*	*23.722,4*
COFINS	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1	14.490,5	15.187,1	15.246,8	15.265,9	15.530,4	16.292,1	17.487,1	13.263,1	12.966,0
CPMF	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5	6,8	5,4	9,7	4,6	46,9	4,4	8,1	4,5
CSLL	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4	5.826,5	3.261,5	3.876,7	6.181,1	3.512,9	4.136,7	11.362,2	4.108,2	5.189,7
CIDE Combustíveis	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9	224,1	0,8	0,7	-2,5	0,8	2,8	0,8	0,9	436,1
PASEP	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8	3.835,2	3.922,4	4.023,5	3.927,3	3.997,2	4.236,9	4.633,0	3.663,7	3.577,9
Salário Educação	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.183,5	1.196,1	1.184,2	1.218,1	1.233,1	2.147,0	1.309,9	1.119,4
Outras [2]	466,8	428,9	738,4	832,7	784,3	719,8	836,2	762,0	872,1	707,4	791,9	1.018,6	722,4	428,9
Demais	*10.989,6*	*7.263,6*	*12.904,2*	*10.109,1*	*6.306,7*	*12.324,5*	*11.704,8*	*9.970,0*	*10.603,9*	*7.130,8*	*15.946,1*	*11.476,6*	*5.870,7*	*7.263,6*
CPSS [3]	856,2	908,6	868,9	945,2	696,4	891,0	886,6	891,1	897,1	1.533,9	1.018,7	814,0	936,3	908,6
Cota parte de compensações financeiras	1.652,9	1.557,0	5.814,4	1.634,0	1.696,4	5.665,5	1.561,0	1.702,2	5.395,9	1.774,8	1.750,1	6.109,7	1.882,3	1.557,0
Diretamente arrecadadas	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.009,7	2.811,8	3.562,5	2.635,1	2.553,6	4.290,0	3.989,3	2.695,5	2.901,2
Concessões	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9	54,7	210,8	12,1	1.038,9	41,0	15,1	278,1	14,5	15,1
Dividendos	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4	7.644,5	0,1	0,0	3,2
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	875,6	1.878,5	158,4	1.655,4	444,2	312,6	406,0	193,5	561,0	597,1	1.721,7	785,3	342,1	1.878,5
(-) Restituições	*-602,0*	*-439,9*	*-550,0*	*-845,9*	*-2.790,0*	*-3.508,4*	*-2.716,5*	*-2.361,0*	*-3.824,0*	*-1.568,4*	*-3.301,7*	*-408,8*	*-760,0*	*-439,9*
(-) Incentivos Fiscais	*0,0*	*-31,8*	*-105,5*	*0,0*	*0,0*	*1,0*	*0,0*	*0,0*	*-5,8*	*0,0*	*0,0*	*-5,4*	*0,0*	*-31,8*
Receitas da Previdência Social	14.602,3	22.221,4	21.764,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.610,7	23.381,3	22.471,6	38.636,6	21.413,0	25.983,1	22.221,4
Urbano	*18.445,8*	*21.788,5*	*21.204,8*	*21.287,4*	*21.123,6*	*21.836,6*	*22.038,6*	*21.112,1*	*21.918,7*	*21.939,4*	*38.035,5*	*20.990,9*	*21.510,2*	*21.788,5*
Rural	*356,5*	*432,9*	*560,8*	*533,5*	*508,3*	*447,4*	*496,0*	*498,7*	*462,6*	*478,2*	*601,1*	*420,2*	*405,3*	*432,9*
Receitas do Banco Central	234,4	227,8	242,5	222,8	217,3	250,3	224,7	156,3	273,7	206,2	543,5	22,0	67,6	227,8
II - TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4]	18.350,9	17.265,4	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.473,2	13.269,8	10.863,1	12.191,5	18.336,9	19.957,1	15.574,8	21.182,4	17.265,4
Transferências Constitucionais	*13.816,2*	*9.463,0*	*11.859,7*	*13.269,0*	*11.339,2*	*8.534,6*	*9.418,4*	*8.291,5*	*8.766,1*	*13.725,9*	*16.137,5*	*12.303,7*	*16.303,4*	*9.463,0*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*0,0*	*325,0*	*2.112,5*	*162,5*	*0,0*	*0,0*	*162,5*
Transferências da Cide - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*292,2*	*0,0*	*0,0*	*320,8*	*0,0*	*0,0*	*57,0*	*0,0*	*0,0*	*1,7*	*0,0*	*0,0*
Demais Transferências	*4.212,2*	*2.660,4*	*4.243,3*	*4.629,1*	*1.944,1*	*2.456,4*	*4.628,5*	*2.571,6*	*3.155,4*	*4.557,5*	*3.657,3*	*3.269,4*	*4.883,1*	*2.660,4*
Salário Educação	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8	696,7	691,3	709,9	718,0	710,1	731,3	739,9	1.268,2	687,5
FPE/FPM/IOF/IPI-EXP [6]	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4	1.134,3	3.313,9	1.053,9	1.355,1	3.027,9	1.366,7	1.347,1	3.579,0	1.349,4
Fundeb/Fundeb	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0	606,9	606,9	755,2	755,2	755,2	1.510,5	1.130,4	0,0	606,9
Outras	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5	327,1	64,3	58,9	52,1	15,9	16,6
I - RECEITA TOTAL (I - II)	59.402,8	66.836,5	79.674,4	63.543,9	75.586,4	76.926,4	75.041,9	70.498,2	78.922,4	64.693,2	94.870,2	101.594,3	55.577,7	66.836,5

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1/ Apuração segundo critérios que constam da Portaria Conjunta STN/SRF nº 2.

2/ Inclui a partir de 01/2012 a receita de cessão onerosa (MP 517/2010, convertida na Lei 12.734, de 30/11/2012).

3/ Taxa de serviços da Comissão de Exportação de Bens e Serviços - Seguridade Social (FGTS) para o Programa de PIS/Pasep e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), sem efeitos na arrecadação líquida para o Tesouro Nacional.

4/ Para o período anterior a 2007, inclusive, inclui, a título de transferências constitucionais, a Compensação Financeira.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 e Lei Complementar nº 115/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 4.963/2004.

Tabela 1.3. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal - 2000 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
DIVIDENDOS	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4	7.644,5	0,1	0,0
Banco do Brasil	710,0	0,0	0,0	578,8	0,0	479,4	199,4	415,4	0,0	155,4	431,9	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	6,8	0,0	0,0	0,0	115,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.860,5	4.000,0	1.259,8	0,0	0,0	2.317,4	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0	4.700,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400,0	0,0	425,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	707,8	17,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	101,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,6	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0	0,0	1.212,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	78,0	3,2	69,8	130,5	166,4	0,1	13,3	27,3	16,0	50,0	147,5	0,1	0,0

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nota: Em março de 2003 houve reclassificação dos dividendos pagos pelo Banco do Brasil em função de recolhimento depositado originalmente em conta indevida.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 110
Protocolo Legislativo

Pessoal e Encargos Sociais [2]	**14 225,8**	**13 885,8**	**15 977,4**	**14 352,2**	**14 766,2**	**18 198,7**	**14 309,2**	**14 040,5**	**14 177,1**	**16 613,2**	**19 432,3**	**16 511,6**	**14 739,5**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	**320,0**	**178,9**	**2 355,7**	**391,6**	**278,9**	**339,9**	**142,5**	**270,9**	**226,6**	**235,1**	**85,3**	**267,2**	**221,1**
Custeio e Capital	**15 613,4**	**24 820,8**	**25 473,5**	**22 512,0**	**25 842,4**	**29 245,4**	**23 867,9**	**22 030,6**	**29 123,4**	**24 005,7**	**26 615,9**	**31 052,6**	**20 745,4**
Despesas do FAT	1 534,1	*2 721,4*	*2 179,4*	*2 513,0*	*2 833,3*	*2 613,6*	*4 337,6*	*3 225,1*	*4 319,2*	*2 938,5*	*2 526,6*	*4 571,8*	*2 494,4*
Abono e Seguro Desemprego	1 507,2	2 729,9	2 155,3	2 483,1	2 810,2	2 775,4	4 276,8	3 208,9	4 274,1	2 893,8	2 441,7	3 547,2	2 358,5
Demais Despesas do FAT	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2	38,2	60,9	21,4	45,1	38,7	85,2	26,5	33,4
Subsídios e Subvenções Econômicos [4]	*408,4*	*626,2*	*2 071,2*	*719,2*	*256,9*	*593,3*	*-134,8*	*196,4*	*1 171,1*	*793,5*	*542,0*	*863,2*	*828,9*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	85,6	388,3	1 730,3	398,5	289,4	339,9	-399,0	-62,2	733,8	432,1	193,9	530,4	523,1
Equalização de custeio agropecuário	0,0	86,7	515,5	84,7	8,9	133,7	8,0	0,0	20,5	5,0	0,0	33,0	11,6
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5]	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2	0,3	-17,4	0,0	16,4	-1,0	0,0	0,5	0,2
Política de preços agrícolas	84,9	140,5	558,4	32,5	32,8	-54,5	-53,9	-101,2	5,5	57,5	-62,5	65,3	115,1
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3	14,8	0,3	0,0	0,6	0,0	0,0	0,5	0,1
Equalização Aquisições do Governo Federal	44,9	63,7	41,6	2,0	-7,4	-109,1	-94,3	-166,2	-41,6	7,5	-109,1	34,9	65,0
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	50,0	40,0	30,0	40,0	40,0	40,0	5,0	46,7	50,0	34,6	50,0	50,0
Proral	0,6	68,3	320,3	176,3	21,3	94,4	-528,5	124,8	153,7	8,8	78,9	229,0	5,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8	82,5	41,6	0,0	153,6	1,1	0,0	223,3	1,3
Concessão de Financiamento [6]	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6	12,0	-570,1	-124,8	-0,7	7,7	-78,9	5,7	4,3
Prover	38,3	62,4	38,5	23,3	65,5	19,8	-12,7	69,4	161,7	42,6	45,4	45,3	142,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5	24,3	0,9	135,9	104,8	87,0	0,0	6,8	151,3
Concessão de Financiamento [6]	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0	-14,6	-13,5	-73,4	56,9	-44,5	-45,4	38,5	-14,1
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0	0,0	30,4	82,7	8,1	93,6	3,7	153,1
Abrest	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9 138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA [8]	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9	25,5	59,3	18,9	65,2	59,2	73,1	4,3	6,1
Funcafe	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2	2,7	2,4	2,3	3,4	6,8	15,9	8,6	13,2
Recoplafe	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	11,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,7	10,8
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (FGMPO)	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9	17,5	16,8	19,4	17,4	36,5	0,0	72,1	0,0
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FGPCD) [9]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Fundo nacional de desenvolvimento (FNDE) [10]	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Capitalização à Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,5	53,5	171,6	177,2	173,5	0,0	0,0
Fundo Setorial de Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0	35,5	35,5	37,1	34,0	32,1	33,7	31,7	31,3
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	322,8	237,9	340,9	320,8	464,5	264,5	264,1	258,5	431,3	361,4	353,1	333,5	305,7
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	*2 425,6*	*2 442,1*	*2 447,8*	*2 463,1*	*2 459,0*	*2 475,2*	*2 481,0*	*2 485,8*	*2 502,4*	*2 511,3*	*2 207,8*	*2 942,0*	*2 751,7*
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	*11 235,2*	*18 920,0*	*18 773,0*	*16 515,6*	*19 760,1*	*18 362,2*	*17 204,1*	*16 383,1*	*21 124,7*	*17 762,3*	*21 344,2*	*23 673,1*	*14 766,9*
Sentenças Judiciais e Precatórios	39,7	47,2	91,7	1 471,7	1 335,7	69,1	40,9	43,7	50,4	68,3	31,7	86,5	35,7
Legislativo	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6	125,8	122,2	103,6	125,8	100,6	176,2	69,8	96,9
Judiciário	513,5	593,3	529,7	610,9	567,4	567,9	600,4	605,3	627,8	569,0	630,6	559,1	434,2
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	151,1	174,7	101,2	150,4	283,6	709,0	274,5	266,8	331,4	318,8	220,5	937,9	499,9
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1 083,5	4 510,1	3 642,0	3 175,5	5 510,4	3 526,4	2 569,6	2 376,4	3 245,4	2 687,1	3 630,0	5 740,7	1 882,5
Outras Obrigatórias [11]	144,3	997,1	144,4	164,2	442,6	422,5	209,9	427,2	535,8	140,8	335,2	311,1	155,6
Outras Discricionárias	9 212,7	12 631,5	14 158,2	11 111,1	11 612,8	13 331,5	13 384,6	12 354,1	16 168,1	13 887,5	14 511,5	15 869,1	11 617,1
Compensação RGPS [12]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 796,0	0,0	0,0
Transferências do Tesouro ao Banco Central	***386,6***	***192,1***	***182,9***	***389,5***	***375,5***	***242,1***	***385,0***	***215,5***	***238,5***	***338,9***	***304,7***	***36,4***	***345,2***
Benefícios Previdenciários - Urbano [1]	***18 542,7***	***18 593,2***	***23 074,9***	***18 900,7***	***18 884,4***	***19 272,9***	***20 404,8***	***26 146,4***	***19 557,4***	***20 709,3***	***25 973,9***	***21 069,0***	***19 881,7***
Sentenças Judiciais e Precatórias	*147,2*	*251,9*	*2 275,7*	*202,7*	*353,2*	*442,1*	*205,1*	*293,4*	*349,2*	*366,6*	*38,1*	*497,5*	*184,0*
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	***5 403,3***	***5 384,7***	***6 056,4***	***5 493,3***	***5 494,8***	***5 592,1***	***7 066,0***	***6 585,3***	***5 642,6***	***7 149,8***	***6 089,9***	***6 513,8***	***5 434,9***
Sentenças Judiciais e Precatórios	72,5	73,5	659,4	85,6	106,7	131,2	71,4	74,2	101,4	122,1	8,5	152,1	50,6
	996,2	1 011,1	1 006,5	1 041,1	1 072,7	1 025,6	1 010,9	1 020,9	1 067,2	1 041,7	1 155,6	716,7	1 356,9
	155,8	154,7	158,5	152,6	150,6	149,1	147,8	146,3	141,8	143,6	322,9	156,9	351,5

Tabela 1.5. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012						2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.341,2	2.776,0	88,0	79,5	9.500,4	9.579,9	33.124,8	6.478,9	183,5	178,6	17.148,6	17.327,3
Câmara dos Deputados	207,6	3,6	0,1	0,1	6,9	6,9	74,7	2,9	0,0	0,0	5,9	5,9
Senado Federal	53,6	1,8	0,1	0,1	1,2	1,3	16,7	1,9	0,0	0,0	1,4	1,4
Tribunal de Contas da União	49,0	0,9	0,0	0,0	2,8	2,8	19,8	0,0	0,0	0,0	6,6	6,6
Supremo Tribunal Federal	56,5	2,6	0,3	0,3	1,9	2,2	5,8	0,6	0,1	0,1	1,4	1,5
Superior Tribunal de Justiça	24,5	3,3	0,0	0,0	2,1	2,1	11,6	0,1	0,0	0,0	2,7	2,7
Justiça Federal	263,3	274,1	0,3	0,3	27,0	27,3	91,4	475,6	0,2	0,2	26,1	26,3
Justiça Militar	19,6	0,0	0,0	0,0	2,3	2,3	4,7	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6
Justiça Eleitoral	260,2	3,4	0,1	0,0	58,3	58,3	120,0	0,6	0,0	0,0	29,0	29,0
Justiça do Trabalho	530,1	15,2	1,1	1,0	36,0	37,0	195,8	3,8	0,1	0,1	129,2	129,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	3,0	0,0	0,0	7,3	7,3	30,8	4,1	0,2	0,0	14,3	14,3
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,0	0,0	0,0	37,0	37,0	24,2	0,1	0,0	0,0	8,9	9,0
Presidência da República 4/	2.048,0	3,6	0,0	0,0	122,4	122,4	1.536,3	1,3	0,0	0,0	558,2	558,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	0,9	0,0	0,0	16,0	16,0	713,7	251,7	50,5	50,5	6,8	57,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	0,0	0,0	0,0	48,6	48,6	94,9	0,0	0,0	0,0	79,1	79,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	105,6	12,8	1,7	82,6	84,3	579,8	3,3	0,0	0,0	80,8	80,8
Ministério da Fazenda	1.049,9	42,7	2,2	2,2	131,7	133,9	1.189,5	18,4	0,2	0,2	50,0	50,2
Ministério da Educação	12.279,9	246,8	7,9	5,4	1.502,8	1.508,2	4.085,6	31,4	0,6	0,0	1 730,4	1.730,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204,8	6,8	0,1	0,1	8,0	8,1	44,9	0,0	0,0	0,0	9,9	9,9
Ministério da Justiça	2.400,8	39,1	0,0	0,0	68,3	68,3	634,5	26,5	0,0	0,0	277,9	277,9
Ministério de Minas e Energia	112,8	5,8	1,0	1,0	8,3	9,3	39,5	0,2	0,0	0,0	16,5	16,5
Ministério da Previdência Social	277,4	37,8	0,0	0,0	11,1	11,1	53,6	0,5	0,0	0,0	26,9	26,9
Ministério Público da União	215,1	0,3	0,0	0,0	64,2	64,2	59,1	3,7	0,0	0,0	22,5	22,5
Ministério das Relações Exteriores	71,0	5,5	5,0	5,0	0,6	5,6	14,9	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2
Ministério da Saúde	9.698,4	222,4	3,1	2,7	454,1	456,8	2.094,6	16,6	0,5	0,5	643,1	643,6
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	0,1	0,0	0,0	5,6	5,6	20,5	0,0	0,0	0,0	11,4	11,4
Ministério dos Transportes	17.758,2	397,6	0,0	0,0	1.122,2	1.122,2	5.768,5	94,2	0,0	0,0	1 415,1	1.415,1
Ministério das Comunicações	433,4	0,1	0,0	0,0	22,2	22,2	133,4	0,0	0,0	0,0	70,1	70,1
Ministério da Cultura	646,7	298,4	0,0	0,0	11,1	11,1	281,4	0,0	0,0	0,0	17,6	17,6
Ministério do Meio Ambiente	228,5	1,1	0,1	0,1	13,6	13,7	108,4	1,4	0,0	0,0	11,8	11,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	57,1	0,0	0,0	68,3	68,3	1.025,5	0,0	0,0	0,0	80,7	80,7
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	140,4	140,4	318,3	2,5	0,0	0,0	118,5	118,5
Ministério da Defesa	9.405,7	843,9	48,0	43,5	748,4	791,9	4.793,1	2.301,0	101,1	96,8	1 099,9	1.196,7
Ministério da Integração Nacional	6.473,4	104,2	15,5	15,5	288,0	303,5	2.425,3	149,7	30,3	30,3	375,3	405,6
Ministério do Turismo	1.907,9	0,1	0,0	0,0	74,4	74,4	817,6	0,0	0,0	0,0	99,7	99,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	2,6	0,0	0,0	212,1	212,1	299,9	0,0	0,0	0,0	222,8	222,8
Ministério das Cidades	17.262,1	45,4	0,1	0,1	4.083,5	4.083,6	5.372,4	3 086,1	0,0	0,0	4 390,1	4.890,1
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,0	0,0	0,0	9,3	9,3	20,8	0,0	0,0	0,0	2,9	2,9
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	3,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,4

Obs: Dados sujeitos à alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514, 2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pago efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor do "pago efetivo" na conta única.

3/ Inclui Orçamento de anos anteriores pagos no ano de referência e Fiscal. Orçamento de anos anteriores é o valor pago de restos a pagar inscritos em anos anteriores ao de referência.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

Tabela 1.6. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Despesa paga - Brasil - Mensal - 2007 a 2012

R$ Milhões

INVESTIMENTO TOTAL	1.566,2	6.091,7	5.426,6	5.107,4	6.687,9	3.974,4	3.705,1	2.751,1	5.689,2	3.958,6	4.587,2	9.621,7	2.775,6
Câmara dos Deputados	3,8	0,9	4,1	3,6	6,7	6,5	5,1	3,0	7,0	1,5	4,1	3,4	2,5
Senado Federal	0,7	1,1	1,8	1,3	0,9	4,2	2,1	0,2	1,3	0,3	0,9	1,0	0,3
Tribunal de Contas da União	1,5	4,5	2,8	5,2	1,4	1,8	1,1	4,7	0,9	2,0	3,7	2,1	4,5
Supremo Tribunal Federal	1,6	2,0	4,1	0,6	2,8	2,6	3,9	1,1	1,5	0,2	0,9	0,6	0,9
Superior Tribunal de Justiça	0,9	2,7	4,8	0,9	7,4	0,6	3,1	1,7	0,5	0,2	0,3	2,6	0,1
Justiça Federal	13,8	24,8	24,1	320,5	158,1	21,3	22,8	13,3	15,4	14,1	18,8	9,4	16,9
Justiça Militar	1,9	0,6	0,5	0,1	0,5	0,4	1,1	0,8	1,5	0,4	1,7	0,4	1,2
Justiça Eleitoral	24,6	22,8	11,3	23,3	10,9	12,9	23,1	59,1	14,7	9,4	9,7	16,7	12,3
Justiça do Trabalho	19,5	19,3	24,0	22,0	21,5	14,4	24,0	17,4	28,2	20,9	23,1	111,1	18,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	3,2	6,8	6,1	9,4	7,7	3,1	5,9	2,7	5,7	6,3	8,0	7,1	7,2
Conselho Nacional de Justiça	34,2	18,4	5,5	3,9	0,6	1,6	3,0	0,1	4,8	0,1	90,6	0,8	8,1
Presidência da República [2/]	85,0	21,6	49,0	106,4	580,6	50,2	21,1	7,1	35,6	33,4	19,7	444,0	114,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	15,7	64,8	1,5	2,5	1,1	0,2	1,1	0,4	92,9	1,2	70,2	6,1	51,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16,7	47,4	35,2	171,4	34,1	52,5	53,0	30,1	44,8	39,5	27,0	52,5	26,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	44,0	49,8	95,0	137,0	107,4	131,1	77,3	37,8	69,1	149,7	69,9	44,8	35,9
Ministério da Fazenda	19,4	60,7	588,3	41,3	24,0	35,7	46,2	32,1	319,6	35,7	269,0	25,8	24,4
Ministério da Educação	358,1	563,0	657,0	852,9	1.060,1	2.073,1	490,8	463,4	417,0	821,3	291,0	1.269,5	460,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3,8	10,6	20,0	2,9	3,7	2,5	2,0	5,6	25,9	8,1	48,9	8,0	1,9
Ministério da Justiça	14,9	27,7	33,0	25,1	45,3	147,8	33,4	18,5	73,8	69,1	20,9	227,3	50,6
Ministério de Minas e Energia	3,7	4,7	5,3	6,5	3,5	1,8	2,3	1,8	5,6	6,7	9,4	7,4	9,1
Ministério da Previdência Social	2,8	10,7	12,1	5,9	8,3	6,6	11,0	6,0	12,6	13,1	15,1	17,0	9,8
Ministério Público da União	19,1	27,9	16,2	18,2	33,7	41,6	14,0	11,7	3,9	10,9	6,9	8,9	13,6
Ministério das Relações Exteriores	3,1	2,9	4,4	4,3	5,1	4,3	2,1	2,3	180,9	6,9	193,5	0,8	2,4
Ministério da Saúde	128,3	317,5	609,7	240,0	338,3	291,0	122,8	194,9	163,6	275,6	212,0	196,8	446,8
Ministério do Trabalho e Emprego	1,3	4,0	2,1	3,8	1,6	2,9	1,1	1,6	453,4	2,8	398,6	1,5	9,9
Ministério dos Transportes	430,0	577,6	660,1	752,5	702,3	764,8	1.157,8	602,3	1.332,2	999,5	608,7	959,8	455,3
Ministério das Comunicações	1,8	2,8	4,7	7,9	2,1	11,2	2,0	4,9	5,8	1,4	4,7	59,2	10,9
Ministério da Cultura	2,8	9,7	8,9	12,8	9,7	17,9	15,8	9,3	21,4	26,9	15,5	4,5	13,1
Ministério do Meio Ambiente	4,0	4,4	5,7	5,9	4,5	5,1	1,4	1,2	34,6	1,5	30,8	8,0	3,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	13,3	32,3	68,3	113,8	253,6	118,7	63,4	68,9	54,6	82,1	110,3	44,7	36,0
Ministério do Esporte	11,1	7,4	10,8	20,9	16,7	45,5	10,4	18,0	587,4	7,7	29,3	83,5	35,0
Ministério da Defesa	220,4	857,7	440,3	431,1	602,8	734,6	622,2	484,7	1.071,6	621,7	840,9	807,9	388,8
Ministério da Integração Nacional	81,8	385,8	227,8	232,9	166,8	674,1	137,8	175,9	252,8	232,9	399,8	246,6	159,0
Ministério do Turismo	12,2	82,4	89,2	73,0	49,9	152,7	58,0	76,3	21,5	27,7	-60,7	78,0	21,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	9,3	50,4	26,6	9,2	124,3	93,4	116,7	249,7	173,1	48,0	682,1	218,4	4,4
Ministério das Cidades	251,5	2.744,8	1.659,9	1.470,6	2.185,8	390,9	545,5	141,5	153,5	379,3	110,0	4.644,2	245,9
Ministério da Pesca e Agricultura	6,4	19,2	3,8	7,3	3,5	4,4	0,5	1,1	0,8	0,3	1,8	1,2	1,7
Conselho Nacional do Ministério Público	0,0	0,2	2,4	0,6	0,5	0,4	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,0	0,4

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Corresponde a despesa paga dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) + Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012. Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último

2/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União

Tabela 2.1 Execução Financeira do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
FLUXO FISCAL													
1. RECEITAS	94.587,0	86.124,0	96.198,9	94.813,6	82.604,0	83.347,1	91.239,0	82.997,3	87.158,1	96.712,1	150.444,0	88.318,8	102.351,5
1.1. Recolhimento Bruto	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.588,9	58.160,2	61.378,3	70.900,7	108.288,4	61.791,4	76.961,5
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4	0,0
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9	1.850,9	1.652,4	1.553,6	1.758,2	1.623,1
1.4. Receita das Operações de Crédito	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1	957,6	424,3	172,7	145,1	316,8	526,3	150,3
1.5. Receita do Salário Educação	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.276,0	1.311,0	1.325,1	1.312,2	1.349,3	1.366,3	2.378,9	1.442,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.958,8	22.386,9	21.935,4	22.035,7	21.874,9	22.395,5	22.690,1	21.942,7	22.449,9	22.664,5	38.919,0	21.869,5	22.174,6
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2. DESPESAS	91.111,1	91.700,3	87.177,7	97.424,3	89.849,4	112.236,1	99.548,0	91.074,4	84.929,9	112.988,5	124.102,0	89.665,2	113.614,0
2.1. Liberações Vinculadas	***22.791,2***	***15.871,3***	***19.515,3***	***21.740,9***	***17.879,0***	***15.240,6***	***19.522,0***	***14.796,2***	***17.150,5***	***24.239,3***	***25.116,4***	***19.727,2***	***26.576,9***
Transferências a Fundos Constitucionais	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2	9.339,1	12.500,4	17.012,9	13.113,1	17.392,3
Demais transferências a Estados e Municípios	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6	3.911,0	1.930,5	2.348,9	3.806,4	2.159,4	2.146,3	4.890,5
Transferência da Lei Complementar 87	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	0,0	0,0
Outras Vinculações	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.696,9	5.413,2	3.872,0	5.300,0	5.820,0	5.781,6	4.467,8	4.294,1
2.2. Liberações Ordinárias	***68.320,0***	***75.829,0***	***67.662,4***	***75.683,4***	***71.970,4***	***96.995,5***	***80.026,0***	***76.278,2***	***67.779,3***	***88.749,2***	***98.985,6***	***69.938,0***	***87.037,1***
Pessoal e Encargos Sociais	15.116,3	15.066,5	17.921,1	16.345,2	19.511,7	15.592,8	15.605,0	15.500,3	15.608,3	22.941,7	18.246,2	17.163,9	16.536,3
Encargos da Dívida Contratual	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,3	1.092,9	484,3	1.278,7	476,4	230,8	461,3	1.080,4	73,4
Dívida Contratual Interna	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2	76,4	74,1	77,2	72,8	70,7
Dívida Contratual Externa	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4	400,0	156,8	384,1	1.007,6	2,7
Encargos da DPMF - Mercado	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.584,9	10.700,0	4.853,9	734,8	5.713,3	5.000,3	7.034,4	11.009,1
Benefícios Previdenciários	24.174,5	28.951,3	21.557,0	24.177,3	24.226,6	30.585,0	25.708,9	28.370,8	24.904,3	32.893,0	33.998,5	21.054,7	33.332,6
Custeio e Investimento	20.678,3	26.157,8	23.444,7	27.239,3	27.654,7	25.702,4	27.215,7	26.072,9	25.544,4	26.725,4	41.118,3	22.523,0	25.646,8
Operações Oficiais de Crédito	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7	511,1	244,9	161,1	1.081,6	438,9
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	3.475,9	-5.576,3	9.021,2	-2.610,8	-7.245,4	-28.889,0	-8.309,0	-8.077,1	2.228,2	-26.276,4	26.342,0	-1.346,4	-11.262,5
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
4. RECEITAS	77.693,0	28.755,6	34.170,2	29.070,2	24.091,3	33.092,9	25.420,6	36.683,7	28.624,5	24.952,6	29.742,7	25.204,3	24.926,3
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.756,2	34.286,2	25.978,9	22.923,4	26.269,3	23.489,4	22.158,5
4.2. Outras Operações de Crédito	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.664,4	2.397,6	2.645,5	1.629,4	3.473,4	1.714,9	2.467,8
5. DESPESAS	606,0	23.953,3	25.809,2	1.999,1	1.557,9	112.347,9	40.423,6	22.021,4	23.302,2	13.991,6	38.164,7	110.429,2	504,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	111.845,6	40.423,7	21.011,5	22.882,1	15.332,8	14.611,4	110.422,2	819,7
Resgate de Títulos - Mercado	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	111.551,2	40.189,5	20.780,0	22.649,9	15.108,5	14.398,3	110.193,2	595,5
Dívida Contratual	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5	232,2	224,3	213,0	229,1	224,2
5.2. Amortização da Dívida Externa	16,6	41,1	2.800,2	58,6	271,9	502,3	0,2	1.010,0	500,0	58,8	553,3	17,0	5,2
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	74.411,8	3.139,3	2.460,0	23.749,8	21.748,2	-78.565,2	-15.433,4	12.606,2	5.929,3	-1.818,4	11.870,9	-86.705,7	23.569,0
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	78.169,0	17.562,9	11.460,0	21.139,0	14.503,0	-107.454,2	-23.733,4	4.529,2	8.157,5	-15.810,4	38.212,9	-112.052,1	23.131,5
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	81.038,9	17.986,6	32.791,7	1.730,8	5.299,7	-19.340,7	14.420,1	24.634,2	-7.203,1	3.165,4	50.280,2	19.165,9	-537,5
	81.038,9	17.986,6	32.791,7	1.730,8	5.299,7	-19.340,7	14.420,1	24.634,2	-7.203,1	3.165,4	50.280,2	19.165,9	-537,5

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1 - Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais contas desta publicação, pois exclui o fluxo de resgate dos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Senado Federal
SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

Quadro 2.2.2 - Operações Efetivas do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Anual - 1997 a 2012

(R$ Milhões)

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
FONTE FISCAL								
1. RECEITAS	737.407,8	22,8%	853.142,6	23,0%	1.034.106,4	24,2%	1.123.911,2	25,5%
1.1. Recolhimento Bruto	520.704,0	16,07%	603.384,5	16,00%	715.740,3	17,28%	806.456,5	18,32%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-54,8	0,00%	-107,0	0,00%	-273,9	-0,01%	-144,1	0,00%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	19.687,0	0,61%	20.281,7	0,54%	22.857,0	0,55%	19.787,8	0,45%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.888,1	0,09%	2.503,3	0,07%	2.789,5	0,07%	3.457,9	0,08%
1.5. Receita do Salário Educação	10.666,0	0,33%	12.264,2	0,33%	14.383,9	0,35%	16.374,9	0,37%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	183.512,1	5,66%	214.815,7	5,70%	248.609,6	6,00%	277.978,2	6,31%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
2. DESPESAS	707.371,9	24,61%	906.931,8	24,06%	1.059.959,7	25,55%	1.167.029,1	26,51%
2.1. Liberações Vinculadas	***156.438,3***	***4,83%***	***176.276,7***	***4,68%***	***213.202,6***	***5,15%***	***233.200,6***	***5,30%***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.875,6	3,21%	112.550,9	2,99%	138.556,1	3,34%	142.556,8	3,24%
Demais transferências a Estados e Municípios	19.227,0	0,59%	24.283,8	0,64%	28.986,3	0,70%	33.254,4	0,76%
Transferência da Lei Complementar 87	3.900,0	0,12%	3.900,0	0,10%	3.900,0	0,09%	3.900,0	0,09%
Outras Vinculações	29.435,7	0,91%	35.536,0	0,94%	41.760,2	1,01%	53.489,4	1,21%
2.2. Liberações Ordinárias	***640.933,5***	***19,79%***	***730.658,2***	***19,38%***	***846.757,1***	***20,44%***	***933.828,5***	***21,21%***
Pessoal e Encargos Sociais	165.997,9	5,12%	182.251,4	4,83%	196.833,6	4,75%	204.828,0	4,65%
Encargos da Dívida Contratual	13.325,0	0,41%	18.192,7	0,48%	8.297,7	0,20%	7.199,1	0,16%
Dívida Contratual Interna	1.172,2	0,04%	1.160,5	0,03%	1.759,1	0,04%	1.003,9	0,02%
Dívida Contratual Externa	12.152,8	0,38%	17.032,2	0,45%	6.538,6	0,16%	6.195,2	0,14%
Encargos da DPMF - Mercado	82.652,8	2,55%	79.104,9	2,10%	81.880,8	1,98%	76.281,5	1,73%
Benefícios Previdenciários	221.983,0	6,85%	253.475,0	6,72%	286.595,4	6,92%	322.863,3	7,33%
Custeio e Investimento	152.860,9	4,72%	193.961,6	5,14%	266.968,3	6,44%	315.745,7	7,17%
Operações Oficiais de Crédito	4.113,9	0,13%	3.672,6	0,10%	6.181,4	0,15%	6.910,8	0,16%
Restos a Pagar	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-59.569,0	-1,85%	-53.799,4	-1,43%	-55.853,3	-1,35%	-43.118,0	-0,98%
FONTE DE FINANCIAMENTO								
4. RECEITAS	407.452,9	12,58%	458.079,3	12,15%	396.021,5	9,56%	457.274,5	10,38%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	392.538,6	12,12%	442.040,9	11,72%	376.989,9	9,10%	431.999,0	9,81%
4.2. Outras Operações de Crédito	14.914,3	0,46%	16.038,4	0,43%	19.031,6	0,46%	25.275,5	0,57%
5. DESPESAS	320.925,7	9,91%	368.522,5	9,77%	376.594,4	9,09%	391.763,3	8,90%
5.1. Amortização da Dívida Interna	305.624,6	9,43%	346.508,3	9,19%	364.298,2	8,79%	384.737,0	8,74%
Resgate de Títulos - Mercado	303.358,4	9,36%	344.198,1	9,13%	361.331,7	8,72%	381.959,6	8,68%
Dívida Contratual	2.266,2	0,07%	2.310,2	0,06%	2.966,5	0,07%	2.777,5	0,06%
5.2. Amortização da Dívida Externa	14.401,1	0,44%	22.014,2	0,58%	12.296,2	0,30%	7.026,2	0,16%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	89.180,2	2,75%	97.842,6	2,60%	15.658,2	0,38%	50.039,5	1,14%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	18.033,6	0,56%	-15.916,5	-0,42%	25.141,3	0,61%	161.210,5	3,67%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	30.492,0	1,25%	14.842,8	0,53%	-11.242,5	-0,27%	164.103,8	4,16%
Memo:								
PIB Nominal [2]	3.239.404,0		3.770.084,9		4.143.013,3		4.402.537,1	

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

[1] Valores apurados sob o conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

[2] Fonte: Banco Central.

Tabela 3.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.299,7	18.941,7	34.267,9	49.686,2	4.462,1	23.220,4	16.252,2	4.894,1	5.462,4
Emissão de Títulos	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1	30.073,0	0,0	0,0	18.345,4	10.997,4	0,0	0,0
Remuneração das Disponibilidades	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8	4.057,6	4.277,4	4.327,2	4.674,8	5.137,9	4.327,0	4.933,9
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,3	125,7	134,9	200,2	116,8	567,0	528,5
Resultado do Banco Central	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45.283,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2. DESPESAS NO BACEN	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0	37.990,4	19.857,8	0,0	11.464,4	3.411,0	0,0	24.000,0	6.000,0
Resgate de Títulos	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0	10.964,4	0,0	0,0	21.000,0	0,0
Encargos da DPMF	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0	500,0	3.411,0	0,0	3.000,0	6.000,0
3. RESULTADO (1 - 2)	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2	-7.002,2	19.809,4	16.252,2	-19.105,9	-537,6

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 113
Protocolo Legislativo

Tabela 3.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Anual - 1997 a 2012

R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	138.606,2	4,28%	105.738,6	2,80%	249.665,9	6,03%	319.762,0	7,26%
Emissão de Títulos	104.030,2	3,21%	56.861,0	1,51%	186.277,0	4,50%	117.106,9	2,66%
Remuneração das Disponibilidades	32.683,5	1,01%	36.061,2	0,96%	43.543,7	1,05%	51.273,9	1,16%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.892,5	0,06%	1.810,3	0,05%	2.361,7	0,06%	2.614,7	0,06%
Resultado do Banco Central	0,0	0,00%	11.006,3	0,29%	17.483,5	0,42%	148.767,3	3,38%
2. DESPESAS NO BACEN	125.572,3	3,88%	121.655,4	3,23%	224.522,6	5,42%	158.052,2	3,59%
Resgate de Títulos	99.097,1	3,06%	91.224,0	2,42%	185.637,1	4,48%	117.440,4	2,67%
Encargos da DPMF	26.475,3	0,82%	30.431,4	0,81%	38.885,5	0,94%	40.611,9	0,92%
3. RESULTADO (1 - 2)	13.033,8	0,40%	-15.916,5	-0,42%	25.143,3	0,61%	161.710,5	3,67%
Memo:								
PIB Nominal [2/]	3.239.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,3	-	4.402.537,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 4.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal - 2009 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.961.313,0	1.967.179,6	1.984.129,4	1.969.427,0	1.967.191,7	1.969.237,4	1.976.902,8	1.978.965,6	1.976.134,6	1.983.201,0	1.984.496,0	1.971.896,7	1.984.367,6	
Dívida Interna	2.593.904,2	2.601.969,5	2.614.426,8	2.602.565,4	2.713.519,0	2.706.887,5	2.615.264,7	2.609.286,8	2.606.332,9	2.732.396,6	2.706.290,2	2.700.221,8	2.728.213,4	
DPMFi em Poder do Público [1]	***1.760.186,6***	***1.775.901,2***	***1.794.708,1***	***1.833.120,3***	***1.881.652,0***	***1.788.400,6***	***1.778.876,8***	***1.816.025,9***	***1.854.566,3***	***1.872.226,8***	***1.916.709,3***	***1.837.767,8***	***1.864.096,5***	
LFT	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3	449.051,3	422.430,3	434.770,8	422.373,6	424.948,6	430.029,4	437.495,9	
LTN	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5	443.439,5	464.647,6	500.370,6	506.596,3	526.776,4	552.029,9	512.927,1	525.353,7	
NTN-B	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	580.640,7	546.043,8	568.033,5	580.093,7	585.279,5	602.139,2	616.415,9	615.994,4	
NTN-C	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.710,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5	65.858,3	66.186,4	65.885,7	64.340,7	64.966,6	
NTN-F	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	216.224,4	219.737,8	224.597,3	233.006,3	236.927,6	237.273,9	179.965,6	186.027,6	
Dívida Securitizada	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7	9.482,4	8.364,5	8.327,0	8.285,5	8.257,7	8.217,3	8.100,9	8.059,1	
Demais Títulos em Poder do Público	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7	25.955,2	26.425,7	26.214,6	25.988,3	26.199,1	
DPMFi em Poder do Banco Central	***854.291,8***	***807.570,3***	***842.898,3***	***848.794,9***	***857.658,0***	***841.195,2***	***858.527,0***	***866.506,9***	***863.581,2***	***886.369,9***	***906.627,0***	***893.194,4***	***895.380,5***	
LFT	230.995,2	177.356,1	175.618,0	219.718,9	221.994,2	182.331,6	239.375,8	184.634,5	185.762,4	186.727,0	187.753,5	189.049,1	189.979,9	
LTN	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.592,1	241.574,1	232.236,8	249.433,7	262.537,9	264.842,2	266.707,2	
Demais Títulos na Carteira do BCB	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2	435.559,1	440.298,3	445.582,1	450.209,3	456.335,6	439.303,1	438.693,4	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-30.625,1***	***-30.650,7***	***-31.726,1***	***-31.637,1***	***-31.672,1***	***-30.189,9***	***-29.260,6***	***-29.044,0***	***-29.619,9***	***-30.229,9***	***-32.986,2***	***-36.251,0***	***-36.492,3***	
Demais Obrigações Internas	***9.151,1***	***8.868,8***	***8.546,4***	***8.227,3***	***7.881,4***	***7.481,6***	***7.121,5***	***6.797,5***	***6.407,3***	***6.129,8***	***5.829,9***	***5.510,6***	***5.229,7***	
Haveres Internos	1.929.490,4	1.949.515,9	1.938.268,4	1.798.577,5	1.848.537,5	1.737.670,1	1.738.754,9	1.821.726,7	1.850.256,5	1.881.303,6	1.962.784,0	1.876.325,1	1.883.756,7	
Disponibilidades Internas	***433.980,2***	***496.530,6***	***547.699,2***	***573.373,9***	***603.826,7***	***489.040,0***	***477.877,0***	***535.244,0***	***545.108,6***	***562.277,4***	***621.762,4***	***536.856,4***	***540.731,4***	
Haveres junto aos Governos Regionais	***484.254,8***	***483.994,7***	***485.791,2***	***490.313,8***	***494.630,8***	***496.197,7***	***502.778,4***	***508.093,3***	***510.675,4***	***508.851,0***	***507.573,9***	***509.619,6***	***509.450,6***	
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,7	5.194,5	5.042,6	5.223,0	5.073,7	4.932,0	4.894,2	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8	1.665,1	1.644,6	1.625,3	1.604,3	1.583,3	1.562,9	1.540,2	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4	12.113,1	12.259,0	12.378,1	12.447,6	12.407,9	12.398,9	12.440,2	12.438,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8	23.527,3	23.088,1	22.708,1	22.219,4	21.782,6	21.309,1	20.854,0	20.462,9	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4	381.458,4	387.143,1	391.573,5	394.320,6	392.974,6	392.536,7	394.795,0	395.863,9	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2	63.214,6	64.411,7	64.792,2	64.703,5	64.962,0	65.496,1	65.840,2	
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.688,4	7.763,3	7.793,4	7.825,0	7.745,8	7.745,0	7.571,1	6.443,2	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9	2.401,0	2.367,4	2.402,6	2.409,4	1.965,3	1.967,8	1.968,0	
Haveres da Administração Indireta	***266.435,3***	***269.691,2***	***272.968,5***	***277.214,4***	***281.170,4***	***281.041,4***	***285.571,0***	***287.967,9***	***291.424,0***	***294.574,2***	***300.267,6***	***298.388,5***	***301.639,4***	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	157.790,6	159.905,0	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4	165.091,9	166.859,5	168.489,3	169.515,2	171.664,8	169.181,8	170.342,8	
Fundos Constitucionais Regionais	67.753,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.063,8	72.624,6	73.133,7	73.873,9	74.722,2	75.506,8	76.557,1	
Fundos Diversos	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2	48.415,3	48.483,9	49.800,9	51.185,1	53.880,6	53.699,9	54.739,5	
Haveres Administrados pelo STN	***444.820,1***	***449.299,4***	***451.649,4***	***457.175,4***	***468.715,7***	***471.391,0***	***472.528,6***	***490.415,3***	***511.992,5***	***515.601,0***	***533.180,1***	***531.460,8***	***531.935,3***	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.735,1	5.736,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6	5.752,7	5.755,1	5.757,9	5.761,7	5.764,8	
Haveres de Operações Estruturadas	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4	63.276,9	63.482,7	64.045,6	65.005,9	67.135,4	66.580,5	66.517,7	
Haveres Originários de Privatizações	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2	8.580,4	8.633,5	8.698,9	8.766,4	9.076,4	8.917,8	9.005,5	
Haveres de Legislação Específica	344.741,7	347.408,9	348.774,8	352.999,0	363.161,3	364.882,5	365.537,5	386.478,3	407.452,9	409.920,4	425.419,3	424.890,2	425.533,3	
Demais Haveres Administrados pelo STN	27.365,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	29.055,5	29.362,9	29.388,7	26.071,2	26.042,5	26.153,3	25.791,1	25.310,5	25.114,0	
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.451,7	79.626,6	82.753,2	88.322,5	88.456,0	87.763,4	97.431,6	88.394,1	88.798,3	97.464,9	90.825,6	87.665,4	97.065,1	
Dívida Externa	75.451,7	79.626,6	82.753,2	88.322,5	88.456,0	87.763,4	97.431,6	88.394,1	88.798,3	97.464,9	90.825,6	87.665,4	97.065,1	
Dívida Mobiliária	***65.437,6***	***69.010,3***	***74.501,0***	***76.761,6***	***77.193,2***	***76.212,9***	***76.126,6***	***76.603,0***	***76.846,4***	***79.819,1***	***78.194,6***	***75.038,5***	***74.664,5***	
Euro	3.927,0	4.202,2	4.256,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0	4.478,1	2.223,3	2.259,8	2.350,4	2.328,3	2.346,9	2.165,4	
Global US$	49.807,8	53.022,9	56.118,3	56.612,1	56.894,0	58.142,0	58.145,9	60.796,6	60.888,3	63.649,8	61.931,3	59.339,5	59.032,5	
Global BRL	11.594,0	11.700,4	14.947,6	13.671,5	13.782,9	13.291,4	13.405,2	13.520,1	13.635,9	13.752,7	13.870,6	13.289,2	13.403,8	
Demais Títulos Externos	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6	97,4	97,3	63,0	63,4	66,1	64,4	63,0	62,9	
Dívida Contratual	***10.413,6***	***11.022,2***	***11.232,2***	***12.145,0***	***11.856,5***	***12.199,0***	***12.301,3***	***12.327,9***	***12.432,0***	***13.171,4***	***13.081,1***	***12.998,9***	***12.822,5***	
Organismos Multilaterais	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.491,1	7.217,6	7.552,7	7.376,5	7.309,0	7.306,0	7.558,7	7.380,9	7.173,3	7.164,6	
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.653,9	4.638,8	4.646,2	4.924,8	5.018,9	5.126,0	5.612,7	5.700,2	5.825,6	5.657,9	
Dívida Externa	35,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Dívida Securitizada	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0	421,9	
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (1 + 2)	2.036.764,7	2.046.806,2	2.066.882,6	2.057.749,5	2.055.647,7	2.057.000,8	2.074.334,4	2.067.359,7	2.064.933,0	2.080.665,9	2.075.321,6	2.059.562,2	2.081.432,7	
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (% do PIB) [2]	35,2	35,3	35,5	35,3	35,2	35,2	35,4	35,2	35,1	35,3	35,2	34,9	35,2	

Obs: Sujeito a revisão e alterações

[1] Inclui títulos detidos pelo Fundo Soberano do Brasil - FSB

[2] Para o cálculo do PIB foram utilizados os valores dos últimos 12 meses

Senado Federal
SGM
Fls. nº 1//
Protocolo Legislativo

Tabela 5.1 Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Anual - 1997 a 2012
R$ bilhões e % do PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
1. RECEITA TOTAL	733.104,5	22,8%	919.723,1	23,4%	990.406,1	23,9%	1.067.206,3	24,1%
Receitas do Tesouro Nacional	***555.053,8***	***17,1%***	***705.297,4***	***18,7%***	***741.295,7***	***17,9%***	***783.439,3***	***17,8%***
Receita Bruta	569.846,0	17,6%	719.530,9	19,1%	757.428,7	18,3%	802.830,6	18,2%
Impostos	258.170,3	8,0%	296.455,4	7,9%	355.692,6	8,6%	372.665,7	8,5%
Contribuições	212.514,0	6,6%	249.629,5	6,6%	286.659,5	6,9%	304.501,9	6,9%
Demais [1]	99.161,7	3,1%	173.246,1	4,6%	115.876,7	2,8%	125.660,0	2,9%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	-	-	74.607,6	2,0%	-	-	0,0	-
(-) Restituições	-14.737,4	-0,5%	-14.134,9	-0,4%	-15.858,2	-0,4%	-19.249,1	-0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-54,8	0,0%	-98,6	0,0%	-223,9	0,0%	-142,2	0,0%
Receitas da Previdência Social	***182.008,4***	***5,6%***	***211.958,4***	***5,6%***	***245.831,9***	***5,9%***	***275.764,7***	***6,3%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	177.444,3	5,5%	207.154,0	5,5%	240.535,9	5,8%	270.001,6	6,1%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	4.564,1	0,1%	4.814,4	0,1%	5.356,0	0,1%	5.763,1	0,1%
Receitas do Banco Central	***2.242,2***	***0,1%***	***2.507,5***	***0,1%***	***3.217,4***	***0,1%***	***3.002,3***	***0,1%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	122.683,5	3,8%	130.676,3	3,3%	172.483,1	4,2%	181.376,6	4,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	***97.560,6***	***3,0%***	***105.744,4***	***2,8%***	***130.171,8***	***3,1%***	***133.911,8***	***3,0%***
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4]	***3.900,0***	***0,1%***	***3.900,0***	***0,1%***	***3.900,0***	***0,1%***	***3.900,0***	***0,1%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***962,4***	***0,0%***	***1.775,7***	***0,0%***	***2.109,7***	***0,1%***	***1.117,9***	***0,0%***
Demais Transferências	***25.260,8***	***0,8%***	***29.258,2***	***0,8%***	***36.301,8***	***0,9%***	***42.447,1***	***1,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	611.020,7	18,9%	789.046,9	20,1%	817.922,8	19,7%	885.829,5	20,0%
4. DESPESA TOTAL	572.383,3	17,7%	706.322,1	18,0%	724.193,2	17,5%	804.788,8	18,2%
Despesas do Tesouro Nacional	***384.336,3***	***10,6%***	***442.436,2***	***11,3%***	***419.191,0***	***10,1%***	***486.350,5***	***11,0%***
Pessoal e Encargos Sociais [7]	151.652,8	4,7%	166.486,4	4,4%	179.277,0	4,3%	186.097,5	4,2%
Custeio e Capital	191.603,8	5,9%	274.707,8	7,3%	257.778,2	6,2%	295.942,1	6,7%
Despesa do FAT	27.433,0	0,8%	30.310,7	0,8%	34.660,0	0,8%	39.330,3	0,9%
Abono e Seguro Desemprego	26.927,1	0,8%	29.808,7	0,8%	34.173,4	0,8%	38.878,9	0,9%
Demais Despesas do FAT	506,0	0,0%	502,0	0,0%	486,5	0,0%	451,4	0,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5]	5.189,8	0,2%	8.039,0	0,2%	10.517,4	0,3%	11.005,6	0,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.356,8	0,1%	4.777,1	0,1%	6.736,1	0,2%	6.982,0	0,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.833,0	0,1%	3.261,9	0,1%	3.781,3	0,1%	4.023,6	0,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	18.946,0	0,6%	22.234,2	0,6%	24.904,8	0,6%	29.207,4	0,7%
Capitalização da Petrobras	-	-	42.927,8	1,1%	-	-	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	140.034,9	4,3%	171.196,1	4,5%	187.696,1	4,5%	210.398,7	4,5%
Outras Despesas de Custeio	106.026,6	3,3%	126.454,9	3,4%	135.065,4	3,3%	156.949,9	3,6%
Outras Despesas de Capital [7]	34.008,3	1,0%	44.741,2	1,2%	52.630,7	1,3%	59.448,8	1,4%
Transferências do Tesouro ao Banco Central	1.179,5	0,0%	1.242,0	0,0%	2.335,7	0,1%	2.316,9	0,1%
Benefícios Previdenciários	***224.836,4***	***6,9%***	***254.858,6***	***6,8%***	***281.438,2***	***6,8%***	***316.589,5***	***7,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [8]	175.831,8	5,4%	198.769,5	5,3%	220.003,3	5,3%	245.454,2	5,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [8]	49.044,6	1,5%	56.089,1	1,5%	61.434,9	1,5%	71.135,4	1,6%
Despesas do Banco Central	***2.871,8***	***0,1%***	***3.027,4***	***0,1%***	***3.769,0***	***0,1%***	***3.754,8***	***0,1%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	-	-	-	-	-	-	12.400,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	39.436,4	1,2%	78.722,9	2,1%	93.529,6	2,3%	88.926,8	2,0%
Tesouro Nacional	***82.933,9***	***2,6%***	***122.182,9***	***3,2%***	***129.622,4***	***3,1%***	***130.106,0***	***3,0%***
Previdência Social (RGPS) [9]	***-42.867,9***	***-1,3%***	***-42.890,2***	***-1,1%***	***-35.546,3***	***-0,9%***	***-40.874,8***	***-0,9%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [1]	1.612,5	0,0%	8.384,5	0,2%	20.512,6	0,5%	24.547,4	0,6%
Previdência Social (RGPS) - Rural [4]	-44.480,5	-1,4%	-51.274,6	-1,4%	-56.078,8	-1,4%	-65.372,2	-1,5%
Banco Central [10]	***-639,6***	***0,0%***	***-519,9***	***0,0%***	***-551,6***	***0,0%***	***-752,4***	***0,0%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.373,1	0,0%	1.357,9	0,0%	1.147,9	0,0%	1.113,6	0,0%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.643,7	0,1%	-1.407,4	0,0%	-1.027,0	0,0%	-1.755,6	0,0%
9. JUROS NOMINAIS [12]	42.434,2	1,3%	78.723,1	2,1%	93.045,5	2,2%	86.050,0	2,0%
10. JUROS REAIS [13]	-142.506,4	-4,6%	-124.508,7	-3,3%	-160.551,1	-4,4%	-137.267,6	-3,1%
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14]	-107.363,7	-3,3%	-45.785,5	-1,2%	-67.517,5	-2,1%	-61.181,7	-1,4%
							0,0	
Memo:								
Parcela patronal da CPSS [3]	10.952,9	0,3%	12.251,3	0,3%	13.319,4	0,3%	13.493,9	0,3%
RMV [6]	1.875,7	0,1%	1.854,4	0,0%	1.761,4	0,0%	1.722,4	0,0%
PIB Nominal [15]	3.239.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,4	-	4.402.537,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos oriundos de contribuição, conforme previsto no Portaria STN nº 272, de 29/03/2012.

2/ Inclui a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário nominal das

3/ Inclui a Receita da Previdência Social. A apuração da receita do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Compensamento da Lei Kandir. Este benefício aos Estados decorre de dispositivo constitucional (art. nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui as despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com rendimento de passivos.

6/ Despesas de Previdência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) com benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesa paga", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no exercício, e líquida das emissões não sacadas dentro do exercício (ordens bancárias canceladas ou prescritas) ou para o período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde aos investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, exclusivamente das despesas financeiras do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977/2009, e com o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, criado pela Lei Complementar nº 111/2001.

8/ Despesas com o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

9/ Para fins de comparação com os demais benefícios previdenciários.

10/ Receitas administradas líquidas de restituições, incentivos fiscais e transferências da Tesouro Nacional.

11/ Despesas líquidas de receitas financeiras e operações sem efeito no fluxo de caixa do Tesouro Nacional.

12/ Calculado com base na Selic, metodologia "por dentro".

13/ Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 5.2. Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Anual - 1997 a 2012
R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
1. RECEITA TOTAL	739.304,5	22,8%	919.273,3	23,4%	990.909,1	23,0%	1.052.968,2	23,1%
Receitas do Tesouro Nacional	555.053,8	17,1%	705.207,4	17,9%	741.706,7	17,2%	768.443,1	16,9%
Receita Bruta	***569.846,0***	***17,6%***	***719.530,9***	***18,3%***	***757.428,7***	***17,6%***	***802.830,6***	***17,6%***
Impostos	258.170,3	8,0%	296.455,4	7,5%	355.892,6	8,3%	372.665,7	8,2%
IR	191.590,5	5,9%	205.201,3	5,2%	249.818,4	5,8%	264.146,0	5,8%
IR - Pessoa Física	14.840,3	0,5%	17.253,6	0,4%	21.973,4	0,5%	24.303,7	0,5%
IR - Pessoa Jurídica	84.520,6	2,6%	89.101,1	2,3%	104.054,4	2,4%	108.839,6	2,4%
IR - Retido na Fonte	92.235,6	2,8%	101.846,6	2,6%	123.790,5	2,9%	130.996,7	2,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.176,6	1,6%	59.823,6	1,5%	68.825,1	1,6%	75.106,0	1,7%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.927,0	0,7%	24.184,8	0,6%	34.253,6	0,8%	32.979,8	0,7%
IRRF - Remessas ao Exterior	10.656,5	0,3%	11.298,6	0,3%	13.402,2	0,3%	14.742,9	0,3%
IRRF - Outros Rendimentos	6.475,4	0,2%	6.539,5	0,2%	7.309,7	0,2%	8.167,9	0,2%
IPI	30.752,6	0,9%	39.990,5	1,0%	46.917,9	1,1%	45.927,4	1,0%
IPI - Fumo	3.314,0	0,1%	3.704,6	0,1%	3.743,7	0,1%	4.077,2	0,1%
IPI - Bebidas	2.291,1	0,1%	2.419,4	0,1%	2.829,6	0,1%	3.146,9	0,1%
IPI - Automóveis	2.053,7	0,1%	5.672,0	0,2%	6.978,0	0,2%	4.125,8	0,1%
IPI - Vinculado à importação	8.409,7	0,3%	11.321,0	0,3%	13.235,6	0,3%	15.965,5	0,4%
IPI - Outros	14.684,1	0,5%	16.873,5	0,4%	19.631,0	0,5%	18.612,1	0,4%
IOF	19.243,3	0,6%	26.601,2	0,7%	31.607,2	0,8%	30.772,2	0,7%
Imposto de Importação	16.091,9	0,5%	21.119,0	0,6%	26.734,3	0,6%	31.110,7	0,7%
Outros	486,0	0,0%	543,3	0,0%	614,9	0,0%	709,4	0,0%
Contribuições	*212.514,0*	*6,6%*	*249.829,5*	*6,6%*	*285.659,5*	*6,9%*	*304.504,9*	*6,9%*
COFINS	117.886,0	3,6%	139.689,6	3,7%	158.078,6	3,8%	174.470,0	4,0%
CPMF	284,8	0,0%	119,0	0,0%	145,2	0,0%	193,2	0,0%
CSLL	44.236,7	1,4%	45.928,3	1,2%	58.127,1	1,4%	57.514,0	1,3%
CIDE-Combustíveis	4.828,4	0,1%	7.738,2	0,2%	8.924,1	0,2%	2.736,1	0,1%
Pis/Pasep	31.755,4	1,0%	40.547,7	1,1%	41.844,1	1,0%	46.217,0	1,0%
Salário Educação	9.588,9	0,3%	11.049,2	0,3%	13.115,5	0,3%	14.775,0	0,3%
Outras [2]	3.933,8	0,1%	4.757,4	0,1%	5.425,0	0,1%	8.599,5	0,2%
Demais	*99.161,7*	*3,1%*	*173.246,1*	*4,6%*	*115.876,7*	*2,6%*	*125.660,0*	*2,9%*
CPSS [3]	9.239,8	0,3%	10.442,9	0,3%	11.317,1	0,3%	11.493,8	0,3%
Cota parte de compensações financeiras	19.412,0	0,6%	24.420,7	0,6%	29.585,6	0,7%	35.723,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	23.533,7	0,7%	27.362,6	0,7%	32.943,1	0,8%	39.433,3	0,9%
Concessões	3.091,4	0,1%	1.158,4	0,0%	3.938,3	0,1%	2.237,1	0,1%
Dividendos	26.683,0	0,8%	22.414,5	0,6%	19.962,4	0,5%	28.019,0	0,6%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	-	-	74.807,6	2,0%	-	-	-	-
Outras	17.201,7	0,5%	12.639,4	0,3%	18.130,3	0,4%	8.753,5	0,2%
(-) Restituições	***-14.737,4***	***-0,5%***	***-14.134,9***	***-0,4%***	***-15.858,2***	***-0,4%***	***-19.249,1***	***-0,4%***
(-) Incentivos Fiscais	***-54,8***	***0,0%***	***-98,6***	***0,0%***	***-273,9***	***0,0%***	***-142,2***	***0,0%***
Receitas da Previdência Social	180.068,4	5,6%	211.963,4	5,6%	245.891,0	5,9%	275.766,2	6,1%
Urbana	***177.444,3***	***5,5%***	***207.154,0***	***5,5%***	***240.535,9***	***5,8%***	***270.001,6***	***6,1%***
Rural	***4.564,1***	***0,1%***	***4.814,4***	***0,1%***	***5.356,0***	***0,1%***	***5.763,1***	***0,1%***
Receitas do Banco Central [4]	2.232,2	0,1%	2.507,5	0,1%	3.217,1	0,1%	3.002,5	0,1%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [5]	122.653,8	3,8%	140.678,3	3,7%	172.388,3	4,2%	188.326,5	4,2%
Transferências Constitucionais	***97.560,6***	***3,0%***	***105.744,4***	***2,8%***	***130.121,8***	***3,1%***	***133.911,8***	***3,0%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [6]	***3.900,0***	***0,1%***	***3.900,0***	***0,1%***	***3.900,0***	***0,1%***	***3.900,0***	***0,1%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***962,4***	***0,0%***	***1.775,7***	***0,0%***	***2.109,7***	***0,1%***	***1.117,9***	***0,0%***
Demais Transferências	***25.260,8***	***0,8%***	***29.258,2***	***0,8%***	***36.301,8***	***0,9%***	***42.447,1***	***1,0%***
FDNE/FDNO NOMINAL [7]	5.740,1	0,2%	6.553,7	0,2%	7.770,7	0,2%	8.787,7	0,2%
Royalties	12.213,1	0,4%	15.480,9	0,4%	18.593,3	0,4%	22.614,6	0,5%
Fundef/Fundeb	5.070,2	0,2%	5.353,3	0,1%	9.328,9	0,2%	10.372,2	0,2%
Outras	2.237,4	0,1%	1.870,3	0,0%	607,8	0,0%	672,6	0,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	631.670,7	19,5%	778.595,0	19,7%	818.520,8	19,1%	864.641,5	19,0%
Memo:								
PIB Nominal [8]	3.239.404,0		3.770.084,9		4.143.013,3		4.402.537,1	

obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apuração pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única

2/ A partir de 01/03/2012, exclusão da parcela de complementação da DRU, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 68, de 21/12/2011

3/ Receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) Apenas a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos financeiros líquidos para o governo central, dada

4/ Apenas a parcela referente ao "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da receita que efetivamente ingressa na Conta Única

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)

6/ Fonte: Banco Central

Senado Federal
SGM
Fls. nº 115
Protocolo Legislativo

Tabela 5.3. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Anual - 2009 a 2012
R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
DIVIDENDOS	26.683,0	0,82%	22.414,5	0,59%	19.962,4	0,48%	28.019,0	0,64%
Banco do Brasil	2.277,0	0,07%	3.277,9	0,09%	2.621,0	0,06%	2.970,4	0,07%
BNB	137,3	0,00%	299,2	0,01%	240,4	0,01%	122,7	0,00%
BNDES	10.950,1	0,34%	10.125,3	0,27%	6.904,7	0,17%	12.937,8	0,29%
Caixa	2.565,3	0,08%	3.940,0	0,10%	3.679,6	0,09%	7.700,0	0,17%
Correios	392,6	0,01%	57,8	0,00%	1.743,0	0,04%	825,0	0,02%
Eletrobrás	4.315,2	0,13%	657,7	0,02%	500,6	0,01%	725,0	0,02%
IRB	207,0	0,01%	114,8	0,00%	141,0	0,00%	149,4	0,00%
Petrobras	5.333,9	0,16%	3.222,1	0,09%	3.321,3	0,08%	1.886,6	0,04%
Demais	504,6	0,02%	719,6	0,02%	810,8	0,02%	702,3	0,02%
Memo:								
PIB Nominal [2/]	3.239.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,3	-	4.402.537,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nota: Em março de 2003 houve reclassificação dos dividendos pagos pelo Banco do Brasil em função de recolhimento depositado originalmente em conta indevida.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 2 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Anual - 1997 a 2017

Discriminação	2009		2016		2017		2017	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
DESPESA TOTAL	572.354,9	17,6%	1.247.922,2	19,5%	1.283.493,2	19,1%	1.294.196,9	19,2%
Benefícios da Previdência	314.431,1	9,68%	847.830,2	13,2%	890.221,0	13,2%	904.156,9	13,4%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	*151.652,8*	*4,68%*	*186.466,4*	*4,42%*	*179.277,0*	*4,33%*	*186.092,5*	*4,23%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.936,4	0,18%	4.593,4	0,12%	5.607,9	0,14%	4.606,5	0,10%
Custeio e Capital	*191.603,8*	*5,91%*	*274.702,8*	*7,25%*	*257.778,2*	*6,22%*	*295.942,1*	*6,72%*
Despesas do FAT	*27.433,0*	*0,85%*	*30.310,7*	*0,80%*	*34.660,0*	*0,84%*	*39.330,1*	*0,89%*
Abono e Seguro Desemprego	26.927,1	0,83%	29.809,7	0,79%	34.173,4	0,82%	38.878,9	0,88%
Demais Despesas do FAT	506,0	0,02%	507,0	0,01%	486,5	0,01%	451,4	0,01%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4]	*5.186,8*	*0,16%*	*8.039,0*	*0,21%*	*10.512,4*	*0,25%*	*11.005,6*	*0,25%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.356,8	0,07%	4.777,1	0,13%	6.736,1	0,16%	6.992,0	0,16%
Equalização de custeio agropecuário	158,0	0,01%	459,8	0,01%	917,4	0,02%	1.310,6	0,03%
Equalização de invest. rural e agro-industrial [5]	-87,0	0,00%	0,3	0,00%	23,6	0,00%	65,5	0,00%
Política de preços agrícolas	3.348,5	0,10%	2.564,3	0,07%	465,2	0,01%	548,7	0,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,5	0,00%	83,7	0,00%	76,7	0,00%	173,7	0,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2.411,4	0,07%	1.115,6	0,03%	-440,9	0,01%	66,3	0,00%
Garantia à Sustentação de Preços	925,6	0,03%	1.359,0	0,04%	829,4	0,02%	411,3	0,01%
Pronaf	908,6	0,03%	55,7	0,00%	2.312,5	0,06%	1.676,8	0,04%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	767,9	0,02%	323,9	0,01%	2.199,8	0,05%	2.305,2	0,05%
Concessão de Financiamento [6]	136,8	0,00%	-268,2	-0,01%	112,7	0,00%	-688,5	-0,02%
Procera	45,9	0,00%	10,0	0,00%	325,5	0,01%	306,3	0,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	394,3	0,01%	231,7	0,01%	434,9	0,01%	583,4	0,01%
Concessão de Financiamento [6]	-348,4	-0,01%	-335,8	-0,01%	-79,4	0,00%	-222,6	-0,01%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	458,5	0,01%	458,4	0,01%	823,5	0,02%	387,7	0,01%
Álcool	-	-	-		0,7	0,00%	0,7	0,00%
Cacau	0,8	0,00%	0,0	0,00%	0,1	0,00%	0,1	0,00%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	193,3	0,01%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Fundo da terra/ INCRA [8]	864,9	0,03%	738,7	0,02%	706,3	0,02%	451,0	0,01%
Funcafé	53,0	0,00%	82,7	0,00%	65,6	0,00%	71,5	0,00%
Revitaliza	56,7	0,00%	0,0	0,00%	25,7	0,00%	57,1	0,00%
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	-	-	-	-	429,0	0,01%	751,7	0,02%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	-	-	-	-	-	-	221,2	0,01%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [6]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,00%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [10]	-4.247,6	-0,13%	-23,3	0,00%	0,0	0,00%	-34,1	0,00%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	53,3	0,00%
Capitalização à Emgea	565,2	0,02%	518,0	0,01%	537,3	0,01%	667,2	0,02%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	98,5	0,00%	378,1	0,01%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.833,0	0,09%	3.261,9	0,09%	3.781,3	0,09%	4.023,6	0,09%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9]	*18.946,0*	*0,58%*	*22.234,2*	*0,59%*	*24.904,8*	*0,60%*	*29.202,4*	*0,66%*
Capitalização da Petrobras	-	-	*42.927,8*	*1,14%*	*0,0*	*0,00%*	*0,0*	*0,00%*
Outras Despesas de Custeio e Capital	*140.034,9*	*4,32%*	*173.196,1*	*4,54%*	*187.606,1*	*4,53%*	*216.338,7*	*4,89%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.740,4	0,05%	2.367,9	0,06%	2.594,5	0,06%	3.210,2	0,07%
Legislativo	1.091,8	0,03%	1.184,0	0,03%	1.244,6	0,03%	1.327,2	0,03%
Judiciário	4.425,7	0,14%	5.470,8	0,15%	5.756,3	0,14%	6.555,4	0,15%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	2.806,4	0,09%	8.593,6	0,23%	5.036,8	0,12%	2.763,7	0,06%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	17.934,8	0,55%	22.182,0	0,59%	28.022,5	0,68%	39.306,9	0,89%
Outras Obrigatórias [11]	1.478,1	0,05%	2.852,3	0,08%	2.622,9	0,06%	4.485,3	0,10%
Discricionárias	110.557,3	3,41%	128.627,6	3,41%	142.417,4	3,44%	156.985,0	3,56%
(-) JUROS NOMINAIS [1]	-	-	-	-	-	-	1.793,0	0,04%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*1.173,5*	*0,04%*	*1.242,0*	*0,03%*	*2.335,7*	*0,05%*	*2.336,0*	*0,05%*
Benefícios Previdenciários	225.936,3	6,94%	253.655,1	6,70%	281.440,2	6,77%	311.469,5	7,11%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	*175.831,8*	*5,43%*	*198.769,5*	*5,27%*	*220.003,3*	*5,31%*	*245.453,2*	*5,58%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.201,8*	*0,16%*	*5.593,3*	*0,15%*	*5.622,3*	*0,14%*	*5.235,0*	*0,12%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	*49.044,6*	*1,51%*	*56.059,3*	*1,49%*	*61.434,9*	*1,48%*	*73.335,4*	*1,62%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.303,6*	*0,04%*	*1.629,8*	*0,04%*	*1.600,0*	*0,04%*	*1.545,5*	*0,03%*
Despesas do Banco Central	2.921,7	0,09%	3.021,3	0,08%	3.251,0	0,08%	3.545,5	0,08%
Abono	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita previdenciária do RGPS [2]	10.952,9	0,34%	12.251,3	0,32%	13.119,4	0,32%	13.450,9	0,31%
RMV [9]	1.875,7	0,06%	1.954,1	0,05%	1.764,4	0,04%	1.727,4	0,04%
PIB Nominal [4]	3.239.430,0		3.773.085,0		4.143.013,3		4.305.537,1	

Obs.: Em negrito, os totais da tabela.

[1] Despesa não considerada "despesa primária", que consiste na diferença entre as Receitas e Despesas não financeiras.

[2] Receita previdenciária do RGPS líquida de restituições e incentivos fiscais.

[3] Benefícios Previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), após dedução das receitas próprias e das receitas de compensação previdenciária entre regimes.

[4] Subsídios e subvenções econômicos, de acordo com a classificação das despesas por categorias econômicas, "Subsídios, Custeio e Capital".

[5] Inclui despesas com securitização.

[6] Despesa líquida de retorno de operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

[7] Despesa líquida de retorno de operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), instituído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, e reeditada pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, e suas reedições posteriores, até a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, que altera a Lei nº 9.496, de 11/09/1997, e a Lei nº 8.727, de 5/11/1993, e dá outras providências.

[8] Despesa líquida de retorno de operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

[9] Benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

[10] Despesa líquida de retorno de operações de crédito concedidas no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), conforme previsto na Lei nº 7.827, de 27/09/1989.

[11] Despesas com concessão de subvenções econômicas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

[12] Inclui Benefícios Assistenciais.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 116
Protocolo Legislativo

Tabela 5.5. Investimento do Governo Federal por Órgão - Despesa paga - Brasil - Anual - 2006 a 2012
R$ Milhões

	2011		2010		2011		2012	
INVESTIMENTO TOTAL	34.008,8	1,05%	44.711,2	1,19%	52.630,7	1,27%	59.448,6	1,35%
Câmara dos Deputados	29,2	0,00%	40,9	0,00%	57,5	0,00%	49,4	0,00%
Senado Federal	15,3	0,00%	16,5	0,00%	27,7	0,00%	15,4	0,00%
Tribunal de Contas da União	19,2	0,00%	49,9	0,00%	52,3	0,00%	30,9	0,00%
Supremo Tribunal Federal	56,2	0,00%	19,8	0,00%	24,2	0,00%	21,9	0,00%
Superior Tribunal de Justiça	14,4	0,00%	23,0	0,00%	5,2	0,00%	24,3	0,00%
Justiça Federal	388,6	0,01%	481,2	0,01%	575,5	0,01%	660,5	0,02%
Justiça Militar	8,4	0,00%	8,6	0,00%	5,5	0,00%	9,9	0,00%
Justiça Eleitoral	237,3	0,01%	479,0	0,01%	326,1	0,01%	255,7	0,01%
Justiça do Trabalho	189,0	0,01%	181,8	0,00%	251,4	0,01%	251,7	0,01%
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	31,5	0,00%	46,0	0,00%	35,4	0,00%	69,0	0,00%
Conselho Nacional de Justiça	0,0	0,00%	43,4	0,00%	73,6	0,00%	165,6	0,00%
Presidência da República [2/]	1.228,8	0,04%	1.067,9	0,03%	1.609,7	0,04%	1.047,0	0,02%
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	55,3	0,00%	325,8	0,01%	288,6	0,01%	251,8	0,01%
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	652,5	0,02%	654,7	0,02%	1.071,2	0,03%	583,8	0,01%
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.069,0	0,03%	865,4	0,02%	886,1	0,02%	1.008,3	0,02%
Ministério da Fazenda	128,1	0,00%	279,8	0,01%	1.089,2	0,03%	1.586,6	0,04%
Ministério da Educação	2.817,2	0,09%	5.417,4	0,14%	6.161,5	0,15%	9.197,5	0,21%
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	33,7	0,00%	38,6	0,00%	44,2	0,00%	138,3	0,00%
Ministério da Justiça	665,1	0,02%	562,7	0,01%	710,8	0,02%	562,8	0,01%
Ministério de Minas e Energia	36,1	0,00%	43,2	0,00%	44,0	0,00%	56,9	0,00%
Ministério da Previdência Social	120,8	0,00%	355,2	0,01%	180,4	0,00%	112,6	0,00%
Ministério Público da União	139,8	0,00%	144,0	0,00%	160,4	0,00%	249,4	0,01%
Ministério das Relações Exteriores	42,9	0,00%	106,5	0,00%	30,0	0,00%	412,3	0,01%
Ministério da Saúde	1.688,6	0,05%	2.278,8	0,06%	2.361,7	0,06%	3.221,9	0,07%
Ministério do Trabalho e Emprego	23,1	0,00%	33,4	0,00%	31,2	0,00%	877,5	0,02%
Ministério dos Transportes	8.899,1	0,27%	12.013,8	0,32%	13.500,0	0,33%	9.280,0	0,21%
Ministério das Comunicações	33,5	0,00%	36,8	0,00%	434,0	0,01%	69,8	0,00%
Ministério da Cultura	76,7	0,00%	101,3	0,00%	102,0	0,00%	159,0	0,00%
Ministério do Meio Ambiente	46,8	0,00%	99,6	0,00%	112,7	0,00%	108,8	0,00%
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.270,3	0,04%	1.075,0	0,03%	1.338,5	0,03%	1.034,4	0,02%
Ministério do Esporte	198,3	0,01%	286,1	0,01%	181,2	0,00%	894,6	0,02%
Ministério da Defesa	4.343,9	0,13%	7.171,5	0,19%	7.638,8	0,18%	7.499,5	0,17%
Ministério da Integração Nacional	3.418,7	0,11%	4.448,7	0,12%	3.060,5	0,07%	3.190,1	0,07%
Ministério do Turismo	473,8	0,01%	670,2	0,02%	554,0	0,01%	644,4	0,01%
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	153,5	0,00%	215,8	0,01%	241,0	0,01%	1.785,6	0,04%
Ministério das Cidades	5.403,6	0,17%	4.971,8	0,13%	9.303,5	0,22%	13.865,3	0,31%
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,00%	85,8	0,00%	80,0	0,00%	51,9	0,00%
Conselho Nacional do Ministério Público	0,0	0,00%	1,1	0,00%	1,4	0,00%	4,4	0,00%
Memo:								
PIB Nominal [3/]	3.239.404,0		3.770.084,9		4.143.013,3		4.402.537,1	

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde a despesa paga dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 316/2012. Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último

2/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União

3/ Fonte: Banco Central

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão de Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará	
Mutuário:	Estado do Pará	
Credor	BID	
Valor Total	US$	351.460.000,00
Empréstimo:	US$	200.810.000,00
Contrapartida	US$	150.650.000,00

Data de Análise pela STN:	03-mai-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	5.020.250,00
Data 1ª Amortização		15/02/2018
Data Última Amortização:		15/08/2037
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,62%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
ago-13	11.700.000,00	-	-	-	0,63%	-	-	11.700.000,00	-	0,00%	(11.700.000,00)
fev-14	39.550.000,00	-	241.640,56	-	0,92%	54.766,52	296.407,07	51.250.000,00	0,50	0,41%	(39.170.704,11)
15-ago-14	39.550.000,00	-	187.988,61	-	0,95%	243.930,23	431.918,84	90.800.000,00	1,00	0,41%	(38.954.116,44)
15-fev-15	42.850.000,00	-	140.568,33	-	1,01%	470.142,43	610.710,76	133.650.000,00	1,50	0,41%	(41.963.312,23)
15-ago-15	42.850.000,00	-	84.416,39	-	1,07%	720.729,04	805.145,43	176.500.000,00	2,00	0,72%	(41.424.232,06)
15-fev-16	6.250.000,00	-	23.076,67	-	1,23%	1.105.356,92	1.128.433,58	182.750.000,00	2,50	0,95%	(4.998.726,29)
15-ago-16	6.250.000,00	-	14.926,53	-	1,34%	1.238.679,46	1.253.605,98	189.000.000,00	3,00	1,10%	(4.831.350,27)
15-fev-17	5.905.000,00	-	7.545,28	-	1,65%	1.595.336,01	1.602.881,29	194.905.000,00	3,50	1,20%	(4.121.041,53)
15-ago-17	5.905.000,00	-	-	-	1,84%	1.800.883,50	1.800.883,50	200.810.000,00	4,00	1,28%	(3.894.261,05)
15-fev-18	-	5.020.250,00	-	-	2,20%	2.254.049,38	7.274.299,38	195.789.750,00	4,50	1,39%	6.822.603,71
15-ago-18	-	5.020.250,00	-	-	2,42%	2.384.834,82	7.405.084,82	190.769.500,00	5,00	1,49%	6.863.837,39
15-fev-19	-	5.020.250,00	-	-	2,73%	2.657.751,30	7.678.001,30	185.749.250,00	5,50	1,57%	7.032.017,87
15-ago-19	-	5.020.250,00	-	-	2,95%	2.757.018,79	7.777.268,79	180.729.000,00	6,00	1,63%	7.033.941,15
15-fev-20	-	5.020.250,00	-	-	3,15%	2.907.777,67	7.928.027,67	175.708.750,00	6,50	1,77%	7.048.918,82
15-ago-20	-	5.020.250,00	-	-	3,35%	2.977.315,35	7.997.565,35	170.688.500,00	7,00	1,89%	6.986.891,20
15-fev-21	-	5.020.250,00	-	-	3,47%	3.026.363,36	8.046.613,36	165.668.250,00	7,50	2,00%	6.905.962,72
15-ago-21	-	5.020.250,00	-	-	3,64%	3.032.957,36	8.053.207,36	160.648.000,00	8,00	2,09%	6.781.444,53
15-fev-22	-	5.020.250,00	-	-	3,71%	3.045.165,80	8.065.415,80	155.627.750,00	8,50	2,26%	6.622.840,42
15-ago-22	-	5.020.250,00	-	-	3,86%	3.018.868,93	8.037.118,93	150.607.500,00	9,00	2,42%	6.430.437,42
15-fev-23	-	5.020.250,00	-	-	3,91%	3.006.847,71	8.027.097,71	145.587.250,00	9,50	2,57%	6.255.080,83
15-ago-23	-	5.020.250,00	-	-	3,92%	2.868.350,33	7.888.600,33	140.567.000,00	10,00	2,70%	5.992.710,90
15-fev-24	-	5.020.250,00	-	-	3,67%	2.636.137,22	7.656.387,22	135.546.750,00	10,50	2,80%	5.676.152,90
15-ago-24	-	5.020.250,00	-	-	3,79%	2.600.356,01	7.620.606,01	130.526.500,00	11,00	2,89%	5.515.656,48
15-fev-25	-	5.020.250,00	-	-	3,92%	2.617.575,94	7.637.825,94	125.506.250,00	11,50	2,97%	5.395.598,67
15-ago-25	-	5.020.250,00	-	-	4,05%	2.557.250,03	7.577.500,03	120.486.000,00	12,00	3,05%	5.226.701,37
15-fev-26	-	5.020.250,00	-	-	4,19%	2.577.842,58	7.598.092,58	115.465.750,00	12,50	3,12%	5.115.239,69
15-ago-26	-	5.020.250,00	-	-	4,32%	2.507.808,90	7.528.058,90	110.445.500,00	13,00	3,18%	4.948.508,69
15-fev-27	-	5.020.250,00	-	-	4,46%	2.516.820,69	7.537.070,69	105.425.250,00	13,50	3,24%	4.835.613,96
15-ago-27	-	5.020.250,00	-	-	4,60%	2.437.069,48	7.457.319,48	100.405.000,00	14,00	3,30%	4.671.541,07
15-fev-28	-	5.020.250,00	-	-	4,74%	2.433.738,90	7.453.988,90	95.384.750,00	14,50	3,35%	4.557.454,15
15-ago-28	-	5.020.250,00	-	-	4,35%	2.099.286,69	7.119.536,69	90.364.500,00	15,00	3,40%	4.249.670,09
15-fev-29	-	5.020.250,00	-	-	3,78%	1.744.392,20	6.764.642,20	85.344.250,00	15,50	3,44%	3.940.970,36
15-ago-29	-	5.020.250,00	-	-	3,83%	1.644.963,22	6.665.213,22	80.324.000,00	16,00	3,49%	3.791.390,47
15-fev-30	-	5.020.250,00	-	-	3,89%	1.597.885,95	6.618.135,95	75.303.750,00	16,50	3,53%	3.674.291,62
15-ago-30	-	5.020.250,00	-	-	3,95%	1.495.718,47	6.515.968,47	70.283.500,00	17,00	3,56%	3.532.177,84
fev-31	-	5.020.250,00	-	-	4,01%	1.440.815,37	6.461.065,37	65.263.250,00	17,50	3,60%	3.418.382,81
ago-31	-	5.020.250,00	-	-	4,07%	1.335.874,59	6.356.124,59	60.243.000,00	18,00	3,63%	3.283.473,82
fev-32	-	5.020.250,00	-	-	4,13%	1.272.743,49	6.292.993,49	55.222.750,00	18,50	3,67%	3.172.858,44
15-ago-32	-	5.020.250,00	-	-	4,20%	1.171.506,67	6.191.756,67	50.202.500,00	19,00	3,70%	3.047.712,11
15-fev-33	-	5.020.250,00	-	-	4,26%	1.093.264,10	6.113.514,10	45.182.250,00	19,50	3,72%	2.936.991,00
15-ago-33	-	5.020.250,00	-	-	3,91%	888.228,28	5.908.478,28	40.162.000,00	20,00	3,75%	2.771.474,17
15-fev-34	-	5.020.250,00	-	-	3,66%	750.473,53	5.770.723,53	35.141.750,00	20,50	3,78%	2.641.901,27
15-ago-34	-	5.020.250,00	-	-	3,68%	650.579,11	5.670.829,11	30.121.500,00	21,00	3,80%	2.534.871,42
15-fev-35	-	5.020.250,00	-	-	3,71%	571.028,26	5.591.278,26	25.101.250,00	21,50	3,82%	2.439.333,39
15-ago-35	-	5.020.250,00	-	-	3,74%	471.486,14	5.491.736,14	20.081.000,00	22,00	3,85%	2.339.334,69
15-fev-36	-	5.020.250,00	-	-	3,76%	386.279,08	5.406.529,08	15.060.750,00	22,50	3,87%	2.247.768,47
15-ago-36	-	5.020.250,00	-	-	3,79%	288.671,77	5.308.921,77	10.040.500,00	23,00	3,89%	2.154.786,76
15-fev-37	-	5.020.250,00	-	-	3,82%	196.021,54	5.216.271,54	5.020.250,00	23,50	3,91%	2.066.370,14
15-ago-37	-	5.020.250,00	-	-	3,85%	97.128,71	5.117.378,71	-	24,00	3,93%	1.975.739,91
15-fev-38	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	24,50	3,96%	-
15-ago-38	-	-	-	-	3,91%	-	-	-	25,00	3,99%	-
15-fev-39	-	-	-	-	3,94%	-	-	-	25,50	4,01%	-
15-ago-39	-	-	-	-	3,97%	-	-	-	26,00	4,04%	-
15-fev-40	-	-	-	-	4,00%	-	-	-	26,50	4,07%	-
15-ago-40	-	-	-	-	4,03%	-	-	-	27,00	4,09%	-
15-fev-41	-	-	-	-	4,06%	-	-	-	27,50	4,12%	-
15-ago-41	-	-	-	-	4,09%	-	-	-	28,00	4,14%	-
15-fev-42	-	-	-	-	4,13%	-	-	-	28,50	4,14%	-
15-ago-42	-	-	-	-	4,16%	-	-	-	29,00	4,14%	-
15-fev-43	-	-	-	-	4,19%	-	-	-	29,50	4,14%	-
	200.810.000,00	200.810.000,00	700.162,36	-	-	83.246.071,86	284.756.234,22	-		-	(8.119.088,07)

TIR(1):	3,07%
Duration(2)	12,37
Modified Duration(3)	12,18
TIR Equivalente(4)	3,12%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Senado Federal
SGM
Fls. nº 117
Protocolo Legislativo

EM BRANCO

Aviso nº 505 - C. Civil.

Em 8 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 59 / 13
Fls. 118